



DIÁRIO

OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 241

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1941

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.623, de 13 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.702, de 21 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.705, de 22 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.706, de 22 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.707, de 22 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.708, de 22 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.709, de 22 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.796, de 4 de setembro de 1941.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 30 de agosto e 9 de setembro de 1941.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 9 de setembro de 1941.

Ministério das Relações Exteriores — Decreto de 7 de setembro de 1941.

Ministério da Guerra — Decreto de 30 de agosto de 1941.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de agosto e 9 de setembro de 1941.

Conselho Nacional de Petróleo — Decretos de 10 de setembro de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Departamento de Imprensa e Propaganda — Divisão de Cinema e Teatro.

Comissão de Defesa da Economia Nacional — Subcomissão de Abastecimento.

Conselho de Imigração e Colonização — Ata da 181.ª sessão.

Conselho Nacional de Petróleo — Ata da 151.ª sessão ordinária.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Comissão de Eficiência e da Diretoria da Justiça e do Interior.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação e do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Técnico de Finanças, da Diretoria da Despesa Pública, da Câmara do Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e do Departamento Federal de Compras.

Ministério da Marinha — Ata da 77.ª sessão do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência da Guerra.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Material, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, da Divisão de Águas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, da Comissão da Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíeis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.623 — DE 13 DE AGOSTO DE 1941

Declara a caducidade da autorização concedida pelo decreto n. 3.503, de 28 de dezembro de 1938

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. Fica declarada a caducidade, por abandono, da autorização conferida ao cidadão brasileiro Luiz Flores de Moraes Rego pelo decreto n. 3.503, de 28 de dezembro de 1938, para fazer pesquisas de minério de ferro, no lugar denominado "Serrote", no distrito de Juquiá, município de Iguape do Estado de São Paulo. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 7.702 — DE 21 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Levi Leite de Faria a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Levi Leite de Faria, residente em Diamantina, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 11.752 — 9-9-941 — 18\$4)

DECRETO N. 7.705 — DE 22 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Thucydades Mello Araujo a pesquisar conchas calcáreas na Lagoa de Araruama, município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Thucydades Mello Araujo a pesquisar conchas calcáreas em uma área de quinhentos

hectares (500 Ha.) localizada na Lagoa de Araruama, município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um contorno poligonal cujo vértice tomado para ponto de partida coincide com a "Ponta dos Macacos" e os lados adjacentes medem três mil seiscentos e cinquenta (3.650) metros, rumo norte-sul (N.S.) e quatro mil (4.000) metros contados ao longo da margem da dita lagoa, com rumo geral sudeste (SE), sendo o terceiro lado constituído pela linha recta de mil setecentos e cinquenta (1.750) metros e rumo leste-oeste (EW), ligando as extremidades dos lados acima referidos. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de cinco contos de réis (5:000\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.744 — 9-9-41 — 63\$2).

DECRETO N. 7.706 — DE 22 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza os cidadãos brasileiros Joana Gonçalves de Brito, Cecília Gonçalves de Brito, João Gonçalves de Brito e Manoel Gonçalves de Brito a pesquisar ouro e associados no município de Vizeu do Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Joana Gonçalves de Brito, Cecília Gonçalves de Brito, João Gonçalves de Brito e Manoel Gonçalves de Brito a pesquisar ouro e associados em duas áreas distintas, perfazendo o total de vinte e quatro hectares (24 Ha), situadas no lugar denominado "Mina do Macaco", município de Vizeu do Estado do Pará, áreas essas que assim se definem: a primeira com sete hectares e cinquenta ares (7,5 Ha) é delimitada por um retângulo que tem um vértice situado a mil e oitocentos metros (1.800 m), quarenta graus nordeste (40.ºNE) da confluência do igarapé Macaco com o igarapé Germano e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: quinhentos metros (500m), doze graus nordeste (12.ºNE) e cento e cinquenta metros (150m), setenta e oito graus sudeste (78.ºSE), respectivamente. A segunda área, com dezesseis hectares e cinquenta ares (16,50 Ha), é delimitada por um heptágono irregular que tem um vértice, situado a mil cento e cinquenta metros (1.150m), oitenta e oito graus sudeste (88.ºSE) da confluência do igarapé Macaco com o igarapé Germano e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações: oitocentos metros (800m), doze graus nordeste (12.ºNE) cento e cinquenta metros (150m), setenta e oito graus sudeste (78.ºSE); duzentos e cinquenta metros (250m), setenta e um graus nordeste (71.ºNE); cento e cinquenta metros (150m), vinte graus sudeste (20.ºSE); trezentos e cinquenta metros (350m), setenta e um graus sudoeste (71.ºSW); seiscentos e vinte metros (620m), doze graus sudoeste (12.ºSW) e cento e cinquenta metros (150m), setenta e oito graus noroeste (78.ºNW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º Os concessionários da autorização poderão utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º Os concessionários da autorização serão fiscalizados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e quarenta mil réis (240\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.745 — 9-9-41 — 80\$6).

DECRETO N. 7.707 — DE 22 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza os cidadãos brasileiros Joana Gonçalves de Brito, Cecília Gonçalves de Brito, João Gonçalves de Brito e Manoel Gonçalves de Brito a pesquisar ouro e associados no município de Vizeu do Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Joana Gonçalves de Brito, Cecília Gonçalves de Brito, João Gonçalves de Brito e Manoel Gonçalves de Brito a pesquisar ouro e associados em duas áreas distintas, perfazendo o total de setenta e sete hectares e cinquenta ares (77,5 Ha) situadas no lugar denominado "Mina do Macaco", município de Vizeu do Estado do Pará, áreas essas que assim se definem: a primeira, com quarenta e nove hectares e cinquenta ares (49,5 Ha) é delimitada por um retângulo que tem um vértice situado a mil novecentos e vinte metros (1.920 m), rumo vinte e dois graus sudeste (22.ºSE) da confluência do igarapé Macaco com o igarapé Germano e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: novecentos metros (900 m), sete graus sudeste (7.ºSE) e quinhentos e cinquenta metros (550 m), oitenta e três graus nordeste (83.ºNE), respectivamente. A segunda área com vinte e oito hectares (28 Ha), é ainda um retângulo que tem um vértice situado a setecentos e quarenta metros (740 m), quarenta e um graus sudeste (41.ºSE) da confluência do igarapé Macaco com o igarapé Germano e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: mil e quatrocentos metros (1.400 m), doze graus nordeste (12.ºNE) e duzentos metros (200 m), setenta e oito graus sudeste (78.ºSE), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º Os concessionários da autorização poderão utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º Os concessionários da autorização serão fiscalizados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos e oitenta mil réis (780\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.746 — 9-9-41 — 63\$2).

DECRETO N. 7.708 — DE 22 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Mario Aguiar Abreu a pesquisar chumbo e associados nos municípios de Serro Azul e Bocaiuva do Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mario Aguiar Abreu a pesquisar chumbo e associados numa área de quatrocentos

A vinte hectares (420 Ha.), situada nos terrenos denominados "Matão" e "Ribeirão do Rocha", nos municípios de Serro Azul e Bocaiuva do Estado do Paraná, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a oitocentos e trinta metros (830m.), rumo nove graus sudoeste (9°SW) da casa de residência de João Francisco dos Reis e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: mil seiscientos e oitenta metros (1.680m.), trinta graus noroeste (30°NW); dois mil quinhentos metros (2.500m.), sessenta graus nordeste (60°NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.747 — 9-9-1941 — 61\$2.)

DECRETO N. 7.709 — DE 22 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Mario Aguiar Abreu a pesquisar chumbo e associados nos municípios de Serro Azul e Bocaiuva do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mario Aguiar Abreu a pesquisar chumbo e associados numa área de quinhentos hectares (500 Ha.) situada nos terrenos denominados "Matão" e "Ribeirão do Rocha", nos municípios de Serro Azul e Bocaiuva, Estado do Paraná, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a oitocentos e trinta metros (830 m.), rumo nove graus sudoeste (9°SW) da casa de residência de João Francisco dos Reis e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: dois mil metros (2.000 m.), trinta e um graus sudeste (31°SE); dois mil e quinhentos metros (2.500 m.), sessenta graus nordeste (60°NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 11.748—9-9-1941—61\$2)

DECRETO N. 7.796 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Outorga concessão, a Carlos Grandi para distribuir energia termo-elétrica no 6.º Distrito do Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, e autoriza a construir uma usina termo-elétrica no mesmo distrito.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra "a" da Constituição e nos termos dos arts. 150 do Código de Aguas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), 5.º do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938 e 10 do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, decreta:

Art. 1.º É outorgada a Carlos Grandi concessão para distribuir energia termo-elétrica no 6.º Distrito do Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A energia destina-se a serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia no 6.º Distrito do Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Para produzir a energia destinada à distribuição, fica o concessionário autorizado a construir uma usina termo-elétrica, no distrito a ser servido, com a potência de sessenta (60) KW, no gerador.

Art. 3.º Sob pena de caducidade do presente decreto, o concessionário obriga-se a assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo ministro da Agricultura.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Aguas do D.N.P.M., e submetida à aprovação do ministro da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato no Tribunal de Contas.

Art. 6.º O capital a remunerar será o efetivamente invertido nas instalações do concessionário, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Aguas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Aguas, sendo que a justa remuneração do capital será fixada no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 8.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de estabilização" será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Findo o prazo da concessão, reverterá à União toda a propriedade do concessionário que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, referente ao serviço concedido, mediante indenização do custo histórico deduzido da depreciação e da amortização existente, de conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Aguas.

Art. 10. Se a União não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, o concessionário poderá requerer, na forma que for estipulada no contrato da presente concessão, a renovação da mesma.

Art. 11. O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o art. 5.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Aguas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.739 — 9-9-41 — 86\$7)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Arí do Prado Couto do cargo da classe G da carreira de Escrivão, do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe H dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 3.442, de 18 de julho de 1941.

Jairo Alves de Barros do cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ari do Prado Couto.

Moisés de Almeida e Albuquerque do cargo da classe K da carreira de Oficial, do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe L dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 3.442, de 18 de julho de 1941.

João Pereira de Aguiar Junior do cargo da classe G da carreira de Oficial, do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe H dessa carreira, criado pelo decreto-lei número 3.442, de 18 de julho de 1941.

Domingos José de Sant'Ana do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 3.442, de 18 de julho de 1941.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aspino Guimarães de Almeida do cargo da classe H da carreira de Escrivão, do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe I dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 3.442, de 18 de julho de 1941.

Eurico Castelo Branco do cargo da classe G da carreira de Escrivão, do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aspino Guimarães de Almeida.

Antonio Alves Sobrinho do cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eurico Castelo Branco.

Antonio Nóbrega Furtado do cargo da classe I da carreira de Oficial, do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe J dessa carreira, criado pelo decreto-lei número 3.442, de 18 de julho de 1941.

Olávio Moreira de Menezes do cargo da classe G da carreira de Oficial, do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe H dessa carreira, criado pelo decreto-lei número 3.442, de 18 de julho de 1941.

DECRETOS DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Clovis Lobato Vale, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Silvio da Silva Soares, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f" da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba e atendendo a que o sentenciado Francisco Zacarias da Nóbrega já cumpriu mais de 3 anos da pena de 8 anos e 2 meses de prisão simples, grau máximo dos arts. 356 e 358, combinado com o art. 66, § 2.º e 409, todos da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação do referido Estado, a referida pena para 3 anos, 1 mês e 10 dias de prisão simples, grau mínimo do art. 356, combinado com o art. 409 da citada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Manoel José da Silva já cumpriu 5 anos da pena de 17 anos e 6 meses de prisão simples, grau médio do art. 294, § 2.º, combinado com o art. 409 da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Escada, no referido Estado, a referida pena para 7 anos de prisão simples, grau mínimo do dispositivo citado, combinado com o art. 409 da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba e atendendo a que o sentenciado Dion Amorim de Oliveira já cumpriu cerca de 1 ano e meio da pena de 4 anos e 1 mês de prisão com trabalho, grau médio do art. 268, combinado com os arts. 62, § 1.º, 409 e 276, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelas Justicas do mesmo Estado, a referida pena para 1 ano e 3 meses de prisão, grau mínimo dos citados dispositivos.

DECLARAR:

Na conformidade do art. 3.º, letra "b", do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A vista da comunicação do Ministério da Guerra, em aviso n. 144, de 18 de outubro de 1939, Florentino Henrique Scur, religioso pro-

fesso da Congregação dos Padres Passionistas de Curitiba, Estado do Paraná, alistado e sorteado para o serviço militar pela 6.ª Circunscrição de Recrutamento no município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 17 de outubro de 1918 no município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, filho de Vitorio Scur e de Amabile Paviani, residente em Curitiba, Estado do Paraná, perdeu os direitos políticos de cidadão brasileiro pela isenção do serviço militar, obtida por motivo de convicção religiosa.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Raul Cordeiro do cargo da classe D da carreira de Motorista do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente, por ter sido nomeado para o cargo de zelador da Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item III, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.424, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Claudino Alves de Oliveira do cargo da classe F da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 34.676, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Herculano Salgado de Melo no cargo da classe D da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 35.099, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Joaquim Antonio de Araujo no cargo de professor, padrão G, da Secção de Fabrico de Calçado do Liceu Industrial de Alagôas, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Raul Moreira da Silva, ocupante do cargo professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do mesmo Quadro e Ministério.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Lacerda de Araujo Feio para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Naturalista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Roger Pierre Hyppolite Arié.

Paula Parreiras Horta Laclette para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Naturalista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Raimundo Lopes da Cunha.

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ramundo de Moura Rego para exercer o cargo de professor, padrão G, do Curso de Desenho do Liceu Industrial do Piauí, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Onezinda de Castro Veloso para exercer o cargo de professor, padrão G, do Curso Primário do Liceu Industrial do Piauí, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 7 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

O grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao tenente coronel Raul J. Solá, adido de aeronáutica à Embaixada Argentina.

O grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao senhor Eduardo Arnulphi, secretário privado do ministro da Guerra da República Argentina.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Monteiro de Andrade, do cargo da classe D, da carreira do Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Francisco da Costa Nunes.

José Pereira da Silva, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Israel Garcia de Brito.

Domingos Fernandes, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Virgílio Barbosa da Silva.

Alvaro de Alencar, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Antonio Gomes de Oliveira.

Samuel Xavier da Cunha, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Benedito José de Azevedo.

Francisco da Silva, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Domingos Fernandes.

Augusto Pereira da Luz, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Cândido de Oliveira.

Libínio Vjeira, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Vicente Ferreira da Costa.

Henrique de Souza, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Pedro Soares da Silva.

Sebastião Ferreira Dias, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Francisco Evangelista.

Alípio Cordeiro de Brito, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Antônio Andrade.

João Costa Nobre, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Luiz Leite Sodré.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Cícero Dantas, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Monteiro de Andrade.

Vicente Ferreira da Costa, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Nelson Lago Diniz Junqueira.

Luiz Leite Sodré, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Joaquim Moreira da Rocha.

Cláudio Oviedo, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Pereira da Silva.

Lauro Valter de Santana, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Cícero Dantas.

Antônio Manoel Fernandes, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Alexandre da Luz.

João Batista, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Primo Feliciano da Silva.

João Dias Magalhães, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Duílio D'Amico.

José Alves Maia, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Alvaro de Alencar.

Francisco Pires, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Francisco Laureano da Costa.

José Manoel Lopes, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Benedito Manoel dos Santos.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alceste Sensburg Vieira de Lemos, do cargo da classe I, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro III — Parte permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Nicanor da Silveira Fortes.

Mario Ruch, do cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro III — Parte permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alceste Sensburg Vieira de Lemos.

Antonio de Sá Cavalcanti, do cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro III — Parte permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Edgard Borborema.

Manoel Ignacio Gomes, do cargo da classe H, da carreira de "Maquinista de estrada de ferro", do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Irineu de Godoy.

Balduino José de Barros, do cargo da classe G, da carreira de "Maquinista de estrada de ferro", do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Florêncio dos Santos.

Miguel Telles Ferreira, do cargo da classe H, da carreira de "Almoxarife", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Arnardo Bamberg, do cargo da classe K, da carreira de "Engenheiro", do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Cornelio Daltro de Azevedo, do cargo da classe J, da carreira de "Engenheiro", do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Orlando Camardelli, do cargo da classe J, da carreira de "Engenheiro", do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Carvalho.

Alcebiades Pamponet, do cargo da classe E, da carreira de "Escrutário", do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Ariel Marques de Oliveira, do cargo da classe E, da carreira de "Escrutário", do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Ernesto Bittencourt Serravallo, do cargo da classe E, da carreira de "Escrutário", do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Felipe Leopoldo França, do cargo da classe E, da carreira de "Escrutário", do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Ruy Silveira da Cruz, do cargo da classe E da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Manoel Simões Barbosa, do cargo da classe E da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Damilo dos Santos Silva, do cargo da classe E da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raymundo Nonato Pereira.

Amando Rodrigues Seixas, do cargo da classe E da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Synesio Henrique Behrens.

Alvaro Snow Chaves, do cargo da classe E da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adauto Avellar Costa.

Arlindo Americo da Rocha, do cargo da classe E da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz da Conceição Gouveia.

Henrique Solero Cardoso e Silva, do cargo da classe E da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Demosthenes de Souza Salles.

Arnaldo Celestino, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Salomão José da Silva, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

João Waldemar Ribeiro dos Santos, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Aureo de Mello Gomes, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Joaquim Muricy Sobrinho, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

José Leonardo dos Santos, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Natanael de Souza, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Oséas Pimentel, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Aurelio Siqueira Santos, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Mario Conceição, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Vicente Agenor Afonso Nogueira, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Aureliano Gama de Alcantara Filho, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Oscar Borges Nogueira, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Bernardo Luiz Moreira, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Alvaro da Silva Lima, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Francisca Duarte Perrone, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

José Cupertino de Freitas, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Manoel Geraldo de Santana, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alcebiades Pamponet.

Benigno de Souza Rego, do cargo da classe D da carreira de "Escrutário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ariel Marques de Oliveira.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Elpidio Brandão de Lemos, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João de Seixas Filgueiras.

Antonio José Ferreira, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Elpidio Brandão de Lemos.

Francisco Florencio dos Santos, do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Octaviano Alves Moreira.

Geraldo Marques da Costa, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Ignacio Gomes.

Domingos Gonçalves Braga, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Felizardo.

José Thomaz Monteiro da Silva, do cargo da classe D da carreira de Guarda-fios do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Braz Valente.

Rossini Vieira Conde, do cargo da classe D da carreira de Guardafios, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Francisco Xavier dos Santos Pacheco Junior.

Euzébio José Telles, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Carlos Carvalho, do cargo da classe K da carreira de Engenheiro do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei número 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Eduardo Sá Pereira da Silva Moreira, do cargo da classe J da carreira de Engenheiro do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Bernardo Bamberg.

Raymundo Nonato Pereira, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Manoel Domingues Gomes, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Synésio Henrique Behrens, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Authberto Vergasta de Jesus, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Adaucto Avellar Costa, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Edmundo Argollo Ferrão, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Luiz da Conceição Gouveia, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

José Lopes da Silva Freire Junior, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Demosthenes de Souza Salles, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Affonso Barros de Azevedo, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Jaime Nicolau da Silveira, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Armando Cesar Salgado, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Manoel Gonçalves Cardim, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Edgard Santos Souza, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

João Ribeiro da Silva Lopes, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Graciliano Telles de Menezes, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Raul Botelho de Seixas, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas,

ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Domingues Gomes.

Raul Miranda Martinelli, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Authberto Vergasta de Jesus.

José de Carvalho Mascarenhas, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edmundo Argollo Ferrão.

Bonifácio Brito de Lima, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Lopes da Silva Freire Junior.

Alberto Seixas, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Affonso Barros de Azevedo.

Durval José Spinola, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Mário Siqueira Santos, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Clarita Cancio de Araujo, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Adolpho Mesquita Von Flach, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Candido Gaudencio de Lacerda, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

João de Oliveira Rodrigues, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Christobolc Cardoso Gomes, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Ismael Bittencourt Marques, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Fernando Dias Carvalho, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Cícero José Vasconcellos, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Jayme Gomes de Carvalho, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Oclaviano de Souza Greenhalg, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Nina Marques Paes, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Edgard Cajado, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Eugenio José Burgos, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Antonio Nunes Moraes, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Emygdio Luiz de Mattos, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Antunes Alves Pereira, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jayme Nicolau da Silveira.

DECRETOS DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Leal Coimbra, do cargo da classe E, da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da carreira do Mestre de Linhas do mesmo Quadro — Parte Permanente — do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Adalberto Guimarães, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Nicolau Brunetti, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Arí Koerner Nogueira de Oliveira, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude do falecimento de João Pedro Camacho, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Conselho Nacional do Petróleo

DECRETOS DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

RECONDUZIR:

De acordo com o parágrafo único do art. 3.º do decreto-lei n. 538, de 7 de julho de 1938:

Alaor Prata Soares, ao cargo de Membro do Conselho Nacional do Petróleo, como representante das organizações de classe de Indústria.

Domingos Fleury da Rocha, ao cargo de Membro do Conselho Nacional do Petróleo, como representante do Ministério da Agricultura.

Erico Delamare São Paulo, ao cargo de Membro do Conselho Nacional do Petróleo, como representante do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Capitão de Corveta Helvecio Coelho Rodrigues, ao cargo de Membro do Conselho Nacional do Petróleo, como representante do Ministério da Marinha.

Ytório Correa da Costa, ao cargo de Membro do Conselho Nacional do Petróleo, como representante do Ministério da Fazenda.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 538, de 7 de julho de 1938:

Domingos Fleury da Rocha, Membro do Conselho Nacional do Petróleo, para exercer as funções de Vice-Presidente do mesmo Conselho.

O Brigadeiro do Ar, Virgínius de Lamare, para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional do Petróleo, como representante do Ministério da Aeronáutica.

Ytório Corrêa da Costa, Membro do Conselho Nacional do Petróleo, para exercer as funções de Membro da Comissão Executiva do mesmo Conselho.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 22 de agosto de 1941 — Pág. 16.576

Gratificação de Magistério

12.ª linha

Onde se lê:

1.892 — ao Professor Mario Saraiva, da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

Leia-se:

1.982 — Ao Professor Mario Saraiva, da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

13.ª linha

Onde se lê:

— e ao Professor José Augusto de Azevedo Viana, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

Leia-se:

— o 1.985 — ao Professor José Augusto de Azevedo Viana, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.489-41 — Rubens Santoro e Harrison Bezerra — escriturários, classes 4 e 5, respectivamente, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda — solicitam nivelamento de seus vencimentos.

Despacho: — Na forma do art. 5.º da lei n. 284, de 1936, não há equivalência entre as carreiras profissionais, devendo ser arquivado o pedido, por falta de amparo legal, como salienta o S. P. F. — Restituo ao Sr. ministro da Fazenda. — D. F., em 8-9-41. — Luiz Simões Lopes, presidente.

CIRCULAR DE-247

A Sua Excelência o Sr. diretor geral do Pessoal do Ministério da Marinha — sobre a carreira de Engenheiro.
Em 10 de setembro de 1941.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 7.447-41 — Antonio Garcez de Moraes, por intermédio do procurador, solicita inscrição ao concurso de agente fiscal do Imposto de Consumo, em Porto Alegre, alegando não o haver feito na época própria em virtude das inundações verificadas no Rio Grande do Sul e de outros motivos independentes da sua vontade.

2. Considerando, à vista do que consta do processo e conforme declaração expressa a fls. 4, do encarregado das inscrições em Porto Alegre, que a inscrição só deixou de ser feita dentro do prazo, porque faltaram selos em alguns documentos, selos esses que o interessado afirma não ter encontrado na cidade devido à enchente, esta Divisão é de parecer que seja deferido o pedido.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de setembro de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão. — Despacho: Deferido. — Em 9-9-41. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 7.266-41 — Alzira Pereira, observador meteorológico, interino, do Ministério da Agricultura, solicita seja completada a sua inscrição *ex-officio* ao concurso para aquela carreira.

2. A D. S. opina pelo deferimento do pedido.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de setembro de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão. — Despacho: Deferido. — Em 9-9-41. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 7.747-41 — Maria Helena Rayol solicita inscrição na prova para servente do Ministério da Educação e Saúde.

Despacho: — Compareça a esta Divisão para efetuar a inscrição.

Em 10-9-41. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 7.461-41 — America Cardoso de Souza Braga, datilógrafa, classe G, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita transferência para a carreira de Arquivista, do mesmo Quadro e Ministério.

2. Apreciado, pela D. F. o aspecto legal do pedido, conforme parecer do 4.º do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nestas condições, a D. S. opina por que se aplique, no caso, o mesmo conjunto de provas do concurso de arquivista do qualquer Ministério, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro do corrente ano.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de setembro de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. — Em 10-9-41. — Luiz Simões Lopes.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Divisão de Cinema e Teatro

Relação dos filmes censurados no período de 16 a 31 de agosto de 1941.

- 1.º — Palco da Vida (Der Vorhang Faelt) — Drama. Universum Film. — Alemanha. 2.673 metros. — Aprovado. *Impróprio para crianças até 10 anos.*
- 2.º — Reporter da tela n. 19 — Jornal. Sonofilms S/A. Brasil. 130 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 3.º — Façanhas de cavalo (Akatsuki ni inuru) — Drama. Shotiku Ojuna — Japão. 2.728 metros. — Aprovado.
- 4.º — Guanabara Jornal n. 57. Guanabara Filme. Brasil. 115 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 5.º — Cine Jornal Brasileiro (Vol II n. 52) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil. 306 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 6.º — Cine Jornal Brasileiro (Vol II n. 55) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil. 255 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 7.º — A Cidade que nunca dorme (Reaching for the Sun) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. 60 metros. — Aprovado.
- 8.º — A Cidade que nunca dorme (Reaching for the Sun) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. 2.452 metros. — Aprovado — Sofreu corte.
- 9.º — O Homem que se perdeu (The Man Who lost himself) — Drama — Universal Pictures Company, Inc. — U.S.A. 2.007 metros. — Aprovado.
- 10.º — O Trio da má sorte (Sneak Snoop Snitch in Triple Trouble) — Desenho. Paramount Pictures U.S.A. 176 metros. — Aprovado.
- 11.º — Zero — o cão de caça. (Zero the Hound). — Desenho. Paramount Pictures U.S.A. — 176 metros. — Aprovado.
- 12.º — Piratas à cavalo (Pirates on Horseback) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 64 metros. — Aprovado.
- 13.º — Piratas à cavalo (Pirates on Horseback) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 1.912 metros. — Aprovado. *Impróprio para crianças até 10 anos.*
- 14.º — A Milionária e o Garçon (Public Deb n. 1) — Drama. 20 th Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 2.210 metros. — Aprovado.
- 15.º — Cine Jornal Brasileiro (Vol II — N.º 53) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil. 248 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 16.º — Cine Jornal Brasileiro (vol II — N.º 54) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil. 246 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 17.º — Fantasia (Fantasia) — Desenho. Walt Disney Prod. U.S.A. 2.656 metros. — Aprovado.
- 18.º — Comando Negro (Dark Command) — Trailer. Republic Pictures U.S.A. 65 metros. — Aprovado.
- 19.º — Os Tambores de Fú-Manchú (Drums of Fú-Manchú) — Trailer — Republic Pictures U.S.A. 95 metros. — Aprovado.
- 20.º — Fugitivos do Terros (The Faces West) — Trailer. Republic Pictures U.S.A. 49 metros. — Aprovado.
- 21.º — Não basta ser mãe — Trailer. Panamericana do México. 96 metros. — Aprovado.
- 22.º — Janosik (Janosik) — Trailer. Cosmo Filme — Tcheco-Slováquia. 116 metros. — Aprovado.
- 23.º — O Perigo das Alturas (High Peril) — Short. Vitaphone Corporation U.S.A. 253 metros. — Aprovado.
- 24.º — Testemunha Oculta (Sleepers West) — Drama. 20 th Century-Fox Film Corp. U.S.A. 2.025 metros. — Aprovado.
- 25.º — Balas e Beijos (Ride on Vaquero) — Drama. 20 th Century-Fox Film Corp. U.S.A. 1.755 metros. — Aprovado. *Impróprio para crianças até 10 anos.*
- 26.º — Notícias do dia n. 45x12 (News of the day n. 45x12) — Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. 238 metros. — Aprovado.
- 27.º — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 23 x 98 (Fox Movietone News n. 23 x 98) — Jornal. 20 th Century-Fox Film Corp. U.S.A. — Aprovado.
- 28.º — A Voz do Mundo n. 41 x 100/101 (Paramount News n. 41 x 101) — Jornal. Paramount Pictures U.S.A. 303 metros. — Aprovado.
- 29.º — Atualidades Rio — Pathe n. 100.101 (Pathe News número 100/101) — Jornal. Pathe News Inc. U.S.A. 303 metros. — Aprovado.
- 30.º — Atividades Bélicas da Itália — Jornal. Instituto Nazionale Luce — Roma. 425 metros. Aprovado. (Sofreu corte).
- 31.º — Cineac Atualidades n. 18. — Jornal. Campos Filme. Brasil. 130 metros. — Aprovado. — Boa qualidade. (Sofreu corte.)
- 32.º — Comando Negro (Dark Command) — Drama. Republic Pictures U.S.A. 2.606 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 33.º — A Voz do Mundo Especial — (Paramount News — Special) — Jornal. Paramount Pictures U.S.A. 70 metros. — Aprovado.
- 34.º — Olympic Jornal n. 52 — British Olympic News. Inglaterra. 270 metros. — Aprovado.
- 35.º — Reporter da Tela n. 20. — Sonofilms S.A. Brasil. 120 metros. Aprovado — Boa qualidade.
- 36.º — Cinédia Jornal (Vol. 3, n. 97). Jornal. Cinédia S.A. Brasil. 138 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 37.º — Ufa Jornal n. 513. (Auslandstonswoche n. 513) — Jornal. Universum Film — Alemanha. 315 metros. — Aprovado.
- 38.º — Jornal Luce n. 146 — Instituto Nazionale Luce — Roma. 294 metros. — Aprovado.
- 39.º — Não basta ser mãe. Drama. Panamericana do México. 2.479 metros. — Aprovado.
- 40.º — Atualidades "O Globo n. 69" — Jornal. Cinédia S.A. Brasil. 140 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 41.º — O Encontro "Roosevelt & Churchill" (Churchill-Roosevelt Conferente) — Metro-Goldwyn Mayer U.S.A. 79 metros. Aprovado. (Sofreu corte.)
- 42.º — Major Barbara (Major Barbara) Trailer. Gabriel Pacal — Inglaterra. 82 metros. — Aprovado.
- 43.º — Major Barbara (Major Barbara) — Drama. Gabriel Pascal — Inglaterra. 3 180 metros. — Aprovado.
- 44.º — Cinédia Jornal (Vol. 3, n. 98) — Jornal. Cinédia S.A. 140 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 45.º — Portugal na Exposição de Paris — Short. Secretariado de Propaganda Nacional. (Lisboa). 289 metros. — Aprovado.
- 46.º — Portugal na Exposição de Nova-York. — Short — Secretariado de Propaganda. (Lisboa) — 258 metros. — Aprovado.
- 47.º — Mocidade Portuguesa — Short — Secretariado de Propaganda. — Nacional. Lisboa. 295 metros. — Aprovado.
- 48.º — Segunda Viagem Triunfal — Short. Secretariado de Propaganda Nacional. Lisboa — 283 metros. — Aprovado.
- 49.º — Hidráulica Agrícola — Short. Secretariado de Propaganda Nacional. Lisboa. 470 metros. — Aprovado.
- 50.º — Aldeias Portuguesas — Short. Secretariado de Propaganda Nacional. Lisboa. 890 metros. — Aprovado.
- 51.º — Comemorações Centenárias — Short. Secretariado de Propaganda Nacional. Lisboa. 1.990 metros. — Aprovado.
- 52.º — Revolução de Maio — Short. Secretariado de Propaganda Nacional. Lisboa. 1.000 metros. — Aprovado.
- 53.º — Bairros Económicos — Short — Secretariado de Propaganda Nacional. Lisboa. 390 metros. — Aprovado.
- 54.º — Cine Jornal Brasileiro (Vol. II, n. 53) — Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 206 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 55.º — Cine Jornal Brasileiro (Vol. II, n. 57). Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 206 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 56.º — Cine Jornal Brasileiro (Vol. II, n. 56) — Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 225 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 57.º — Sublime Obsessão (Magnificent Obsession) — Trailer. Universal Pictures Comp, Inc. U.S.A. — 92 metros. — Aprovado. (Renovação de censura.)
- 58.º — Sublime Obsessão (Magnificent Obsession) — Drama. Universal Pictures Comp, Inc. U.S.A. — 3.100 metros. — Aprovado. (Renovação de censura.)
- 59.º — Contra o Rei (Glamorous Night) — Drama. Republic Pictures U.S.A. — 1.678 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 60.º — Caminhando nas Sombras (Footsteps in the Dark) — Drama. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 2.642 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.
- 61.º — O Velho Conselheiro (Scattergood Baines) — Trailer. RKO-Rádio Pictures Inc. U. S. A. 50 metros. — Aprovado.
- 62.º — Piloto de Arrojo — (Power Dive) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 59 metros. — Aprovado.
- 63.º — Maisie na Alta Roda (Maisie was a Lady) — Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 58 metros. — Aprovado.
- 64.º — Vitória do Dr. Kildare (Dr. Kildare's Crisis) — Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 63 metros. — Aprovado.
- 65.º — Fúria no Céu. (Rage in Heaven) — Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 62 metros. — Aprovado.
- 66.º — Piloto de Arrojo (Power Dive) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 1.920 metros. — Aprovado.
- 67.º — Notícias do dia n. 46 x 12 (News of the day n. 42 x 12) — Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. 238 metros. — Aprovado.
- 68.º — Maisie na Alta Roda (Maisie was a Lady) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 2.241 metros. — Aprovado.

- 69.º — Ora, Bolas! — Propaganda. Rossi — Rex Filme. — Brasil. 39 metros. — Aprovado — Propaganda Comercial.
- 70.º — Calvo e Papaivo (Tattle Television) — Comédia. Rko-Rádio Pictures Inc U.S.A. — 527 metros. — Aprovado.
- 71.º — 20 Th. Century-Fox Film Atualidades n. 23 x 100. (Fox Movietone News n. 23 x 100) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Corp. U.S.A. — 275 metros. — Aprovado.
- 72.º — Atualidades Rko-Pathe n. 102-103 (Pathe News n. 102/103) Jornal. Pathe News Inc. U.S.A. — 243 metros. — Aprovado.
- 73.º — O Velho Conselheiro (Scattergood Baines) — Drama. Rko-Rádio Pictures Inc. U.S.A. — 1.928 metros. — Aprovado.
- 74.º — Olympic Jornal n. 53. — British Olympic News (Inglaterra). 527 metros. — Aprovado.
- 75.º — Segredos da Armada. (Navy Secrets) — Drama. Morogram Pictures U.S.A. — 1.711 metros. — Aprovado.
- 76.º — A Voz do Mundo n. 102 x 103 — (Paramount News n. 103) Jornal Paramount Pictures U.S.A. — 303 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).
- 77.º — Guanabara Jornal n. 58 — Jornal. Guanabara Filme. Brasil. 110 metros. — Aprovado.
- 78.º — Cineac Atualidades n. 19. — Jornal. Campos Filme. Brasil. 130 metros. — Aprovado.
- 79.º — Código Convicto (Convicts Code) — Drama. Morogram Pictures U.S.A. — 1.763 metros. — Aprovado. *Impróprio para crianças até 14 anos.*
- 80.º — Canhões Anti-Aéreos. (Anti-Aircraft Cannons) — Short. Film Department of Minister of Information — London. 240 metros. — Aprovado.
- 81.º — Uma Hora de Vida (One Hour to Live) — Trailer. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 40 metros. — Aprovado.
- 82.º — O Chapéu Florentino (Der Florentiner Hut) — Drama. Terra Filmkunst G.M.B.H. — Alemanha. 2.535 metros. — Aprovado.
- 83.º — Atualidades "O Globo n. 70" — Jornal. Cinedia S/A. Brasil. 140 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 84.º — O Chapéu Florentino (Der Florentiner Hut) — Trailer. Terra Filmkunst G.M.B.H. — Alemanha. 74 metros. — Aprovado.
- 85.º — Manifestação Nacional a Salazar. — Secretariado de Propaganda Nacional (Lisboa) 264 metros. — Aprovado.
- 86.º — O Governador (Der Gouverneur) — Trailer. Terra Filmkunst G.M.B.H. — Alemanha. 62 metros. — Aprovado.
- 87.º — Sunny (Sunny) — Trailer. Rko-Rádio Pictures Inc. U.S.A. 82 metros. — Aprovado.
- 88.º — Jornal Luce n. 147 — Jornal. Instituto Nazionale Luce. Roma. 325 metros. — Aprovado.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

Subcomissão de Abastecimento

TABELA N. 13

(PORTARIA-N. 202, DE 31 DE MAIO DE 1941)

Tabela dos preços máximos de venda em grosso e a varejo a vigorar de 15 de setembro de 1941.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Grupo A — Gêneros diversos

Estabelecimentos comerciais — (Armazens e outros) — Feiras-livres

Gêneros — Unidade	Preço comércio em grosso	Preço comércio a varejo	Preço Feiras Livres
Açúcar refinado, extra, em pacotes invioláveis de 1 quilo, um....	1\$160	1\$300	1\$300
Açúcar refinado, extra, em pacotes invioláveis de 5 quilos, um....	5\$700	6\$000	6\$000
Açúcar tipo I — Amarelo, refinado de 1.ª qualidade, quilo.....	1\$020	1\$100	1\$100
Açúcar tipo II — Amarelo, refinado de 2.ª qualidade, quilo.....	\$900	1\$000	1\$000
Arroz agulha especial, quilo.....	1\$900	2\$100	2\$000
Arroz agulha de 1.ª qualidade, quilo	1\$800	2\$000	1\$900
Arroz agulha de 2.ª qualidade, quilo	1\$700	1\$900	1\$800
Arroz Bleu Rose especial, quilo...	1\$800	2\$000	1\$900

Gêneros — Unidade	Preço comércio em grosso	Preço comércio a varejo	Preço Feiras Livres
Arroz Bleu Rose de 1.ª qualidade, quilo	1\$700	1\$900	1\$800
Arroz Bleu Rose de 2.ª qualidade, quilo	1\$600	1\$800	1\$700
Arroz Bleu Rose de 3.ª qualidade, quilo	1\$500	1\$700	1\$600
Arroz japonês especial, quilo.....	1\$700	1\$900	1\$800
Arroz japonês de 1.ª qualidade, quilo	1\$600	1\$800	1\$700
Arroz japonês de 2.ª qualidade, quilo	1\$500	1\$700	1\$600
Banha em latas fechadas de 1 quilo, uma	4\$700	5\$200	5\$000
Banha em latas fechadas de 2 quilos, uma	9\$266	10\$200	9\$800
Banha em latas fechadas de 5 quilos, uma	22\$900	25\$200	24\$200
Banha em latas fechadas de 20 quilo, uma	90\$000	—	—
Banha vendida a quilo.....	—	5\$200	—
Banha em pacotes (impermeáveis e invioláveis), quilo	4\$580	5\$100	4\$900
Batata amarela grauda especial, quilo	1\$100	1\$400	1\$300
Batata amarela regular, quilo.....	\$700	1\$000	\$900
Batata amarela miuda, quilo.....	\$600	\$900	\$800
Batata branca grauda, quilo.....	\$900	1\$100	1\$000
Batata branca regular, quilo.....	\$700	\$900	\$800
Batata branca miuda, quilo.....	\$500	\$700	\$600
Café torrado e moido "Extra", quilo	3\$400	3\$800	3\$700
Café torrado e moido — Bom, quilo	2\$900	3\$300	3\$200
Café torrado e moido "segunda", quilo	2\$500	2\$900	2\$800
Carne seca especial, quilo.....	3\$700	4\$300	4\$100
Carne seca de 1.ª qualidade, quilo	3\$500	3\$900	3\$800
Carne seca de 2.ª qualidade, quilo	3\$300	3\$700	3\$600
Cebola, quilo	3\$500	4\$100	3\$900
Coco, saco de 65 quilos, um	60\$000	—	—
Coco, quilo	—	1\$300	1\$200
Composto de gorduras, em latas fechadas de 20 quilos, uma....	76\$000	—	—
Composto de gorduras, vendido a quilo, quilo	—	4\$400	—
Farinha de mandioca "Extra", quilo	\$560	\$800	\$700
Farinha de mandioca "Especial", quilo	\$520	\$700	\$600
Farinha de mandioca "Fina", quilo	\$500	\$600	\$600
Farinha de mandioca, "Grossa", de 2.ª, quilo	\$380	\$500	\$500
Feijão preto (Uberabinha), quilo	1\$000	1\$200	1\$100
Feijão preto, novo ou brumido, quilo	\$900	1\$100	1\$000
Feijão preto, bom, quilo	\$800	1\$000	\$900
Fubá de milho "Extra Fino", quilo	\$600	\$800	\$700
Manteiga salgada "Extra", quilo..	9\$200	10\$800	10\$400
Manteiga salgada "Extra", 250 gs. quilo	2\$400	2\$800	2\$700
Manteiga salgada de 1.ª qualidade, quilo	8\$000	9\$400	9\$000
Manteiga salgada de 2.ª qualidade, quilo	7\$200	8\$400	8\$000
Massas alimentícias — amarelas, quilo	1\$900	2\$200	2\$100
Massas alimentícias — brancas, quilo	1\$600	1\$900	1\$800
Milho mesclado, quilo	\$360	\$500	\$500
Milho vermelho, quilo	\$450	\$600	\$600
Óleo de algodão comestível, em latas fechadas de 1 quilo, uma..	3\$300	3\$700	3\$600
Óleo de algodão comestível, em latas fechadas, 10 quilos, uma..	30\$000	33\$000	32\$000
Sal moido em saquinhos de 1 quilo, um	\$430	\$600	\$600
Sal moido em saquinhos de 2 quilos, um	\$800	1\$000	1\$000
Sal refinado em saquinhos de 1 quilo, um	\$880	1\$000	1\$000
Sal refinado em saquinhos de 2 quilos, um	1\$540	1\$800	1\$800
Lombo de porco salgado, quilo ...	3\$000	3\$400	3\$300
Toucinho com sal, quilo	3\$600	4\$000	3\$900
Toucinho salgado, quilo	4\$000	4\$600	4\$500
Toucinho de fumeiro, quilo	4\$500	5\$000	4\$900
Ovos de 1.ª tipo A, dúzia	3\$400	4\$100	3\$800
Ovos de 1.ª tipo B, dúzia	3\$200	3\$900	3\$600
Ovos de 2.ª tipo A, dúzia	2\$400	2\$900	2\$700
Ovos de 2.ª tipo B, dúzia	2\$400	2\$900	2\$700

NOTA — Os preços para batata e cebola compreendem os artigos nacionais e estrangeiros.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

154.^a SESSÃO ORDINÁRIA (4 DE SETEMBRO DE 1941)

Realizando a centésima-quinquagésima-quarta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Sr. general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Ylirio Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares e Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, deixando de comparecer o Dr. João Daudt de Oliveira.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Olimpio Galdino de Souza requereu autorização para pesquisar petróleo e gases naturais em uma área de 2.600 hectares, situada no município de Cascavel, Estado do Ceará.

O plenário opinou no sentido de ser dada a autorização individualmente ao interessado.

b) Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Ltda., The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd., Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, Atlantic Refining Co. of Brazil, A. Avelino, Daggett & Ramsdell, Paul J. Christoph Co., S.A. Moinho da Baía, Destilataria Riograndense do Petróleo S.A., Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial", S.A., Departamento Federal de Compras, Companhia Comissária Importadora e Exportadora, Estrada de Ferro Sorocabana, J. Mesquita Filho, Exportadora de Produtos Brasileiros, S.A. e Estrada de Ferro Araraquara requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 181.^a SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1941

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão de fragata Attila Monteiro Aché, major Aristoteles de Lima Camara, Dulphe Pinheiro Machado e Ernani Reis, respectivamente, presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 181.^a sessão. Estiveram, igualmente, presentes os Srs. Antonio Pedro de Andrade Muller, Francisco de Paula Assis Figueiredo e Roberto Groba, observadores dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Amazonas e Pará.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao exame do expediente, sendo determinadas as providências necessárias.

Na ordem do dia, o Conselheiro Ernani Reis submeteu ao Conselho uma resolução interpretativa da validade do visto apostado pelas autoridades consulares brasileiras no exterior nos passaportes de estrangeiros que se destinam ao Brasil. Essa resolução, que foi aprovada, é do seguinte teor:

RESOLUÇÃO N. 88

O Conselho de Imigração e Colonização:

Considerando o disposto na legislação vigente;

Considerando que as circunstâncias atuais exigem uma perfeita fiscalização da entrada de estrangeiros no território nacional; e

Para que tenha exato cumprimento a decisão exarada no expediente GS/832, de 12 do mês corrente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo Senhor Presidente da República.

Resolve:

I — O visto concedido para a entrada no território nacional deve estar válido no momento em que o portador inicia, fora do Brasil, a viagem contínua para um determinado ponto de chegada no Brasil. Entende-se por contínua a viagem feita pelo último meio de transporte usado pelo viajante para alcançar o território brasileiro.

II — Não serão visadas pelas autoridades brasileiras no exterior listas de passageiros de que constem portadores de vistos caducos de acordo com o item precedente.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1941. — Antonio Camillo de Oliveira, presidente. — Capitão de fragata Attila Monteiro Aché. — Major Aristoteles de Lima Camara. — Dulphe Pinheiro Machado. — Ernani Reis.

Em seguida, o Conselheiro Dulphe Pinheiro Machado, apresentou estatísticas de entrada de estrangeiros no Brasil durante o primeiro semestre do ano corrente. Nesse período entraram 13.181 estrangeiros, sendo 7.671 permanentes e 4.643 temporários. Além destes entraram nos seis primeiros meses deste ano 832 estrangeiros portadores de vistos diplomáticos. Dos permanentes, 1.167 eram possuidores de licença de retorno. Os temporários discriminam-se da seguinte maneira: 3.645 de acordo com o art. 25, letra a, do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938; 696 de acordo com o referido artigo, letra b; e 302 de acordo com a letra c do mesmo artigo. Há ainda a notar 35 turistas, nacionais dos Estados americanos, sendo 23 paraguaios, 8 argentinos e 4 uruguaios. Dentre os permanentes aqui chegados neste caráter pela primeira vez, destacam-se: portugueses 3.644; japoneses 1.137; alemães 397; norte-americanos 257; poloneses 224; apátridas 39. Dentre os possuidores de licença de retorno, notam-se principalmente: portugueses 329; norte-americanos 163; japoneses 109; argentinos 82; apátridas 15. Os contingentes mais avultados de temporários foram fornecidos pelos norte-americanos, com 1.387 entradas segundo a letra a do art. 25 do já citado decreto n. 3.010; 255 segundo a letra b e 151 segundo a letra c. Seguiram-se-lhes os argentinos, respectivamente com 850, 110 e 40 entradas; os uruguaios, com 220, 40 e 12 entradas; e os portugueses, com 129, 9 e 2 entradas. Como temporários entraram 13 apátridas.

No mesmo período saíram do Brasil 8.066 estrangeiros destacando-se neste total: norte-americanos 2.009, argentinos 1.605; portugueses 1.183; japoneses 505; ingleses 343; alemães 283; espanhóis 268; franceses 251; poloneses 182; uruguaios 153; paraguaios 124; tchecoslovacos 105; apátridas 41.

Finalmente, o senhor Roberto Groba, observador do Amazonas e Pará, ofereceu à biblioteca do Conselho exemplares de decretos que regulamentam o serviço de terras no último desses Estados.

Antes de encerrar a sessão, o senhor Presidente apresentou aos Conselheiros o último número da "Revista de Imigração e Colonização", correspondente aos meses de abril e julho do corrente ano, o qual será oportunamente distribuído a quantos que se interessarem em receber essa publicação do Conselho.

A sessão foi encerrada às 19 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1941. — O Presidente, Antonio Camillo de Oliveira.

Pelo Chefe da Secretaria — Mauricio Wellisch.

João Nunes Perdigão — Em virtude da Resolução n. 62 do Conselho de Imigração e Colonização, o assunto é da alçada do Serviço de Registo de Estrangeiros, ao qual o interessado se deve dirigir.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA

Processo n. 17.578-41 — Alberto de Almeida Santos, em requerimento de 27 de agosto, dirigido ao presidente da C.E.J., solicita a "revisão e consequente retificação" da classificação da classe "D" da carreira de Servente, do Quadro I, deste Ministério, pelos motivos expostos no aludido requerimento.

Despacho: A publicação a que alude o requerente refere-se à classificação por merecimento, não influenciando nesta a antiguidade de classe ou o tempo de serviço público. Assim sendo, nada há a retificar. — B. Q. Barros Jr., presidente da C.E.J.

Diretoria da Justiça e do Interior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 4.988, DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República:

Resolve, na conformidade do art. 164 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, e de acordo com a proposta do respectivo Comandante, transferir na Polícia Militar do Distrito Federal:

Do cargo de comandante da 2.^a companhia do 5.^o Batalhão de Infantaria, para o de ajudante do mesmo corpo, o Capitão Ernesto Nunes Alvarez;

Do cargo de ajudante do 5.^o Batalhão de Infantaria para o de comandante da 4.^a companhia do citado corpo o Capitão Bernardo de Souza Neves;

Do cargo de comandante da 4.^a companhia do 5.^o Batalhão de Infantaria para o da 4.^a companhia do 2.^o Batalhão de Infantaria, o Capitão José Dias de Azevedo; e

Do cargo de comandante da 4.^a companhia do 2.^o Batalhão de Infantaria para o da 2.^a companhia do 5.^o Batalhão de Infantaria o Capitão Valter Rodrigues Teixeira.

Requerimentos despachados:

Joaquim Cruz, cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, solicitando averbação do tempo de serviço prestado no Exército Nacional. — Deferido.

Mário Fidalgo, solicitando providências e amparo para sua rápida inscrição no quadro da Ordem dos Advogados desta Capital. — Dirija-se, querendo, ao Conselho Superior da Ordem dos Advogados. (Proc. n. 0.327-41).

Ministério da Educação e Saúde

Divisão do Pessoal

Fica rescindido, a pedido, e a partir de 16 de julho último, na conformidade do despacho do Sr. ministro, exarado no processo número 38.159-41, o contrato celebrado entre este Ministério e o senhor Erich Edmund Raitt Church para o desempenho da função de professor assistente da cadeira de "língua e literatura inglesas" da Faculdade Nacional de Filosofia.

2. O referido contrato assinado pelas partes contratantes aos 13 de novembro de 1940, foi registado pelo Tribunal de Contas aos 26 dos mesmos mês e ano.

3. Sua vigência no exercício de 1941, ocorreu em consequência de disposição contida na cláusula sexta, que previu a respectiva prorrogação, tendo sido esse ato publicado no *Diário Oficial* de 7 de janeiro de 1941, págs. 309.

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 9.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1941

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no edifício "Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Leonel Franca, Amoroso Lima, Josué d'Afonseca Paulo Lira, Jônatas Serrano, Parreiras Horta, Benf Carvalho, Leitão da Cunha, Lourenço Filho e Jurandir Lodi, realizou o Conselho Nacional de Educação a 9.ª sessão, da 2.ª reunião ordinária do ano.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foram aprovados, unanimemente, os seguintes pareceres:

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 152

O presente processo refere-se ao relatório do Sr. inspetor junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Belo Horizonte, correspondente ao ano escolar de 1935.

Do bem elaborado relatório, que tão tardiamente é submetido à apreciação deste Conselho, constam todos os fatos concernentes à vida escolar daquela Faculdade em 1935.

Anexos ao mesmo estão as fichas dos alunos, os programas lecionados e as atas das congregações além de outros elementos informativos, que permitem formar juízo sobre o bom andamento dos trabalhos escolares no referido período.

Possível de dúvida, quanto à sua legalidade, é o caso do aluno José Alvim da Costa Franco, transferido da extinta Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pouso Alegre, e que foi objeto de exame por parte dos técnicos do Departamento, ainda em 1940.

O documento de fls. 15 mostra que aquela Faculdade estava em 1931 em regime de inspeção estadual e não federal, condição esta exigida para a transferência a que se refere o art. 313 do decreto-lei n. 19.852, mas da lista dos Institutos que, de acordo com os itens da portaria de 7 de maio de 1931, foram declaradas idôneas para expedir guias de transferência, com fundamento no citado art. 313, consta a Faculdade de Pouso Alegre.

Para se julgar, portanto, da regularidade da guia concedida ao Sr. José Alvim da Costa Franco e outros cujos nomes figuram nos autos, resta apenas verificar se os seus nomes figuram na relação dos alunos matriculados naquele estabelecimento em 1931, com a respectiva vida escolar, como determina a alínea d da citada portaria ministerial.

A Comissão é por isso de parecer que o processo deve ser convertido em diligência, para que a Diretoria do Ensino Superior junte a necessária informação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1941. — Cesário de Andrade, relator. — Lourenço Filho. — Parreiras Horta.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

"Parecer n. 154"

Francisco Renó de Toledo, engenheiro eletricista pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá, por seu procurador, requer registro do seu diploma, no Departamento Nacional de Educação.

O exame da vida escolar do requerente evidencia que o mesmo concluiu o seu curso secundário no antigo Ginásio de Itajubá, anexo ao Instituto Eletrotécnico de Itajubá, onde fez o seu curso superior.

Em caso idêntico, o do Sr. Walter Baltzenberger, o Conselho Nacional de Educação decidiu favoravelmente ao registro do diploma:

A vista do precedente estabelecido, a Comissão de Legislação opina pelo deferimento do pedido.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1941. — Cesário de Andrade, relator. — Jurandir Lodi.

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 155

Processo n. 22.939-41, e anexos n. 46.659-38, 10.690-40, 30.933-40 e 15.705-41.

Assunto: Pedido de reconhecimento dos cursos de Filosofia, Pedagogia, Geografia, História, Letras Clássicas, Letras Neo-Latinas e Letras Anglo-germânicas, mantidas pela Faculdade de Pedagogia, Ciências e Letras do Instituto Santa Úrsula, com sede nesta Capital.

Histórico: Em 14-12-38, a "Associação da Companhia Santa Úrsula", por seu representante legal, solicitou autorização para funcionamento dos cursos de seu estabelecimento de ensino superior, exclusivamente destinado a alunos do sexo feminino sob a denominação de "Instituto Santa Úrsula" (Faculdade de Pedagogia, Ciências e Letras), com sede nesta Capital.

Feita a verificação da lei, e estudada a documentação apresentada, pelo D. N. E. e por este Conselho, foi a autorização concedida pelo decreto n. 3.871, de 28-3-39.

O estabelecimento funcionou regularmente, nesse exercício embora em regime diverso do padrão estabelecido pelo decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril do mesmo ano, conforme se verifica do relatório do técnico de educação, que responde pela fiscalização dos cursos (processo n. 10.690-40), mandado arquivar por este Conselho.

No correr do ano de 1940, foi feita a adaptação do regime dantes estabelecido, para o atualmente em vigor, conforme autorizava o art. 59 do decreto-lei n. 1.190, citado.

Preenchido o termo de funcionamento sob regime de autorização, requer, agora, a Faculdade o reconhecimento dos cursos que vem mantendo (processo n. 22.939-41).

Comentário: A Comissão de Ensino Superior examinou detidamente toda a documentação contida no relatório da comissão verificadora e nos processos anexos.

Entre estes está o relatório referente ao ano escolar de 1940, ainda dependente de julgamento deste Conselho, pois só agora lho foi remetido, em conjunto com o pedido de reconhecimento (Processo n. 15.705-41).

Para o conveniente estudo deste relatório, como do próprio pedido de reconhecimento faz-se necessário, no entanto, seja respondida, em definitivo, a consulta enviada ao D. N. E., em 12 de junho de 1940, e reiterada em 29 de julho do mesmo ano, relativamente ao provimento das cadeiras no novo regime a que a Faculdade se teria adaptado.

A consulta motivou o parecer n. 288, de 18-10-40, da douta comissão de Legislação, e unicamente aprovado a 21, e que concluiu por solicitar esclarecimentos, determinando fossem os autos baixados em diligência.

Em 5-11-40, despachou o Sr. chefe de gabinete do Sr. ministro da Educação, de sua ordem: "Proceda-se à diligência". No dia imediato, despachou o Sr. diretor do D. N. E.: "A D. E. Su. para os devidos fins".

Um dos técnicos de educação, servindo na Divisão referida, escreveu por baixo do despacho do Sr. diretor geral do D. N. E., em 4 de janeiro do corrente ano: "Seria conveniente a juntada do processo referente ao reconhecimento".

A juntada foi feita, reconhecendo assim o D. N. E. que este último processo deverá conter a documentação reclamada pela Comissão de Legislação.

Conclusão: Constituinte a matéria como que uma preliminar para o exame do pedido de reconhecimento, como, aliás, o próprio relatório da comissão verificadora salienta, a fls. 6, a Comissão de Ensino Superior é de

Parecer

seja o processo examinado pela douta Comissão de Legislação, para o efeito do esclarecimento da consulta em apreço.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1941. — Lourenço Filho, relator. — Cesário de Andrade. — Parreiras Horta.

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Cesário de Andrade, Leitão da Cunha, Parreiras Horta, Leonel Franca, Amoroso Lima, Benf Carvalho, Jurandir Lodi, Samuel Libânio e Jônatas Serrano, realizou o Conselho Nacional de Educação a

10.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano

No expediente, foram lidos pareceres. O Sr. presidente expressou sua satisfação por se achar novamente no convívio dos senhores con-

seleiros e comunicou ter representado a Casa nas homenagens fúnebres prestadas em São Paulo ao conselheiro Ari de Abreu Lima. Foram ainda unanimemente aprovadas as seguintes propostas:

— do conselheiro Amoroso Lima, limitando a quinze minutos depois das quatorze e trinta o tempo de tolerância para o início das sessões;

— do conselheiro Parreiras Horta, para que o Conselho telegrafe ao Sr. ministro da Educação congratulando-se com S. Excia. pelo brilho de que se revestiram as manifestações cívicas em comemoração do dia sete de setembro, organizadas por aquele ministério;

— do conselheiro Jurandir Lodi, para que se telegrafe, no mesmo sentido, ao Sr. Presidente da República.

Na ordem do dia, foram unanimemente aprovados os pareceres:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Substitutivo ao parecer n. 147

Theodoro Da-Rin, diplomado em Química Industrial pela Escola Politécnica da Baía, requer o registro de seu diploma.

O estudo do processo mostra que o requerente fez o curso secundário regular no Ginásio da Baía, com cujo certificado ingressou no curso de Química Industrial na Escola Politécnica da Baía, que estava em regime de fiscalização federal.

O requerente concluiu os seus estudos em 1929, quando ainda vigorava o contrato existente entre aquele instituto de ensino e o Ministério da Agricultura.

Nenhuma dúvida deveria, portanto, existir sobre a validade do diploma que lhe foi conferido para o qual pede o registro no Departamento Nacional de Educação.

Acontece, porém, que o Conselho Nacional de Educação, em 14 de maio de este ano aprovou a seguinte conclusão do parecer n. 41/41:

a) os diplomas conferidos aos alunos que concluíram os estudos antes do reconhecimento do curso em apreço não precisam do registro no Ministério da Educação e Saúde, para os efeitos do decreto-lei n. 2.298, de 10 de junho de 1940;

b) os diplomas conferidos aos alunos que terminaram os estudos após o reconhecimento do curso em causa serão registrados no Ministério da Educação e Saúde, quando a vida escolar do diplomado tiver obedecido à legislação federal no que respecta aos cursos secundário e superior."

Com essa decisão pretendeu o Conselho resolver a dúvida existente quanto à falta de atribuição legal do Ministério da Educação para registrar diplomas conferidos em cursos por ele não sancionados.

Os fatos e as novas dúvidas surgidas em consequência dessa deliberação vieram, porém, mostrar que se fazia mister novo estudo da questão, afim de acautelar direitos e restabelecer princípio de igualdade porventura por ela alterado.

Um estudo retrospectivo dos fatos relacionados com a gênese desses cursos impõe-se para que se possa aquilatar a sua legalidade, consequentemente, decidir sobre o amparo que em face da legislação vigente, a lei faculta aos que o possuem.

Em junho de 1920, o ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, em nome do Presidente da República, resolveu de acordo com o art. 27, verba 22, e com o art. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, subvencionar as Escolas Politécnicas do Rio de Janeiro e da Baía, as Escolas de Engenharia de Belo Horizonte, Porto Alegre e Pernambuco e o Museu Comercial do Pará, para o fim de fundarem estes institutos de ensino cursos de Química Industrial que teriam a duração de três anos e obedeceriam aos regulamentos traçados por aquele Ministério.

Em 1925, quando já estavam em pleno funcionamento os referidos cursos, o Presidente da República, ainda por intermédio do ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, fez publicar novas instruções para a sua regulamentação, melhorando consideravelmente a sua organização.

Essas instruções estão assim redigidas:

"O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, em nome do Presidente da República: Resolve aprovar as seguintes instruções para os Cursos de Química Industrial subvencionados pelo Governo Federal:

Art. 1.º Cada curso de Química Industrial, subvencionado pelo Governo será constituído das seguintes matérias:

Física experimental — Noções de mecânica;
Química geral e inorgânica — Noções de Mineralogia;
Química orgânica — Noções de Química Biológica;
Química Industrial inorgânica e orgânica;
Química analítica geral e aplicada;
Química Física, com desenvolvimento da Eletroquímica.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do ministro, poderão ser incluídas outras matérias, se assim julgarem conveniente os estabelecimentos que os mantiverem.

Art. 2.º As matérias de que trata o artigo anterior serão estudadas em três anos e deverão obedecer à seguinte seriação:

1.º ano:

Física experimental — Noções de mecânica.
Química geral e inorgânica: Noções de Mineralogia.
Química analítica — (parte qualitativa)

2.º ano:

Química orgânica — Noções de Química biológica.
Química analítica (parte quantitativa).
Química industrial (parte inorgânica).

3.º ano:

Química industrial (parte orgânica).
Química analítica (parte aplicada às indústrias).
Química física com desenvolvimento da eletroquímica.

Parágrafo único. Por proposta do Conselho do Profensores do Curso poderá o ministro autorizar modificações na seriação de que trata este artigo.

Art. 3.º Haverá um ano suplementar de especialização em indústria de reconhecida utilidade para o Estado, em que se achar localizado o estabelecimento subvencionado, a juízo do ministro da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 4.º O ensino de cada cadeira não será somente teórico, mas também e especialmente prático, acompanhado de demonstrações tão desenvolvidas quanto possível.

§ 1.º O ensino da química industrial será ministrado de modo que os alunos adquiram conhecimento das indústrias químicas possíveis no Brasil, e especialmente das principais indústrias da respectiva região.

§ 2.º Serão realizadas excursões e visitas a fábricas e estabelecimentos industriais, nas quais os professores ministrarão os necessários ensinamentos aos alunos.

Art. 5.º As lições e aulas práticas terão programa e seriação especiais, devendo os trabalhos de laboratório ter a seguinte duração mínima por semana:

1.º ano:

Física experimental — 4 horas.
Química geral e inorgânica — 8 horas.
Química analítica — 6 horas.

2.º ano:

Química orgânica — 8 horas.
Química analítica — 8 horas.
Química industrial — 8 horas.

3.º ano:

Química industrial — 10 horas.
Química analítica — 8 horas.
Química física — 6 horas.

Parágrafo único. No ano suplementar de especialização, o aluno deverá executar trabalhos experimentais próprios, mormente sobre a especialidade que escolher.

Art. 6.º O ano letivo será de oito meses, no mínimo dividido em dois períodos, fixados pelos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. No fim de cada período os alunos serão obrigados a apresentar relatórios circunstanciados sobre os trabalhos que houverem executado.

Art. 7.º O aluno não poderá submeter-se a exame final de cada ano sem que haja executado todos os trabalhos práticos aprovados pelo Conselho de Professores e satisfeitas as demais exigências quanto à frequência e média de notas de arguição e trabalhos práticos.

Art. 8.º O exame do ano de especialização constará da apresentação de uma tese sobre trabalhos experimentais realizados, devendo os alunos ser arguidos e julgados pelo Conselho de Professores.

Art. 9.º Os prêmios de viagem para aperfeiçoamento de estudos no estrangeiro serão concedidos somente aos alunos que se distinguirem durante todo o curso e houverem apresentado trabalhos experimentais, sobre a especialidade em que pretendam aperfeiçoar-se, julgados de valor pelo Conselho de Professores.

Art. 10. O candidato que pretenda fazer o curso de Química Industrial deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade de 16 anos, no mínimo;
b) atestado de vacinação e de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa;
c) certidão de aprovação, em estabelecimentos oficiais ou oficializados, de Português, Francês, Inglês ou Alemão, Geografia e História do Brasil, Aritmética, Álgebra, Geometria e História Natural.

Art. 11. Nenhum candidato será matriculado sem que tenha obtido aprovação em exame vestibular de Física e Química, Aritmética, Álgebra, Geometria, Trigonometria, Desenho geométrico e à mão livre.

Art. 12. O número de alunos será limitado de acordo com a capacidade dos respectivos laboratórios.

Art. 13. O professor é obrigado a dar o programa completo da matéria, salvo motivo de força maior, a juízo do Conselho de Professores.

Art. 14. O Conselho de Professores de cada curso deverá organizar, desde já, um regimento interno, de acordo com o estabelecido nestas instruções, que será submetido à aprovação do ministro.

Art. 15. Afim de custear as despesas pessoal e de material de cada curso, o ministro da Agricultura concederá a subvenção que for necessário, de acordo com os recursos orçamentários.

Parágrafo único. Da subvenção concedida, 70% são destinados ao pessoal, sendo o restante aplicada na aquisição e reconstituição do material.

Art. 16. Os alunos que se matricularem em 1925 ficarão subordinados ao regime destas instruções, salvo quanto às condições de admissão."

Ministrados em institutos fiscalizados pelo Governo Federal e diretamente por ele subvencionados e orientados, tais cursos constituíram o primeiro passo definitivo para a organização dessa categoria de profissionais tão necessária ao progresso industrial e à riqueza da nação.

Assim se desenvolveram esses cursos de Química industrial proporcionando grandes benefícios à nossa, então, incipiente indústria, até que cessaram as subvenções concedidas pelo Governo Federal aos institutos de ensino que os mantinham.

Alguns desses institutos ainda mantiveram os cursos por algum tempo até que os seus alunos completassem os estudos iniciados.

Vale acentuar que na época em que foram criados os cursos em apreciação (1920) não existia, como é sabido, o Ministério da Educação e Saúde, sendo os negócios referentes à instrução e à saúde públicas subordinados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e por este fiscalizados os estabelecimentos de ensino que com o auxílio pecuniário e sob a orientação do Ministério da Agricultura mantinham os aludidos cursos.

A exemplo do curso de Química Industrial, outros como o de *eletrotécnicos* mantido pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá, se organizaram no país, e que sem nunca haver estado sob a jurisdição do Ministério da Educação lograram os respectivos diplomas ser registados no Departamento de Educação.

Quanto aos diplomas de químico industrial nunca se apresentaram a registo pela circunstância de não estar regulamentado o exercício dessa profissão, mas com a publicação dos decretos números 24.693, de 12 de julho de 1934, n. 57, de 20 de fevereiro de 1935, e regulamento por ele aprovado, e finalmente pelo decreto número 2.298, de 10 de julho de 1940, foram os seus portadores compelidos a registá-los afim de poderem exercer a profissão.

É verdade que por lei esse registo deve ser feito no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mas essa formalidade depende da prova de regularidade do curso e da idoneidade do Instituto de Ensino que expediu o diploma.

Ora, no caso vertente essa prova somente pode ser feita pelo Ministério da Educação, que substituiu nas suas atribuições quanto à instrução pública, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Demais, o decreto n. 24.439, de 21 de julho de 1934, prescreve:

Art. 1.º Os diplomas e certificados de conclusão de curso expedidos pelos *Institutos ou Estabelecimentos de Ensino* subordinados, ou por qualquer forma sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde, ficarão sujeitos a registo na Diretoria Nacional de Educação para que possam produzir efeitos legais.

§ 1.º Somente serão registados os diplomas e certificados, após a verificação da regularidade legal da vida escolar do respectivo titular.

Se é fato que não padece contestação ter sido transferidos ao Ministério da Educação todas as atribuições que em matéria de ensino competiam ao Ministério da Justiça, torna-se evidente que nelas se incluem a de registrar os diplomas conferidos por Institutos fiscalizados pelo Governo Federal, na época em que aquele Ministério ainda não existia.

E tanto assim compreendeu este Conselho que em 7 de outubro de 1940, aprovou o parecer n. 237, que autorizou o registo dos diplomas de Químico Industrial expedidos pela Universidade de Minas Gerais, dos quais eram titulares os alunos remanescentes dos antigos cursos, objeto deste parecer, e que concluíram os estudos até 1939.

A vista dessas considerações parece que somente poderia trazer vantagem para o ensino uma medida que, uniformizando decisões anteriores, viesse tirar os portadores desses diplomas da situação de dificuldades em que se encontram para habilitar-se perante as Repartições do Ministério do Trabalho ao exercício de sua profissão.

Não se deve também esquecer que a exigência feita no referido Ministério quanto ao registo prévio desses diplomas no Ministério da Educação é antes do mais, medida acauteladora do interesse público.

Em conclusão: pensa a Comissão que podem ser registados no Departamento Nacional de Educação, satisfeitas as exigências do § 1.º do art. 15 do decreto n. 24.439, os diplomas conferidos pelos Estabelecimentos de Ensino, a que se refere o ato governamental publicado no *Diário Oficial* de 1 de junho de 1920, desde que os seus portadores tenham iniciado o curso até 1934, inclusive. Os diplomas expedidos por institutos que não estiverem compreendidos no referido ato, devem ser examinados em cada caso, pelo Conselho Nacional de Educação.

Outrossim, que em consequência dessa resolução seja deferido o pedido do requerente.

S. S., 2 de setembro de 1941. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Beni Carvalho*. — *Paulo Lira*. — *Samuel Libânio*.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer n. 156

Gabriel Figueira Marinho, engenheiro eletrotécnico pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá, requer registo do seu diploma.

Dos autos consta que o requerente foi aprovado no exame de seleção em dezembro de 1917, pelo decreto n. 3.603. Confrontando-se

a data do referido exame com a do decreto n. 3.603 (11 de dezembro de 1918) invocado para sua aprovação, verifica-se que não pode ser verdadeira a declaração consignada a fls. 2 do processo.

Pelo decreto n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917 foi aprovado no primeiro ano e novamente pelo decreto n. 3.603 aprovado na segunda série.

Consultado o inspetor federal sobre se o requerente tem curso secundário regular, este respondeu que dos respectivos assentamentos consta que o mesmo concluiu no Ginásio de Itajubá (não fiscalizado), não estando, porém, arquivado no Instituto Itajubá o certificado correspondente.

Ademais, o requerente concluiu os seus estudos superiores em 1922, 13 anos antes de obter o Instituto de Itajubá a fiscalização federal nos termos do decreto n. 23.546.

Não parece, portanto, que as condições do requerente sejam idênticas às de Walter Baltzenberger.

As facilidades concedidas aos alunos que concluíram o curso no início da Fiscalização Federal outorgada ao Instituto de Itajubá, não podem ser extensivas àqueles cujo curso se processou em época anterior àquela concessão, sobretudo quando como no caso do requerente, o curso está eivado de grandes irregularidades.

A Comissão de Legislação é, pois, de parecer que deve ser indeferido o pedido.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1941. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Beni Carvalho*. — *Jurandir Lodi*. — *Paulo Lira*. — *Samuel Libânio*.

A seguir, o senhor presidente declarou encerrada a sessão e convocou os senhores conselheiros para a próxima quarta-feira, dia dez, às quatorze horas e trinta minutos.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

No processo n. 33.498-41 referente à profilaxia da malária no Distrito Federal, o Diretor do Serviço Nacional de Malária encaminhou o seguinte expediente: Sr. Diretor do D. N. S.

Devolvendo o processo em que consta a exposição por vós feita ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde referente à profilaxia da malária no Distrito Federal, já com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, peço a devida licença para fazer alguns comentários sobre a execução do plano que será confiado ao Serviço Nacional de Malária.

Como é de conhecimento de todos, a malária no Distrito Federal, adquiriu, na presente estação, aspectos bastantes desoladores, quer sob o ponto de vista epidemiológico, como mesmo pelo lado moral, pois a muitos custa crer como, no perímetro urbano da Capital da República, ainda se possa contrair uma doença dessa natureza.

Julgo portanto necessário de início uma simplificação das normas administrativas, com adoção de práticas de trabalho mais rápidas e mais eficientes, o que só poderá ser conseguido se o S. N. M. tiver liberdade de ação semelhante à com que se beneficiou a Fundação Rockefeller para combater o Anopheles Gambiae no Nordeste; estou certo que essa liberdade de ação, foi o fator preponderante no êxito obtido.

Quanto ao crédito especial de 2.000:000\$0 aberto pelo Ministério da Educação e Saúde, (decreto-lei n. 3.456, de 24 de julho de 1941), para ocorrer neste exercício, às despesas do Serviço Nacional de Malária, proponho-vos que tenha a seguinte distribuição:

Material — 1.520:000\$0:

Distrito Federal	725:000\$0
Baixada Fluminense	650:000\$0
Baía (obras no quartel do 19.º Batalhão de Caçadores)	145:000\$0

Pessoal — 480:000\$0:

Distrito Federal	215:000\$0
Baixada Fluminense	150:000\$0
Baía (obras no quartel do 19.º Batalhão de Caçadores)	115:000\$0

Em 12 de agosto de 1941. — *Abel Vargas*.

O Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde fez a seguinte representação ao Sr. Ministro:

"Sr. Ministro.

O Diretor do Serviço Nacional de Malária, solicita facilidades de ação para a campanha contra o impaludismo, que V. Ex., traduzindo a decisão do Sr. Presidente da República, determinou seja debelado com a máxima energia no Distrito Federal. Essas facilidades é que asseguraram o êxito da Fundação Rockefeller no Nordeste; foram elas também que, concedidas pela Companhia Light ao próprio Dr. Abel Vargas em Ribeirão das Lages e Cubatão, possibilitaram essas campanhas memoráveis por ele empreendidas contra a malária. É justo que lhe sejam outorgadas as mesmas facilidades, agora que está investido de funções federais para enfrentar um problema grave.

Nessas condições, proponho a V. Ex. a aprovação da discriminação solicitada a fls. 13 que permite atender às solicitações do Sr. Ministro da Guerra, venho pedir:

a) sejam determinadas providências de V. Ex., e conseguidas as que dependam de recomendação do Sr. Presidente da República.

no sentido de que seja rápido o andamento deste processo nas suas várias fases, tanto neste Ministério, como no da Fazenda: receio as demoras que, até agora, mantêm no Ministério da Fazenda o crédito de 400:000\$0 (quatrocentos contos), aberto pelo decreto-lei n. 3.358, de 19 de junho de 1941, para início do saneamento da Amazônia;

b) que a importância de 2.000:000\$0 (dois mil contos), do crédito agora aberto, fique toda ela à disposição do Dr. Abel Vargas, Diretor do Serviço Nacional de Malária, para que seja utilizada sob a forma de adiantamentos e com a dispensa de concorrência pública nos termos dos arts. 246 alínea a e 739 do Regulamento do Código de Contabilidade, outorgada autorização para requisitar os referidos adiantamentos ao mencionado Diretor do S. N. M.;

c) que se destinem, da verba pessoal, até 40:000\$0 (quarenta contos), para contrato de técnicos especializados, admitido o restante como "pessoal para obras" contra a malária, à maneira do que já foi concedido para o crédito orçamentário deste ano destinado a serviço análogo (despacho do Sr. Presidente no processo 835-41, publicado no *Diário Oficial* de 3 de março de 1941, fls. 3.798);

d) que seja a Fundação Rockefeller autorizada a ceder, sem a obrigação para o S. N. M. da entrega imediata de dinheiro e material necessário à campanha, de que dispõe em profusão e que não utiliza no momento;

e) que se incluam entre as despesas a fazer com "pessoal" as relativas ao transporte para execução e fiscalização dos trabalhos e nas de "material" as de combustível necessário para os serviços em apreço.

Em 18 de agosto de 1941. — *Barros Barreto*.

O Sr. Ministro fez a seguinte promoção:

"Submeto a proposta acima do Diretor do Departamento Nacional de Saúde à consideração do Sr. Presidente da República.

Em 21 de agosto de 1941. — *Capanema*."

O Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

"Autorizado — Em 2 de setembro de 1941. — G. VARGAS."

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA

Expediente do dia 9 de setembro de 1941

N. 7.060-41 — Laboratório Bio-Nevron Limitada. — Satisfazer a taxa.

N. 7.307-41 — João Batista Ferraz de Menezes Junior. — Idem, idem.

N. 7.306-41 — Domingos Bove. — Idem, idem.

N. 7.353-41 — Horacio Kemp da Cunha Franco. — Idem, idem.

N. 7.693-41 — J. D. Riedel — E. de Haen & Cia. — Idem, idem.

N. 7.694-41 — Ramos, Cardoso & Cia. Limitada. — Idem, idem.

N. 7.565-41 — Fernando Paulo Boettger. — Idem, idem.

N. 7.808-41 — Farmotécnica Limitada. — Idem, idem.

N. 7.811-41 — Farmotécnica Limitada. — Idem, idem.

N. 7.812-41 — Farmotécnica Limitada. — Idem, idem.

N. 7.824-41 — Laboratório Ultramed Limitada. — Idem, idem.

N. 7.663-41 — Laboratório Químico Bioterapico Antipiol Limitada. — Idem, idem.

N. 7.662-41 — Laboratório Químico Bioterapico Antipiol Limitada. — Idem, idem.

N. 7.664-41 — Laboratório Químico Bioterapico Antipiol Limitada. — Idem, idem.

N. 7.665-41 — Laboratório Químico Bioterapico Antipiol Limitada. — Idem, idem.

N. 7.802-41 — Farmotécnica Limitada. — Idem, idem.

N. 7.803-41 — Cristovão Colombo Lisboa. — Idem, idem.

N. 7.546-41 — Fernando Paulo Boettger. — Idem, idem.

N. 6.343-41 — Laboratório Terapeutico Akribia Limitada. — Idem, idem.

N. 7.273-41 — Companhia Johnson & Johnson do Brasil. — Idem, idem.

N. 9.088-41 — Rosario Massara & Companhia. — Idem, idem.

N. 9.087-40 — Rosario Massara & Companhia. — Idem, idem.

N. 7.603-41 — Taciano Monteiro. — Idem, idem.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processos-despachados pelo Senhor Presidente da República:

Requerimento de Fernando Pacheco de Andrade, solicitando revisão do processo n. 21.837-C, denegado pela Câmara de Reajustamento Econômico. — Arquivo-se.

Memorial de Joaquim Leite Nunes, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para que a Câmara de Reajustamento Econômico proceda à revisão do processo n. 5.179, pela mesma denegado, e no qual, credor o Banco do Rio Grande do Sul, é devedor o espólio de F. Nunes de Souza ou Francisco Nunes de Souza, marido da suplicante. — Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 30 de agosto

Ofício:

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 387 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, estabelecida nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 10.255, de 30 de outubro do ano passado: "1. Segundo esclarece o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, anexo ao processo n. 20.190-41, tanto o objeto denominado "air-circuit-breaker" como o denominado "oil-circuit-breaker" são disjuntores automáticos, de rutura no ar ou no óleo, também denominado comercialmente "chaves de óleo".

2. A finalidade desses aparelhos é proteger os geradores, as baterias de acumuladores, os motores elétricos e em geral as instalações elétricas contra os acidentes resultantes de:

a) uma intensidade de corrente muito elevada;
b) falta de tensão na rede distribuidora;
c) intensidade de corrente inferior a um valor mínimo num ponto determinado; e
d) inversão do sentido da corrente.

3. Nessas condições, esses aparelhos não podem ser considerados como partes integrantes das máquinas dinamo-elétricas, da divisão c do art. 1.831, da Tarifa, e muito menos como simples peças para instalações elétricas.

4. Tratando-se no presente caso de aparelho de segurança "air-circuit-breaker", com função absolutamente idêntica à do aparelho denominado "oil-circuit-breaker", como salienta o Instituto Nacional de Tecnologia, ambos de aplicação das leis que regem os fenômenos elétricos, classificam-se no art. 1.657, da Tarifa, como quaisquer aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos.

5. Por esses fundamentos, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de 1.ª instância."

Contadoria Geral da República

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE SETEMBRO DE 1941

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 3.595 — Em referência ao ofício n. 3.204, desta Contadoria, transmite cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo à distribuição ao Tesouro Nacional do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.368, de 25 de junho de 1941.

— Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 3.594 — Em referência ao ofício n. 3.200, desta Contadoria, transmite cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo à distribuição ao Tesouro Nacional do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.368, de 25 de julho de 1941.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 27 de agosto de 1941

Processo n. 44.066-41 — João Batista de Assis Filho, carcereiro da Cadeia Pública, em Claudio, no Estado de Minas Gerais, solicitando a S. Excia. o Sr. Presidente da República, o pagamento de uma apólice emitida pela Sociedade "Mutuária Amparo da Família". — Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1941

Processo n. 33.042-41 — Marques, Porto & Cia., solicitando reforma de contrato. — Satisfazer as exigências apontadas nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Faça-se a publicação dos pareceres.

Os pareceres acima citados, são os seguintes:

"A alteração do contrato social da então firma Marques Porto & Cia. Ltda., agora Casa Aliança Bancária Limitada estabelecida nesta capital tem dois defeitos, mais de redação que de substância. O primeiro é o que se encontra na cláusula quinta:

"A firma ou razão social fica transformada para ALIANÇA, BANCÁRIA LIMITADA"

Evidente a falta de técnica do redator.

Só há firma ou razão sociais quando dela constam os nomes de todos os sócios ou o de um ou os de alguns, com o adendo & Cia. ou equivalente.

As sociedades anônimas e todas aquelas cujo nome, por força de lei ou por escolha das partes, não se compuser daquela forma, tem denominações, que devem, tanto quanto possível, traduzir a finalidade social (lei n. 3.708, de 1919, art. 3.º e §§ e decreto-lei n. 2.628, de 1940, art. 2.º).

Na hipótese, os requerentes adotaram uma denominação, da qual se deve retirar intrusa vírgula que separa "ALIANÇA" de "BANCÁRIA".

O segundo defeito, já destacados nas informações da Diretoria das Rendas Internas, está na inclusão da palavra "correlagens" entre os objetos sociais.

Trata-se de expressão com significado jurídico próprio, referindo-se ao exercício das funções de "corretor" reguladas por lei e sujeitas a condições especiais, não exercível sequer por uma pessoa jurídica, muito menos por estabelecimento bancário.

Não é possível, ao meu ver, permitir o seu uso na espécie embora esteja convencido não pretenderem os requerentes tal atividade.

O fato de vir ela sendo repetida nos contratos anteriores pode servir para acentuar o intuito dos mesmos requerentes e a falta de uma análise anterior mais demorada. Mas não confere legalidade ao que é ilegal.

Depois, sempre é tempo de se corrigirem erros.

Opino, destarte, se convidem os requerentes a modificar os pontos acima destacados, feito o que, é de aprovar a alteração, pois as demais exigências foram satisfeitas.

S. M. J.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 27 de agosto de 1941. — J. Ferreira de Souza, adjunto do Procurador Geral".

"De acordo em que se façam as exigências sugeridas no parecer anterior".

P. G. F. em 28 de agosto de 1941. — Sá Filho, P. G."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1941

Processo n. 2.650-35 — Offício da Associação Comercial do Rio de Janeiro sobre o pagamento por meio de cheques à Imprensa Nacional:

"Arquive-se".

Dia 2 de setembro de 1941

Processo n. 47.370-41 — Manuel Ataíde de Carvalho, desistindo do pedido de cancelamento da autorização que lhe foi concedida para a compra de pedras preciosas:

"Indefero o pedido de fls. 32, de acordo com o parecer do Sr. Diretor Geral."

O parecer com o qual concordou o Sr. Ministro é o seguinte:

"Manuel Ataíde de Carvalho, brasileiro, casado, natural do Estado da Bahia, mas residente no município de Estrela do Sul, no Estado de Minas Gerais, obteve autorização, pelo decreto n. 1.634, de 12 de maio de 1937, para a compra de pedras preciosas.

Em 17 de junho de 1940, alegou que não carecia mais daquela autorização e solicitou, por esse motivo, o cancelamento da mesma.

O pedido foi convenientemente instruído e, em consequência, expedido o decreto n. 6.511, de 8 de novembro de 1940, que revogou a autorização concedida pelo de n. 1.634, de 12 de maio de 1937.

Esse último decreto, no entanto, não chegou a ser publicado.

Mas, isso não impede que se considere o cancelamento da autorização um ato perfeito e acabado.

Pretende, agora, o interessado continuar a praticar as operações para as quais obteve autorização e, por esse motivo, quer que seja tornado sem efeito o decreto que cancelou a primitiva autorização.

Parece-me que não há o que deferir.

A Administração não pode ficar tolhida às alternativas da vontade do requerente.

Se o mesmo pretende continuar a praticar as operações a que alude o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, é meu parecer que, agora, deve se habilitar novamente, até porque terá de oferecer nova caução.

A consideração do Sr. Ministro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1941

Processo n. 29.408-41 — Banco Nacional do Comércio, S. A., com sede em Porto Alegre, solicitando prorrogação do prazo para o seu funcionamento.

"Defero o pedido de prorrogação do prazo para o funcionamento do requerente, com fundamento no disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941.

Faça-se a exposição das necessárias cartas-patentes de autorização para o funcionamento das agências que o requerente pretende instalar nas cidades de Prata e Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de setembro de 1941

Processo n. 32.801-41 — Oswaldo & Cia., solicitando guia para a exportação parcelada de rutilo, cianita e granada.

"Satisfaça a exigência."

Dia 3 de setembro de 1941

Processo n. 53.166-41 — A. Bevenet, Ltda., solicitando autorização para negociar com metais:

"Satisfaça as exigências."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1941

Processo n. 49.904-41 — Casa Bancária Buslisk & Cia., Ltda., estabelecidos no Distrito Federal, solicitando a entrega dos documentos que juntaram ao processo:

"Satisfaça a exigência."

Dia 9 de setembro de 1941

Relação dos negociantes registrados para o comércio de Joias e obras de Ourives, para o exercício do corrente ano:

"Coletoria Federal Ponta Grossa, no Estado do Paraná:

Antonio Volinski.

Carlos Osternack & Cia

Egídio Dená.

Frederico Herald.

José Alfredo Barbosa."

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 38.740-41, autoriza Henrique Kaehler, estabelecido à rua Carijós n. 517, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, o referido comerciante obrigado às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — Hortêncio de Alcantara Filho.

(N. 11.759 — 18\$4 — 10-9-41)

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 5 de setembro de 1941

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro:

N. 44.158-41 — Casa Lohner S. A.

N. 55.964-41 — Offício n. SP-807-845.75 (42) (00), de 8 de julho último, do Conselho Federal de Comércio Exterior.

N. 66.933-41 — Aviso C-496-924.81 (22) (42), de 8 de agosto último do Ministério das Relações Exteriores.

N. 72.178-41 — Ferro Enamel S. A.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 1.126-36 — Metalúrgica Fracalanza S. A.

A Diretoria das Rendas Internas:

N. 61.731-41 — Ribeiro Carvalho & Companhia Limitada.

A Diretoria da Despesa:

N. 66.397-41 — The São Paulo Tramway Light & Power Company, (Limited).

N. 66.399-41 — A mesma.

N. 66.401-41 — A mesma.

N. 66.403-41 — A mesma.

Dia 8 de setembro de 1941

Processos despachados:

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 22.629-41 — (Cateto) — de interesse da Sociedade Anônima Litográfica e Mecânica União Industrial. — Deferido.

Ordem n. 522, de 8-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 23.009-41 (Cateto) — de interesse da Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul:

"Indeferido, de acordo com o parecer".

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.566-G.

N. 23.285-41 (Cateto) — de interesse de Otllus de Araujo Lopes, de Jaguarão:

"Indeferido".

N. 21.674-41 (Cateto) — de interesse de Agenor Garcia, de Jaguarão:

"Indeferido, de acordo com o parecer".

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro, e o constante da exposição de motivos n. 1.567-G.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 67.957-41 (Tesouro) — de interesse de João Batista de Carvalho, presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Recife:

"De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras, arquive-se".

O parecer desta Diretoria foi acorde com o do sub-diretor José F. Araujo Pinto, a seguir transcrito:

"Em face do resolvido no processo n. 55.138-41, parece não haver providência a adotar, podendo ser autorizado o arquivamento".

Conselho Técnico de Economia e Finanças

EXPEDIENTE

Offício n. 3-599 de 4 do corrente, do Secretário Técnico ao Senhor Ministro da Fazenda, comunicando que, viajando para Santiago do Chile afim de tomar parte nos trabalhos do III Congresso Interamericano dos Municípios, como membro da delegação brasileira, ficará respondendo pelo Expediente da Secretaria Técnica durante a sua ausência, de acordo com o § 14 do art. 2 do Regimento Interno, o assistente Ayrton Aché Pillar.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 64.605-41 — Offício n. 708, de 9 do corrente mês, ao Senhor Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, comunicando que fica distribuído a esse Departamento o crédito de 100:000\$, para atender às despesas com a aquisição de máquinas destinadas à instalação da Secção Braille do Instituto Benjamin Constant conforme autorização constante do despacho do Senhor Presidente da República.

N. 45.788-41 — Ordem n. 839, de 9 do corrente mês, ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de São Paulo, comunicando que fica distribuído a essa Delegacia o crédito de 575\$, para atender à restituição de igual quantia que compete a Joaquim Vitorino Portela Pereira Alves, 1.º tenente de Artilharia, proveniente de descontos a mais em seus vencimentos, a título de selo em 1937 e 1938, do que trata o processo n. 45.788, de 1941.

Processos despachados:

N. 64.996-41 — Antonio Elias de Sá. — Faça reconhecer, por notário público, a firma do Gerente que subscreveu a declaração de fls. 12.

N. 61.222-41 — Theodoro Servo, pedindo certidão. — Requeira, exibindo instrumento de procuração bastante.

N. 70.852-41 — Lucia Reis Coelho, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 57.474-41 — Maria Henriqueta Leal. — O número do processo, cuja juntada foi solicitada, é 97.233-39, mas nem esse, nem o de n. 97.233-40 se referem à requerente, que deverá prestar melhores informações para que o seu pedido de fls. 2 seja processado.

N. 72.531-41 — Egydio Raymundo (aposentado). — Compareça à 1.ª Sub-Diretoria, para prestar esclarecimentos.

N. 58.752-41 — Edgard E. Midosi, pedindo certidão. — Satisfaca as exigências do art. 200 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 66.870-41 — Centro dos Aposentados Federais. — Em face do parecer, nada há que atender.

N. 37.132-41 — Carolina Peixoto Gonçalves. — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 39.070-41 — Estanislau Ramos — Requeira a reversão da pensão, comprovando a sua qualidade de tutor.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 9 de setembro de 1941.

Aposentadoria:

Processos:

- N. 36.963-41 — José Arcipreti.
- N. 85.465-39 — Angelim José Gomes Porto Alegre.
- N. 88.837-39 — Eurico Souza Leão.
- N. 55.839-38 — José Moreira Coelho.
- N. 63.991-41 — Carlos Luiz de Matos.
- N. 58.032-39 — Nicolau de Mello Franco.
- N. 4.287-40 — Antonio Tavares da Silva Figueiredo.
- N. 65.342-41 — Alexandre Loureiro.
- N. 47.305-39 — João Severiano de Souza.
- N. 67.343-41 — José Rodrigues de Miranda.
- N. 71.245-41 — Mario Ferreira Marques.
- N. 48.891-37 — Cyro Nogueira de Sá.
- N. 63.791-41 — Antonio Rodrigues Mocho.
- N. 92.189-39 — João Cavalcanti de Albuquerque Mello.

De montepio militar e meio-soldo:

- N. 52.724-41 — Elvira Ferreira da Costa e outras.
- N. 61.252-41 — Jacy Fontes Sobral.
- N. 51.120-41 — Maria Rosalina Gomes de Brito e outras.
- N. 3.870-41 — Alzira de Menezes Brito.

Apostilas feitas na mesma data, de melhoria de pensão:

- N. 61.252-41 — Jacy Fontes Sobral.
- N. 98.700-38 — Haydée Pires Ferreira.
- N. 57.638-41 — Guiomar de Jesus Pereira.

De alteração de nome:

- N. 60.827-41 — Almerinda Ribeiro Bandeira.
- N. 63.541-41 — Lucília Uzel de Andrade.
- N. 74.417-40 — Francisca de Oliveira Santos.

De reversão de pensão:

- N. 26.546-41 — Virgília Candida Moreira Lemos.
- N. 49.322-41 — Leopoldina Ramiro dos Santos.

De melhoria de Proventos:

- N. 28.735-41 — Braulio Nunes Louzada.

De retificação de título:

- N. 63.977-39 — Durvalina Ribeiro Vieira.
- N. 70.321-40 — Maria Olinda Fisch Moura.
- N. 63.000-38 — Nadir da Costa Loureiro e outros.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1941

Processo n. 464 — Requerente — José Lerro — Jaboticabal — Estado de São Paulo — Acórdão:

"Vistos etc. José Lerro, de Jaboticabal, Estado de São Paulo, embora não sendo proprietário do imóvel suscetível de hipoteca, apresentou ao Banco do Brasil uma proposta de empréstimo em letras hipotecárias. Na ausência de imóvel para garantia do empréstimo, o Banco, como é natural, não deu início ao processo de ajuste voluntário.

Dai a petição de fls. 14, em que o requerente, reconhecendo o seu erro, apela para o art. 42, do Regimento (decreto-lei n. 2.238, de 28 de maio de 1940), que faculta o *reajuste compulsório*, ainda que o agricultor não seja senhor de imóvel. O processo passou a ser, por conseguinte, da competência originária da Câmara.

Por petição de 4 de junho do ano corrente, sob a alegação de que lhe fora *doado* um imóvel, pediu o requerente que os autos voltassem ao Banco do Brasil, uma vez que, no seu entender, com aquela *doação* satisfeito ficou o requisito para que o *ajuste* fosse tentado.

Nessa petição, declara ainda o peticionário *já haver pago alguns credores*, cujos nomes não revela.

Posteriormente, em 28 e 29 de julho último, mais duas petições apresentou o requerente (fls. 38 e 39); na primeira insistindo pela volta do processo ao Banco do Brasil; na segunda, declarando haver pago em 16 de julho último, 35:000\$, à Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A., sua credora por avais.

Improcedem os pedidos.

No que toca à volta do processo ao Banco do Brasil: o empréstimo em letras hipotecárias para solver os débitos do agricultor é um favor de caráter excepcional destinado a evitar que o agricultor perca o domínio que tem sobre as terras que cultiva. O pensamento está em *conservar* o que existe na data da lei; e não em garantir aquisições futuras. É nadada da lei que se considera o estado econômico do devedor; e, assim como os débitos constituídos *posteriormente* não estão sujeitos ao reajuste, assim também, não é possível incluir na formação do ativo, as aquisições posteriores. No caso dos autos, se houve a *doação*, o que, aliás, não está provado, o imóvel objeto, da mesma há de seguir a regra comum segundo a qual, salvo a existência de cláusulas restritivas, fica sujeito à execução e penhora para pagamento de créditos porventura constituídos após à lei, ou anteriores, se *legalmente isentos do reajuste*.

Quanto à liberação compulsória: a liberação compulsória se resolve, em última análise, em um *concurso de credores*, presidido pela Câmara. E é de toda evidência que o pretendente ao benefício fica absolutamente inibido de dispor de seus bens, a partir da data em que o requerer.

Como é curial, os bens do requerente constituem a garantia de todos os seus credores, e não de constituir a massa a ser atribuída àqueles, na proporção dos respectivos créditos, guardados os privilégios ou preferência da legislação em vigor.

Ora, só por absoluta ausência de qualquer noção do que seja um concurso creditório, é de admitir-se que o devedor se permita efetuar pagamentos a credores de sua livre escolha, depois de estar o caso afeto à competência da Câmara.

No caso, o absurdo sobe de ponto, pelos motivos seguintes:

1.º — não se tendo ainda publicado os editais a que alude o artigo 48, do Regimento, não se sabe se os credores pagos tinham títulos que permitissem a contemplação no rateio;

2.º — na relação dos credores (fls. 9), não figura a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. a quem o requerente declara ter pago 35:000\$;

3.º — esses 35:000\$, ao que parece, foram pagos em dinheiro; e na relação dos bens (fls. 6 e 7), não se descreve qualquer quantia em dinheiro.

Por tais motivos, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, acordam em rejeitar *in-limine* o pedido.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente. — Ernesto Rangel, relator. — Reginaldo Nunes.

Processo n. 577 — Requerente — Joaquim Pereira de Mesquita — Limeira — Estado de São Paulo — Acórdão:

"Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Joaquim Pereira de Mesquita — Limeira — Estado de São Paulo — acordam

os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para os fins convenientes.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Regina do Nunes*. — *Ernesto Rangiel*.

Processo n. 578 — Requerente — Luiz Zamagna — Itaperuna — Estado do Rio de Janeiro — Acordão:

“Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Luiz Zamagna-Itaperuna — Estado do Rio de Janeiro, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Regina do Nunes*. — *Ernesto Rangiel*.

Processo n. 579 — Requerentes — Cristiano Emke e Henrique Emke — Monte-Mór — Estado do São Paulo — Acordão:

“Vistos e discutidos estes autos em que são requerentes Cristiano Emke e Henrique Emke — Monte-Mór — Estado de São Paulo, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Regina do Nunes*. — *Ernesto Rangiel*.

Processo n. 580 — Requerente — Joaquim Moreira Filho — Deodoro — Estado de Alagoas — Acordão:

“Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Deodoro — Estado de Alagoas, em que é requerente Joaquim Moreira Filho, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 7, para que produza seus efeitos legais.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangiel*.

Recebedoria do Distrito Federal

O Diretor, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932 — Resolve nomear Gastão Marcos Corrêa Francoiis ajudante do Despachante da Recebedoria do Distrito Federal — Icario da Silveira.

Recebedoria do Distrito Federal, 9 de setembro de 1941. — *J. Resende Silva*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1941

Requerimentos:

N. 51.907-41 — Luiz Carlos Dupuy. — Imponho a multa de cinquenta mil réis, 50\$0, mínimo da lei.

S[N. — José Antônio Machado. — Deferido. Façam-se as anotações.

N. 34.536-41 — Antonio Mariano Filho. — De acordo com o laudo e com o parecer, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 9:600\$0 a vigorar em 1942 próximo futuro. Retifique-se a classificação para papel, objetos para escritório e brinquedos.

N. 42.472-41 — David Drener. — De acordo com a informação e com o parecer, averbe-se a mudança e altere-se a classificação para joalheria e lapidário, a partir de julho do ano em curso.

N. 44.947-41 — Jefferson Alvarenga. — Transfira-se *ex-officio* e altere-se a classificação de meias, gravatas e roupa feita em pequena escala, adotado o valor locativo de 13:200\$0, a partir de 1942. Imponho a Luiz Batista a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 45.478-41 — Cia. Luz Stearica — Moinho da Luz. — De acordo com a informação, com o laudo e com o parecer, indeferido.

N. 35.110-40 — Gaspar Vianna. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 40.196-40 — Silas Sampaio Ferraz. — Idem.

N. 4.591-41 — Henrique Candido Camargo. — Idem.

N. 46.460-40 — Otto de Figueiredo Barbosa. — Idem.

N. 40.199-40 — E. Santos Mendes. — Idem.

N. 46.772-40 — Jaques Vaena & Comp. Ltda. — Idem.

N. 65.230-40 — Augusto Wood de Lacerda. — Idem.

N. 73.681-40 — A. Optica Sul Americana, S.A. — Idem.

N. 66.043-40 — Francisco Torres. — Idem.

N. 4.024-41 — Antonio Pinto. — Idem.

N. 3.320-41 — Lothar Baner. — Idem.

N. 2.046-41 — Olympio Espasandiu. — Idem.

N. 500-41 — Armando Lima Junior. — Idem.

Notificações:

N. 2.424-41 — Herman & Nadel. — Rua México n. 164. — Multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), mais a quantia de 500\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.392-41 — Ladrilhos Carioca Ltda. — Rua Chaves Faria, 36. — Multa de 450\$0 mais a quantia de 450\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.417-31 — Costa Cabral & Comp. Ltda. — Praça Duque de Caxias n. 3. — Multa de 520\$0 mais a quantia de 520\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.401-41 — Levy Leite — Rua da Alfândega n. 7. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.385-41 — Manoel Corrêa Lima & Comp. Ltda. — Rua Alvaro Alvim n. 33. — Idem.

N. 2.378-41 — Raimundo & Souza — Rua da Carioca n. 26. — Multa de 590\$0 mais a quantia de 590\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Imposto sobre vendas e consignações:

Processo n. 35.622-39 — Francisco Xavier do Espírito Santo — Rua Sidônio Paes n. 279. — Sem prejuízo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10 %. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo ao agente fiscal da Secção para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

1940:

Processos:

N. 8.087 — Lucí Braz Fernandes de Moraes Ribeiro, estabelecida na Plataforma da Estação do Engenho Novo da E. F. Central do Brasil.

N. 10.768 — Joaquim de Araujo Machado — Praça Portugal número 17.

N. 11.271 — Luiz Fiuza — Rua Teófilo Otoni n. 19.

N. 11.389 — Vidal Alves da Costa & Cia. — Rua Augusto de Vasconcelos n. 6 — Estação de Campo Grande.

N. 24.333 — Fernando Pereira Rodrigues — Estrada do Areal n. 1.449 — Coelho Neto

N. 31.888 — Alexandre Maria de Carvalho — Rua das Artes n. 15 — Bangú.

N. 37.080 — E. Bachur — Rua Felipe Cardoso n. 31.

N. 42.449 — José Borges — Rua Coronel Tamarindo n. 214 — Bangú.

N. 47.362 — José da Silva de Souza — Rua da Gamboa número 83.

Ns. 48.178 e 26.328-39 — Everardo de Carvalho Melo — Rua Conde de Bonfim n. 304-A.

N. 50.784 — José Corrêa de Melo — Rua General Galiene n. 38, 1.ª loja.

N. 55.568 — Augusta Gonçalves — Rua dos Inválidos n. 34, loja.

N. 65.568 — C. Xavier — Rua Marechal Cantuária n. 156.

Proc. n. 67.007 — Pires, Nobre & Irmão, rua Conde de Bonfim n. 804

1941:

Processos:

N. 60.041 — Rubem Pereira & Irmão, rua S. Clemente n. 81-A

N. 60.075 — Manoel Teixeira, rua das Missões n. 436.

N. 60.109 — Domingos J. d'Oliveira, rua Marquês de Sapucaí n. 91.

N. 60.522 — Mancel Marçal, rua Júlio do Carmo n. 42.

N. 60.735 — Café Beira Mar Ltda. (Bernardino Tavares de Almeida), rua Siqueira Campos ns. 57-59.

N. 60.759 — Amadeu Corrêa Peixoto, estrada da Taquara n. 381.

N. 60.828 — Etam S. A., avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 637-A.

Autos:

N. 2.288-38, contra Antonio Mikai. — Julgado procedente o

auto e imposta Y firma Antonio Mikail a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), mínimo do artigo 98, combinado com os artigos 81 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Já tendo sido feito o depósito da importância correspondente à multa, para a entrega da mercadoria, dê-se ciência à interessada, com prazo de vinte dias para recurso, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10-8-38.

N. 1.905-41, contra Oto Wotzasek. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 7.357-41, contra F. Ferreira Junior & Cia. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações e de entregue a mercadoria apreendida, mediante recibo.

N. 3.940-41, contra F. Bret, em transferência para Clara A. Primer. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma F. Bret, em transferência para Clara A. Primer, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do artigo 122, combinado com os arti-

gos 81, 88, 111, parágrafo 1.º, "a", e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

N. 6.333-40, contra Companhia América Fabril e outros. — Julgado improcedente o auto inicial, recorrendo desta decisão, *ex-officio*, para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

N. 1.821-40, contra Silvio Guedes. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Silvio Guedes a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), mínimo do art. 72, parágrafo 10, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 3.994-41, contra Almeida & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Almeida & Cia. a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 4.º, parágrafo 6.º, nota I, combinado com os artigos 81, 2.ª parte, 11, parágrafo 9.º, letra "c", e 206, do decreto-lei n. 739, supracitado.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Ficam intimadas as firmas acima mencionadas, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo decurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 3.973-41, contra A. Juhasz & Cia.

N. 4.033-41, contra B. Pereira & Cia.

N. 4.072-41, contra Oscar Moreira & Carvalho.

N. 3.855-41, contra Irmãos Torres. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Irmãos Torres, a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), ficando, ainda, na obrigação de recolher a importância de noventa e nove mil réis (99\$0), referente à diferença do imposto negado, de conformidade com o art. 219, parágrafo 8.º, letras "a" e "b", combinado com os arts. 204 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 3.931-41, contra Cezar Ganem & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Cezar Ganem & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81, 1.ª parte, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

N. 2.310-41, contra Jorge Suga. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Jorge Suga a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 4.º, § 21, nota II, combinado com os arts. 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.512-41, contra Chafik N. Aun & Cia. Ltda. — Julgado pro-multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 111, § 1.º, e combinado com os arts. 88, § 3.º, 111, § 1.º, a, 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas retro referidas para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 457-40, contra Cia. Cerâmica Brasileira. — Julgado improcedente o auto de fls., *ex-vi* do art. 2.º do decreto-lei n. 3.478, de 28 de julho deste ano, e determinação o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

N. 6.338-40, contra Jayme Viegas — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

N. 3.160-41, contra Jaime Morgensteren. — Julgado procedente o auto e determinado que seja cobrada a importância de cinquenta e quatro mil réis (54\$0), de imposto simples, arquivando-se, em seguida, o processo, na forma da legislação em vigor.

N. 873-40, contra A. Martins & Cia. Julgado procedente o auto e imposta a A. Martins & Cia. a multa de dez contos quinhentos e doze mil e trezentos réis (10:512\$3), além do pagamento do imposto devido de 3:504\$1, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Ficam intimadas as firmas retro citadas para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 10 de setembro de 1941

Notificações:

N. 2.433-41 — Marcus Rizavirsky — Maria Freitas, 21. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.430-41 — M. Behmovicz — México 164. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa aos emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.431-41 — Lino Ferreira Lucas — Vilela Tavares 221. — Multa de 170\$0, mais a importância de 170\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.427-41 — Irmãos Ciciliano — Gonçalves Dias, 80. — Multa de 350\$0, mais a importância de 350\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.428-41 — José dos Santos Ramos — Luiz da Camões 58. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.429-41 — Pereira & Afonso — México 164. — Idem.

N. 2.431-41 — Pedro Felipe — Avenida Tomé de Souza, 113-D. — Idem.

N. 2.435 a 2.439-41 — Patrone & Cia. — Lapa 12. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.426-41 — Fritz Beildick — Gonçalves Dias 81. — Multa de 260\$0, mais a importância de 260\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.448-41 — Gonçalves & Maina — Avenida Almirante Barroso 90. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.440-41 — Feliciano Rodrigues — Carneiro da Rocha 16-A. — Idem.

N. 2.441-41 — A. Paixão — Julio do Carmo 80. — Multa de 190\$0, mais a importância de 190\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.442-41 — João de Melo & Cia. — Avenida Automovel Clube n. 4.025. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.446-41 — Octavio Augusto da França — Avenida Almirante Barroso 90. — Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.447-41 — Eugenio Boneti — Avenida Almirante Barroso 90. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.449-41 — Friande & Bordalo — Avenida Suburbana 561. — Multa de 150\$0, mais a importância de 25\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.450-41 — Pereira Bastos & Cia. — Carmo, 71. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.456-41 — Usina de Oxido Vila Rica Ltd. — Av. Suburbana n. 128. — Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.460-41 — Soc. Industrial Farmacêutica Ltd. — Ubaldino do Amaral, 21. — Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.451-41 — Guilhermino dos Santos — Julio do Carmo, 85. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.454-41 — Raimundo Gonçalves & Cia. — Av. Venezuela n. 116. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.455-41 — Américo Martins Marques — Avenida Suburbana, 94. — Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.457-41 — Anacleto Pitta — Av. Suburbana, 802. — Multa de 340\$0, mais a importância de 340\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.458-41 — Marinho & Couto Ltd. — Av. Suburbana, 3.733. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 34.724-41 — Domingos Gonçalves Barros. — Transfira-se e vá a Hollerith. Imponho a Domingos Gonçalves Barros a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 62.431-40 — Calmon Filho. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 27-6-41, para o tornar de nulo efeito. Proceda-se, pois, como propõe a informação, quanto às certidões indicadas.

N. 50.556-41 — Odilon Moreira da Costa Junior. — Dê-se a baixa. Imponho ao Dr. Odilon Moreira da Costa Junior a multa de réis 125\$0, médio da lei.

N. 46.354-41 — Muller & Comp. — Faça-se a inserção de Muller & Comp. e dê-se a baixa *ex-officio* a Celio Gonzaga Vieira da Silva, ao qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 48.910-41 — José Simões da Costa. — Dê-se a baixa.

N. 51.246-41 — Bernardino Scorza. — Idem.

N. 51.190-41 — Amorim Godinho de Almeida. — Idem.

N. 49.254-41 — A. Gonçalves. — Em face da informação e do parecer, indeferido.

N. 51.831-41 — Manoel Gonçalves S. João. — Dê-se a baixa.
N. 40.986-41 — Manoel de Souza Pimentel. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 8-VII-41, para o tornar de nulo efeito.

N. 24.353-41 — Marieta Christmann Mulé. — Dê-se a baixa como proposto. Indeferido quanto à relevação da multa.

N. 49.934-41 — Nazaria Teixeira Guimarães. — Cobre-se, antes, novo selo ao requerimento.

N. 16.217-41 — Raul Nicolau Roque Bichara. — Transfira-se, vá a Hollerith. Imponho a Raul Nicolau Roque Bichara as multas de 50% e 30 % *ex-vi* do art. 219 § 2.º do dec. 739 de 1938.

N. 15.741-41 — Moreira da Costa & Comp. Ltda. — Transfira-se, como proposto, e vá a Hollerith. Imponho a Abilio Moreira da Costa a multa de 125%, médio da lei e a de 50%, mínimo da lei a Eduardo Ferrão e Francisco Ramalho.

N. 15.585-41 — Rádio Metrópole Ltd. — Em aditamento ao despacho de 26-3-41, autorizo a transferência, pelo que imponho à Rádio Metrópole Ltd. a multa de 30 % *ex-vi* do art. 219 § 2.º do decreto-lei 73, de 1938. Vá à Hollerith.

N. 77.312-41 — M. Abrantes Jorge. — Transfira-se. Vá à Hollerith. Imponho a Manoel Abrantes Jorge as multas de 50%, mínimo da lei, e 30 % *ex-vi* do art. 49, § 2.º do dec. 739 de 1938.

Certidões:

N. 60.718-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro. — Certifique-se o que constar.

N. 60.704-41 — Oscar Augusto Loureiro. — Idem.

N. 60.717-41 — Thomaz Levering Barratt. — Idem.

N. 60.671-41 — Milton Soares Burlamaqui. — Idem.

N. 60.793-41 — Jockey Club Brasileiro. — Idem.

N. 60.680-41 — The Leopoldina Railway Company, Limited. — Declare o fim para que requer.

N. 60.685-41 — Joaquim Ferreira da Silva. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 60.965-41 — Sociedade Anônima Viagens Internacionais. — Certifique-se o que constar.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

Dia 10 de setembro de 1941

N. 27.203-41 — Geraldo Augusto Andrade, rua Lobo Junior, 329. — Faça prova do início do negócio, dentro de 20 dias.

N. 33.139-41 — Adolfo Moreira Muinho, rua São Carlos, 5. — Faça registrar o distrato social, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 35.719-41 — Soc. Fornecedora de Eletricidade e Ferragens Limitada, rua Gal. Câmara, 208. — Faça prova da existência legal da firma, dentro de 20 dias.

N. 43.363-41 — Benedito Vieira Costa, rua Tinha, 88. — Prove a existência legal de sua firma, dentro de 20 dias.

N. 41.379-41 — José Bernardino Alves, rua Visconde de Itauna, 1. — Junte o original dos documentos apresentados, no prazo de 20 dias.

N. 43.010-41 — O Chalfen, Avenida Rio Branco, 87-97. — Junte a licença inicial da Prefeitura, dentro de 20 dias.

N. 436.696-41 — Albernaz & Santos, rua da Lapa, 79. — Façam prova da aquisição do negócio e da constituição legal de sua firma, dentro de 20 dias.

N. 44.061-41 — A. Cruz & Pereira, rua Alvaro Miranda, 275. — Prove a aquisição do negócio, dentro de 20 dias.

N. 44.111-41 — Luiz Gazineo, Avenida Henrique Valladares, 14. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 46.141-41 — Cherman & Loureiro, Limitada, rua do Passeio n. 70. — Junte o distrato social, dentro de 20 dias.

N. 46.333-41 — Bastos & Espírito Santo, rua Riachuelo, 256. — Faça prova do início do negócio, dentro de 20 dias.

N. 48.286-41 — Aarão Pinto Ferreira, rua Guaratiba, 122-fds. — Apresente o registro do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 50.355-41 — Mesquita & Irmã, rua Dias da Cruz, 29. — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 50.871-41 — José Correia — Café, rua Dias da Cruz, 122. — Faça prova do direito de dispor, por parte do vendedor, dentro de 20 dias.

N. 51.134-41 — Manoel de Souza Ferreira, rua Dias da Cruz, 284. — Idem.

N. 52.185-41 — Victor Beilassiano, rua da Alfândega, 285-2.º andar. — Declare o verdadeiro domicílio, dentro de 20 dias.

N. 52.257-41 — Nelson Trocado & Cia. Limitada, rua Barão de Bom Retiro n. 158. — Faça registrar seu contrato social, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 52.468-41 — M. Nogueira, rua Newton Prado, 57. — Prove estar registrada a sua firma, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 52.475-41 — João de Carvalho, rua Daniel Carneiro, 76. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 52.571-41 — A. Duarte & Irmão, rua Dr. Leal, 190. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 52.577-41 — Lourival Gomes Ferreira, rua Visconde de Santa Izabel, 159-A. — Cumpra o disposto no artigo 10 do Reg. em vigor, dentro de 20 dias.

N. 52.613-41 — Plácido & Costa, rua D. Romana n. 95. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 53.294-41 — J. Bilac Lopes Araujo, rua General Câmara número 292. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 53.522-41 — J. R. Claveri & Cia., rua Teófilo Otoni número 38. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 54.357-41 — Santos Leandro & Cia., Avenida Amaro Cavalcante n. 1.865. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 54.377-41 — M. Stefanini Guerra Ltda., rua Haddock Lobo n. 1. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 54.593-41 — Usina Química Strada, rua do Livramento número 71. — Apresente prova de alteração de firma e o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 54.658-41 — Leonel Esteves Vasconcellos, rua dos Romeiros n. 36. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor e apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 54.766-41 — J. F. Pereira, rua Barão de Bom Retiro n. 187. — Faça prova de estar sua firma registrada no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 54.972-41 — J. Guimarães & Filhos, estrada Porto Velo n. 335. — Junte a patente de registro, dentro de 20 dias.

N. 55.101-41 — Francisco Ribeiro Quarto, rua Bela Vista número 151. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 56.030-41 — Arthur Saraiva & Cia., rua Silva Cardoso número 249. — Faça prova da existência legal da firma, dentro de 20 dias.

N. 56.062-41 — Joaquim de Oliveira, rua Visconde do Rio Branco n. 47. — De acordo, com multa regulamentar.

N. 56.077-41 — B. Dorila & Machado Ltda., rua Mem de Sá n. 300. — Prove a existência legal de sua firma, dentro de 20 dias.

N. 56.119-41 — Santos Pinheiro, rua Conde de Bonfim n. 531-A. — Faça prova de estar sua firma registrada no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 56.254-41 — Fernando Cunha, Avenida Suburbana número 6.236. — Junte o contrato de locação, dentro de 20 dias.

N. 56.340-41 — Antonio Thomaz da Fonseca, rua Lobo Júnior n. 12. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 56.369-41 — Elias Bonhid, rua da Constituição n. 35, sobrado. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 56.374-41 — Carlos B. Paiva & Cia., rua Escobar n. 86. — Junte o contrato de arrendamento, dentro de 20 dias.

N. 56.634-41 — Vicente Siqueira Barreto, rua Catumbi n. 121. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 56.667-41 — F. Fernandes & Souza, rua Uranos n. 1.082. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 57.185-41 — Paiva Pacheco, rua Sant'Ana n. 142. — Faça prova de estar sua firma registrada no Dep. Nac. de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 57.316-41 — Henrique Simões & Martins, rua Engenho Novo n. 30. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 57.350-41 — I. Almeida & Irmão, rua Iraní n. 1. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 57.582-41 — Cecília Claudio Mello, rua Teixeira Ribeiro n. 23. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.

N. 57.623-41 — D'Elío & Irmão, rua da Quitanda n. 178, porta. — Junte documento hábil, dentro de 20 dias.

N. 57.957-41 — Manoel Batista de Souza, rua do Rosario número 55. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 58.100-41 — M. Teixeira & Ribeiro, rua Dark Mattos número 4. — Prove o registro de sua firma, dentro de 20 dias.

N. 58.115-41 — Domingos Ferreira & Cia. Ltda., rua da Candelária, 80-3.º. — Junte documento hábil, dentro de 20 dias.

N. 58.103-41 — Silveira de Moraes & Almeida, Av. Nova York. 11. — Faça prova de ter registrado seu contrato social, no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 58.648-41 — A. Ferreira & Hassemann Ltda., rua Humaitá, 63. — Apresente o contrato de locação, dentro de 20 dias.

N. 59.447-41 — Mondey & Oliveira, rua da Conceição, 112. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 59.571-41 — Valladares Fernandes & Cia. Ltda., abrigo de Largo de São Francisco. — Junte o contrato de arrendamento, dentro de 20 dias.

N. 51.170-41 — Miguel Abib, rua da Misericórdia, 46. — De acordo, sob multa regulamentar.

N. 58.239-41 — Torteroli & Cia., Av. Marechal Floriano, 123. — Faça prova da aquisição do negócio, dentro de 20 dias.

N. 58.498-41 — Abel Costa & Cia., Av. Marechal Floriano, 27. — Faça prova do direito de dispor, por parte do vendedor, no prazo de 20 dias.

N. 58.511-41 — Albino Nunes Monteiro, Av. Marechal Floriano, 79. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

77.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 10 DE SETEMBRO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente; capitães de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga; Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de L. C. Francisco José da Rocha. Procurador adjunto interino: Dr. Ulysses Gomes de Oliveira; Secretário: oficial administrativo J. Gilberto de Alencar Saboya. Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Publicação: foi publicado em sessão o acordão no processo n. 475, julgado em 22-8-1941. Processo n. 545 — Relator, o Sr. juiz Francisco Rocha. Com representação do adjunto do procurador interino contra o capitão de cabotagem Francisco Negro Pitta, como responsável pelas avarias sofridas pelo navio nacional "Potengy" nos dias 28, 29 e 30 de maio de 1941 na costa de Santa Catarina. Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei, determinando o Tribunal que fosse incluído na representação o armador desse navio. Processo n. 482 — Relator, o Sr. juiz Carlos de Miranda. Referente ao naufrágio da catraia "Maria Bonita", em 2-10-1940, na ilha da Conveniência, barra de São João. Representado, Joaquim Francisco de Andrade. Julgamento — Iniciado o julgamento, já na discussão dos Srs. juizes, o Sr. comandante Romão Braga pediu e obteve vista do processo, na forma regulamentar, pelo que o Sr. almirante-presidente levantou a sessão às 16 horas. — G. A. Saboya, secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 19 de agosto de 1941

Nelson de Oliveira Tinoco, tenente coronel da Reserva, pedindo reversão ao Exército ativo, no lugar que tinha em sua turma e no posto de major. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 21 de agosto de 1941

Amanda Dolores Pitthan, viúva do capitão reformado Guilherme José Pitthan, pedindo aumento do meio soldo que está percebendo. — Arquite-se.

Aristides Napoleão de Carvalho, 2.º tenente reformado, pedindo melhoria de montepio. — Arquite-se.

Tereiliana Maria da Cunha, viúva de Aristides Vieira da Cunha, cozinheiro do Hospital Militar do Campo Grande, pedindo que lhe seja concedida uma pensão. — Arquite-se.

Dia 28 de agosto de 1941

Milton Campelo Nogueira, capitão, pedindo demissão do Exército. — Indeferido.

Dia 3 de setembro de 1941

Plínio de Abreu e Silva, oficial administrativo, aposentado, pedindo melhoria do respectivo provento de aposentadoria. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Dia 4 de setembro de 1941

Vitorino Ferreira Amaro, pedindo indenização de benfeitorias construídas em terrenos do morro da Babilônia. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

AVISOS

Dia 9 de setembro de 1941

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

Aviso n. 2.657 — Dir. Fun. 461 — Mandando distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do 1.º Batalhão de Pontoneiros, à conta da Verba 2 — Material — II. Material de consumo — S/c 21-13, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 507\$1 (quinhentos e sete mil e cem réis), para atender a despesas com o aumento de 21 animais a 24\$150 por cabeça.

O respectivo pagamento deve ser efetuado trimestralmente (2.º, 3.º e 4.º) pelo Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar.

Avisos n. 2.658 — Dir. Fund. 462 — Mandando distribuir ao agente diretor da Diretoria de Artilharia de Costa, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I. Diversos — S/c 36-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:845\$0 (um conto oitocentos e quarenta e cinco mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Dia 9 de setembro de 1941

Despacho:

Foram designados para exercerem as funções de Instrutores-Adjuntos de Tática Geral da Escola de Estado Maior, os maiores Antonio de Alencar Lima e Pedro Eugênio Pies e o capitão Anibal de Andrade, que já exercem as de instrutores estagiários.

Foram classificados, por necessidade do serviço, os capitães: Gilberto Aurelio de Menezes, no 25.º Batalhão de Caçadores; Carlos Agostini, no 1.º Regimento de Infantaria; Eurico Suixo de Brito, no Quadro Suplementar Geral.

Dia 10 de setembro de 1941

No Aviso em que o Exmo. Sr. ministro das Relações Exteriores leva ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro da Guerra, que a Embaixada da Grã Bretanha, em Nota de 11 de maio de 1920, comunicou que o Governo de Sua Magestade Britânica conferiu ao então capitão José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque o grau de oficial honorário da Ordem do Império Britânico (Honorary Officer of the Order of the British Empire), foi exarado o seguinte despacho: — Para os efeitos do parágrafo único do art. 95 do Estatuto dos Militares: autorizo e publique-se.

Foram classificados, por necessidade do serviço:

Os capitães Umbelino Dorneles Vargas, no 2.º (São Borja); José Odon de Paiva, no 8.º (Uruguaiana) Henrique Borges Couto Herzer, no 12.º (Bagé) Regimentos de Cavalaria Independente; e Antonio Alves Dias, no Quadro Suplementar Geral;

O capitão Gilberto Aurelio de Menezes, no 25.º (vigésimo quinto) Batalhão de Caçadores;

O capitão Antonio Henrique de Almeida Moraes, na Escola das Armas, como auxiliar de Instrutor de Artilharia;

Os capitães Intendentes do Exército Corinto Brissac de Lucena, no 14.º (décimo quarto) Regimento de Cavalaria Independente (D. Pedrito) e Oswaldo José Montano, no 4.º (Quarto) Grupo de Artilharia de Dorso (Juiz de Fora).

Foram designados, por necessidade do serviço:

O major Olimpio de Carvalho Borges, para servir na Diretoria de Cavalaria;

O capitão Ito Justino da Matta Garcia, (do 13.º R. I.) para exercer as funções de Adjunto da Infantaria Divisionária da 5.ª Região Militar;

O capitão médico Dr. Thales Estrazulas de Oliveira, para exercer as funções de Ajudante de Ordens do general médico Dr. João Afonso de Souza Ferreira, diretor de Saúde do Exército;

Os 1os. tenentes Mario Antonio Machado de Castro Pinto, para auxiliar de Instrutor da Escola Militar, e para subalterno da Companhia Extranumerária da mesma Escola, Moacir Barcellos Potiguara.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Antonio Carmelo, do Quadro Ordinário (5.º B. C.) para o Quadro Suplementar Geral;

Edwaldo de Luna Pedroso, do Quadro Ordinário (6.º R. I.) para o Quadro Suplementar Privativo;

André Monteiro, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 10.º (décimo) Regimento de Infantaria.

Memorandos:

Memorando n. 780 de 3 de setembro de 1941 — Ao Sr. chefe do Gabinete da Inspetoria Geral do Ensino do Exército apresentando os ex-alunos da Escola Militar, julgados inaptos para o vôo na Escola da Aeronáutica, Heli Tavares Bordeaux Rego, Augusto Lisson da Silva Tavares e Guiném Muniz e comunicando que o Sr. ministro autoriza sua matrícula na Escola Militar.

Requerimentos:

Ayres Martinho de Andrade, proprietário do terreno situado à Avenida Copacabana n. 1.253, esquina da rua Francisco Sá, onde pretende construir um edifício, pedindo que seja certificado se há algum inconveniente para o Ministério da Guerra na referida construção. — O terreno existente à Avenida Copacabana n. 1.253, esquina da rua Francisco Sá, está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763 de 10 de novembro de 1939, devendo, quanto à legitimidade de foros a que se referem os arts. 8.º e 9.º e seu parágrafo único do decreto-lei citado, ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal. O referido terreno está, porem, dentro da zona de 600 braças (1320 metros), de que trata o decreto-lei n. 3.437 de 17 de julho último, não havendo inconveniente em que o prédio a ser no mesmo construído atinja a altitude máxima de 30 (trinta) metros.

Claudio Bernardo Borges de Moraes, cabo do Contingente da 2.^a Circunscrição de Recrutamento, pedindo que lhe seja permitido prestar exames de admissão ao 1.^o ano da Escola de Aeronáutica, em princípios de 1942. — Deferido.

Oswaldo de Ipanema Moreira, pedindo a necessária autorização afim de construir um edifício num terreno situado à rua Ministro Viveiros de Castro do lado da numeração impar, entre as ruas Belfort Rêgo e Ronald de Carvalho. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, não havendo assim inconveniente na sua transcrição no Registro de Imóveis, por parte do mesmo Ministério. Também não está o referido terreno incluído nas zonas de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, podendo o prédio a ser no mesmo construído ter a altura máxima permitida pela Prefeitura do Distrito Federal.

Raul e Hentor Mendes, pedindo pagamento da quantia de 672\$0. — Reconheço a dívida.

Silvio Romero Ribeiro Tacques, major, Veterinário, pedindo cancelamento de punição. — Indeferido.

Wilson Freire de Oliveira, 3.^o sargento do Batalhão de Guardas, pedindo contagem de antiguidade de sua promoção ao posto atual. — Deferido.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

1.^a DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 8 de setembro de 1941

Requerimentos despachados:

Hale Weby, pedindo pagamento de requisições militares. Despacho: — Arquive-se. Parte da quantia reclamada já foi requerida pela Rede Vição Paraná-Santa Catarina. Quanto ao pagamento da outra parcela não pode ser atendido por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 18.607-41).

Benedito Lourenço dos Santos, por seu procurador, Romano Barreto, pedindo pagamento de requisições militares. Despacho: — Arquive-se por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 20.492-41).

Carlos de Camargo e Almeida, ex-Promotor público da Comarca de Lages — Santa Catarina, pedindo pagamento de fornecimento de peças de automóvel. Despacho: — Apresente recibo do material entregue e esclareça quais as forças revolucionárias que fizeram a requisição. (D-1 — P. 20.677-41).

Olival de Araujo Sá, Sub-Tenente Reformado, pedindo certidão. Despacho: — Compareça a esta Secretaria Geral — 1.^a Divisão — afim de satisfazer exigência legal. (D-1 — P. 20.912-41);

Maria de Lourdes Lopes, viúva do Capitão Luiz Lopes da Silva, pedindo concessão de pecúlio ou montepio. Despacho: — Compareça a esta Secretaria Geral — 1.^a Divisão — afim de satisfazer exigência legal. (D-1 — P. 23.117-41);

João Florentino Meira de Vasconcelos, Capitão Reformado, pedindo uma certidão relativa a descontos efetuados. Despacho: — Certifique-se na forma da lei. O Arquivo do Exército para providenciar. (D-1 — P. 28.343-41).

Valdemar Ferreira de Souza, cabo asilado, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. Despacho: — Indeferido de acordo com a informação da D. F. E., uma vez que o caso do requerente não é idêntico ao do soldado asilado Manoel de Almeida Rios, invocado em sua petição. (D-1 — P. 22.406-41).

Alaide Porto Dutra, viúva do soldado asilado Atanagildo Dutra, pedindo abono de etapa. Despacho: — Arquive-se, à vista da letra a do art. 19 do Regulamento desta Secretaria (falta de amparo legal). A peticionária contraiu matrimônio depois da invalidez do seu falecido marido. (D-1 — P. 26.921-40).

Souza & Cia., pedindo restituição de importância. Despacho: — Indeferido. Não foi prevista no contrato a restituição pleiteada. Ademais não assiste ao requerente direito a qualquer reclamação uma vez que a Cantina foi extinta *ex-vi* de dispositivo legal (dec. n. 3.101, de 23-9-38). (D-1 — P. 23.265-41).

Odete Pereira de Souza, pedindo transferência de licença já concedida para venda de estampilhas neste Ministério. Despacho: — Arquive-se. Trata-se de concessão pessoal intransferível. A peticionária, além disso, não apresentou prova de estar habilitada a pleitear benefícios a favor da firma Editora Minerva. (D-1 — P. 20.080-41).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Designação:

O Exmo. Sr. Ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu designar os escrivães interinos.

da classe E, do Quadro Permanente deste Ministério, nomeados por decreto de 20-8-941):

Elírio de Santiago, para ter exercício na Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária (portaria n. 374 — D-4, de 8-9-41);

Francisco Gonzaga Fernandes, para ter exercício na Diretoria de Recrutamento (portaria n. 375 — D-4, de 8-9-41);

José Tolentino Teles, para ter exercício na Diretoria de Artilharia (portaria n. 377 — D-4, de 8-9-41);

Oswaldo de Araujo Soares, para ter exercício na Inspetoria de Cavalaria (portaria n. 380 — D-4, de 8-9-41);

José Vieira Filho, para ter exercício no Arsenal de Guerra do Rio (portaria n. 388 — D-4, de 8-9-41);

Heitor Torres Júnior, para ter exercício na Inspetoria Geral do 1.^o Grupo de Regiões Militares (portaria n. 390 — D-4, de 8-9-41);

João Freitas de Oliveira, para ter exercício no Instituto Militar de Biologia (portaria n. 392 — D-4, de 8-9-41);

Lorido Novais, para ter exercício na Secretaria Geral do Ministério da Guerra (portaria n. 393 — D-4, de 8-9-41);

Milhon Giacoia da Costa, para ter exercício na Diretoria do Arquivo do Exército (portaria n. 394 — D-4, de 8-9-41).

— Nomeados por decreto de 21-8-941:

Boanerges Castelo Branco, para ter exercício na Diretoria de Infantaria (portaria n. 373 — D-4, de 8-9-41);

José Paulo de Oliveira, para ter exercício na Diretoria de Recrutamento (portaria n. 376 — D-4, de 8-9-41);

Osní Botliceli, para ter exercício na Escola de Educação Física do Exército (portaria n. 379 — D-4, de 8-9-41);

Francisco Genésio Rocha, para ter exercício na Diretoria de Recrutamento (portaria n. 385 — D-4, de 8-9-41);

Renato Gonçalves Monteiro, para ter exercício no Hospital Central do Exército (portaria n. 386 — D-4, de 8-9-41).

Nomeados por decreto de 22-8-941:

Luiz Leandro da Silva, para ter exercício na Biblioteca Militar (portaria n. 378 — D-4, de 8-9-41);

Valter Mota Santos, para ter exercício na Escola de Artilharia de Costa (portaria n. 381 — D-4, de 8-9-41);

Hélio de Barros Albuquerque, para ter exercício na Policlínica Militar (portaria n. 382 — D-4, de 8-9-41);

Anísio Bezerra das Neves, para ter exercício na Inspetoria do Tiro de Guerra, (portaria n. 383, — D-4, de 8-9-41);

Cristiano Mário Cordeiro Júnior, para ter exercício no Quartel General da 1.^a Região Militar (portaria n. 384 — D-4, de 8-9-41);

Zanelli de Aguiar, para ter exercício na Inspetoria Geral do Ensino do Exército (portaria n. 387 — D-4, de 8-9-41);

José Luiz Soares Torres, para ter exercício no Colégio Militar do Rio de Janeiro (portaria n. 389 — D-4, de 8-9-41);

Hélio Campos da Silva Brito, para ter exercício no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1.^a Região Militar (portaria n. 391 — D-4, de 8-9-41);

Iberê Garcindo Fernandes de Sá, bibliotecário, classe I, do Quadro Permanente deste Ministério, nomeado por decreto de 19-8-941, para ter exercício no Supremo Tribunal Militar (portaria n. 395 — D-4, de 8-9-41).

Diretoria de Intendência do Exército

DIRETORIA DE INTENDENCIA DO EXERCITO

ATOS DO SR. DIRETOR

De 3-IX-1941

Permissão concedida

Concedo permissão ao 2.^o tenente I. E. Conv. Francisco Alves Filho, ultimamente transferido da I. D./5 para a Bia. do 6.^o G. A. C., para gozar em Campo Grande parte do trânsito a que tem direito.

De 4-IX-1941

Movimentação de oficiais I. E.

Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais intendentos do Exército:

a) 2.^o tenente Evandro Cintra Vidal, do Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar para o Posto de Assistência da Vila Militar, ambos nesta Capital;

b) 2.º tenente da Res. Conv. Pedro de Lima Borba, desta Diretoria de Intendência (Capital Federal) para a 4.ª Companhia de Transmissões recém organizada em Recife Estado de Pernambuco.

Retifico, por necessidade do serviço, a transferência do 2.º tenente da Res. Conv. Miguel Lessa do Carvalho, do Estabelecimento de Subsistência da 2.ª Região Militar (S. Paulo) para o Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar. (Capital Federal) em vez do P. A. V. M.

Transferência de sargento

Transfiro, por interesse próprio, da 3.ª F. I. para a 1.ª Formação de Intendência, onde existe uma vaga de sua organização, o 2.º sargento Hernany Cruz.

Permissão concedida

Concedo permissão ao 2.º tenente I. E. Natanael de Souza França, da 1.ª/5.ª B. E., para gozar nesta Capital as férias a que o mesmo tem direito.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1941

Transferindo, por conveniência do serviço, os segundos sargentos mestres-ferradores:

— João Arvim de Oliveira, da Escola Militar para a 5.ª Região Militar; e,

— Juventino Bispo dos Santos, do Depósito de Remonta de Monte Belo, onde é excedente, para a Escola Militar, afim de preencher vaga.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Amaro Ferreira Valença, sargento da Reserva, radiotelegrafista, solicitando seu aproveitamento na Força Aérea Brasileira. — Deferido em vista dos pareceres".

Renato Lacerda Cesar, pedindo concessão de matrícula na Escola de Especialistas de Aeronáutica para o ano de 1942, com isenção de exames. — Indeferido, de acordo com a informação".

Manoel Lucidio da Silveira, pedindo sua nomeação interina para a carreira de Escriurário do Ministério da Aeronáutica. — Não é possível atender por falta de vaga.

Paulo de Mello Bastos, 2.º tenente Av. A. A., solicitando seja sua antiguidade no posto mandada contar de 10 de agosto de 1939. — Indeferido por não ter assento em lei, como bem demonstram os pareceres emitidos.

José Dacrar, pedindo lhe seja concedida matrícula no Curso de Especialistas de Aeronáutica, isento de exames. — Indeferido, de acordo com a informação".

Jean de Bethencourt pedindo devolução de sua caderneta de reservista, anexada a documentos. — Devolvase, como pde.

PORTARIA N. 186, DE 5 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro do corrente ano;

Atendendo ao que requereu a Navegação Aérea Brasileira, S. A. concessionária dos serviços de navegação aérea a que se rfr o decreto n. 7.122, de 5 de maio do corrente ano; tendo em vista o artigo 37, letra e, do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer do Departamento de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar o itinerário, horário e tarifas de passagens e encomendas da linha aérea Rio de Janeiro-Fortaleza, da Navegação Aérea Brasileira, S. A., que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o "Visto" do diretor do Departamento de Aeronáutica Civil. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Itinerário e horário a que se refere a portaria n. 186 desta data

NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA, S.A.

Linha aérea Rio-Fortaleza

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	5as.	6.35	Fortaleza	Sab.	6.15
Belo Horizonte	350	350	"	7.50 8.15	Petrolina	"	8.30 8.55
Lapa	740	1.090	"	10.45 11.10	Lapa	"	10.55 11.20
Petrolina	540	1.630	"	13.10 13.35	Belo Horizonte	"	13.50 14.15
Fortaleza	675	2.305	"	15.50	Rio de Janeiro	"	15.30

Notas: O horário acima entrará imediatamente em vigor.

— HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

— Equipamento: Aviãos Beechcraft, 6 pax.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 5 de setembro de 1941. — Jorge Marques de Azevedo, engenheiro, pelo Chefe da Divisão.

Visto. — J. Calazans Rodrigues, chefe da Secretaria Geral.

Tarifas a que se refere a portaria n. 186 desta data

NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA, S. A.

Linha aérea Rio-Fortaleza

Tarifa de passagens

E s c a l a s	B. Horizonte	Lapa	Petrolina	Fortaleza
Rio de Janeiro	250\$0	1:042\$0	1:493\$0	2:019\$0
Belo Horizonte		737\$0	1:199\$0	1:755\$0
Lapa !.....			559\$0	1:137\$0
Petrolina				686\$0

Bases para aplicação da tarifa:

1. A tarifa não limita o peso do passageiro e a passagem dá direito ao transporte gratuito de 15 quilos de bagagem.
2. O transporte da bagagem excedente àquele limite será cobrado por quilo excedido, à razão de 1% sobre o preço da respectiva passagem.
3. As crianças menores de 2 anos, levadas ao côlo dos pais ou responsáveis, terão transporte gratuito sem direito, entretanto, a transporte gratuito de bagagem. As crianças de 2 a 12 anos pagarão meia passagem, com direito a ocupar lugar e ao transporte gratuito de metade do peso de bagagem correspondente ao bilhete de passagem inteira.
4. As passagens de ida e volta terão direito ao desconto de 10%.
5. A passagem é intransferível e unicamente válida para o dia e hora nela mencionados.

Tarifa de encomendas

E s c a l a s	B. Horizonte	Lapa	Petrolina	Fortaleza
Rio de Janeiro	2\$0	4\$5	6\$0	9\$0
Belo Horizonte		3\$0	4\$5	7\$5
Lapa			2\$0	4\$5
Petrolina				3\$0

Observações:

Taxa para meio quilo ou fração, ou 5.000 centímetros cúbicos ou fração.

Taxa de transporte mínima: 4\$000. (Quando a importância for inferior a 4\$0, a diferença será cobrada a título de manipulação).

Taxa sobre o valor 1º/00. Taxa mínima sobre o valor: 1\$0.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 5 de setembro de 1941. — Jorge Marques de Azevedo, engenheiro, pelo chefe da D.T. — Visto. J. Calazans Rodrigues, chefe da Secretaria Geral.

(N. 11.690 — 10-9-941 — 277\$4)

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 761 de 1 de setembro de 1941 — Submetendo à deliberação de S. Excia. o requerimento em que Mario Torres, oficial administrativo da classe J do Quadro III — Parte Permanente, deste Ministério, solicita que, em seu benefício, seja anulada uma das promoções à classe K, decretadas, por antiguidade, em abril p. passado. Despacho — "Indeferido". Em 3-9-41. — G. VARGAS". (Proc. 18.994-41).

N. 763 de 1 de setembro de 1941 — Solicitando autorização para que o oficial administrativo, classe K, do Quadro I, deste Ministério — do D. N. E. F. — Othon do Amaral Henriques passe a servir no Conselho Federal de Comércio Exterior até 31 de dezembro de 1942. — Despacho — "Autorizado". Em 2-9-41. — G. VARGAS". (Proc. número 23.568-41).

N. 767 de 2 de setembro de 1941 — Encaminhando a S. Excia. o memorial em que o condutor, aposentado, do D. N. P. N. — Agenor dos Santos Reis, solicita lhe seja perdoada a glosa de 1:280\$ imposta pelo Tribunal de Contas. Despacho. — "Indeferido". Em 3-9-41. — G. VARGAS". (Proc. 16.657-41).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 8-9-41

N. 362-41 — Nelson Barbosa, ex-empregado da E. F. C. B. solicitando pagamento por exercícios findos, de diárias relativas aos meses de setembro a dezembro de 1938. "Nada há que deferir, porque o requerente foi dispensado em 9 de setembro de 1938 e recebeu todos os salários a que tinha direito.

N. 24.076-41 — Francisco Turibio da Silva, ex-maquinista de 4.ª classe da E. F. Central do Brasil, solicitando sua readmissão nessa ou em outra ferrovia. "O pedido ficou prejudicado, em face da expedição do decreto-lei n. 3.300, de 24 de maio de 1941. Aliás, o motivo que determinou a demissão do requerente não recomenda a sua volta ao serviço".

Processo despachado em 9-9-41

N. 17.314-41 — Margarida Pimenta do Carvalho, ex-agente do D. C. T. solicitando pagamento de vencimentos relativos ao período em que esteve em disponibilidade. "I) — Quanto ao pedido de pagamento, prove a requerente que esteve em exercício ou em disponibilidade no período citado. II) Quanto à restituição da caução, já . D. C. T. tomou as providências necessárias".

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 9 de setembro de 1941

N. 2.965 — Ao Ministério da Fazenda — Solicita providências afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a José Bittencourt, escriturário F da E. F. de Goiaz, a importância de 100\$0, correspondente à diferença de vencimentos, relativa a dezembro de 1939. (Proc. número 20.519-41).

N. 2.966 — Ao mesmo. Idem, idem, a Antonio Rezende, escriturário classe D da E. F. de Goiaz, a importância de 100\$0, por diferença de vencimentos em dezembro de 1939. (Proc. 20.517-41).

N. 2.967 — Ao mesmo. Idem, idem, a Joaquim Siqueira Barros, escriturário classe F da E. F. de Goiaz, a importância de 100\$0, por diferença de vencimentos em dezembro de 1939. (Proc. 20.515-41).

N. 2.968 — Ao mesmo. Idem, idem, a João de Deus, escriturário classe G da E. F. de Goiaz, a importância de 200\$0, por diferença de vencimentos em dezembro de 1939. (Proc. 20.512-41).

N. 2.969 — Ao mesmo. Idem, idem, a Alcides Vaz, agente classe E da E. F. de Goiaz, a importância de 100\$0, por diferença de vencimentos em dezembro de 1939. (Proc. 20.509-41).

N. 2.970 — Ao mesmo. Idem, idem, a Antonio de Campos Paranhos, escriturário classe G, a importância de 200\$0, por diferença de vencimentos em dezembro de 1939. (Proc. 20.507-41).

N. 2.972 — Ao mesmo. Idem, idem, a Luiz Gonçalves da Rocha, engenheiro classe J do D. C. T., a importância de 1:000\$0, correspondente a ajuda de custo que lhe é devida. (Proc. 24.192-41).

N. 2.973 — Ao mesmo. Idem, idem, a Manoel Henrique, mestre de linha classe G da E. F. de Goiaz, a importância de 200\$0, por diferença de vencimentos em dezembro de 1939. (Proc. 20.521-41).

N. 2.974 — Ao mesmo — Idem, idem, a Manoel Romualdo Alves, extranumerário mensalista da E. F. Noroeste do Brasil, a importância de 933\$3 correspondente a salários do período de 21-9 a 30-11-40 em que esteve licenciado, licença essa só concedida em 13-2-41. (Proc. 24.218-41).

N. 2.975 — Ao mesmo — Idem, idem, à Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, a importância de 2:000\$0 proveniente do aluguel do prédio sito à rua Visconde de Itaboraí, 47, ocupado por depen-

dência do D. A. C., referente ao mês de dezembro de 1939. (Proc. 24.085-41).

N. 2.976 — Ao mesmo — Idem, idem, depois do registrada a despesa pelo Tribunal de Contas, ao Aero Clube do Brasil, a importância de 110:000\$0, da subvenção prevista no art. 1.º, alínea a) e a prevista na alínea b) do mesmo artigo do Regulamento anexo ao decreto-lei 678 de 12-9-38. (Proc. 23.957-41).

N. 2.977 — Ao mesmo — Idem, idem, à Panair do Brasil, S. A., a importância de 192:080\$0 correspondente à subvenção pelas viagens realizadas na linha aérea Belém-Porto Velho em maio e junho do corrente ano. (Proc. 23.955-41).

N. 2.978 — Ao mesmo — Idem, idem, a Herondino Joaquim de Carvalho, extranumerário mensalista da E. F. Noroeste do Brasil, a importância de 420\$0 correspondente aos salários do período de 25-11 a 31-12-40 em que esteve licenciado, licença essa só concedida em 11-3-41.

N. 2.979 — Ao mesmo — Idem, idem, a Geraldo Ferreira, extranumerário-diarista da E. F. C. B., a importância de 70\$0, correspondente a 15 dias de salários do mês de dezembro de 1940 em que esteve licenciado por acidente no trabalho. (Proc. 23.184-41).

Ofícios do dia 9 de setembro de 1941

N. 6.300 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria a folha de gratificações por serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários mensais das Seções de Controle e Financeira da Divisão de Pessoal deste Ministério na importância de 589\$0. (Proc. 18.531-41).

N. 6.311 — A mesma — Idem, idem, folha de gratificação na importância de 12:000\$0, a ser paga ao engenheiro classe K da E. F. Central do Brasil — Ernani da Mota Rezende por trabalho técnico executado pelo mesmo que trouxe economia para os cofres públicos. (Proc. 22.984-41).

N. 6.316 — A mesma — Idem, idem, conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 1:773\$8, proveniente de fornecimento de passagens a este Ministério, no corrente ano. (Proc. 24.335-41).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 514, DE 10-9-1941

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 23.432, de 1941, deste Departamento de Administração, resolve designar o engenheiro (DNPN-DNOS), classe M, do Quadro I — Mario Maciel Vieira Neves para, na qualidade de representante deste Ministério, fazer parte da comissão de avaliação dos terrenos de marinha solicitados por Américo Francisco de Almeida Costa, concessionário dos novos serviços de transporte marítimo na Baía de Guanabara.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 2 de setembro de 1941, lançada no decreto de 30 de dezembro de 1939 que nomeou Hildomy Martins, maquinista (extranumerário mensalista), para exercer o cargo da classe G da carreira de "maquinista de estrada de ferro" do Quadro II deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Hildomy Martins. — (Proc. 24.077-41.)

Por apostila de 4 de setembro de 1941, lançada no decreto de 10 de janeiro de 1936, que nomeou Juracy de Figueiredo para exercer o cargo de escrevente de 2.ª classe da E. F. C. B. (decreto apostilado em 30 de novembro de 1937 por ter passado a exercer o cargo de Escriturário da classe E), foi declarado que tendo contraído núpcias, em 8 de setembro de 1928, a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Juracy de Figueiredo Rodrigues. — (Processo n. 23.788-41.)

Por apostila de 4 de setembro de 1941, lançada no decreto de 6 de novembro de 1931, que nomeou a auxiliar de Expediente de 2.ª classe da E. F. C. B., Zilda Gomes Vianna, para exercer o cargo de escrevente de 3.ª classe da mesma Estrada (decreto apostilado em 6-11-1937 por ter passado a exercer o cargo de Escriturário da classe E), foi declarado que tendo contraído núpcias, em 2 de agosto de 1938, a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Zilda Vianna dos Santos. — Proc. 23.788-41.)

Por apostila de 4 de setembro de 1941, lançada no decreto de 7 de janeiro de 1938, que considerou a Escrevente de 2.ª classe da E. F. C. B., Celia Moraes, promovida, por merecimento, ao cargo de Escriturário da classe F da mesma Estrada foi declarado que tendo contraído núpcias, em 5 de fevereiro de 1932, a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Celia Moraes Gonçalves. — (Proc. 23.788-41.)

Por apostila de 4 de setembro de 1941, lançada no decreto de 6 de novembro de 1931 que nomeou a auxiliar de expediente de 2.ª classe da E. F. C. B., Lydia das Chagas Gomes, para exercer o cargo de escrevente de 3.ª classe da mesma Estrada (decreto apostilado em 16-10-1937 por ter passado a exercer o cargo de Escriturário da classe E), foi declarado que tendo contraído núpcias, em 13-2-1938, a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Lydia Gomes Barbosa. — (Proc. 23.788-41.)

Por apostila de 4 de setembro de 1941, lançada no decreto de 6 de novembro de 1931, que nomeou a auxiliar de expediente de 1.ª classe da E. F. C. B., Luzia Malafaia, para exercer o cargo de escrevente de 2.ª classe da mesma Estrada (decreto apostilado em 20-10-1937 por ter passado a exercer o cargo de escriturário da classe E), foi declarado que tendo contraído núpcias em 13-2-1932 a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Luzia Malafaia Calão. — (Proc. 23.788-41.)

Por apostila de 4 de setembro de 1941, lançada no decreto de 6 de novembro de 1931, que nomeou a auxiliar de expediente de 3.ª classe da E. F. C. B., Ruth Ginefra de Oliveira, para exercer o cargo de escrevente de 3.ª classe da mesma Estrada (decreto apostilado em 16 de outubro de 1937 por ter passado a exercer o cargo de escriturário da classe E), foi declarado que tendo contraído núpcias em 30 de junho de 1937, a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Ruth Oliveira de Araujo. — (Proc. 23.788-41.)

Por apostila de 4 de setembro de 1941, lançada no decreto de 6 de novembro de 1931, que nomeou a auxiliar de expediente de 2.ª classe da E. F. C. B., Octacília da Silva, para exercer o cargo de escrevente de 3.ª classe da mesma Estrada (decreto apostilado em 20-10-37 por ter passado a exercer o cargo de escriturário, classe E), foi declarado que tendo contraído núpcias em 29-1-1931, a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Octacília da Silva Telles. — (23.788-41.)

Por apostila de 4 de setembro de 1941, lançada no decreto de 7 de janeiro de 1938, promoveu por merecimento a escrevente de 2.ª classe da E. F. C. B., Margarida Moreira Rodrigues, ao cargo de escriturário da classe F da mesma Estrada, foi declarado que tendo contraído núpcias em 24-9-32 a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Margarida Rodrigues de Souza Moura. — (23.788-41.)

Por apostila de 4 de setembro de 1941, lançada no decreto de 7 de janeiro de 1938, promoveu por merecimento a escrevente de 2.ª classe da E. F. C. B., Inah de Miranda Ribeiro, ao cargo de escriturário da classe F da mesma Estrada, foi declarado que tendo contraído núpcias em 27-5-1930 a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Inah de Miranda Ribeiro e Silva. — (23.788-41.)

Por apostila de 4 de setembro de 1941, lançada no decreto de 6 de novembro de 1931, que nomeou a auxiliar de expediente de 1.ª classe da E. F. C. B., Dinamérica da Silva Bittencourt, para exercer o cargo de escrevente de 2.ª classe da mesma Estrada (decreto apostilado em 18-10-1937, por ter passado a exercer o cargo de escriturário E), foi declarado que tendo contraído núpcias em 20-4-1938, a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Dinamérica da Silva Brasil. — (23.788-41.)

Por apostila de 4 de setembro de 1941, lançada no decreto de 6 de novembro de 1931, que nomeou a auxiliar de expediente de 3.ª classe da E. F. C. B., Elza Ribeiro Gaya para exercer o cargo de escrevente de 3.ª classe da mesma Estrada (decreto apostilado em 16-10-1937, por ter passado a exercer o cargo de escriturário da classe E), foi declarado que tendo contraído núpcias em 4-7-1935, a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Elza Ribeiro Gaya Gonçalves. — (23.788-41.)

Por apostila de 4 de setembro de 1941, lançada no decreto de 6 de novembro de 1931, que nomeou a auxiliar de expediente de 1.ª classe da E. F. C. B., Consuelo Amélia Quadros, para exercer o cargo de escrevente de 2.ª classe da mesma Estrada (decreto apostilado em 18-10-1937 por ter passado a exercer o cargo de escriturário da classe E), foi declarado que tendo contraído núpcias em 4-7-1935, a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Consuelo Amélia Quadros de Sá. (23.788-41.)

Por apostila de 4 de setembro de 1941, lançada no decreto de 7 de janeiro de 1938, que promoveu por merecimento o maquinista de 4.ª classe da E. F. C. B., Manoel Nunes, ao cargo de maquinista de Estrada de Ferro da classe H da mesma Estrada, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Manoel Gil Nunes. — (23.788-41.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1941

Requerimentos despachados:

Martins Affonso e Guido Dal Pain, residentes no Estado de São Paulo, solicitando permissão para ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (45.042, de 1941).

Guilherme da Cunha Rego, residente no Estado de Pernambuco, solicitando permissão para ingressar na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (45.046-41).

Pedro Rodrigues da Paixão e Heitor Nunes Soares, residentes nesta Capital, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (45.041-41).

Loris Gotusso Souza, residente no Estado do Paraná, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido, nos termos do informado. (45.045-41).

Miguel da Câmara Diez, Adil Guedes do Canto, Gustavo Elmar Gunther e Achiles Porciúncula, residentes no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando permissão para ingressarem na Rede Nacional de

Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (45.043, de 1941).

Walter Martins, Dr. Helvecio Rosenberg e Mario Amorim da Moraes Filho, residentes no Estado de Minas Gerais, solicitando permissão para ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (45.044-41).

Requerimentos despachados pelo Sr. D. E. A.

Cleóbio Tolentino Chaves, pedindo inscrição nos exames de que trata a portaria 1.270, de 17 de outubro de 1938. — Examine-se o candidato, à vista da informação. (Requerimento 45.451-41).

Edvaldo Borges, pedindo inscrição nos exames de que trata a portaria 1.270, de 17 de outubro de 1938. — Examine-se o candidato, à vista da informação. (Requerimento 45.765-41).

Francisco Claudino da Silva, pedindo 2.ª via de seu certificado de radiotelegrafista de 1.ª classe. — Expeça-se o atestado que substitue, atualmente, a 2.ª via de certificados de radiotelegrafistas. (Requerimento 44.851-41).

Nestor de Oliveira Folha, pedindo inscrição nos exames de que trata a portaria 1.270, de 17 de outubro de 1938. — Examine-se o candidato, à vista da informação. (Requerimento 45.176-41).

Moysés Nunes, pedindo lhe seja expedido certificado de técnico-auxiliar. — Tratando-se de troca de certificados, apresente o certificado a ser trocado pelo do DCT., e volte, caso queira. (Requerimento n. 42.380-41).

Eduardo Frederico Runte, pedindo inscrição nos próximos exames para técnico-auxiliar. — Junte os documentos exigidos por lei e volte, caso queira. (Requerimento 42.802-41).

Antonio Dionísio Marach, pedindo restituição dos documentos apresentados para exame de radiotelegrafia. — Não há que deferir. Os documentos solicitados já foram devolvidos à Diretoria Regional do Paraná.

Carlos Marcelino de Carvalho, pedindo restituição de documentos apresentados para exame de radiotelegrafia. — Deferido. (Processo 45.455-41).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto

DIRETORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Exercício de 1941

Folha de pagamento de diárias relativas ao período de 10 de agosto a 2 de setembro.

Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 19 — Diárias — Item 13) DCT.

Nome — Cargo — Observações — Salário — N. Emp. N. de dias — Importância

Paulo Campos de Araujo — Telegrafista auxiliar, III — SRP. 358-40 200\$0 — 118 — 24 — 192\$0

Importa a presente folha em cento e noventa e dois mil réis.

O referido mensalista substituiu o encarregado do Tráfego Telegráfico da APT. de Igarapava, no período de 10-8 a 2-9, por motivo de férias e faltas.

S. R. P. 34, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Ribeirão Preto, 6 de setembro de 1941. — *Bemvinda Pereira da Cunha*, escriturário, classe E. Visto. O CHS. SRP. 34. — *Henrique Telles*, oficial administrativo H.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 187, DE 5 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve designar o desenhista, classe "J", Gastão Aranha e o prático de engenharia, classe "F", interino, Americo Esteves da Rocha, para auxiliarem os serviços de construção da Base Naval em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 188, DE 28 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve, tendo em vista a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, exarada no processo n. 22.399-11, daquela Secretaria de Estado, designar o engenheiro, classe "N", Francisco Benjamin Gallotti, para sem prejuízo das suas funções neste Departamento, e em substituição ao engenheiro de igual categoria, Fernando Viriato de Miranda Carvalho, representar esta repartição na Comissão Especial de Estiva, que funciona junto ao gabinete do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil**EXPEDIENTE DA DIRETORIA**

Dia 8 de setembro de 1941

N. 48.371-41 — A. Frota. — Indeferido, de vez que o frete foi cobrado com exatidão.
 N. 90.520-41 — Aldemira Pires dos Santos. — Deferido, de acordo com as informações.
 N. 6.078-41 — Amélia Ferreira de Lima. — Autorizo.
 N. 106.100-41 — Banco Financeiro Novo Mundo S. A. — Restitua-se, mediante recibo.
 N. 108.360-41 — Isabel de Araujo Machado. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.
 N. 157.930-39 — Francisco Leal e filhos. — Compareçam ao Serviço Central de Comunicações.
 N. 44.000-41 — Comp. Textil Otton Bezerra de Mello. — Autorizo a construção do desvio. 2 — Fixo a caução na importância de 1:260\$0, (10 % sobre o valor do contrato, no prazo de três anos) e, a taxa de fiscalização em 50\$0, mensais. 3 — Feito o depósito da importância de 38:669\$9, custo da construção, paga a taxa e efetuado o depósito da caução, seja lavrado termo, de acordo com a minuta aprovada do Sr. Assistente Jurídico.

N. 35.530-41 — Comp. Ferro Brasileiro S. A. — 1 — Concedo a transferência dos desvios. 2 — Fixo a caução na importância de 2:520\$0, e a taxa de fiscalização, em 50\$0 mensais. 3 — Depositada a caução e paga a taxa de transferência de 252\$0, seja lavrado o termo de acordo com a minuta aprovada do Sr. Assistente Jurídico.

N. 103.820-41 — Jorge da Silva Lima. — Indeferido, à vista das informações.

N. 70.020-41 — Moinho Fluminense S. A. — Indeferido, de vez que não houve excesso de frete.

N. 48.571-41 — Marmindústria S. Paulo Ltda. — Autorizo a restituição total da importância de 415\$8, referente as diferenças de fretes a que dizem respeito as notas de reclamação n. 320 e 323 de 1941.

N. 90.170-41 — Maternidade de Guaratinguetá. — Atenda-se.
 N. 48.481-41 — Micheli Santinoni. — Indeferido, de vez que o frete cobrado está exato.

N. 109.760-41 — Zilda Magalhães Pereira da Mota. — Deferido.
 N. 107.960-41 — Maria Leopoldina da Silva. — Deferido.

N. 78.870-41 — Christovão Colombo Vita e outros. — Deferido.
 N. 94.410-41 — Rosa Paes de Oliveira. — Deferido.

N. 70.062-41 — Maria Augusta da Silva.
 N. 97.310-41 — Gabriel Ozorio Alves. — Autorizo a baixa e Certificasse-se.

N. 106.900-41 — Ordem Terceira de S. Francisco de Assis. — Deferido, mediante o pagamento da importância de 19:786\$8, ficando dispensadas o das taxas de percursos de máquina e noturno.

Dia 9 de setembro de 1940

N. 67.332-41 — Companhia de Cimento Portland. — Indeferido, a presente reclamação atendendo a que o recibo foi firmado sem quaisquer restrições e, ainda, que se trata de uma expedição com carga e descarga pela parte.

N. 62.932-41 — Companhia Brasileira S. A. — Tendo em vista as disposições da letra "F" do artigo 165, do R.G.T., indefiro o pagamento da presente reclamação.

N. 47.592-41 — Companhia Nacional de Seguros Aliança de Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer do tráfego, conforme ficou apurado no relatório apresentado pela E.R.T., em 20 de julho próximo passado.

N. 19.282-41 — Companhia de Armazens Gerais do Estado de São Paulo. — Indeferido, à vista do que preceitua o artigo 9.º do decreto 2.681, de 7-12-1912.

N. 11.132-41 — Companhia de Armazens Gerais do Estado de São Paulo. — Indeferido, em face do parecer emitido pela Chefia da 2.ª Divisão.

N. 59.692-41 — Companhia Mineira de Armazens Gerais. — De acordo com o parecer da E.R.T. de 22-9-1941. Uma vez promovida a comunicação sugerida, archive-se.

N. 58.342-41 — Companhia Mineira de Armazens Gerais. — Indeferido, em face do que consta do relatório da E.R.T., de 17 de julho de 1941 a fls. 9 e 10.

N. 57.622-41 — Companhia Mamona Brasileira S. A. — Indeferido, a presente reclamação, tendo em vista o disposto na letra "F", do artigo 165, do R.G.T.

N. 54.452-41 — Companhia de Armazens Gerais da Produção. — Em face do que consta do relatório da E.R.T., de 9-7-1941, indefiro a presente reclamação.

N. 49.752-41 — Companhia de Seguros Minas Brasil. — Indeferido, tendo em vista o que dispõem as letras "D" e "R", do artigo n. 165, do Regulamento Geral de Transportes.

N. 87.322-41 — Departamento Nacional do Café. — Indeferido, de vez que a Central do Brasil não contribuiu para a retenção do material nos seus armazens, conforme ficou apurado.

N. 59.702-41 — Empresa de Transportes Relâmpagos. — Atendendo ao apurado pela 2.ª Divisão, indefiro o pagamento da presente reclamação.

N. 55.902-41 — Griello Paz & Comp. — Tendo em vista o evposto no relatório da E.R.T., de 11-7-1941, indefiro a presente reclamação.

N. 49.292-41 — Moreira Salles & Comp. — Indeferido, à vista do parecer emitido em 7 de julho próximo findo, pela Chefia da 2.ª Divisão.

N. 46.432-41 — Moreira Salles & Comp. — Em face do parecer emitido pela Chefia da 2.ª Divisão, não há que deferir.

N. 46.432-41 — Armazens Varella S. A. — De acordo com o parecer emitido pela Chefia da 2.ª Divisão, não há que deferir.

N. 67.042-41 — Pacifico Lopes Siqueira. — Indeferido a presente reclamação nos termos do parecer emitido pela Chefia do Tráfego.

N. 48.612-41 — S. A. Metalúrgica Santo Antônio. — Indeferido a presente reclamação, tendo em vista o parecer emitido pela 2.ª Divisão.

Ministério da Agricultura**Comissão de Eficiência****Despachos:**

SC 25.371-41 — Offício 714, de 8 de julho último, da Divisão de Terras e Colonização, propondo a admissão de Kenard de Freitas Galvão, como Guarda VII, do Núcleo Colonial "Gonçalves Correia", no Estado do Paraná. — A Comissão concordou com a proposta.

SC 26.101-41 — Offício 260, de 14 de julho último, da Escola Nacional de Veterinária, propondo melhoria de salário do Servente V, Walter Barros da Silva. — A Comissão concordou com a proposta.

SC 28.698-41 — Offício 876, de 30 de julho último, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, propondo a admissão de Miguel Augusto de Oliveira, como Motorista VII, da Inspetoria Regional em Recife. — A Comissão concordou com a proposta.

SC 30.938-41 — Offício 1.221, de 15 de agosto último, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, propondo melhoria de salário do Auxiliar de Artífice IV, Cassiano Moreira Pires e admissão de Geraldo Macedo Lobo. — A Comissão concordou com as propostas.

SC 31.028-41 — Offício 1.086, de 4 de agosto último, da Inspetoria Regional em Curitiba, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, propondo a adoção do horário, aos sábados, de 9 às 12 horas. O Sr. Ministro se declarou de acordo com o parecer desta Comissão que conclue pela aceitação da medida proposta.

SC 32.024-41 — Offício 265 de 21 de agosto último, do Instituto de Ecologia Agrícola, propondo a admissão de Lourival Ribeiro Pavão de Souza, como Auxiliar de escritório VII. — A Comissão concordou com a proposta.

SC 32.318-41 — Offício 318, de 23 de agosto último, da Escola Nacional de Veterinária, propondo melhoria de salário de Maria de Lourdes Correia, Auxiliar de escritório VIII. — A Comissão concordou com a proposta.

Departamento de Administração**Serviço de Comunicações****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 10 de setembro de 1941

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 806 — Em 12 de agosto de 1941. — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar a instalação de duas incubadeiras "Petersime", com capacidade de 20.000 e 6.000 ovos, no Entrepósito de Aves e Ovos em Benfica, nesta Capital, deste Ministério e no Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, respectivamente e, bem assim, a cessão, por empréstimo, ao Governo do Estado de Pernambuco, de outra da mesma marca, com capacidade de 6.000 ovos, sendo o custo dessas máquinas de 54:000\$0, a maior e 32:550\$0, cada uma das menores.

Justificando as razões que me induzem a solicitar de Vossa Excelência aquela medida, cabe-me a honra de apresentar os seguintes esclarecimentos.

I — O Entrepósito de Aves e Ovos de Benfica tem, desde que começou a funcionar, prestando valioso quão relevante serviço ao desenvolvimento da avicultura. É prova disso a sua produção de pintos, que em 1939, foi de 95.000, elevou-se, em 1940, a 125.000 e no ano em curso já recebeu encomendas para o fornecimento de 200.000 pintos, número que forçosamente será aumentado. Sua atual capacidade de produção, entretanto, não lhe permitirá satisfazer à totalidade dos pedidos que lhe foram feitos, com evidentes prejuízos para os avicultores, cujas atividades exigem que suas encomendas sejam atendidas. Por outro lado, esses prejuízos se refletirão no desenvolvimento da avicultura, já que a criação de aves será feita em menor escala quando o interesse está, justamente, no aumento dessa criação. Com a instalação de mais uma incubadeira para 20.000 ovos, terá o

Entrepósito aumentada a sua capacidade de produção de pintos, ficando, por conseguinte, melhor aparelhado para atender às suas finalidades.

II — O Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, vem elaborando para o desenvolvimento da avicultura. Dispõe, para isso, em Deodoro, nesta Capital, de uma Estação Experimental, cujo aparelhamento, entretanto, não corresponde às suas necessidades. As incubadeiras que possui são antiquadas, e por isso o seu funcionamento exige gastos que devem ser evitados. De pequena capacidade, sua produção se torna dispendiosa, pois não dispõem dos requisitos que fazem das incubadeiras modernas máquinas úteis e produtivas do ponto de vista econômico. A instalação na Estação Experimental de Deodoro, de uma incubadeira "Petersime", para 6.000 ovos, é providência de indeclinável necessidade já porque virá reduzir as despesas que ali são efetuadas como também facilitará uma produção de pintos com a qual poderá atender aos pedidos de fornecimentos que lhe são feitos, colaborando, deste modo, com eficiência, no desenvolvimento da avicultura.

III — O Governo do Estado de Pernambuco vem se esforçando por incrementar a exploração daquele ramo da indústria animal, já que, do mesmo constituído um entreposto de aves e ovos com uma seção de incubação. Tem solicitado a colaboração deste Ministério que só a pode prestar, entretanto, na medida dos seus recursos. No momento essa colaboração se deve ater à cessão, por empréstimo, de uma incubadeira com capacidade para 6.000 ovos, cuja utilização permitirá ao Governo daquele Estado, iniciar a produção de pintos, ainda que em pequena escala.

Finalizando, esclareço a Vossa Excelência que a instalação das incubadoras no Entrepósito de Aves e Ovos de Benfica e no Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, bem como a cessão, por empréstimo, da terceira ao Governo de Pernambuco, imprescindem da autorização de Vossa Excelência, pois se trata de máquinas adquiridas à conta de dotação destinada à compra de material avícola para revenda a avicultores (Subconsignação 32 — Reprodutores, etc. b) — Aquisição de material, etc., consignação I — Diversos, verba 3 — Serviços e Encargos, do orçamento do Ministério da Agricultura para o exercício em curso).

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autorizo a instalação da incubadeira, de 20.000 ovos, no Entrepósito de Benfica.

2. Quanto a incubadeira proposta para o Instituto de Biologia Animal, convém ser examinado se não será mais conveniente fazê-la nas modernas instalações avícolas feitas no Km. 47, que precisa funcionar e que apresenta melhores condições do que as existentes em Deodoro.

3. Quanto à cessão, por empréstimo, de uma incubadeira ao Estado de Pernambuco, o Ministério deve esclarecer em que dispositivo legal se apoia a proposta.

Em 2 de setembro de 1941. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 864 — Em 26-8-41 — A Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio Grande do Norte necessita de um automóvel para os seus trabalhos de inspeção, não só aos cinco estabelecimentos que lhe são subordinados e que distam centenas de quilômetros de Natal, como aos numerosos campos de cooperação mantidos com particulares, disseminados em quasi todos os Municípios Riograndenses do Norte.

Assim, venho solicitar a V. Ex. se digne autorizar aquela repartição a adquirir, do Sr. Severino Alves Bila, único distribuidor em Natal, e pelo preço de 31:800\$0 (trinta e um contos e oitocentos mil réis), um automóvel "Chevrolet", tipo Sedan, modelo 1941, recebendo o vendedor, como parte do pagamento, um automóvel "Pontiac", modelo 1937, pertencente à referida Seção e já imprestável para os seus serviços, o qual foi avaliado por 5:000\$0.

A despesa de 26:800\$0 (vinte e seis contos e oitocentos mil réis), caso autorizada por V. Ex., deverá correr à conta da verba do Acordo celebrado entre este Ministério e o Governo daquele Estado, para execução dos Serviços de Fomento Agrícola.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Despacho: Autorizado, em 2-9-41. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 907 — Em 2-9-41 — Autorizou Vossa Excelência, por despacho exarado na exposição de motivos G. M. 182, de 3 de março do corrente ano deste Ministério, que fosse erigida, na área fronteiriça à Divisão de Geologia e Mineralogia, uma herma do Dr. Euzébio Paulo de Oliveira, devendo correr a respectiva despesa à conta da Verba 5 — Obras, etc., Consignação I — Obras, Subconsignação 02) — Prosseguimento, etc., do vigente orçamento deste Ministério.

Para a execução dessa herma, realizou este Ministério um concurso de projetos entre artistas nacionais — por não ser caso de concorrência — tendo-se destacado o apresentado pelo escultor Antonio Cezar Doria, que foi escolhido pela respectiva comissão designada para aquele fim.

Nestas condições, solicito a Vossa Excelência a indispensável autorização, afim de que seja adjudicada àquele proponente a execução da herma acima referida, pelo preço de 30:000\$0, cujas despesas correrão à conta da Verba e Subconsignação acima indicadas.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Autorizado. Em 2-9-41. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 909 — Em 2-9-41 — O Governador do Estado de Minas Gerais solicita deste Ministério as providências necessárias para que seja posto à disposição do Governo do mesmo Estado o agrônomo cafeicultor, classe J, Aluisio Pinto Vieira de Melo.

2. O funcionário é requisitado para, sem onus para o Governo Federal e pelo prazo de dois anos, prestar serviços na direção do Instituto "João Pinheiro", da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais.

3. Concordando este Ministério com o atendimento do pedido em apreço, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização, prevista no art. 214 do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Autorizado. Em 2-9-41. — G. VARGAS.

(SCM 32.040/41).

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 857 — Em 26-8-41 — Para a execução dos trabalhos de fiscalização e controle dos vinhos e derivados, no Distrito Federal, o Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, deste Ministério, necessita efetuar, diariamente, a coleta e o transporte de elevada quantidade de amostras destinadas às análises que, na forma da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, lhe incumbem executar.

Afim de poder efetuar um transporte, com a indispensável regularidade e garantia das amostras em apreço, o Laboratório Central de Enologia necessita adquirir uma caminhonete apropriada a essa finalidade.

Assim, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar a aquisição de uma caminhonete, até a importância máxima de vinte contos de réis (20:000\$0), cuja despesa deverá correr à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material permanente, Subconsignação 02 — Automóveis, auto-caminhões, etc., b) Auto-caminhões, etc., 08) L. C. E., do orçamento vigente, na qual há saldo suficiente na dotação de que dispõe o Laboratório Central de Enologia.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Autorizado. Em 2-9-41. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 911 — Em 2-9-41 — Em despacho de 15 de maio de 1940, exarado na exposição de motivos G. M. 367, do mesmo mês e ano, deste Ministério, autorizou Vossa Excelência a aplicação da importância de 600:000\$0, sendo 310:000\$0 para pessoal e 290:000\$0 para material, na exploração e estudo das jazidas auríferas de Urucumacuan, no Estado de Mato Grosso.

As despesas foram classificadas à conta do crédito aberto a este Ministério, pelo decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, efetuando-se o pagamento por meio de adiantamento, a ser aplicado no período de sete meses, isto é, de junho a dezembro do referido ano, adiantamento esse requisitado pelo ofício n. 6.641, de 31 de maio daquele ano, ao Ministério da Fazenda, e entregue, a 17 de julho de 1940, ao engenheiro de minas, classe J, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Gabriel Mauro de Araújo Oliveira.

Por conta desse adiantamento o funcionário responsável pagou uma folha de salários relativa a maio de 1940, fora, portanto, do prazo de aplicação, isto porque o total da quantia relativa a despesas de pessoal fora calculada para oito meses, pelo chefe da Comissão de Estudos dos trabalhos de exploração das referidas jazidas, e, por equívoco, o Serviço de Proteção aos Índios, ao solicitar a entrega do adiantamento, pediu fosse feita sua aplicação em sete meses.

Na suposição de que a folha acima indicada estivesse incluída no montante das despesas com o pessoal, conforme teve conhecimento pelo orçamento elaborado pela Comissão de Estudos, o responsável efetuou o seu pagamento.

Como os serviços tivessem de ser realizados em local afastado e em pleno sertão do Estado de Mato Grosso, onde há escassez de trabalhadores braçais e especializados, a chefia da Comissão foi obrigada a recrutá-los em cidades desse e de outros Estados e até mesmo desta Capital, como sondadores, mecânicos, auxiliar de laboratório, etc.

Tanto esse pessoal como os vinte soldados requisitados para a segurança da Comissão, aguardaram em Porto Velho, no Estado do Amazonas, a chefia da mesma, a fim de continuarem viagem com destino à região de Urucumacuan, e receberam pela folha do mês de maio de 1940, em virtude de correrem por conta dos estudos das jazidas auríferas as despesas a partir desse mês, tendo a expedição sido organizada com antecedência pelas dificuldades de transporte e comunicações, sendo necessário preverem-se todos os pormenores.

Tratando-se de um engano no prazo de aplicação do adiantamento, que nenhum prejuízo trouxe à Fazenda Nacional, pois a despesa foi efetivamente realizada e dentro dos recursos fornecidos, solicito se digne Vossa Excelência de homologar a realização da despesa, na importância de 38:750\$0, relativa à folha de pagamento de maio, acima mencionada, constante da prestação de contas do adiantamento de 600:000\$0, recebido pelo engenheiro de minas, classe J, deste Ministério, Gabriel Mauro de Araujo Oliveira, por conta do decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

Aprovado. Em 2-9-1941. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 410, DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, designa, o prático rural, classe D, interno, do Quadro Único deste Ministério, Amary do Amaral Campos, para ter exercício na Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal do D. N. P. A. em São Paulo. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 411, DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, designa, os oficiais administrativos Lauro Chaves Ferreira e Marise Ferreira de Souza, respectivamente das classes L e J, do Quadro Único deste Ministério para, em comissão, organizarem os serviços administrativos do Instituto Agrônômico do Norte, dentro do prazo de 90 dias, arbitrando-lhes a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos e diárias máximas. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1941

Portaria n. 58:

O diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura:

Considerando que o oficial administrativo, classe K, Paulo Maria Ponce de Leon da Cunha Lima, dirigindo-se diretamente à Comissão de Inquérito na D. O., como o fez em petição de 30-8-1941 (S. C. 33.910/41) transmitida pela mesma Comissão ao Sr. diretor geral do D. A. e por intermédio da D. P. encaminhada a esta Divisão, infringiu o disposto no art. 221, item I, alínea b) do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;

Considerando que, com o seu ato o referido funcionário desobedeceu a uma determinação expressa da lei e com isso incorreu na pena prevista no art. 231, item II, do referido Estatuto.

Resolve aplicar, de acordo com o art. 233 do decreto-lei número 1.713, de 28-10-1939, ao oficial administrativo, classe K, Paulo Maria Ponce de Leon da Cunha Lima, a pena de repreensão por inobservância da regra estabelecida no item I, alínea b) do art. 221 do supracitado decreto-lei. — *Arthur de Carvalho*.

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1941

Licença concedida pelo Sr. Diretor:

Por despacho de 14-8-41, concedeu 11 dias de licença, de 14-7-41 até 24-7-41, inclusive, ao meteorologista, classe H, Manoel René da Silva Leal, nos termos do art. 174 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939. (SCM 27.569-41).

No decreto de transferência de Diana Rodrigues Condeixa foi feita a seguinte apostila: "A funcionária a que se refere o presente decreto chama-se Diana Rodrigues Pires Condeixa e não como consta do mesmo. D. A., em 2 de setembro de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral". (SCM — 31.799-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Pedro Mascia, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de ajuda de custo. — Indeferido. (SCM 28.964-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No decreto de promoção de Melciades Ipiranga dos Guaranis, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a que se refere o presente

decreto foi promovido na vaga de Afonso Cesário de Faria Alvim e não como consta do mesmo. Departamento de Administração, 9 de setembro de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, Diretor Geral. — (SCM. 29.424-941).

— No decreto de promoção de Afonso Cesário Alvim foi feita a seguinte apostila: "funcionário a que se refere o presente decreto chama-se Afonso Cesário de Faria Alvim e não como consta do mesmo. Departamento de Administração, em 9-9-1941. — *José Solano C. da Cunha*, Diretor Geral. (SCM. 29.424-941).

— Foi dispensado, a pedido, em 31 de julho último, o extranumerário mensalista Hugo Mello Mattos de Castro, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas. (SCM. 31.013-41).

— Foi dispensado, a pedido, em 20-7-1941, o extranumerário mensalista José da Silva Melo, do Aprendizado Agrícola "Nilo Pecanha", da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. (SCM. 30.364-41).

— Foi dispensado, a pedido, em 17-8-41, Claudino Dias Fernandes extranumerário diarista da Inspetoria Regional da D. F. P. A. em São Carlos, Estado de São Paulo. (SCM. 33.384-41).

— Foi dispensado, por abandono de serviço, a partir de 13 de agosto de 1941, o extranumerário diarista Edmundo Correia do Rosário, do Núcleo Colonial Santa Cruz, da Divisão de Terras e Colonização. (SCM. 32.732-941).

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Artigo 1.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal.

Conservação V — Indenizações.

Subconservação n. 18 — Ajuda de custo — 26) Serviço de Informação Agrícola.

Folha de pagamento de ajuda de custo de 600\$0 (seiscentos mil réis) de que é credor o auxiliar de escritório XI, do Serviço de Informação Agrícola, José Anastácio Vieira, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importâncias

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Informação Agrícola, conforme DCM. 33.629-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado para ir aos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, acompanhando o diretor da Divisão de Terras e Colonização na sua excursão para escolha de locais destinados à instalação de colônias nacionais, incumbindo-se de coletar material para propaganda dessa iniciativa do governo federal, incumbência essa, que levará prazo superior a trinta dias. 600\$0

Confere e importa a presente folha em seiscentos mil réis (600\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho número 1.150, de 5-9-1941.

S. C., em 9 de setembro de 1941. — O chefe de Seção, *Carlos Olympio Paes*. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da equipe de vantagens.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

RETIFICAÇÕES

Na folha de pagamento de diárias da Divisão do Pessoal, publicado no *Diário Oficial* de 8-9-41, às páginas 17.460 e 17.461, onde se lê:

Carlos Barbosa de Souza — de 1 a 4;
Antonio Rodrigues Coutinho — de 1 a 4;
Leandro Pereira da Cunha — de 1 a 19;

Leia-se:

Carlos Barbosa de Souza — de 1 a 4/5;
Antonio Rodrigues Coutinho — de 1 a 4/5;
Leandro Pereira da Cunha — de 1 a 19/5.
Nos demais serventuários, acrescente-se o mês junho (6).
Na mesma folha onde se lê:
Romulo Peltier Gonçalves — vencimentos 1:000\$0;

Leia-se:

Romulo Peltier Gonçalves — vencimentos 1:100\$0.
Confere. — *Janadino Braga*, aux. de escritório VIII.
Visto. — *Carlos Olympio Paes*.

— Na folha de pagamento de gratificação da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, publicada no *Diário Oficial* de 2-9-41, à página 17.173, onde se lê:

Durval de Berredo Guimarães — de 1 a 0 de julho;

Leia-se:

Durval de Berredo Guimarães — de 1 a 30 de julho.
Confere. — *Janadino Braga*, aux. de escritório VIII.
Visto. — *Carlos Olympio Paes*.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1941

PORTARIA N. 57, DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor da Divisão do Material, tendo em vista o que consta dos processos S. C. 10.457-41 e 30.227-41, resolve designar os oficiais administrativos, classe J, Vicente Sebastião de Araújo e Luiz Madeira Poppe e o Almoxarife, classe E, Anísio Pedro de Moraes, para organizarem as bases das novas instruções sobre inventários de bens imóveis e classificação de material, que deverão ser, oportunamente, submetidas à apreciação dos órgãos competentes. — *João Mauricio de Medeiros.*

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Requerimento de 30-1-941, do Sr. Walmor da Costa Assumpção. — Indeferido, à vista do parecer. Rio, 5-9-941. — *C. Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de setembro de 1941

Portaria:

N. da Sec. 91-V — O diretor, atendendo ao acúmulo de serviço de secretaria, resolve antecipar e prorrogar durante 30 dias consecutivos, a partir de 8 do corrente mês, o expediente do OFAM/I, Marianna de Souza Costa, ficando, de conformidade com a letra a do art. 122 do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, arbitrada a gratificação mensal de 433\$3.

Dia 3 de setembro de 1941

Papeleta:

Ao Sr. chefe da Seção de Máquinas Agrícolas:

Autoriza a ida do auxiliar de escrita VII, Bento Gonçalves Ferreira Gomes, a Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, afim de entender-se com o chefe da Seção do Fomento naquele Estado sobre a devolução de um conjunto "Killifer", enviado para os trabalhos de drenagem, ficando-lhe arbitrada a diária de 8\$0.

RETIFICAÇÃO

Papeleta de 28 de agosto de 1941, publicada no *Oidrio Oficial* de 5 do corrente.

Onde se lê: Hohelêth Salomão Soares.

Leia-se: Coheleth Salomão Soares.

Divisão de Águas

PORTARIA N. 148, DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, resolve designar nos termos do art. 25, letra n) do Regimento baixado com o decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940, o Calculista Classe F, Newton Roberval do Couto, para servir em colaboração com o engenheiro Gaspar da Silveira Martins Rodrigues Pereira, na execução das obras da Central Elétrica de Macabú que estão sendo feitas em Clicério, no Estado do Rio, arbitrando-lhe a diária de 12\$0.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Antonio José Alves de Souza*, Diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas

INSTITUTO DE ECOLOGIA AGRÍCOLA

PORTARIA N. 27 DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Instituto Ecologia Agrícola, resolve designar o extranumerário diarista Estacionário da Estação Meteorológica anexa a este Instituto, no Km 47 da Rodovia Rio-S. Paulo, Sebastião Ferreira Prestes para no prazo de 30 dias a partir do dia 10 do corrente mês, auxiliar, junto à Seção competente do Serviço de Meteorologia, a aferição e calibragem de aparelhos meteorológicos, adquiridos por este Instituto, concedendo e arbitrando-lhe a diária de 8\$0 (oito mil réis). — *Elydio Vellasco*, diretor.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR AGRÔNOMO ALVARO SIMÕES LOPES

O Sr. diretor do S. F. C. F., em virtude dos resultados da inspeção a que mandou proceder em agosto p. passado, resolveu determinar a exclusão da firma Armindo Azevedo, de Mogy das Cruzes, na distribuição de quotas de farinha de raspa de mandioca.

— Tomando em consideração uma representação de Luiz Baeta Neves, proprietário da Fazenda Paraguassú, providenciou no sentido de serem, pelo Moinho Santa Clara, cumpridas as determinações do Serviço, referentemente ao pagamento das farinhas panificáveis, isto é, que sejam as referidas farinhas pagas ao preço da tabela oficial.

— Também atendendo a um apelo feito pela G. A. Scheeffler S/A, industrial de farinha de raspa de mandioca providenciou afim de que a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná cumpra rigorosamente as exigências contidas nos arts. 16 e 17 do decreto-lei número 2.307, de 3/2/38 (desconto de 20 % nos fretes sobre aquele produto).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações**

Portaria ministerial n. SC-721, de 9 de setembro de 1941

Designa uma Comissão Especial destinada a realizar os estudos prévios para a implantação do seguro — doença sob formas gerais.

O Ministro de Estado, tendo em vista a autorização concedida pelo Sr. Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos deste Ministério, n. SC-105, de 3 do mês corrente, resolve designar uma Comissão Especial destinada a realizar os estudos prévios que se reputem indispensáveis, não só de ordem médica propriamente dita, no que respeita aos aspectos técnicos, como ainda de ordem administrativa, financeira e social, para a adoção de uma política social definida em matéria de assistência médica e no tocante à implantação do seguro-doença sob formas gerais, a qual será composta do bacharel Jarbas de Arruda Peixoto, Procurador Adjunto, padrão L, como Presidente; dos Engenheiros Gastão Quartim Pinto de Moura, Atuário, classe M, e João Lyra Madeira, Atuário, classe L; e dos médicos Drs. Lourenço José Maria Pereira da Cunha, Médico Clínico, classe K, Francisco de Sá Pires, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e Antonio Ibiapina, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, como Membros, e do Escriurário, classe G, Antonio de Almeida, como Secretário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 15.374 de 1938.

Portaria ministerial n. SC-722, de 9 de setembro de 1941

O Ministro de Estado, resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o Escriurário, classe E, Edmundo Fernandes Levi, Delegado Regional no Estado do Amazonas, para exercer as funções de representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do porto de Manaus, naquele Estado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915 de 1941.

Portaria ministerial n. SC-723, de 9 de setembro de 1941

O Ministro de Estado, resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o Escriurário, classe G, Ernesto Evangelista Pereira Pinto, Delegado Regional no Estado do Pará, para exercer as funções de representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do porto de Belém, naquele Estado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915 de 1941.

Portaria ministerial n. SC-724, de 9 de setembro de 1941

O Ministro de Estado, resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o Escriurário, classe G, Alcemiro Fernandes de Bogéa Saint-Clair, Delegado Regional no Estado do Maranhão, para exercer as funções de representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do porto de São Luiz, naquele Estado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915 de 1941.

Portaria ministerial n. SC-725, de 9 de setembro de 1941

O Ministro de Estado, resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o Inspetor Regional, padrão K, Raul Domingues Uchôa, Delegado Regional no Estado do Ceará, para exercer as funções de representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do porto de Fortaleza, naquele Estado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915 de 1941.

Portaria ministerial n. SC-726, de 9 de setembro de 1941

O ministro de Estado resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o escrivão, classe G, Amílcar de Faria Cardoni, delegado regional no Estado do Rio Grande do Norte, para exercer as funções de representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Natal, naquele Estado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915, de 1941.

Portaria ministerial n. SC-727, de 9 de setembro de 1941

O ministro de Estado resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o escrivão, classe G, Moacyr da Cruz Mesquita, delegado regional no Estado da Paraíba, para exercer as funções de representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de João Pessoa, naquele Estado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915, de 1941.

Portaria ministerial n. SC-728, de 9 de setembro de 1941

O ministro de Estado resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o inspetor regional, padrão K, José Pinheiro Dias, delegado regional no Estado de Pernambuco, para exercer as funções de representante deste Ministério, na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Recife, naquele Estado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915, de 1941.

Portaria ministerial n. SC-729, de 9 de setembro de 1941

O ministro de Estado resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o escrivão, classe F, Paulo Gomes de Oliveira, delegado regional no Estado de Alagoas, para exercer as funções de representante deste Ministério, na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Maceió, naquele Estado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915, de 1941.

Portaria ministerial n. SC-730, de 9 de setembro de 1941

O ministro de Estado resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o escrivão, classe F, Sebastião Marinho Muniz Falcão, delegado regional no Estado de Sergipe, para exercer as funções de representante deste Ministério, na Delegacia do Trabalho Marítimo, do Porto de Aracaju, naquele Estado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915, de 1941.

Portaria ministerial n. SC-731, de 9 de setembro de 1941

O ministro de Estado resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o escrivão, classe G, Antonio Felipe Domingues Uchôa, delegado regional, no Estado da Bahia, para exercer as funções de representante deste Ministério, na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Salvador, naquele Estado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915, de 1941.

Portaria ministerial n. SC-732, de 9 de setembro de 1941

O Ministro de Estado:

Resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o escrivão, classe G, Benjamin Malcher de Souza, delegado regional no Estado do Espírito Santo, para

exercer as funções de representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do porto de Vitória, naquele Estado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915 de 1941.

Portaria ministerial n. SC-733, de 9 de setembro de 1941

O Ministro de Estado:

Resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o inspetor regional, padrão K, Ernani de Oliveira, delegado regional no Estado de Santa Catarina, para exercer as funções de representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do porto de Florianópolis, naquele Estado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915 de 1941.

Portaria ministerial n. SC-734, de 9 de setembro de 1941

O Ministro de Estado:

Resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o oficial administrativo, classe I, Darius Borg's Röhrig para, sem prejuízo de suas funções, representar este Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do porto desta Capital.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915 de 1941.

Portaria ministerial n. SC-735, de 9 de setembro de 1941

O Ministro de Estado:

Resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o inspetor de imigração, classe I, Nelson Bastos da Rocha para, sem prejuízo de suas funções, representar este Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do porto de Santos, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915 de 1941.

Portaria ministerial n. SC-736, de 9 de setembro de 1941

O Ministro de Estado:

Resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o inspetor de imigração, classe F, Luiz Augusto de Souza para, sem prejuízo de suas funções, representar este Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do porto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915 de 1941.

Portaria ministerial n. SC-737, de 9 de setembro de 1941

O Ministro de Estado:

Resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o oficial administrativo, classe H, Américo Novais para, sem prejuízo de suas funções, representar este Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do porto de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915 de 1941.

Portaria ministerial n. SC-738, de 9 de setembro de 1941

O Ministro de Estado:

Resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o inspetor de imigração, classe H, Braulio Gomes para, sem prejuízo de suas funções, representar este Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do porto de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 21.915 de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(Aditamento)

Processos despachados:

Dia 13 de maio de 1941

Sindicato dos Operários Metalúrgicos, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Jaboticabal" (MTIC 25.942-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Metalúrgicos, com sede em Jaboticabal, plei-

teando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, e de Material Elétrico, do Jaboticabal", como representante das respectivas categorias profissionais, na base territorial do Município do Jaboticabal, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções que baixei mediante Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: no art. 9.º, parágrafo único do art. 23, art. 29 e seu parágrafo 2.º, inciso VI do art. 43 e parágrafo único do art. 54, devem ser canceladas as seguintes palavras: "Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio").

(Aditamento)

Dia 4 de julho

Sindicato dos Empregados em Hoteis, Restaurantes e Congêneres, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de São Paulo" (MTIC. 24.723-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados em Hoteis, Restaurantes e Congêneres, com sede em São Paulo, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de São Paulo", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com as emendas sugeridas pela 1.ª seção, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas mediante Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: a) — no art. 12, § 7.º — deve ser suprimida a expressão: "da atividade", ficando o resto como está; b) — nas alíneas a do art. 14, e d do § 1.º do mesmo artigo deve ser suprimida a expressão: "de empregado"; c) — deve ser acrescentado o § 3.º do art. 14, com a redação do estatuto padrão; com a seguinte redação: "é vedada a reeleição para o período imediato, do terço da diretoria e do conselho fiscal"; d) — o § 1.º do art. 30 deve ter a seguinte redação: "deverá comparecer a respectiva reunião a maioria dos que a promoveram"; e) — o art. 54 onde se lê: "a critério do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio" leia-se: "submetendo-se esse ato à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio").

Dia 15 de agosto

Sindicato dos Corretores de Café de Santos, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Corretores de Café, de Santos" (MTIC. 38.385-940). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Corretores de Café de Santos, com sede em Santos, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordão da Comissão de Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Corretores de Café, de Santos", como representante da categoria econômica de agentes autônomos do comércio de corretores de café dissociada da de corretores de mercadoria, na base territorial do Município de Santos, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o artigo 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: a) — supressão do § 1.º do art. 6.º relativo ao pagamento da joia de 2.000\$0 (dois contos de réis), e substituição da designação do "parágrafo segundo" por "parágrafo primeiro"; b) — supressão no art. 9.º, no parágrafo único do art. 23, no art. 29, no § 2.º do art. 30, no inciso VI do art. 34, no art. 45, e no parágrafo único do art. 56, da expressão: "para a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio" ou; c) — supressão no parágrafo único do art. 13, do final: "Se, porém, a demissão tiver sido motivada por falta de pagamento de contribuições, ficará o associado sujeito ao pagamento de nova joia, segundo o disposto no parágrafo único do art. 6.º; d) — supressão no parágrafo 1.º do art. 50, da expressão: "bem como a joia fixada no art. 6.º § 1.º e substituição do termo: "poderão" por "poderá").

Sindicato dos Condutores de Veículos, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos, de São Paulo" (MTIC. 25.944-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Condutores de Veículos, com sede em São Paulo, (Capital), pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos, de São Paulo", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial

SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato Médico de Campinas solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Médicos, de Campinas". (MTIC. 25.945, de 1941.) — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato Médico de Campinas, com sede em Campinas, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Médicos, de Campinas", como representante da profissão liberal dos médicos, na base territorial do Município de Campinas, no Estado de São Paulo, valendo para os exercentes da mesma profissão em localidades próximas o disposto no art. 31 do decreto-lei n. 1.402 segundo redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Garagistas e Similares do Estado de São Paulo, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Empresas de Garage, de São Paulo". (MTIC. 25.946-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Garagistas e Similares do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo (Capital), pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato das Empresas de Garage, de São Paulo", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: a) — o art. 1.º deve ter a seguinte redação: "O Sindicato das Empresas de Garage, de São Paulo, com sede e foro no Município de São Paulo, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das Empresas de Garage, na base territorial do Município de São Paulo, conforme os decretos-leis ns. 1.402, de 5 de julho de 1939, 2.353, de 29 de junho de 1940 e 2.381, de 9 de julho também de 1940, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais"; b) — no art. 2.º, letra a, art. 6.º e art. 14, letra d, devem ser canceladas as seguintes palavras: "do Estado"; c) — no art. 9.º deve ser acrescentado, depois das palavras "dentro de trinta dias" o seguinte: "para o Departamento Estadual do Trabalho"; d) — no art. 23 cancelar as seguintes palavras: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre"; e) — no art. 27 deve acrescentar, depois da palavra "associado" o seguinte: "em primeira convocação, e em segunda, por maioria dos votos dos associados"; f) — no art. 41 acrescentar depois da palavra "suplentes", o seguinte: "quer para a Diretoria"; g) — no art. 46 onde se lê: "art. 4.º", leia-se: "art. 42").

Sindicato Ordem dos Economistas de São Paulo, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Economistas, no Estado de São Paulo". (MTIC. 25.947-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato Ordem dos Economistas de São Paulo, com sede em São Paulo, (Capital), pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Economistas, no Estado de São Paulo", como representante da profissão liberal dos Economistas, na base territorial do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: a) — deve ser acrescentado ao art. 13 o parágrafo único com a seguinte redação: "na hipótese da readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado"; b) — substituir a expressão "Delegacia Regional" por "Departamento Estadual do Trabalho" nos seguintes artigos; parágrafos e incisos: artigo 9.º, parágrafo único do art. 23, parágrafo 2.º do art. 29, inciso VI do art. 34, art. 43 e parágrafo único do art. 54).

Sindicato dos Trabalhadores em Fabricação de Maquinários, para a Lavoura, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Oficinas Mecânicas, de Limeira" (MTIC. 25.948-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores em Fabricação de Maquinários para a Lavoura, com sede em Limeira, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Oficinas Mecânicas, de Limeira", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Limeira, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: a) — nos arts. 9.º, 23, 30, § 2.º do art. 31, inciso VI do art. 35, art. 46,

§ 1.º do art. 31, parágrafo único do art. 57, substituir a expressão "a autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio" pela seguinte: "O Departamento Estadual do Trabalho, como repartição autorizada em virtude de convênio celebrado com o Governo Federal"; b) — deve ser suprimida a parte final da alínea a, do art. 11, onde diz: "e inicialmente, para a sua admissão ao quadro social do Sindicato, a joia de 10\$0 (dez mil réis)".

Sindicato dos Proprietários de Garages, Agências de Automóveis e Acessórios de Pernambuco, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios, de Recife". (MTIC. 25.949-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Proprietários de Garages, Agências de Automóveis e Acessórios de Pernambuco com sede em Recife, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios, de Recife", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: a) — no art. 43 deve ser mencionada a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e não DNT. como está; b) — o art. 54 deve ter a seguinte redação: "No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da assembléia geral para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de tres quartos dos associados quites, o seu patrimônio será destinado à associação beneficente, submetendo-se esse ato à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio").

Sindicato dos Operários Metalúrgicos e Classes Anexas de Recife, solicitando reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Recife (MTIC 25.950-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Metalúrgicos e Classes Anexas de Recife, com sede em Recife, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Recife", como representante das categorias profissionais compreendidas no 14.º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, na base territorial do município de Recife, capital do Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares de Recife, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais, de Recife" (MTIC. 25.951-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares de Recife, com sede em Recife, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Minérios e Combustíveis Minerais, de Recife", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial

do município de Recife, capital do Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402 e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro à seguinte emenda: deve ser retificado o art. 1.º, devendo ficar precisada a categoria profissional, acrescentando-se, portanto, onde couber, o seguinte: "dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais".)

Dia 4 de setembro de 1941 (aditamento)

Tito Benigno do Nascimento Lima, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, desprezando os embargos opostos ao acordão da Primeira Câmara, que não tomara conhecimento do recurso interposto do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, fixando o pagamento de sua aposentadoria a partir da data em que fora a mesma concedida, manteve a decisão daquela Câmara (MTIC 31.230-940). — Como parece ao Consultor Jurídico, dou provimento ao recurso, para os fins indicados no parecer. (O parecer a que alude o despacho opina pelo provimento do recurso, para que seja pago o benefício, a partir da data em que foi requerido.)

Dia 5

Jovina Sleming Nogueira, pedindo seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Juiz de Fora, compelida a aumentar o *quantum* da pensão que lhe concedeu, na qualidade de viúva do ex-associado Alberto Augusto Nogueira (MTIC 10.170-940). — Ciente. (O despacho se refere ao acordão proferido sobre o assunto pelo Conselho Nacional do Trabalho, que se encontra foi julgada improcedente a reclamação).

Armando Belens Costa, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi reformada a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que determinara fosse o mesmo indenizado das despesas efetuadas com a internação hospitalar de sua esposa (MTIC 30.104-940). — Arquivar-se.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 8 de setembro de 1941, o Sr. Ministro resolveu, de acordo com o disposto no item II da Circular 6/41, da Secretaria da Presidência da República, de 28 de fevereiro de 1941, designar o Inspetor, referência XVII, Rubem Colares Barreto, para substituir o Delegado Regional no Estado de Pernambuco, José Pinheiro Dias, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias. (Processo n. MTIC 17.740-41).

Dia 8 de setembro de 1941

Processos despachados:

Processo n. MTIC 17.097-40 em que o Presidente da Comissão de Meteorologia solicita arbitramento de ajuda de custo aos membros daquela Comissão residentes fora do Distrito Federal, João Luiz Meiller, Nicolau Filizola, Luiz Cintra, Mario da Silva Brasil e Francisco Magalhães Gomes. — Arbitro a ajuda de custo de um conto de réis (1.000\$0) à cada um dos membros acima designados.

Corinta Pinto Pessoa, solicitando seu aproveitamento como tarefa do Departamento Nacional do Trabalho. — Arquivar-se, à vista das informações. (Processo n. MTIC 14.053-41).

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus o auxiliar de escritório, referência XI, Dionysio Duarte Filho e outros, num total de 3 nomes, em trabalhos referentes a exames de processos de permanência de estrangeiros e outros, pelo prazo de 50 dias úteis, de acordo com a portaria n. 14, do Diretor do Departamento Nacional de Imigração, publicada no *Diário Oficial* de 14 de agosto último. (Processo n. MTIC 24.753-41).

Matrícula — Cargo ou função — Vencimento ou salário — Nome				Salário	Número	Importância	
				hora	de horas	Mensal	A pagar
191.610 — Aux. Escritório XI — 600\$0 — Dionysio Duarte Filho....	Julho	3\$333	54	179\$982			
	Agosto	3\$333	46	153\$318			333\$3
190.683 — Servente E — 600\$0 — Conrado Leroy Kirton.....	Julho	3\$333	54	179\$982			
	Agosto	3\$333	40	133\$320			313\$3
190.705 — Servente E — 600\$0 — Waldemiro de Oliveira Rodrigues de Souza	Julho	3\$333	54	179\$982			
	Agosto	3\$333	46	153\$318			333\$3
Total							979\$9

Confere o importa a presente folha em 979\$9 (novecentos e setenta e nove mil e novecentos réis). Os servidores matriculados sob ns. 191.610, 190.705 e 190.683 já tiveram seus expedientes prorrogados por 50 (cinquenta) dias úteis, os dois primeiros no período de 10 de abril a 9 de junho, o restante de 23 de abril a 20 de junho.

S.F., 10 de setembro de 1941. — Wilson dos Santos, aux. ser. VIII. Visto. — Sylvio de Oliveira, chefe da Secção. Visto. — João Almeida, diretor.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus o arquivista, classe K, Manoel Lopes Vieira e outros, num total de 9 nomes, em serviços a cargo do arquivo, com o acréscimo diário de pedidos de certidões de desembarque, o preparo da estatística de entrada de estrangeiros e brasileiros no Brasil, e outros, de acordo com a portaria n. 16, do diretor do Departamento Nacional de Imigração, publicada no Boletim de Pessoal n. 81, de 14 de agosto último. Proc. MTIC 25.916-41.

Matrícula	Nome — Cargo ou função	Vencimento ou salário	Mês	Salário-hora	Núm. de horas	Importância	
						Mensal	A pagar
190.093.	Manoel Lopes Vieira, arquivista K	1:900\$0	Julho Agosto	10\$555 10\$555	16 44	168\$880 464\$420	633\$3
190.218.	Roberto Lago Diniz Junqueira, oficial administrativo J.	1:500\$0	Julho Agosto	8\$333 8\$333	16 44	133\$328 366\$652	500\$0
190.570.	Jovita de Oliveira Monteiro, escriturário F.	700\$0	Julho Agosto	3\$888 3\$888	16 44	62\$208 171\$072	233\$3
190.883.	Maria José de Amorim Santos, escriturário E.	600\$0	Julho Agosto	3\$333 3\$333	16 44	53\$328 146\$652	200\$0
190.885.	Rachel Essabá, escriturário E	600\$0	Julho Agosto	3\$333 3\$333	16 44	53\$328 146\$652	200\$0
191.611.	Hugo de Andrade Braga, escriturário XII.	650\$0	Julho Agosto	3\$611 3\$611	16 44	57\$776 158\$884	216\$7
190.707.	Liberalino Soares de Andrade, trabalhador E.	600\$0	Julho Agosto	3\$333 3\$333	16 44	53\$328 146\$652	200\$0
190.781.	Alfredo Leite da Silva, servente C.	400\$0	Julho Agosto	2\$222 2\$222	16 44	35\$552 97\$768	133\$3
190.778.	Edgar dos Santos, servente C.	400\$0	Julho Agosto	2\$222 2\$222	16 44	35\$552 97\$768	133\$3
Total.							2:449\$9

Confere e importa a presente folha em 2:449\$9 (dois contos, quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos réis).

O servidor matriculado sob n. 190.781, já teve seu expediente prorrogado por 50 dias uteis, de 5 de março a 6 de maio; os matriculados sob ns. 190.093, 191.611 e 190.707, também por 50 dias uteis, de 23 de abril a 20 de junho; os demais ainda não prestaram serviços extraordinários no corrente exercício.

S.F., 10 de setembro de 1941. — *Wilson dos Santos*, auxiliar de escritório VIII. — Visto, *Sylvio de Oliveira*, chefe da Seção. — Visto. Publique-se. Em 10-9-41. — *João Almeida*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT 18.960-41 — Juízo de Direito da 1.^a Vara da Fazenda Pública. — Arquive-se, visto que com o officio retro foi devidamente atendido o pedido de fls. 2. A Inspetoria. Em 1-9-41.

DNT 46.484-37 — Centro dos Proprietários de Cafés do Rio de Janeiro. — Arquive-se, em face das informações. A Inspetoria. Em 1-9-41.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 9 de setembro de 1941

Diversos despachos:

DNT 17.502-41 — Alves Pereira, Souza & Cia. Ltda. — Considerando o respeitável parecer do Sr. Diretor deste Departamento no processo n. DNT 4.260-40, e as considerações do Chefe do Serviço Externo, Victor do Espírito Santo, indefiro o pedido de fls. 2. Em 5-9-41.

DNT 8.520-41 — Antonio Nunes Vaz Touro. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 5-9-41.

DNT 3.497-41 — Editorial Gonzalez Porto. — Retifique a relação de empregados. Em 26-8-41.

DNT 5.577-41 — Nicolau Ocolosan. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de infração n. 269. Defiro o pedido de fls. 2 (DNT 5.577-41). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, arquive-se. Em 1-9-41.

DNT 16.619-41 — Araujo Barcellos & Cia. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 5-9-41.

DNT 17.972-41 — J. J. Manso — Cumpra-se a lei do Selo. Em 2-9-41.

DNT 18.167-41 — Antonio Magalhães Martins. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 5-9-41.

DNT 19.089-41 — Rodrigues Teixeira Filhos Ltda. — Não ha o que deferir. Em 7-8-41.

DNT 19.135-41 — Domingos Moreira da Silva. — Preliminarmente, cumpra-se a lei do Selo. Em 3-9-41.

DNT 19.283-41 — Angelo Gomes de Oliveira. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, arquive-se. Em 2-9-41.

DNT 19.310-41 — F. J. Fernandes Filho. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 5-9-41.

DNT 19.373-41 — Antonio Fernandes Teixeira. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 3-9-41.

DNT 19.697-41 — Manoel Gonçalves Mendes Branco. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 do § 2.º do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, arquive-se. Em 3-9-41.

DNT 19.786-41 — Brandão, Fernandes & Cortes Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 do § 2.º do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, arquive-se. Em 3-9-41.

DNT 19.838-41 — E. Ponte. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 2-9-41.

DNT 20.143-41 — Lincoln Pinto de Sá. — A vista das informações, arquive-se o processo, devendo o anexo de fls. 3 ser retirado pelo Serviço Interno. Em 3-9-41.

DNT 20.257-41 — T. Livio da Silva. — Defiro o pedido de fls. 2. — Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 do § 2.º do decreto 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, arquive-se. Em 3-9-41.

DNT 20.356-41 — Joaquim Fernandes. — Defiro o pedido de fls. 2. — Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 do § 2.º do decreto 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquive-se. Em 3-9-41.

DNT 20.383-41 — Luiz Bertoni. — A vista do que informa o Serviço Externo, não procede a denúncia de fls. 2. Arquive-se. Em 3-9-41.

DNT 20.564-41 — Carlos B. Quadros. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 4-9-41.

DNT 19.699-41 — Indústrias Reunidas Cesar Ganem Ltda. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 2-9-41.

DNT 20.625-41 — J. R. Carvalho Filho. — Não há o que deferir. Em 5-9-41.

DNT 21.472-41 — José Lemos Gonçalves. — O pedido não encontra apoio em lei. Em 5-9-41.

Processos arquivados:

DNT 19.729-41 — The National City of New York.

DNT 17.388-41 — Cia. América Fabril.

DNT 17.782-41 — J. S. Moraes.

DNT 18.158-41 — Cia. América Fabril.

DNT 18.669-41 — Cia. América Fabril.

DNT 19.663-41 — Cia. América Fabril.

DNT 19.664-41 — Cia. América Fabril.

DNT 19.833-41 — The National City Bank of New-York.

DNT 19.901-41 — General Electric S. A.

DNT 20.196-41 — Banco da Província do Rio Grande do Sul.

DNT 14.713-40 — Departamento Nacional do Trabalho.

DNT 20.210-40 — Alcides Almeida Reis.

DNT 22.183-40 — José de Almeida Pereira.

DNT 22.264-40 — A. Barroso de Mello.

DNT 23.166-40 — Fortes & Cia.

DNT 17.511-38 — Cia. Cervejaria Vitória.
 DNT 25.770-40 — Sindicato dos Barbeiros em Santos.
 DNT 11.554-39 — Pergentino Luiz da Silva.
 DNT 30.116-39 — Empregadas das Lojas 4.400.
 DNT 8.949-41 — Guilh Berner.
 DNT 10.084-41 — Cezar Felipe.
 DNT 9.710-41 — Fradique de Figueiredo & Cia. Ltda.
 DNT 9.978-41 — Orlando Tavolieri.
 DNT 9.336-41 — A. Fernandes Magalhães & Cia.
 DNT 9.822-41 — Indústrias e Artes de Madeiras Ltda.
 DNT 8.607-41 — Otto Friedrich & Cia. Ltda.
 DNT 8.418-41 — Palmira de Jesus Pereira.

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1941

Processo despachado:

Fernando Magalhães & Cia. (CNT-15.635/41) — Pedindo certidão para efeito de concorrência pública. — Indeferido o pedido, de vez que o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, em sua nova publicação no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1941 à página n. 3.549, não mais exige tal certidão para o fim de concorrência pública, não cabendo, portanto, a este Conselho fornecê-la senão para fins de subvensão, nos termos do art. 1.º, inciso I, do mencionado decreto-lei. Transmita-se e publique-se.

Comissão Especial da Justiça do Trabalho

Folha de pagamento organizada de acordo com o resumo do ponto, por serviços prestados à Comissão Especial da Justiça do Trabalho, relativa ao período de 1 a 31 de agosto de 1941, de acordo com as portarias do Sr. presidente da comissão, ns. CE-48, CE-52, CE-55 e CE-58, publicadas no *Diário Oficial* de 12-2-41, 5-3-41, 25-3-41 e 2-6-41, correndo a despesa à conta do crédito aberto pelo decreto n. 3.337, de 12 de junho de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1941:

Nomes — Categoria — Serviços — Códigos — Vencimentos — Mês — Dias — Importância líquida a pagar

Laura Simões Lopes, escriturário XIX — Execução dos serviços de contabilidade.....	09/19-430\$0	Agosto	26	360\$0
Maria José de Souza Távora, escriturário XVII — Taquígrafia e atas das sessões da Comissão....	09/17-350\$0	Agosto	15	169\$4
Eugênio Ribeiro Gomes, escriturário XVII — Execução dos serviços de contabilidade.....	09/17-350\$0	Agosto	31	350\$0
Lygia Arlette Gomes da Silva, escriturário E — Redação de expediente e datilografia.....	38/12-200\$0	Agosto	31	200\$0
Antonio Pereira Lima, servente E — Limpeza e correio.....	78/12-200\$0	Agosto	31	200\$0
				1:280\$0

Importa a presente folha de pagamento em um conto duzentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Eugênio Ribeiro Gomes*, auxiliar. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.

Confere com o original. — *Eugênio Ribeiro Gomes*, auxiliar. — Visto. — *Ubyratan-Luis de Valmont*, secretário.

COMISSÃO ESPECIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha de pagamento organizada de acordo com o resumo do ponto, por serviços prestados pelo pessoal admitido, a título precário, de acordo com as portarias do Sr. presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, ns. CE-43, CE-44, CE-45, CE-46, CE-49, CE-50, CE-51 e CE-54, publicadas no *Diário Oficial* de 12-2-41, 7-3-41 e 19-3-41, relativa ao período de 1 a 31 de agosto de 1941, correndo a despesa à conta do crédito aberto pelo decreto n. 3.337, de 12 de junho de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1941:

Nomes — Categoria — Serviços — Códigos — Vencimentos — Mês — Dias — Importância líquida a pagar

Francisco Azevedo Viana, ajudante-técnico — Preparo e estudos relativos à aquisição e distribuição de material.....	13/01-900\$0	Agosto	31	900\$0
Silvio Batista, ajudante-técnico — Preparo e estudos relativos à aquisição e distribuição de material.....	13/01-900\$0	Agosto	31	900\$0
Maria Helena Pereira de Faria, auxiliar — Autuação de processos e protocolo.....	13/02-600\$0	Agosto	31	600\$0
José Francisco de Almeida, auxiliar — Encarregado do almoxarifado e controle de saída de material.....	13/02-600\$0	Agosto	31	600\$0

Dulcinéa Capola Gil Gimenez, auxiliar — Serviços de datilografia	13/02-600\$0	Agosto	31	600\$0
Caterina Maria Guida, datilógrafa — Serviços de datilografia.....	13/03-500\$0	Agosto	31	500\$0
Dagmar Calvet, datilógrafa — Serviços de datilografia.....	13/03-500\$0	Agosto	31	500\$0
Mary Gomes da Silva, datilógrafa — Serviços de datilografia e redação de atas e expediente.....	13/03-500\$0	Agosto	31	500\$0
				5:100\$0

Importa a presente folha de pagamento em cinco contos e cem mil réis.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Eugênio Ribeiro Gomes*, auxiliar. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.

Confere com o original. — *Eugênio Ribeiro Gomes*, auxiliar. — Visto. — *Ubyratan-Luis de Valmont*, secretário.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

Resumo da ata da centésima décima sessão (24.ª extraordinária), do Conselho Fiscal do I. P. A. S. E., realizada às quinze horas do dia 26 de agosto de 1941, sob a presidência do Conselheiro Comte. José Maria Magalhães de Almeida e presentes os demais senhores conselheiros. Aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, é dada a palavra ao conselheiro Dr. Oswaldo Soares, relator do processo n. CF 1/41, que passou a ler o seu trabalho sobre a referida matéria, de acordo com o seu parecer lido e aprovado na sessão anterior. Após a leitura feita por Sua Excelência o Conselho unanimemente aprovou a redação apresentada. E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão, e lavrada a ata correspondente, cujo resumo faço agora publicar. — *R. Germano Pedreira*, secretário.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

De 11 a 29-8-1941

Processos prediais:

N. C- 205 — Necker Pinto.
 N. 21-41 — Carlos de Oliveira Linhares.
 N. 19-41 — João Mauricio de Medeiros.
 N. 26-41 — Francisco Alberto Soares Filgueiras.
 N. 32-41 — Moacyr Ribeiro Briggs.
 N. 34-41 — Eduardo Ferreira de Barros.
 N. 31-41 — Alfredo Carlos Taveira de Mello.
 N. 322 — Lindolf Calvet Brandão.
 N. 11-41 — Ottilio Carneiro da Silva.
 N. 10-41 — Delsolino Francisco Cordeiro Filho.
 N. V- 43 — José Barbosa Guimarães.
 N. 36-41 — Edith Rodrigues Garcia.
 N. 48-41 — Paulo Ferreira de Souza.

Autorizo.

N. C- 540 — Manoel Eloy Alvim Pessoa.
 N. O- 266 — Aurelio Tassinari.
 N. O- 156 — João Soares Pereira.
 N. O- 179 — José Luiz de França.
 N. V- 122 — Agésilau Pereira da Silva.
 N. O- 160 — João Santoro.

Aprovada.

N. C- 395 — Basilio Washington Ferreira França.
 N. 44-41 — José Maria Fernandes.
 N. 40-41 — Juvenal de Oliveira Santos.
 N. 46-41 — Ana Leonor Seabra Fagundes.
 N. 44-41 — Oldemar de Azevedo Santos.
 N. 47-41 — Antonio Rabelo de Moura Serra.

Autorizado.

N. V- 122 — Agésilau Pereira da Silva.
 N. C- 54 — Anacleto Cavalcanti de Hollanda.
 N. C- 176 — Aminthas Pereira da Fonseca.
 N. C- 498 — Homero Monteiro.

De acordo.

N. C- 23 — Augusto Gadelha Borges.
 N. C- 181 — Maria do Carmo Beltrão Santos Dias.

Deferido em face da informação.

Processos prediais:

N. C- 296 — Antonio Vieira.
 N. C- 407 — Maria da Costa Ribeiro.
 De acordo. Indeferido.
 N. V- 369 — Marcos Nery Santiago. — De acordo. Autorizo.
 N. 16-41 — Genni de Oliveira Lima. — Autorizo a instrução final.
 N. 14-41 — Eugenio Iehly de Lemos. — De acordo. Autorizo na forma proposta.
 N. 20-41 — Olympio de Souza Viana. — Em face da informação, autorizo.

- N. O- 132 — José Cardoso de Meneses. — De acordo com o parecer do Sr. assistente jurídico. Reconsidero o despacho de fls. para deferir o requerido pelo interessado. Aprovo a minuta do contrato.
- N. 30-41 — Antonio Vasques Manso. — Tendo em vista o laudo de avaliação, indefiro o pedido de fls.
- N. C- 77 — Ruy Alves Campello. — Indeferido em face da informação.
- N. 16-41 — Amarilio Gurgel de Alencar. — De acordo com a informação. Autorizo.
- N. 14-41 — José Nilo de Albuquerque. — Tendo em vista laudo de avaliação autorizo a operação na base máxima de cento e cinquenta e quatro contos de réis (154:000\$0).
- N. V- 137 — Ramiro Lindemberg Amora. — Deferido em face da informação.
- N. C- 208 — Necker Pinto. — Deferido em face da informação.
- N. 25-41 — Manoel Francisco Martins Junior. — Autorizo instrução final, ouvindo preliminarmente o engenheiro avaliador sobre a idade provável futura do prédio.
- N. 39-41 — Fernando de Carvalho. — Autorizo, em face da informação supra.

Processos prediais:

- N. V- 25 — Tito Coelho Lamego. — De acordo com as informações retro. O mutuário poderá, no entanto, fazer nova operação na qual se enquadre a liquidação do débito atual, nas condições das Instruções 3-41.
- N. 9-41 — Felix Valois de Araújo. — De acordo. Se nas Instruções 3-41 não se faz menção à vida provável do imóvel, é que esta seria como o é, apreciada pelo engenheiro encarregado da avaliação.
- N. V- 448 — Vicente Lima. — Tratando-se de firma especializada, autorizo.
- N. C- 414 — Othier de Mendonça. — Restitua-se.
- N. 42-41 — Jarbas da Silva Ramos. — Autorizo nos termos da informação.

Processos hipotecários:

- N. H- 263 — Cesar Freire de Vasconcellos. — Autorizo a venda nos termos das informações supra.
- N. H- 136 — José Manoel Labandera. — De acordo. O empréstimo só poderá ser autorizado dentro de 70 % do valor da avaliação.
- N. H- 494 — Mario Mello. — Deferido, em face da informação.
- N. H- 579 — Henrique Delforge. — Restitua-se.
- N. H- 759 — Ernani Ferreira de Carvalho. — Autorizo.
- N. H- 726 — Ramiro Affonso Guerreiro. — De acordo. Autorizo.
- N. H- 762 — Carlos Murilo Reis. — De acordo. Aprovada.
- N. H- 660 — Joaquim de Queiroz Mattoso Filho. — Deferido em face da informação.
- N. H- 749 — André de Oliveira Barbosa. — De acordo, cancelo a autorização de fls. 48 v.
- N. H- 776 — Murilo Braga de Carvalho. — De acordo. Autorizo.
- N. H- 716 — Raymundo Bráulio Batler Pinho. — Deferido em face das informações.
- N. H- 772 — Joaquim Reis. — Tendo em vista as razões expostas nas informações supra e reportando-me ao m/despacho de fls. 14, autorizo o prosseguimento da operação, fazendo-se uma avaliação prévia afim de serem examinadas as bases em que poderá ser realizada.
- N. H- 750 — Rafael da Silva Xavier. — Sendo o promitente comprador segurado obrigatório do IPASE, pelas Instruções 3-41, obrigam-no ao seguro de renda pelo total da dívida. Aprovo a minuta do contrato.
- N. H- 425 — Aldemar Cavalcanti de Albuquerque. — Aprovada.
- N. H- 613 — João Lucio de Moraes. — De acordo.
- N. H- 762 — Ramiro Affonso Guerreiro. — Em face da informação do Sr. assistente jurídico, indefiro o pedido de fls.

Processos comuns:

- N. D- 6.404 — José Francisco de Moura Junior. — Deferido.
- N. D- 6.446 — Alvaro Miguel Nunes. — De acordo.
- N. D- 6.242 — Xenofonte de Souza Pinto. — O preço de venda é de 20:000\$0.
- N. D- 6.552 — Lazaro Maria da Silva. — De acordo. Autorizo.
- Empréstimos:
- N. E- 3.674 — Antonio José da Silva. — Autorizo nas seguintes condições: o segurado recebe réis. 500\$0 e amortiza 400\$0 dos juros.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço do Material

Termo aditivo para alteração das cláusulas "Quinta e Décima Primeira" do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A. (ITOC), publicado no "Diário Oficial", de 1 de agosto último e retificado na publicação feita em 6 do mesmo mês.

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, o diretor geral, Capitão Landry Sales Gonçalves e o Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviço Hollerith S. A., representado neste ato pelos seus diretores, Srs. Antonio Carlos de Oliveira Mafra e José Gomes Coimbra, declararam que, de acordo com a comunicação constante no ofício número seis mil e setenta e quatro (6.074), de vinte e seis do mês passado, da Divisão de Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolvem, em presença das testemunhas abaixo, para satisfazer a exigência do Tribunal de Contas, comunicada àquele Ministério em ofício número sete mil e noventa e nove (7.099) P 41 alterar as cláusulas "Quinta e Décima Primeira" do contrato celebrado em trinta de junho último, cuja publicação feita no "Diário Oficial" do dia 1 (um) de agosto do corrente ano e retificado na publicação feita em seis do mesmo mês, as quais passam a ser assim redigidas:

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO

O presente contrato terá validade a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro do corrente ano, sendo considerado sucessiva e automaticamente prorrogado até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco se não for denunciado, por escrito, com uma antecedência de sessenta (60) dias de sua terminação ou não constar do orçamento da União a verba necessária para continuação e manutenção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CAUÇÃO

Para garantia da execução do presente contrato e efetividade das multas em que, porventura incorrer, depositou o Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A., no Tesouro Nacional a quantia de vinte contos de réis (20:000\$0) em apólices da Dívida Pública, diversas emissões de números 102.634-5, 211.270, 211.231-5, 469.893, 477.131-7, 564.877 e 584.172-4, dos decretos ns. 14.684 e 14.830, de 1921 e 16.252, 16.241 e 16.266, de 1923, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$0) cada uma, todas com os coupons de janeiro do mil novecentos e quarenta e dois e seguintes, como provou com o conhecimento número oitocentos e noventa e sete (897) da caução feita sob o número oitocentos e noventa e quatro (894) em quatro do mês corrente a qual só poderá ser restituída mediante observância das formalidades legais e prova de ter o Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A., dado fiel cumprimento a todas as cláusulas do presente contrato.

O Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A., pagou no ato da assinatura do presente termo o selo de mil e duzentos réis (1\$2) por folha e duzentos réis (\$200) por linha e mais o selo da taxa de Educação e Saúde de acordo com a lei do selo vigente. E, estando as partes contratantes de perfeito acordo com as presentes alterações, foi por mim, João d'Assumpção Ribeiro, oficial administrativo da classe 1 do Departamento dos Correios e Telégrafos, lavrado o presente termo no livro especial deste Departamento que contém as exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. E eu, Francisco Gervasio da Cunha Pernet, oficial administrativo da classe L, chefe da Terceira Secção do Serviço do Material, o subscrevo. — Francisco Gervasio da Cunha Pernet. Sobre estampilhas federais do valor de vinte e cinco mil e duzentos réis e mais o selo da taxa de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. Em 10-9-41. — Landry Sales Gonçalves, Antonio Carlos de Oliveira Mafra, José Gomes Coimbra. Testemunhas: Cesar Catanhede e Humberto Dantas. — Conforme, Stella Couto. Confere, (assinatura ilegível).

NOTICIÁRIO

Dia 9 de setembro de 1941

Secção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Aguas

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 8):

Estacionário em S. Felipe e Peixe e em declínio em Manaus, Porto Velho, Maués, Parintins e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 8):

Estacionário em Tomczina, Tibagi, S. Mateus e Cuiabá, em declínio em Jataí, Rio Negro, São Luiz de Cáceres e Forte Coimbra e em ascensão em Foz do Iguaçu.

Bacia S. Francisco (Dia 9):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 8):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 9):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 9):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Assú (Dia 9):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (Dia 8):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 10 de setembro de 1941

Secção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas**Estado e tendência do nível dos rios****Bacia Amazônica (Dia 9):**

Em ascensão em Lábrea e Peixe, estacionário em S. Felipe e em declínio em Cruzeiro do Sul, Manaus, Maués, Parintins, Obidos e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 9):

Estacionário em Tomczina e Cuiabá e em declínio em Tibagi, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 10):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 9):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 10):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 10):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai-Assú (Dia 10):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (R. G. do Sul — dia 10):

Entrará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL**Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro****BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 9 DE SETEMBRO DE 1941****Mercados**

Praças	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$720
Itália	—	—	\$986
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$800
Verrechnungsmark	—	6\$065	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$600
Portugal	—	\$800	\$898
Suiza	—	4\$654	—
Nova York	16\$564	19\$695	20\$562
Uruguai	—	—	9\$070
Argentina	—	4\$692	4\$933
Japão	—	4\$650	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 10 DE SETEMBRO DE 1941**DÍVIDA EXTERNA**

Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$1.000 (Eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil) 4:100\$000

DÍVIDA INTERNA**Apólices e Obrigações**

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	805\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	795\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	425\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	876\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:010\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:077\$000
Ferrovárias de 1:000\$, 7 %	1:042\$000

Empréstimo Municipal de 1931, port.	219\$500
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	33\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.	630\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 8 %, nom.	830\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	970\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	182\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	198\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	189\$500
Paraná de 200\$, 5 %, port.	163\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$500
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	636\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	222\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:092\$000

Ações de Companhias

Companhia Aliança Industrial	200\$000
Companhia Ferro Brasileiro	360\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	462\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	214\$000
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Bafa — 2.ª série	106\$000

Vendas Judiciais

10 Apólices Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 26 de agosto de 1941	218.922:704\$300	56.216:579\$200
Em 27 de agosto de 1941	4.113:834\$900	3.897:155\$300
Total	223.036:539\$200	60.113:744\$500
Em igual período de 1940 ..	49.205:511\$700	47.742:753\$000
Diferença para mais em 1941	173.731:027\$500	12.400:991\$500

Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de agosto de 1941 ..	602.518:663\$500	421.228:114\$200
Em igual período de 1940 ..	384.193:870\$200	367.957:426\$600
Diferença para mais em 1941	218.324:793\$300	53.270:677\$600

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 27 de agosto de 1941	223.036:539\$200	60.113:744\$500
Em 28 de agosto de 1941	3.026:012\$500	2.981:868\$300
Total	226.062:551\$700	63.098:552\$800
Em igual período de 1940 ..	52.647:801\$000	50.983:170\$100
Diferença para mais em 1941	173.414:750\$700	12.115:382\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de agosto de 1941 ..	605.544:676\$000	421.212:922\$500
Em igual período de 1940 ..	387.536:159\$500	371.227:854\$000
Diferença para mais em 1941	218.008:516\$500	52.985:068\$500

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 2 de setembro de 1941	3.323:552\$300	3.250:007\$700
Em 3 de setembro de 1941 ..	2.508:241\$500	2.487:466\$700
Total	5.831:796\$800	5.743:477\$400
Em igual período de 1940 ..	3.209:003\$600	3.169:811\$000
Diferença para mais em 1941	2.622:793\$200	2.573:666\$400

Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de setembro de 1941 ..	620.640:129\$200	438.413:867\$300
Em igual período de 1940 ..	400.313:058\$600	383.653:200\$500
Diferença para mais em 1941	220.327:070\$600	54.760:666\$800

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 5 de setembro de 1941 ..	15.451:742\$500	15.265:182\$500
Em 8 de setembro de 1941 ..	1.529:183\$600	1.484:065\$100
Total ..	16.980:926\$100	16.750:147\$600
Em igual período de 1940 ..	8.836:898\$600	8.650:611\$000
Diferença para mais em 1941	8.144:027\$500	8.099:536\$600

Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de setembro de 1941 ..	631.789:258\$500	449.420:537\$500
Em igual período de 1940 ..	405.940:953\$600	389.133:967\$500
Diferença para mais em 1941	225.848:304\$900	60.286:570\$000

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 8 de setembro de 1941 ..	16.980:926\$100	16.750:147\$600
Em 9 de setembro de 1941 ..	2.752:785\$900	2.725:317\$900
Total ..	19.733:712\$000	19.475:465\$500
Em igual período de 1940 ..	10.769:072\$800	10.558:126\$900
Diferença para mais em 1941	8.964:639\$200	8.917:339\$600

Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de setembro de 1941 ..	634.542:044\$400	452.145:855\$400
Em igual período de 1940 ..	407.873:127\$800	391.041:483\$400
Diferença para mais em 1941	226.668:916\$600	61.104:372\$000

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 9 de setembro de 1941 ..	19.733:712\$000	19.475:465\$500
Em 10 de setembro de 1941 ..	2.277:608\$300	2.250:687\$200
Total ..	22.011:320\$500	21.726:152\$700
Em igual período de 1940 ..	17.051:116\$700	16.755:887\$500
Diferença para mais em 1941	4.960:203\$800	4.970:265\$200

Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de setembro de 1941 ..	636.819:652\$900	454.396:542\$600
Em igual período de 1940 ..	414.155:171\$700	397.239:244\$000
Diferença para mais em 1941	222.664:481\$200	57.157:298\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 5 de setembro de 1941 ..	14.163:188\$400
Em 6 de setembro de 1940 ..	1.315:180\$900
Total ..	15.478:369\$300
Em igual período de 1940 ..	12.269:964\$900
Diferença para mais em 1941 ..	3.208:404\$400

Arrecadada de 1 de janeiro a 6 de setembro de 1941 ..	377.077:773\$500
Em igual período de 1940 ..	310.450:761\$300
Diferença para mais em 1941 ..	66.627:012\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 5 de setembro de 1941 ..	14.047:181\$900
Em 6 de setembro de 1941 ..	1.311:557\$500
Total ..	15.358:742\$400
Em igual período de 1940 ..	11.615:382\$500
Diferença para mais em 1941 ..	3.743:359\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 7 de setembro de 1941 ..	15.478:359\$300
Em 8 de setembro de 1941 ..	3.083:493\$300
Total ..	18.561:862\$600
Em igual período de 1940 ..	12.269:864\$900
Diferença para mais em 1941 ..	6.291:897\$700

Arrecadada de 1 de janeiro a 8 de setembro de 1941 ..	380.161:266\$800
Em igual período de 1940 ..	310.450:761\$300
Diferença para mais em 1941 ..	69.711:505\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 7 de setembro de 1941 ..	15.358:762\$400
Em 8 de setembro de 1941 ..	3.067:231\$300
Total ..	18.426:013\$700
Em igual período de 1940 ..	11.615:382\$500
Diferença para mais em 1941 ..	6.810:631\$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
9 de setembro de 1941 ..	1.631:728\$200
9 de setembro de 1940 ..	1.258:783\$700
Receita mensal:	
De 1 a 9 de setembro de 1941 ..	10.492:910\$800
De 1 a 9 de setembro de 1940 ..	14.098:532\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..	3.605:628\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de setembro de 1941 ..	392.610:411\$900
De 2 de janeiro a 9 de setembro de 1940 ..	346.131:651\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 ..	46.478:760\$600

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
1 de setembro de 1941 ..	167:009\$800
1 de setembro de 1940 ..	—
Receita mensal:	
Em 1 de setembro de 1941 ..	167:009\$800
Em 1 de setembro de 1940 ..	—
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 ..	167:009\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de setembro de 1941 ..	55.594:433\$000
De 2 de janeiro a 1 de setembro de 1940 ..	56.190:486\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..	596:051\$900

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
2 de setembro de 1941	413.585\$900
2 de setembro de 1940	212.056\$900
Receita mensal:	
De 1 a 2 de setembro de 1941	580.595\$700
De 1 a 2 de setembro de 1940	212.056\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	368.538\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de setembro de 1941	56.008.029\$900
De 2 de janeiro a 2 de setembro de 1940	56.402.543\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	394.522\$900

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSOS DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE INSPETOR DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos aos concursos para Inspetor de Previdência e Escriurário, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, ao Serviço de Biometria Médica, do I.N.E.P., (praça Marechal Âncora), afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 16 do corrente, às 11 horas — Inspetor de Previdência — 358 — Helio Fonseca; 359 — Floriano Moinho Peres; 360 — Ayrton Glück Pombo; 361 — Roberio de Albuquerque Lima; 362 — Carlos Novo de Niemeyer; 363 — José Massud Hanaji; 364 — Idelvah Siqueira Silveira; 365 — José Antonio Corrêa; 366 — Arnaldo Junqueira Junior; 367 — Mario Soares de Mendonça; 368 — Darcy Camillo da Fonseca; 370 — Renato Orphão; 371 — Edgard Soares dos Anjos; 372 — Jayr de Queiroz; 374 — Geraldo Osorio; 375 — Henrique de Faro Franco; 376 — David Carone; 377 — Sergio Nogueira Ribeiro; 378 — Aloysio Nobrega; 379 — Feliciano da Cunha Campos; 380 — José Leocadio Gonçalves Santiago; 382 — Mozart Paschoal Gomes; 383 — Paulo Aranha Procopio e 384 — Jayme Rocha Guimarães.

Dia 16 do corrente, às 13 horas — Inspetor de Previdência — 385 — Otto de Menezes Marques; 386 — Helio Pereira Travassos; 387 — Demosthenes Gurgel de Almeida Couto; 388 — Agostinho Soares de Mendonça; 389 — Romeu Couto; 390 — Manoel Gregorio de Vasconcellos; 391 — João Batista de Oliveira Rocha; 392 — Licio Tissot Claro; 393 — Antonio Toscano Cavalcanti; 394 — Mario Chiquyban; 395 — Francisco de Paula Accioly Filho; 396 — Tomaz Benjamin Cavalcanti de Albuquerque; 397 — Sebastião de Oliveira Santos; 398 — Ildefonso Soares de Mendonça; 399 — Lindolfo Xavier Junior; 400 — Jorge Leitão da Cunha; 401 — Luiz Fernandes Costa; 402 — José Miguel Dias Figueiredo; 403 — Antonio Lobo Esteves; 404 — Ildefonso Theodoro Martins; 405 — Abelardo Sayão Continentino Cesar; 406 — Emilio Habibe Filho; 407 — Waldemar de Oliveira e Silva; 408 — Nelson Pereira Gomes; 409 — Adir Ramos e 410 — Alberto da Cruz Bonfim.

Dia 17 do corrente, às 11 horas — Escriurário — 460 — Mario Marmo; 508 — Samuel Ramos de Avellar; 509 — Emanuel Victor Pereira; 510 — Murillo Machado; 513 — Nelson Gomes de Figueiredo; 514 — Waldemar Paes; 519 — José Calheiros Bonfim; 520 — Dario Cresta de Barros; 522 — Djalma Accioly Lindoso; 523 — Antonio Barsante dos Santos; 524 — Helio Lincoln de Azevedo; 526 — Jehovah Araujo Silva; 528 — João Atanazio de Souza Sobrinho; 530 — Francisco Olavo da Silveira Cavalcanti; 531 — Oreste Jupyacara Xavier; 532 — José Neves de Medeiros; 533 — Antonio Ribeiro da Silva; 534 — Othon Ferreira; 535 — Fernando Vianna Brandão; 536 — Oswaldo Ciculo Gagliano; 537 — Paschoal Grimaldi; 539 — Lauro da Cunha Leal; 540 — Nelson Paes de Lima; 541 — Walter Paes de Lima e 544 — Hamilton José do Patrocínio.

Dia 17 do corrente, às 13 horas — Escriurário — 521 — Antonieta Ulmann; 525 — Maria de Lourdes de Paiva Von Baum-

garten; 527 — Regina Coeli Meirelles Coelho; 529 — Emma Campos; 538 — Maria Luiza Carvalho; 542 — Maria Joana Cathala Loureiro; 543 — Neusa da Silveira Rosa; 546 — Lucy José da Silva; 548 — Maria Rosa Lobo Esteves; 549 — Maria Iolanda Mezavilla; 560 — Zaira José Pereira; 561 — Antonieta Furtado Rezende; 567 — Zuleika de Araujo; 569 — Nair Clara Goes Corrêa; 571 — Miriam de Souza Leitão; 572 — Carlota Maria de Souza Arêas; 584 — Eloisa Alonso Duque Estrada; 585 — Dalka de Azevedo Araujo; 591 — Elza da Silveira; 592 — Lucia da Silveira Nascimento e 594 — Maria Dolores Capanema Alvarenga.

Dia 18 do corrente às 11 horas: Escriurário — 545 — Carlos Ramos Ferreira da Silva; 547 — José Alves Teixeira Neto; 550 — João Gomes da Silva; 551 — Guilherme Floret Carnaval; 552 — Abraham Surete; 554 — Darwin de Barros; 555 — Flavio Ferreira Pereira; 556 — Octavio Goes Coelho; 557 — Laureano Sampaio Guimarães; 558 — Francisco Trindade da Matta; 559 — Manoel Martins Arezes; 562 — Cyro Pinto de Cerqueira Lima; 563 — Francisco Lara Pinto; 564 — Alvaro Nunes Vasconcellos Drumond; 565 — Arino da Silveira Guedes; 566 — José Lira Gomes dos Santos; 568 — Aloysio Juliani; 570 — Wilson Ferreira; 573 — Wilson Pinto da Silva; 574 — Feliciano da Silveira; 575 — Vabir Cavalcante Bivar; 576 — Nassyr Edin Pires de Lima Rebelo; 577 — Alcides Herculano de Oliveira; 578 — Jouberto Cortines de Freitas e 579 — Estephano Fara.

Dia 18 do corrente às 13 horas: Escriurário — 596 — Laura Adelaide Piacentini Torres; 600 — Helena Morrissey de Sotomayor; 601 — Maria Luiza Morrissey de Sotomayor; 604 — Maria Dantas de Mendonça; 612 — Maria de Jesus Cavalcanti de Albuquerque; 614 — Charlotte Violette Alonso; 619 — Maria da Gloria Loureiro Jacobina; 628 — Nair Silva; 629 — Ilma Costa; 633 — Carmen Rodrigues Vidal; 634 — Edith Cunha Esteves; 635 — Wanderlyna Maia da Cruz; 636 — Geny Santos; 638 — Eufrosina Alves Pereira; 639 — Idalina Gaspar de Lemos; 640 — Marina Castilho Cruz; 644 — Arlete de Medeiros Alvim; 645 — Irma Valle Christofaro; 646 — Judith Viegas da Motta Lima e 647 — Arlette Brettas.

Dia 19 do corrente às 11 horas: Escriurário — 580 — Dagoberto Gomes de Paula; 581 — Jayme da Costa Monsanto; 582 — Alípio de Moraes Peçanha; 583 — Alcides Melo Soares; 586 — José da Costa Argolo; 587 — Antonio Martins Nogueira; 588 — Wilson Neves Lopes Lima; 589 — João de Oliveira Garboggini; 590 — Roberto Coupey da Silveira; 593 — Alberto Luiz do Prado; 595 — Raymundo Vorissimo da Silva; 597 — Pedro Barbosa de Carvalho; 598 — Aliwton Roberto de Aquino Lopes; 599 — Celio Julianni; 602 — René Frederico Alves Trachez; 603 — Ludgero Matheus Capelleiro; 605 — Odilon Francisco de Oliveira; 606 — Octavio José do Nascimento; 607 — Rubens José de Moura Costa; 608 — Antonio Paulo da Rocha Rinaldi; 609 — Wilson Lopes dos Santos; 610 — Wilson Lopes Fontoura; 611 — Adhemar Lignori Teixeira; 615 — Felicio Viriato Teixeira Brandão e 616 — Virgilio José Afonso.

Dia 19 do corrente às 13 horas: Escriurário — 650 — Laci Regina de Miranda Ribeiro; 651 — Jenny Baptista Mendes Vianna; 655 — Maria Nazareth Barbosa Coelho; 657 — Rosa Cassar; 663 — Maria da Gloria Vaz; 664 — Maria Greccelli Nogueira Pinto; 667 — Yedda Margarida Santiago Bondim; 669 — Alice Exposito; 674 — Haydée Maya; 680 — Maria Antonietta Nunes Cavassoin; 682 — Adelaide Moreira Lobo; 689 — Leopoldina Stolcker de Araujo; 690 — Maria Christina Carvalho de Pontes; 691 — Maria Luiza Nogueira Branco; 693 — Maria Emilia Paiva de Pino; 695 — Corina Cunha; 700 — Alda Dulra Corrêa; 701 — Yolanda de Abreu Monteiro de Castro; 707 — Maria Isabel Bastos da Silva; 708 — Odilia Pereira Allemand; 713 — Sila Peixoto Galvão; 714 — Maria Madalena Mello; 715 — Ulmaria de Malheiros Ramos; 718 — Irene Vieira de Abreu e 719 — Anna Pereira Braga e Silva.

Dia 22 do corrente às 11 horas: Escriurário — 617 — Nilton Lopes de Lima Barros; 618 — José Narciso de Carvalho Filho; 620 — José Ascendino Duarte; 621 — João Miguel; 622 — Salomão Felipe Sarquis; 623 — Sylvio Malheiro; 624 — Adolpho Luiz da Cunha Magalhães; 625 — Pedro Zocatelli; 626 — José Elias Riscalla; 627 — Paulo Gomes Ferreira; 630 — Djalma Gonçalves Brandão; 631 — Jorge Augusto Magalhães Penna; 632 — Alvaro Ferreira dos Santos; 637 — Climento Scorzelli; 641 — Antonio Luiz Bastos Gonçalves de Mello; 642 — Leopoldo Alberto de Gommensoro; 643 — Hardy Cabral; 648 — Miguel Bernardino Proença de Arruda; 649 — Florival Santos de Oliveira; 652 — Ailzio Reis de Sant'Anna; 653 — Raimundo Alves Junior; 654 — Luiz Alberto de Souza Medeiros; 656 — Mario de Araujo Faria; 658 — Eschylo Araujo e 659 — Adahyr Maia.

Dia 22 do corrente às 13 horas: — Escriurário — 660 — Aramis Cardoso de Oliveira; 661 — Crésio Cardoso de Oliveira; 662 — Osiris Nunes Cardoso; 665 — José de Medeiros; 666 — José Juarez Bastos Pinheiro; 668 — Walter Camarate; 670 — Henrique de Souza Ferro; 671 — Jayme Pereira Quintella; 672 — Moacyr Leocadio; 673 — Antonio José Rego; 676 — Nagib Saleme; 677 — Sylvio da Silva Freire; 678 — Osmany Pires; 679 — Armindo Ferreira Barros; 681 — Ari Teixeira de Carvalho; 683 — Cid Novaes; 684 — José Lima de Carvalho; 685 — Domingos Felipe; 686 — José Aurelio Trindade; 687 — Fernando Alves Petersen; 688 — Orlando Alves Carneiro; 692 — Antonio José Pinheiro; 694 — Arnaldo Paiva de Pino; 696 — Fernando de Salusse Monteiro e 697 — Carlos de Paula Cunha.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de setembro de 1941. — **Murillo Braga**, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — INSPETOR AUXILIAR

P.H.-418

Os candidatos constantes da relação publicada no "Diário Oficial" de 11-7-41 deverão comparecer às 6 horas da próxima segunda-feira, dia 15, ao Matadouro de Nilópolis (Estado do Rio), afim de se submeterem à prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de setembro de 1941. — Arnor Guayassá, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas, art. 366

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 222 e 242 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
Manoel Silvério Narciso, n. 447 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
José Joaquim de Brito, n. 844 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
Soc. Coop. Chauf. Prop. do Rio de Janeiro, n. 910 — Art. 248 L.

Matrículas individuais

Passeio:

Faivel Kamenetz, n. 449 — Art. 102.
Luiz Fernandes Barroso, n. 762 — Art. 248 L.
Gustavo Mattos, n. 1.677 — Art. 102.
Camillo Atílio Filho, n. 2.245 — Art. 102.
Aluizio Moraes Rego Vecholt, n. 3.014 — Art. 102.
Waldomiro Lima Monteiro, n. 3.340 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.

Abílio Pereira, n. 6.152 — Art. 102.
Domingos Gabriel Fernandes, n. 6.538 — Art. 248 L.
Jurandyr Martins Castro, n. 7.192 — Art. 79.
Angelo Santucci, n. 7.514 — Art. 102.
Joel Murinelly Carvalho, n. 8.080 — Art. 102.
Eduardo S. Ferreira Araújo, n. 9.195 — Art. 102.
Milton Whately Assumpção, n. 9.380 — Art. 79.
Thereza Rodrigues Alves, n. 9.867 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
José Rocha Vaz, n. 9.988 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
Victor Costa P. Gereldine, n. 10.006 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Jourival Barbosa Silva, n. 10.921 — Art. 257.
José Esteves, n. 11.998 — Art. 102.
Oldemar Noronha Feital, n. 13.121 — Art. 248 L.
João Costa, n. 15.436 — Art. 102.
Bernardino Pereira de Souza, n. 18.215 — Art. 102.
Júlio Emonat, n. 20.612 — Art. 102.
Leonel Rocha, n. 22.137 — Art. 102.
Antônio Marcos Santos, n. 23.054 — Art. 102.
Edmundo Tavares de Moraes, n. 23.096 — Art. 257.
Harold Herbert Rosen, n. 23.724 — Art. 102.
Paulo de Souza Bandeira, n. 25.150 — Art. 102.
Bernardo Dain, n. 25.627 — Art. 248 L.
Antônio Rodrigues Vaz, n. 25.391 — Art. 257.
Avelino Cardoso Vasques, n. 26.245 — Art. 102.
Manoel Jansen Fomm, n. 27.567 — Art. 102.
José de Paula Gomes, n. 28.726 — Art. 102.
Joaquim Ferreira Amaro, n. 28.824 — Art. 248 L.
Chackek Ruthenberg, n. 29.423 — Art. 102.
Felippe Peviani, n. 29.760 — Art. 102.
Antônio Ribeiro da Silva, n. 29.892 — Art. 144.
Ernesto Stampa Berg, n. 30.203 — Art. 102.
José Ferreira Santos, n. 30.731 — Art. 102.
Américo Duarte da Cruz, n. 30.185 — Art. 102.
Mauro Feijó Sampaio, n. 31.994 — Art. 257.
Amélio Dornelles, n. 33.102 — Art. 248 L.
Luiz Gonzaga Nascimento, n. 34.245 — Art. 257.
Armando Botelho Freitas, n. 34.532 — Art. 83.
Leandro Ribeiro Mello, n. 35.000 — Art. 102.
Walter Moacyr Gonçalves, n. 35.195 — Art. 102.

Carga:

Luiz Antônio Redondo, n. 9.687 — Art. 248 L.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V.

Experiência:

José Manoel Lima Coelho, n. 10 — Art. 242 B.

Passeio:

Sylvio Machado, n. 2.187 — Art. 248 L.
José Lofieço, n. 5.532 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
Mário Saboia Viriato Medeiros, n. 5.933 — Art. 102.
Lino Gonçalves Azevedo, n. 7.733 — Art. 248 L.
Leopoldo Dias Maciel, n. 9.213 — Art. 102.
Simphrônio Roberto Cesar, n. 9.670 — Art. 96.

José Augusto Ribeiro, n. 11.642 — Art. 251.
Josué Effe da Silva Filho, n. 12.009 — Art. 252.
Armando de Oliveira, n. 14.926 — Art. 252.
José Siqueira, n. 20.182 — Art. 257.
Waldemar Joppert, n. 21.619 — Art. 79.
Arthur Gama Secco, n. 21.852 — Art. 102.
Antônio da Silva Pereira, n. 24.310 — Art. 248 L.
Alberto Villani, n. 26.195 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
Francisco de Carvalho Azevedo, n. 26.918 — Art. 102.
Maurílio Alves Borges, n. 26.947 — Art. 248 L.
Jean David Perpet, n. 27.186 — Art. 102.
Homero Figueiredo Silveira, n. 27.382 — Art. 79.
João Nunes da Fonseca, n. 29.643 — Art. 257.
Enid da Silva Santos, n. 30.857 — Art. 102.
José Corrêa de Azevedo, n. 30.993 — Art. 86.
José Mendes da Costa Junior, n. 33.110 — Art. 79.

Funerário:

René Antônio Macedo, n. 15 — Art. 96.

Carga:

Joaquim Tavares Valente Couras, n. 2.442 — Art. 252.
Adelmiro Alves Dias, n. 2.549 — Art. 242.
José de Jesus Magaldi, n. 9.338 — Art. 248 L.
Oscar Alves Pacheco, n. 6.190 — Art. 96.
Luiz Teixeira da Costa, n. 12.605 — Art. 96.
Augusto Nunes da Silva, n. 13.183 — Art. 242.

A serem cobradas com 50 %, de acordo com o art. 268 do R. V.

Passeio:

José Amaral Ozório, n. 2.312 — Art. 248 L.
Raul Gonçalves Ramos, n. 3.964 — Art. 102.
José Jampos Oliveira, n. 4.411 — Art. 102.
David Domingues Almeida Castro, n. 13.275 — Art. 252.
José Luiz Jorge, n. 13.894 — Art. 248 L.
Aureliano Rodrigues da Costa, n. 15.027 — Art. 86.
Jorge Gonçalves, n. 20.681 — Art. 102.
Augusto Cesar Fernandes, n. 21.105 — Art. 102.
Waldemar Joppert, n. 21.619 — Art. 102.
Waldemar Joppert, n. 21.619 — Art. 102.
Nicolino Guerrero, n. 22.531 — Art. 257.
Walter Ellinger, n. 31.840 — Art. 248 L.

Carga:

Manoel Vilella Eiras, n. 2.442 — Art. 242.
David Oliveira Machado, n. 13.764 — Art. 248 L.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 10 do corrente:

Aprovados — Augusto Amadeu Pereira de Souza, Laudelino dos Santos, Olavo Nery, Bruno Negri, Ubaldino José Ferreira, João dos Santos Pinto, Othelo Medeiros Santos.

Reprovados — 5.

Resultado dos exames de motorneiros efetuados no dia 10 do corrente:

Aprovados — Miguel Benetti, Inacio Antonio Ribeiro, Maximino Gomes Coutinho, Alberto Cassiano Rosa Filho, Frei Divino Juvenal de Souza, José Martinez Rodrigues, Romeu Fernandes Lagoas, Moacyr Pinto de Oliveira, José Vicente dos Santos, Ozorio Pereira Dias, Pedro Placido Pimentel.

Reprovado — 1.

Inspetoria do Tráfego, em 10 de setembro de 1941. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência para construção de um pavilhão para isolamento na Colônia Juliano Moreira, publicado no *Diário Oficial* de 29-8-41, às pág. 17.009.

Divisão de Obras, 3 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência para construção de um pavilhão para tuberculosos no Núcleo Ulisses Viana, na Colônia Juliano Moreira, publicado no *Diário Oficial* de 29-8-41, às páginas 17.010.

Divisão de Obras, 3 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Ensino Industrial

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA REALIZADA A 1.º DE JULHO DE 1941, PARA A COMPRA DE MATERIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO DOS LICEUS INDUSTRIAIS DE MANAUS, SÃO LUIZ, VITÓRIA, GOIÂNIA E PELOTAS

A primeiro de julho de mil novecentos e quarenta e um, às treze horas, reuniu-se na sede da Divisão de Ensino Industrial a comissão designada pelo Diretor da mesma Divisão e constituída do técnico de educação, Lycerio Alfredo Schreiner, do almoxarife Ardilando Dutra Xavier, representando a Divisão de Material, dos técnicos de educação Jayme Ferreira Sampaio e Rubens Klier Assunção, do oficial administrativo Ladislau Stovinski e do auxiliar de escritório Altiva Americana, afim de, sob a presidência do primeiro, receber e estudar as propostas para o fornecimento de máquinas, ferramentas, utensílios, móveis, aparelhos e outros materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Manaus, São Luiz, Vitória, Goiânia e Pelotas, de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial* de quatorze e vinte sete de maio deste ano e quatro e vinte de junho próximo findo.

Foram inicialmente recebidos os invólucros com os documentos da idoneidade das seguintes firmas: Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., Linotipo do Brasil S. A., Carlos Wehrs e Companhia Danckaert e Companhia Limitada, Mattos Rocha e Companhia, Empresa Promotora de Vendas Limitada, James Magnus e Companhia Limitada, Lutz Ferrando e Companhia Limitada, Armando Busseti e Companhia, Sociedade Técnica Bremensis Limitada, J. C. Mendonça, Alberto de Araujo e Companhia, Instaladora Casa Berta Limitada, Sociedade Técnica de Representações Sotéca Limitada, Otto Meister, Raimann e Companhia Limitada, Moreira Barbosa e Companhia, Henrique Hinden S. A., Casa Pratt, Acumuladores Varta do Brasil Limitada, Rodrigues d'Almeida e Companhia, Casa Lohner S. A., Companhia Lanston do Brasil S. A., Adolfo Botelho, J. R. Pires e Companhia, Moreno Borlido e Companhia, R. C. A. Vitor Brasileira, Inc. Brasileira Fornecedora Escolar Limitada, Fabio Bastos e Companhia e Sociedade Ericson do Brasil Limitada.

Procedeu-se, em seguida, ao recebimento e à abertura das propostas que, depois de rubricadas pelo presidente da comissão e pelos representantes, presentes das firmas, ficaram em poder da comissão para o necessário estudo.

Da proposta de Mattos Rocha e Companhia apenas foram levados em consideração os artigos oferecidos para os Liceus de Pelotas e Vitória, cujos preços foram declarados de conformidade com o edital de concorrência (art. III), não sendo aceitas as propostas para os demais Liceus a se instalarem, em virtude de serem os preços dados em percentagem sobre os apresentados para os dois Liceus supra referidos.

Deixou de ser aceita a proposta de Moreno Borlido e Companhia por se dizer na mesma, em "Observações", que os preços mencionados se referiam aos artigos colocados no porto desta Capital, determinação em inteiro desacordo com o que dispõe os artigos IX e XVII do edital de concorrência.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião, da qual eu, Ladislau Stovinski, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, mais membros da comissão. — Lycerio Alfredo Schreiner — Ardilando Dutra Xavier — Jayme Ferreira Sampaio — Rubens Klier Assunção — Altiva Americana — Ladislau Stovinski.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 29-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Dr. Paulo Rocha, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os números 40 e 48 da rua Leonor Porto, está sendo intimado pelo termo de intimação número 17.074, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.025 — 1.ª VIA — N. 17.074

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à rua Leonor Porto entre os ns. 40 e 48 a executar, no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Dr. Sylvio Cardoso.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 29.941 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Aurelio Mario dos Santos, ex-escrivão da Coletoria Federal de Bonfim, no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribu-

nal ou produzirem documentos sobre a importância de 612\$895, ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no processo de tomada de contas n. 29.941, do coletor José Conceição, com quem serviu no período de 1 de agosto de 1929 a 24 de junho de 1931, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de selo de nomeação (609\$853) e de imposto de emergência em 1931 (3\$212).

Há a favor do responsável um crédito de 1:595\$888, compensável com aquele débito, nos termos da lei n. 573, de 8 de novembro de 1937.

Diretoria de Tomada de Contas, em 8 de agosto de 1941. — J. D. Randolpho Paiva Jr., diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras avisa aos interessados que se acham afixados em sua portaria, à Avenida Erasmo Braga número 6, loja (edifício Comercial Rio — Esplanada do Castelo), os editais de concorrências para fornecimentos de gêneros alimentícios e artigos de 1.ª necessidade às repartições que se abastecem por seu intermédio, durante o período compreendido entre 1 de outubro de 1941, e 28 de fevereiro de 1942.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os senhores fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 12 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40.

Firma	Requisição	Pedido	Empenho
Alberto Martins & Comp.	107.183B	2B	20.590
Le Connoisseur (Gerhard Apfel & Comp.)	113.114	5	20.581
A. Coelho Branco Filho	115.057A	1A	20.583
Soc. Editora "O Observador" Ltda.	115.085A	1A	20.582
Casa Borlido "Maia" de Ferragens Limitada	117.100	1	18.918
Martins Junior & Comp.	124.004	1	8.254
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	124.001	1	8.256
Idem	125.003	2	8.260
Irmãos Lamas & Comp.	125.009	2	9.414
Moreno Borlido & Comp.	126.083/4C	1C	19.749
J. G. Pereira & Comp.	128.067	1	19.725
Adolpho Botelho	133.060	2	19.695
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	133.081	1	20.584
Public. Pan Americana Ltda.	145.103	1	16.881
Ag. Intern. Publ. Cientif. e Técnicas	145.103	5	16.883
M. H. Rezende & Comp.	145.140	1	19.093
A. Coelho Branco Filho	148.163/4A	1A	20.580
A. Arthur Matti	148.165	1	20.587
Paredes & Comp.	205.069	1	19.687
Rodrigues d'Almeida & Comp.	205.082	1	20.601
D. Cerqueira & Comp.	226.199	1	19.039
Bras. Fornecedores Escolar Ltda.	236.030	1	4.903
D. R. Moura & Comp.	240.080	1	19.681
Companhia An. e Prod. Químicos do Brasil	250.026B	1B	20.598
Thomaz G. Teixeira Gomes	301.025	2	19.691
Papelaria Mascote Ltda.	402.015C	1C	20.591
Bras. Fornecedores Escolar Ltda.	410.003	2	5.353
Martins Junior & Comp.	417.015	2	8.292
Rubem Teixeira	421.045	1	18.956
J. G. Pereira & Comp.	428.008	1	19.751
Martins Junior & Comp.	501.012	2	13.310
Idem	505.010	2	13.323
Eduardo Clerc & Comp.	601.375	1	20.594
A. Rodrigues Costa	601.397	2	19.005
Thomaz G. Teixeira Gomes	601.398/9	2	19.768
Albino, Castro & Comp.	601.400	2	19.154
Paulo G. Salgado	601.405	2	20.630
Eduardo Clerc & Comp.	601.409	1	20.595
Acces. para Autom., Casa Serafim Ferreira S.A.	615.385	1	20.629
A. Rodrigues Costa	901.092	3	15.837
E. A. Costa	901.122	1	19.135
A. Rodrigues Costa	902.058	2	17.897
Idem	902.059	3	17.900
Magalhães Sucupira & Comp. Limitada	902.060	1	17.901
Charron Auto-Peças Ltda.	903.208/216C	1C	17.891
R. C. A. Victor Brasileiro Inc.	903.251	1	17.889
Dias & Irmãos	903.300/4	3	16.130
Movéis Casa Nunes Ltda.	903.365/6	3	17.892
Casa Souza Baptista Ltda.	903.365/6	4	17.893
B. Saraiva & Comp.	911.080	1	19.779
J. G. Pereira & Comp.	911.083	1	19.781

D.F.C., em 10 de setembro de 1941. — E. L. BerLinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 34, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

108.074 — Bombas, etc.

Em 10 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 34, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 10 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

105.084-104-A — Livros.

Em 10 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento da proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma abaixo relacionada:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
A. Barros & Comp. Ltda.	421.028A	3.660	10%	Cancelamento do empenho n. 3.660

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo — para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
M. Almeida & Comp.	904.271	1	29.768	21/10
P. Kastrup & Comp.	301.053	1	3.827	20/9
Idem	301.054	1	3.828	20/9

Findo os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo indicados a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada a comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
A. Coelho Branco Filho	121.025/7-3	8.609	17/9	Entregar o material — 3.ª intimação
Brasileira Fornecedor Escolar Ltda.	109.012-4	30.717	17/9	Subst. o material — 1.ª intimação
Idem	216.012-2	10.763	17/9	Subst. o material — 1.ª intimação
Casa S. Baptista Ltda.	250.002-1	4.904	17/9	Subst. o material — 1.ª intimação
Idem	905.060-1	5.154	17/9	Subst. o material — 1.ª intimação
Eduardo Heard & Comp. Ltda.	301.061/6-3	7.376	17/9	Fazer a pintura do armário de acordo com a solicitação da requisitante
J. G. Pereira & Comp.	260.013/4-1	5.513	17/9	Subst. o material — 3.ª intimação
Martins Junior & Comp.	218.017-2	16.329	17/9	Subst. os itens 3 e 5 — 1.ª intimação
Idem	251.138-4	13.573	17/9	Subst. o item 6 — 1.ª intimação
Idem	501.013-1	13.317	17/9	Subst. 3 caixas — 1.ª intimação

D.F.C., em 10 de setembro de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 17 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 104.045 — Furadores automáticos, etc.
- 105.191 — Equipamento para enceradeira elétrica.
- 105.199 — Filmes Leica Ilford, etc.
- 105.200 — Furador para papéis.
- 105.205 — Tinta Nanquim, etc.
- 105.207 — Papel milimetrado.
- 105.208 — Esquadros, etc.
- 112.027 — Aparelho impressor.
- 113.124 — Arreamento completo para montaria.
- 114.141 — Equipamento, etc.
- 117.139 — Fichários de aço.
- 125.041 — Toalhas de rosto.
- 132.141 — Válvula de rádio.
- 201.052 — Bobina de papel para relógio de ponto.
- 208.028 — Renovador de ar.
- 209.015 — Fichário de aço.
- 220.017 — Fichário de aço.
- 225.113 — Lâmpada de magnésio.
- 227.144 — Pilhas 3 volts para exata.
- 243.118 — De automovel.
- 251.284 — Lâmpadas elétricas.
- 256.028 — Expediente.
- 301.021 — Diafragmas para automoveis.
- 422.031 — Cilindro Nuphonic.
- 427.034 — Uniformes.
- 505.043 — Papel acetinado.
- 601.445 — Fio elétrico, etc.
- 906.058-B — Fichários.
- 911.086 — Renovador de ar.
- 911.087 — Para desento.
- 911.092 — Expedientes.

Em 10 de julho de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 22 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 419.421-3 — Drogas.
- 419.427-7 — Drogas.

Em 10 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou a Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 10 de setembro de 1941. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1933**Nomes dos interessados:**

- C. Almeida & Cia.
- C. Duarte & Cia.
- C. F. Pinto & Cia.
- C. Malheiros & Cia.
- C. Marques & Cia.
- C. Perpetuo & Cia.
- C. Piedade & Cia.
- C. Valentã & Cia.
- Cabral — Jayme Alvaro
- Cabral — Noemia G.
- Cabral Junior — José

- Cabrera — Miguel
- Cadele — Henrique Oliveira
- Cadeux & Cia.
- Cañado — Eduardo Dias
- Caixeiro — Jesus
- Calho — Gonzalez
- Calçado — Luiz Soares
- Caldas — Raymundo Sampaio
- Caldas — Vasco Nabuco de
- Caldeira — Acacio
- Caldeira & Della Vedova
- Caldeira — João da Silva
- Caldeira — Joaquim Gomes
- Calderano — F.
- Calderon — Nissim
- Calfa — João
- Calil — João
- Calil — Nain
- Calluci & Cia.
- Calussi — Moysés
- Calvano — Salvador
- Camacho — Francisco Gonçalves
- Camara — Alfredo
- Camara — Carlos Adriano
- Camara Cruz & Cia. Ltda.
- Camara Junior — Antonio Tavares
- Cambion — Hildolfo Iris Soro
- Cambrata — Lafayette
- Cameron — Hugh
- Camillo Achar & Cia.
- Camillo — Villarino
- Camões & Cia.
- Camões & Irmão.
- Campbell — A.
- Campeão & Azevedo
- Campello — Muniz
- Campello Filho — Zozino S.
- Campos — Alberto da Silva
- Campos — Antonio de Oliveira
- Campos — Antonio Soares de
- Campos — Arnaldo
- Campos — Carmelino Teixeira de
- Campos — Esmeraldina
- Campos — José Simões de
- Campos — Nair
- Campos — Rosa de Araujo
- Canario — Julia Simões
- Canas & Silva
- Cançado — José Augusto Lopes
- Candeva & Rivero
- Canedo — Antonio Joaquim Luiz (espólio)
- Canedo — Custodio
- Cancellia — Manoel Tavares
- Canellas — Antonio Vieira da Silva
- Canesse — Souto
- Cappie — Petro
- Capri — Domingos
- Cardoso — Antonio Ferreira
- Cardoso — Constantino
- Cardoso — David Ferreira
- Cardoso & Fernandes
- Cardoso — Francisco Gonçalves
- Cardoso — Gervasio
- Cardoso — João
- Cardoso — Joaquim da Cunha
- Cardoso — Joaquim Ignacio
- Cardoso — José Ferreira
- Cardoso — Lino
- Cardoso — Luiz
- Cardoso — Luiz
- Cardoso & Oliveira
- Cardoso — P. P. B.
- Carino — Leonardo
- Carletti — Carlos
- Carlie — Maria Antonieta
- Carlos Affonso & Cia. (Suc. de Carlos Affonso & Cia)
- Carlos Vargas & Cia.
- Carmo — A. Vieira do
- Carmo — Lauro
- Carneiro — Torres
- Carneiro & Vasconcellos
- Carneiro da Villa & Cia.
- Carravado Filho — Bento
- Carreira — Antonio Augusto de G. Queiroz
- Carrico — Manoel dos Santos
- Carrijo — Joaquim Martins
- Carrilho — João Pereira
- Carsi — Rafael
- Cartejon — José Conde
- Caruso — Domingos
- Caruso — Francisco
- Capaz — H.
- Capelli — Luiz

Capello Eiras & Cia.
 Capello — Francisco
 Capellette — Alfredo
 Cappelletti & Cia.
 Carvalho & Martins
 Carvalho — A. S.
 Carvalho — A. Teixeira de
 Carvalho — Abilio de
 Carvalho — Adel
 Carvalho & Amaral
 Carvalho — Anna da Conceição
 Carvalho — Anna de Moraes
 Carvalho — Antonio Barata de
 Carvalho — Antonio Barbosa de
 Carvalho — Antonio da Silva
 Carvalho — Antonio de Souza
 Carvalho — B. de
 Carvalho — Carlos da Fonseca
 Carvalho — Carlos Ribeiro de
 Carvalho — Domingos Marques de
 Carvalho — Eduardo
 Carvalho — Epaminondas Cerqueira da
 Carvalho — Francisco de
 Carvalho — Henrique José de
 Carvalho — Guilherme Carlos de
 Carvalho — João Alves de
 Carvalho — João Nogueira de
 Carvalho — João Rodrigues de
 Carvalho — João dos Santos
 Carvalho — João Urbano de
 Carvalho — Joaquim Aureliano Freire da
 Carvalho — Joaquim Marques de
 Carvalho — José Alves de
 Carvalho — José Guimarães de
 Carvalho — José Teixeira de
 Carvalho — Laura de
 Carvalho — Manoel Fernandes
 Carvalho — Miguel Ney de
 Carvalho — Octaviano Felix de
 Carvalho — Radagazio de
 Carvalho — Ramiro
 Carvalho — Raul Simões de
 Carvalho — Ruy de
 Carvalho — S.A.
 Carvalho & Sampaio.
 Carvalho — Servan Heitor de
 Carvalho — Theodoro Milton de
 Carvalho — Victor de
 Casa Bancária "Malheiro & Vieira"
 Casa Leon Well S. A. C.
 Casanova — Arthur
 Casanova — Francisco
 Casemiro & Panasco.
 Casseb & Cia.
 Cassiano & Cia.
 Cassiano Ventura & Fernandes
 Castanheira — Alexandre
 Castanheira — P. Renault
 Castanheira — Julio
 Castello — Antonio
 Castilhos — Affonso de Araujo
 Castro — Antonio da Silva
 Castro — Arnaldo de
 Castro — Asterio de Araujo
 Castro — Crisostomo José de
 Castro — Ignacio de
 Castro — João Alves de (Suc. de Manoel Alves de Castro)
 Castro — José Fernandes de
 Castro Leite & Cia. Ltda.
 Castro — Luiza Lucia de
 Castro — M. de
 Castro — Manoel Castilho Natividade e
 Castro — Olympio
 Castro — Sergio Meira de
 Castro — Zeferino de
 Castro Vieira & Cia.
 Castro Junior — José Leite de
 Cataldo — Francisco
 Cataldo — Natalencio
 Cavalcante — A.
 Cavalcante — Iza.
 Cavalcanti — Waldemar
 Cavado — Manoel
 Cavalli — Francisco
 Cavaliere — Salvador
 Cavaliere & Turano
 Cazeiro — A.
 Ceciliano — Francisco
 Cegadães — Avelino
 Cehoulok — Henri
 Centro Indústria de Calçados
 Cerbino & de Lucca
 Cereja — A.
 Cerqueira & Rodrigues

Ceylão — Olympio
 Cezar & Costa
 Cesar — José de Arruda
 Chabat — Maria
 Chaccour — S. N.
 Chaia — Nagib Jorge
 Chaim — Jorge Tam
 Chamudio — Felipe
 Charles Chrines & Cia. Ltda.
 Chai Irmãos
 Chaym — Carmen
 Chayin — Manoel
 Cheik — Z.
 Chigginio — Mario
 Chipolina — E.
 Chirée — Georgette
 Chrismann & Cia.
 Christofaro — Miguel
 Ciaravolo & Frezzolino
 Cid — Adolpho
 Cid Alexandrino & Cia. Ltda.
 Cid & Irmão
 Cid — Oñverio de Araujo
 Cintra — Haroldo Coelho
 Clayton — Alberto Henry
 Cleiman — José
 Clemente — José Antonio
 Clemetson — Frank
 Cocchiarale — Nicolau
 Coelho — A. Silva
 Coelho — Albino Ferreira de Sá
 Coelho — Antonio
 Coelho — Antonio Mendes
 Coelho — Antonio Augusto (Suc. por A. Marques de Souza)
 Coelho — Dario
 Coelho — Honorio F.
 Coelho — João N. S.
 Coelho — Joaquim Faria
 Coelho — Joaquim Faria
 Coelho — Luciano Amaro
 Coelho — M. Gonçalves
 Coelho — Manoel Ferreira
 Coelho Mattos & Cia.
 Coelho — R.
 Coelho & Silva (resp. o sócio Manoel Coelho)
 Coelho — Victor Barroso
 Coelho — Victor Duarte
 Coelho — Zulmira
 Coimbra — J.
 Colaço — Mario
 Collier — Arthur Watson
 Comércio de Verduras Cia. Ltda.
 Cia. Americana de Metais S. A.
 Cia. Brasil Editora S. A.
 Comp. Brasileira de Engenharia e Comércio
 Comp. Brasileira de Laticínios
 Comp. Brasileira de Metalisação S. A.
 Comp. Cerâmica Santo Antonio S. A.
 Comp. Cimentos e Materiais S. A. "Cocima"
 Comp. Internacional de Representações
 Comp. de Loterias Nacionais do Brasil S. A.
 Comp. Manufactora de Mobiliás Lloyd S. A.
 Comp. de Terras S. A.
 Comp. Vendas Gerais Ltda.
 Conceição — Camilla da
 Conceição — Joaquim Nogueira da
 Conceição — Leonidas Marcos da
 Conceição — Nicomedes
 Concieiro — A. G.
 Conde — Herminio (Dr.)
 Consigli — E.
 Constantino Pereira & Comp.
 Construções Heisler
 Conti — Mario
 Cordeiro — Alberto Nunes
 Cordeiro — Arnaldo
 Cordeiro — Brasilino
 Cordeiro — Evaristo
 Cordeiro — João Jacintho
 Cordes — Daniel
 Cordovil — Augusto Valdetaro
 Cordovil — Newton Valdetaro
 Corrêa — Estevão Alves
 Corrêa — Bernardino Marques
 Corrêa Beraldo & Comp.
 Correia — Hassem
 Corrêa — Ismael José
 Corrêa & Magalhães
 Corrêa — Segundino Candido (Suc. de Lourenço & Rodrigues)
 Cortez — Severino Fernandes
 Costa — A.
 Costa — A. Lopes

Departamento Nacional do Café

COMUNICADO N. 41/101

Demonstração da receita produzida pela conversão em quota direta de cafés da quota DNC 39/40 espirito-Santenses, fluminenses e parandenses, e de sua aplicação:

RECEITA

Quantidade de sacas convertidas		
Cafés Espirito-Santenses:		
Agência do Rio de Janeiro.	126.411 s/	
Agência de Vitória.	299.180	425.291 s/
Cafés Fluminenses:		
Agência do Rio de Janeiro.	165.544	
Cafés Parandenses:		
Agência de Paranaíba.	221.068	
	811.903, a 50\$0	40.595:150\$0
Parte do produto das conversões da Quota DNC 38/39, transferida para utilização na compra de cafés paulistas da Quota DNC 39/40 (Com. 9/85, de 26/8/39).		6.600:000\$0
Saldo do produto das conversões da Quota DNC 38/39, transferido para utilização na compra de cafés paulistas da Quota DNC 39/40 (Com. 40/86, de 1/8/40).		2.407:788\$0
Total.		49.602:938\$0

APLICAÇÃO

Compra, em Santos, de cafés paulistas da Quota DNC 39/40 não utilizados para despacho em Quotas de Mercado (art. 59 da Res. 412, de 20/5/39)		
32.946 s/ a 50\$0	1.646:800\$0	
Menos — Descontos	3\$0	1.646:797\$0
Compra, em Santos, de cafés paulistas da Quota DNC 39/40 não utilizados para despacho em Quotas de Mercado (art. 59 da Res. 412, de 20/5/39, combinado com a Res. 426, de 27/12/39)		
275.759 s/ 53\$0.	14.615:227\$0	
Menos — Descontos	115\$0	14.615:112\$0
Compra, em Santos, de cafés paulistas, da Quota Retida 39/40 (Res. 428, de 27/2/40)		
362.836 s/ a 75\$0.	27.212:700\$0	
Menos — Descontos	2:518\$2	27.210:181\$8
		43.472:090\$8
Importância transferida para aplicação no pagamento do aumento no preço de compra dos Cafés de Quota Suplementar 40/41, e Quotas Retidas e Diretas 38/39 e 39/40, de que trata a Res. 444, de 10/12/40.		6.130:817\$2
Total.		49.602:938\$0

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, um dos quais, Zachia Huais, permanece em paradeiro ignorado, tornamos público que, no processo relativo à apreensão de vinte pacotes de café moido, transportados a 28-1-39, no veículo n. 10.124, pela Estrada Rio-São Paulo, foi proferido pelo Sr. diretor deste departamento o seguinte despacho:

Processo de apreensão e infração n. 8-580.
Agência do Rio de Janeiro.
Autuados: Zachia Huais e Nicolau de Lucas.
Visto e examinado o processo n. 8-580, vindo da Agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que do processo consta a apreensão de vinte pacotes de café torrado e moido, com o peso de dez quilos, remetidos por Nicolau de Lucas, e transportados por Zachia Huais;

Costa — A. R. da
Costa — A. Souza da
Costa — Albano F.
Costa — Aunceto Duarte da
Costa — Antonio (suc. de Joaquim Alves da Cruz)
Costa — Antonio Machado
Costa — Armando Oudocio da
Costa — Arminio Carlos da
Costa — Augusto Ferreira da
Costa — Bernardo Borges da
Costa — C. R. Lyra da
Costa & Coelho
Costa — Firmino Martins
Costa — Francisco Fernandes
Costa — Joaquim G.
Costa — Jose
Costa — Jose Augusto da
Costa — José Dias da
Costa — José Ferreira da
Costa — José Vieira da
Costa & Loureiro
Costa — Lourenço
Costa — Luiz
Costa — Luiz Augusto
Costa — Manoel
Costa — Marcelino José da
Costa — Maria Rita Barros da
Costa — Maria do Rosario Lopes da
Costa — Maximino
Costa — Orlandino Rodrigues da
Costa — Oscar
Costa — Serafim Moreira da
Costa — Valentim
Costa Junior — F. da
Cotilla — Eladio Rodrigues
Couri & Ferreirinha
Coutinho — José Ferreira
Coutinho — Manoel Freitas Affonso
Couto — Antonio Gonçalves de Mello
Couto — Heliodoro
Couto — J. F.
Couto — João Alves
Couto José Ferreira
Couto — Luiz
Couto — Miguel Pereira
Couto — Oswaldo de Sá
Crossland — Harry
Crédito Imobiliário Sociedade Limitada.
Cruz — Affonso Martins
Cruz — Isaac da Silva
Cruz — Jayme Alves da
Cruz — José Raymundo da
Cruz — Oswaldo Tavares da
Cruz — Paulino Martins da
Cruz — Soares
Cruz Filho — Antonio
Cumptisch — Vincent de Vicq
Cunha — A. M. da
Cunha — Agostinho Ferreira da
Cunha — Antonio E. Lassance
Cunha — Antonio Gonçalves da
Cunha — Antonio Pereira da
Cunha — Boaventura Pinto da
Cunha — Carlos Flaviano da
Cunha — Daniel Duarte da
Cunha — Eugenio Ferreira da
Cunha — Georgina Adelaide Carneiro da
Cunha — Francisco da
Cunha — J. P.
Cunha — Joaquim Carneiro da
Cunha — João Pinto da
Cunha — José Gonçalves da
Cunha — Juan Pereira da
Cunha — Nestor Dias da
Cunha — O. R.
Cury — A. M.
Cury — José Salomão
Cury — Zaine
Custodia — José Rodrigues
Custodio & Irmão.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Proc. n. 46.630-1939 — De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, fica o Sr. Artur Victor Froreal Vignal convidado a comparecer a este Serviço, afim de providenciar o recolhimento dos foros referente ao lote n. 542, da quadra 22, à avenida João Luiz Alves, na Urca.
Serviço Regional, em 3 de setembro de 1941. — *Hilda Lins Beltrão*, escrivão XII.

Considerando que houve infração ao art. 11 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.938, de 28 de fevereiro de 1931;

Considerando que, devidamente intimados, os infratores não apresentaram defesa;

Julgo subsistente o auto de fls. 2 e 3, para homologar a apreensão e determino a inutilização do café apreendido.

Baixe o processo à Agência de origem, para cumprimento do julgado, após as devidas anotações no Contencioso e na Secção de Fiscalização.

Cumpra-se. Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com o art. 18, parágrafo único, do Regulamento a que se refere o decreto n. 23.938, de 28-2-34, poderão os infratores recorrer para o Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento apresentado a esta Agência, com a firma reconhecida por tabelião, dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação deste edital.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

COMUNICADO N. 41/100

ESTIMATIVA DA SAFRA 1941/42

De acordo com os relatórios dos peritos avaliadores do Departamento Nacional do Café é a seguinte a estimativa da safra cafeeira de 1941/42

UNIDADES FEDERADAS	QUANTIDADES EM SACAS
São Paulo.	5.757.800
Minas Gerais.	3.036.100
Espírito Santo.	1.817.400
R'io de Janeiro.	571.200
Paraná.	1.044.900
Baía (1).	300.000
Pernambuco (2).	200.000
Goiáz.	60.000
Safra 1941/42.	12.787.400
Remanescente por embarcar da safra 1940/41	6.000.000
Total para despacho até 31 de março de 1942.	18.787.400

NOTA — Segundo informações colhidas por este Departamento é sensível a quebra que está se verificando no benefício da atual safra paulista (1941/42), pois 40 quilos de café em coco estão produzindo apenas 17 quilos beneficiado, contra 20, em média, nas safras anteriores.

Fonte: (1) — Secretaria da Agricultura.

(2) — Instituto de Café.

Juyme Fernandes Guedes, presidente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS DO "ACORDÃO" PROFERIDO PELO TRIBUNAL MARÍTIMO ADMINISTRATIVO, NA FORMA ABAIXO

O vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis interessados pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu acordão em o processo número quatrocentos e noventa e dois (492), referente a colisão da barca "Gragoatá" com a ponte de atracação número um, no porto desta Capital Federal, ocorrida no dia quatorze de outubro de mil novecentos e quarenta (14-10-1940), julgando o acidente fortuito e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um (10-9-41). Eu, Mario Monteiro da Cunha, oficial administrativo da classe H o datilografei. E eu, G. A. Saboya, oficial administrativo da classe J, servindo de secretário, o subscrevi. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MANILHAS DE CONCRETO ARMADO VIBRADO E RALOS DE CONCRETO VIBRADO.

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital feita no *Diário Oficial* de 30-8-41, páginas 17.090.

Sede provisória da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, no 7.º andar do edifício do Ministério da Marinha, em 30 de agosto de 1941. — *Evandro Bastos Belchior*, capitão-tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO DA GUERRA

Tendo em vista o n. 9 das Instruções anexas ao ofício de n. 970, de 10-5-41, do Departamento Administrativo do Serviço Público, ao Sr. ministro da Guerra, publicadas às páginas 11.188 e 11.189, do *Diário Oficial* n. 126, de 3 de junho último, faço público, de ordem do Sr. coronel administrador, que se inscreveram às provas de habilitação para preenchimento de vagas de mestres (um electricista e outro bombeiro hidráulico) — extranumerário mensalista, referência XIII — de que trata o *Diário Oficial* de n. 180, de 5 de agosto próximo passado, à página 15.612, os seguintes candidatos:

Altair Jorge Henrique, para a de electricista, e Luiz Ribeiro para a de bombeiro hidráulico.

Capital Federal, 9 de setembro de 1941. — *Heitor Rodrigues*, 2.º tenente adjun'to.

Diretoria de Saude do Exército

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO MILITAR

Pelo presente edital, de ordem do Sr. coronel diretor e na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, convido o artífice classe F, Ari Pereira, do Quadro Suplementar deste Ministério, classificado neste Estabelecimento, para, dentro do prazo de oito (8) dias, apresentar as razões justificativas de sua ausência, ao expediente deste Laboratório.

Distrito Federal, em 9 de setembro de 1941. — *Henrique Cesar*, escriturário, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Aeronáutica Naval

DESAPROPRIAÇÃO

Nos termos do art. 34 do decreto-lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941, e para conhecimento de quem interessar possa, a Comissão de desapropriação de terras na parte ocidental da Ilha do Governador a que se refere o decreto-lei n. 1.343 de 13 de junho de 1939, torna público que por D. Olga de Azevedo Santos e seu marido Alexandrino Martins dos Santos está requerido o pagamento de indenização pelas benfeitorias (prédio e demais benfeitorias) existentes no terreno Estrada das Flecheiras n. 24. Os interessados tem o prazo de dez dias, a contar desta data, para impugnações perante a referida Comissão à rua do México n. 74, 5.º andar (Diretoria de Aeronáutica Naval). — *Armando Figueira Trompewsky de Almeida*, Brigadeiro do Ar — Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

18.392-41 — Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica a ex-agente auxiliar III — Aurora Ferreira, intimada a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 300\$0, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.329 de 5 de setembro do ano em curso, nos termos do art. 227, inciso II do referido Estatuto, em consequência da espoliação sofrida pelo registado n. 5.528, com aquele valor, postado na agência do correio de Novo Horizonte e destinado a Sebastião de Moraes, em Itapeperica, conforme se verifica do processo n. 18.392-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *João Alcântara da Cunha*.

2.189-41 — Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica a ex-agente auxiliar I — Henriqueta Marcelina Zanela, intimada a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 143\$8, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 648, de 19 de maio do ano em curso, nos termos do art. 227, inciso IV do referido Estatuto, em consequência da indenização devida pelo extrajuro do registado n. 7.516, com valor declarado de 140\$0, procedente de Santos e endereçado a Francisco Latino, em Ana Dias, conforme se verifica do processo 2.189-41.

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitui do valor do objeto e de suas taxas e que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *João Alcântara da Cunha*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCORRÊNCIA PARA EXPLORAÇÃO DE ANÚNCIOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL**

De acordo com o decidido pelo Sr. Diretor no Processo 75.110-41, são convidados, os que se interessarem, a se inscrever, até às 14 horas do dia 16 do corrente mês, no Departamento Comercial, à avenida Rio Branco 109, 6.º andar, na concorrência para o serviço de exploração de anúncios nas dependências da Central do Brasil, respeitadas as condições seguintes:

1.ª condição — Os concorrentes, como prova de idoneidade, apresentarão os seguintes documentos:

1.º) De existência legal da firma, ou empresa, inscrita no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

2.º) Certidões que demonstrem quitação com a Fazenda Federal e Municipal e, também, com a Fazenda Estadual, quanto às firmas com sede fora do Distrito Federal;

3.º) De cumprimento das exigências contidas no decreto-lei número 1.813, de 7-12-1939, e decreto-lei 2.765, de 9-11-1940, pela forma neles estabelecida;

4.º) Prova de especialização em propaganda e anúncio;

5.º) Recibo de depósito na Tesouraria da Estrada, em dinheiro, da importância de 5:000\$0, como garantia de assinatura do contrato.

O concorrente, sendo pessoa física, provará, ainda, quitação com o Serviço Militar.

2.ª condição — Os concorrentes apresentarão, em invólucro fechado, as propostas sobre a contribuição que oferecem à Central pela exploração dos anúncios, durante cinco anos, discriminando mensalidade fixa e percentagem, nas dependências abaixo enumeradas:

I — Na faixa apropriada existente no interior dos carros de 1.ª e de 2.ª classe dos trens elétricos.

II — Nos locais próprios dos carros de 1.ª e de 2.ª classe dos trens a vapor, tanto do Interior como dos trens de subúrbios.

III — Nas paredes e muros indicados para afixação, em painéis à margem das linhas e em quadros, nas plataformas das estações, no trecho que vai desta Capital até Entre Rios e Mangaratiba, e em toda Linha Auxiliar, ramais de Terezópolis e do Rio Douro.

IV — Em condições idênticas às do item III, porém no trecho e nas estações da linha de São Paulo, após o pátio da estação de Barra do Piraí, até a do Norte, inclusive os ramais de Bananal e Piquete.

V — Ainda em condições idênticas às do item III, aplicadas porém aos demais trechos e estações da Estrada não compreendidos nos itens III e IV.

As propostas indicarão, separadamente, as contribuições relativas a cada trecho, fixando, em cada uma, mensalidade e percentagem atribuídas à Central sobre a renda dos respectivos contratos de anúncio.

3.ª condição — As propostas serão apresentadas em três vias e por forma de inteira submissão às condições do presente edital.

4.ª condição — Não serão abertas, em consequência devolvidas aos interessados, as propostas de concorrentes que não satisfaçam às exigências da condição 1.ª deste edital.

5.ª condição — A abertura das propostas será feita à vista dos interessados, presentes, os quais rubricarão, uns, as propostas dos outros.

6.ª condição — A Comissão Julgadora examinará as propostas e, dentro de três dias, indicará, em relatório ao diretor, aquelas que considerar mais vantajosas.

A Central do Brasil, por seu diretor, reserva-se o direito de se decidir pela recusa total das propostas ou rejeição parcial das mesmas.

Das conclusões do relatório caberá recurso, dentro do prazo de dois dias, contados do dia da entrega do referido relatório, para o diretor.

7.ª condição — Cabe ao diretor da Central aprovar a concorrência que, por deliberação sua, poderá ser anulada, sem que isso implique, por parte dos concorrentes, em direito a qualquer indenização.

8.ª condição — A disposição dos interessados, a partir da data deste edital, encontram-se, na sede do Departamento Comercial, as bases dos contratos, a serem lavrados, para exploração dos serviços de anúncios, em dependências da Central, sendo que, cada contrato, será garantido por uma caução, em dinheiro, depositada na Tesouraria, equivalente a 10% sobre o valor global do contrato no seu prazo de duração.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se este edital.

Rio, 30 de agosto de 1941. — *Gontran de Souza*. — *Jurandyr Pires Ferreira*. — *Jair Rego de Oliveira*, Comissão Julgadora. Confere. — *Corrêa de Brito*, oficial administrativo, classe H. Visto. — *João Clapp Filho*, oficial administrativo, classe K.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário****APRENDIZADO AGRÍCOLA VISCONDE DE MAUA****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE FERRO VELHO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 17.417.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento de Administração****Divisão do Orçamento****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E CONserto DOS IMOVEIS DA HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO**

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual foi publicado no *Diário Oficial* n. 203, de 1 de setembro de 1941, às páginas números 17.141 e 17.142.

Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 2 de setembro de 1941. — *Alvaro Figueiredo*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 13 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Braz Frederico — Auto n. 2.301.

C. D. Corrêa — Auto n. 2.509.

João Jacinto Vieira Junior — Auto n. 2.510.

Antonio Simão — Auto n. 2.563.

Alberto Isaac Babaioff — Auto n. 2.564.

Insuellos Irmãos & Comp. — Auto n. 2.611.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. Visto. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José A. da Costa Segundo — Rua Uranos n. 1.449 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.802-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 9.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sra. Perleia Wasserman — Rua Divisória n. 37, Estação de Bento Ribeiro — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.813-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, letra a, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. A. J. Oliveira — Estrada do Monteiro n. 468 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.515-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José Feliciano Duarte — Rua do Bonfim n. 344 — Nesta?

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.335-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sra. Felicidade Nicolau Konder — Rua Domingos Lopes n. 177 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.150-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º, § 2.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Srs. Carvalho Mota Ltda. — Rua Silva Gomes n. 2 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.119-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º, § 2.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA****EDITAL**

Sr. Aldino Bartolo — Rua Sete de Setembro n. 93 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.752-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 5 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Srs. Mekl & Strassberg — Rua Lucídio Lago n. 20, antigo 3 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.709-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º, § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 23 de abril de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 5 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Manoel de Abreu de Barros — Estrada do Magarça n. 36 B — Nesta.

De acordo com a decisão no processo n. 13.503-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 9 de julho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sra. Sophia Dutra da Silva — Rua Carolina Machado n. 448 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 13.471-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, alínea a, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de agosto de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 5 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Alvaro de Oliveira — Rua Japaratuba n. 219 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25.563-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, alínea a, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de abril de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 5 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Srs. Rebello & Meireles — Rua João Caetano n. 18 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.498-40 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 10, parágrafo único do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de agosto de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 5 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Srs. A. L. Moraes & Cia. — Rua Uruguaiana ns. 148 e 150 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.418-40 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no art. 6.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 5 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. A. Nunes & Coelho — Rua Bullhões Marcial n. 929 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.125-40 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º, 9.º e 10, parágrafo único do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 5 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Benjamim da Costa Netto — Rua Japaratuba, 224 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.166-40 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 1.º combinado com o art. 9.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 4 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Cerqueira Filho — Rua Lucidio Lago n. 307 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.039-40 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, alínea "a" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 4 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Abel Francisco Salgado, rua Uranos n. 1.365-B, nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.878-40, foi essa firma multa em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 10 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1934, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*,

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. C. Chaves, rua Luiz de Camões n. 10, nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.948-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32 alínea a do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*,

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Davi Bueno Machado, rua Dr. Lacerda n. 18, ilha de Paqueta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.247-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 10 parágrafo único do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*,

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Pereira Homem, rua Felipe Cardoso n. 13, nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.226-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*,

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. E. Ferreira, rua José Bonifácio n. 161, nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.068-40, foi essa firma multa em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 7.º combinado com o art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*,

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Em 5 de setembro de 1941 — Sr. S. Gonçalves & Cia. — Rua Teodoro da Silva, n. 922 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.117-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32 letra a do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Navegação das Lagoas, em 26 de agosto de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 16.346, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 5 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, bem como elegeu a diretoria, os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 15 de julho de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas pro este Departamento. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a apresente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*. — Visto. *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(N. 11.763 — 10-9-941 — 26\$5.)

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Not. 74-41 — Pela presente, fica notificado Leandro Carlos da Silva, para comparecer perante esta Junta à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 13,30 horas, do dia 6 de novembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, apresentada.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Laura Coltrino Martins*, servindo como secretária.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Em 9 de setembro de 1941

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

Em anexo, passo às mãos cópias das decisões proferidas por esta Junta, solicitando seja as mesmas publicadas no *Diário Oficial*.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de estima e consideração. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Cipriano de Souza, domiciliado na rua 2 n. 2, Gávea, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,15 (quinze e quinze) do dia 2 (dois) do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Leão Ribeiro & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Augusto Arbux, domiciliado à rua Barão de Massambará n. 10, Cidade de Vassouras, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15, 1/2 (quinze e meia) do dia 2 do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Rezk, Kazan & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado a firma A Enceradora domiciliado em Avenida Rio Branco n. 77, 5.º andar, sala 9, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45, (quinze e quarenta e cinco) horas do dia 7 (sete) do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada por Americo de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revêlia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Mario Diógenes domiciliado em rua S. Carlos n. 316, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 9 (nove) do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Santiago E. Kiritchenco cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado João Baptista Pereira domiciliado em rua Visconde de Pirajá n. 611, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45, (quinze e quarenta e cinco) horas do dia 7 (sete) do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada por Americo de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Empresa de Ônibus de Luxo cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Sr. Proprietário do Café e Restaurante Supremo domiciliado em rua Aristides Lobo n. 245, Rio Comprido, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 15 (quinze) do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada por Ezequiel Pereira Marinho, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revêlia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Sebastião Silva domiciliado em rua Marquez de Abrantes n. 222, Botafogo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15 1/2 (quinze e meia) horas, do dia 8 (oito) do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. L. de Arajo cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado José Luiz Pereira, empregado do Departamento de Tráfego e Oficinas, chapa 655, da Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze trinta) horas, do dia 15 de outubro próximo, à audiência relativa à reclamação apresentada por Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 6 (seis), cujo rol deve ser depositado na Secretaria desta Junta, com antecedência de 48 horas no mínimo.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

Acordãos

(Retificação)

Nos "Acordãos de Autos de Infração", publicados no *Diário Oficial*, secção I, de 9 do corrente, à página n. 17.571, faz-se a seguinte retificação:

N. 32.657, em 22-8-41. Onde se lê: Einl Meder, leia-se: Emil Meder.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA CARBONÍFERA MINAS DE BUTIÁ

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Carbonífera Minas de Butiá, do Sr. diretor geral, em 9 de setembro do corrente ano, processo DGPM 6.047-41, certifico constar do Livro D n. 1, Registro das Sociedades de Mineração, a fls. 70 e 71, e em inteiro teor o seguinte: Ano 1941 — Mês setembro, dia 10, número de ordem 133. Sinete da República. Ao alto à esquerda: Cópia autêntica. O original foi registrado e está arquivado na Secretaria da Presidência da República em 3 de setembro de 1941. — R. J. Gorboggini. A direita: O texto foi publicado no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1941. — J. do Amaral, escrivão. Sob o sinete: Estados Unidos do Brasil. No texto: Decreto n. 7.783, de 3 de setembro de 1941. Autoriza a Companhia Carbonífera Minas de Butiá a funcionar como empresa de mineração, com a faculdade de emitir ações ao portador e de admitir como acionistas sociedades nacionais, alem dos cidadãos brasileiros. O Presidente da República, usando da competência que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e tendo

em vista o decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e o decreto-lei n. 3.553, de 25 de agosto de 1941, decreta: Art. 1.º É concedida à "Companhia Carbonífera Minas de Butiá" Sociedade Anônima, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º parágrafo 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o decreto-lei n. 3.553, de 25 de agosto de 1941, com a faculdade de emitir ações ao portador e de admitir como acionistas as sociedades nacionais, além dos cidadãos brasileiros, ficando a mesma Sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização. Art. 2.º A presente autorização é dada exclusivamente para o fim de aproveitamento das minas de carvão adquiridas no ato de constituição da Companhia autorizada. Art. 3.º Este decreto será transcrito no livro D de "Registro das Sociedades de Mineração", da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura. Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República — (a.a.) Getúlio Vargas, Carlos de Souza Duarte. Nada mais se continha em o referido documento o qual fielmente fiz transcrever e cuja transcrição confiro e assino por achá-la em tudo conforme o original. Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um. — *Deborah Gonzaga*, Ofan H interino. Certifico outrossim que a referida Companhia foi constituída pelas escrituras lavradas no Cartório do Tabelião Luiz Cavalcanti Filho, do 17.º Ofício de Notas desta Capital, respectivamente em 4 de julho de 1941, no livro 330, à fls. 17 v., e em 15 de julho de 1941, no livro 330, à fls. 29 v. Nada mais se continha em o mencionado registro, o qual fielmente fiz transcrever e ao citado me reporto. O referido é verdade do que dou fé. Eu, Olmar Pedro Rangel, Ass. jurídico XXI, o subcrevo e assino. Dado e passado no Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1941. — *Olmar Pedro Rangel*, Ass. jur. XXI. — 10-9-41.

Visto. — *Glycon de Paiva Teixeira*, diretor.

Rec. a firma de Glycon de Paiva Teixeira.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — Em test. (sinal público) da verdade, *José Carlos de Montreuil*.

Certidão

Dr. Luiz Cavalcanti Filho, Tabelião do Décimo Sétimo Ofício de Notas da Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil,

Certifico que revendo em meu cartório os livros de notas, no de número trezentos e trinta, a folhas dezessete verso, encontrei lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura preliminar de constituição da Companhia Carbonífera Minas de Butiá, que fazem a Companhia Carbonífera Rio Grandense e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1941, aos 4 dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, partes justas e contratadas: 1.º) a Companhia Carbonífera Rio Grandense, sociedade brasileira com sede nesta cidade, à avenida Rio Branco n. 26, representada pelos seus diretores senhores José Martinelli e Mario d'Almeida, devidamente autorizados pela assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de junho do corrente ano; 2.º) José Martinelli, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à avenida Osvaldo Cruz n. 159; 3.º) Mario d'Almeida, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à rua Barão de Ipanema n. 105; 4.º) Dr. Carlos Saboia Bandeira de Mello, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à rua Sarapuí n. 8; 5.º) Dr. Adhemar de Faria, brasileiro, advogado, residente à rua Alvaro Borgerth, número quinze, nesta cidade; 6.º) Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à rua Sousa Lima n. 115; 7.º) Roger André Lacoste, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente nesta cidade, à rua Prudente de Moraes n. 466; 8.º) Antonio Ferraz, brasileiro, casado, do comércio, residente à estrada do Açude n. 211, nesta cidade, todos reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E na presença das mesmas testemunhas, pela primeira outorgante e reciprocamente outorgada, por seus diretores José Martinelli e Mario d'Almeida me foi dito o seguinte: Primeiro — Todos os outorgantes e reciprocamente outorgados acham-se de inteiro acordo na constituição de uma sociedade anônima, nos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, com a denominação de "Companhia Carbonífera Minas de Butiá", e com os estatutos transcritos a seguir: Estatutos da Companhia Carbonífera Minas de Butiá — Disposições gerais — Art. 1.º A Companhia Carbonífera Minas de Butiá, que tem sua sede, domicílio legal e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á pelos presentes estatutos, e nos casos omissos pela legislação em vigor. Art. 2.º A Companhia Carbonífera Minas de Butiá tem por objeto a indústria extrativa, o transporte e comércio do carvão mineral e todas as indústrias acessórias ou correlatas. Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é de cinquenta (50) anos, a contar da data de sua instalação, podendo em qualquer época ser prorrogado por deliberação de assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim. Art. 4.º O capital é de trinta e seis mil contos de réis (36.000.000\$000), dividido em trezentas e sessenta mil ações ordinárias do valor nominal de cem mil réis (100\$0) cada uma. Artigo 5.º As ações são

ao portador, ou nominativas. A propriedade das ações ao portador prova-se pela apresentação das mesmas e a das nominativas pela inscrição no respectivo registro, que terá as formalidades legais. A transferência das ações nominativas efetuar-se-á por termo datado e assinado pelo cedente e cessionário, ou por seus legítimos procuradores, em livro de transferências, especial para esse fim. Artigo 6.º No caso de transmissão de ações por legado, sucessão universal, arrematação ou adjudicação, o termo de transferência somente se fará à vista do alvará do Juiz competente ou de carta de arrematação ou adjudicação. Artigo 7.º A propriedade de uma ação implica de pleno direito na adesão aos presentes estatutos e a quaisquer modificações que eles venham a sofrer legalmente, bem como às deliberações das assembleias gerais. Das Assembleias Gerais — Artigo 8.º Em cada ano, até o dia 30 de abril, haverá uma assembleia geral ordinária dos acionistas, cuja convocação será feita por anúncios publicados por três vezes, no mínimo, no *Diário Oficial*, e em jornal de grande circulação. Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembleia geral mediará o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação e de cinco dias para a segunda convocação. Artigo 9.º Essas assembleias serão para exame e julgamento das contas anuais da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e do inventário dos bens da Companhia, e o mais que for determinado nestes estatutos. Artigo 10. Para que a assembleia geral ordinária possa validamente funcionar e deliberar é indispensável que estejam presentes três acionistas, além dos diretores e fiscais, e que se ache representada pelo menos uma quarta parte do capital social com direito a voto, em primeira convocação. Artigo 11. Os convites ou anúncios mencionarão, ainda que, sumariamente, a ordem do dia da assembleia e o local, o dia e a hora da reunião. Artigo 12. As assembleias gerais ordinárias podem tomar conhecimento de quaisquer propostas cuja matéria não dependa de convocação especial. Artigo 13. Os diretores não podem votar no julgamento das respectivas contas, nem os fiscais sobre seus pareceres. Artigo 14. As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias terão lugar quando convocadas pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas no caso previsto em lei. Artigo 15. Os anúncios de convocação de assembleia geral extraordinária serão feitos por três vezes, no mínimo, no *Diário Oficial* e em jornal de grande circulação. — I — Os anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, os motivos de convocação e o local, o dia e a hora da reunião. II — Mediará o prazo de oito dias nos anúncios para a primeira e a segunda convocações e de cinco dias para a terceira. Artigo 16. Nas assembleias gerais extraordinárias só se poderá tratar dos assuntos para que foram convocadas. Artigo 17. A assembleia geral extraordinária julgar-se-á validamente constituída para deliberar quando estiverem presentes três acionistas, além dos diretores e fiscais, e o capital social com direito a voto estiver representado pelo menos por dois terços, salvo os casos previstos em lei. Artigo 18. Não comparecendo número suficiente, nem na primeira, nem na segunda convocação, far-se-á uma terceira convocação por anúncios, com a declaração de que a assembleia deliberará com qualquer número, salvo disposição legal em contrário. Artigo 19. Para o efeito das votações nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, cada ação terá direito a um voto. a) As ações ao portador ou seus certificados de depósitos ou cauções em bancos idôneos deverão ser depositadas no escritório da Companhia, pelo menos três dias antes das reuniões; a diretoria poderá exigir que constem dos certificados dos bancos a numeração das cautelares e das ações. b) As assembleias serão presididas por um acionista nomeado por aclamação, o qual escolherá, dentre os presentes, dois secretários. c) Para todos os efeitos, os acionistas podem se fazer representar nas assembleias por procuradores com poderes especiais, contanto que as procurações sejam passadas a acionistas. d) Os diretores e fiscais não podem ser procuradores. e) Serão representados nas reuniões de assembleia: as firmas sociais por um dos sócios gerentes; as sociedades anônimas ou corporações, por um de seus administradores ou mandatários; as mulheres casadas por seus maridos quando competir a estes a administração dos bens daquelas; os menores e interditos, por seus tutores e curadores, e as heranças indivisas, pelos respectivos inventariantes. f) A aprovação pela assembleia das contas anuais e atos da Diretoria, exonera completamente de todas as responsabilidades, no período a que essas contas se referem, salvo as restrições de lei. — Dos Administradores — Artigo 20) — A Companhia será administrada por uma diretoria composta por quatro membros, eleitos em assembleia geral ordinária ou extraordinária, dentre os seus acionistas. A eleição se fará em uma só lista e por escrutínio secreto. Art. 21) — A Diretoria distribuirá entre os seus membros as respectivas atribuições internas. Essa distribuição constará de atas, assim como as alterações futuras. Artigo 22) — As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo lavradas atas das resoluções importantes. Em caso de empate, ouvir-se-á o Conselho Fiscal, que desempatará por maioria. Artigo 23) — Antes de entrar em exercício, o Diretor garantirá a sua gestão com uma caução de cem ações, como tal transferidas e entregues à Companhia, dentro de vinte dias contados da sua eleição. Essas ações não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovados os atos e contas de sua gestão. Artigo 24) — O mandato da Diretoria é de cinco anos, terminando no dia da reunião da assembleia geral ordinária, que examinará as contas do quinto ano da administração, após a eleição; e a posse de cada diretor far-se-á mediante termo no livro de atas da Diretoria. Artigo 26) — No caso de vaga do lugar de diretor, por falecimento ou renúncia, os demais diretores em exercício convidarão, se acharem necessário, um acionista para ocupar o cargo vago até a primeira reunião da assembleia geral ordinária que, se julgar conve-

niente, preencherá a vaga. Artigo 27) — No caso de impedimento, ausência temporária ou licença, que poderá ser concedida com ou sem remuneração, pela própria diretoria, a qualquer dos seus membros, será o mesmo substituído por qualquer dos outros, ou, se for necessário, será convidado para ocupar o cargo, durante o impedimento ou licença. Artigo 28) — O Diretor substituído perceberá também ordenado igual ao do diretor que substituir, não tendo, entretanto, direito às percentagens. Artigo 29) — Cada membro da Diretoria será remunerado com os honorários de réis 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis) e mais a percentagem de quatro por cento (4%) sobre os dividendos, bonus e quaisquer distribuições de valores aos acionistas, além do dividendo. Parágrafo único — Os diretores não poderão receber percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificáveis nos balanços em que não for atribuído aos acionistas o dividendo à razão de seis por cento (6%) ao ano, no mínimo. Artigo 30) — Compete à Diretoria: a) zelar pela execução dos Estatutos, exercendo as atribuições nele conferidas e cumprindo as resoluções das assembleias gerais; b) dirigir os negócios e transações da Companhia e organizar os regulamentos necessários; c) convocar as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias; d) formular o balanço anual da Companhia, acompanhando o inventário dos bens e relatório dos negócios efetuados no ano decorrido; e) nomear e demitir funcionários, empregados e intermediários de toda e qualquer categoria, fixar ordenados, remunerações, comissões e conceder gratificações; f) fixar os dividendos e bonus, ouvindo o Conselho Fiscal; g) representar a Companhia em Juízo e fora dele, podendo demandar e ser demandada, nomeando advogado ou procurador, quando achar necessários; h) convocar o Conselho Fiscal quando entender conveniente ouvi-lo sobre assuntos que se relacionem com a administração da Companhia, lavrando-se atas dessas reuniões; i) assinar balanços, balancetes, publicações e os relatórios das operações da Companhia; j) receber totais e quaisquer quantias que forem devidas à Companhia, comprar e vender apólices e quaisquer outros títulos federais, estaduais e municipais, ações e debêntures de sociedades anônimas ou em comandita; k) transigir, renunciar direitos, alienar, empenhar e vender bens e direitos de qualquer espécie, contrair obrigações e compromissos necessários ao desenvolvimento e progresso da Companhia; l) os cheques e recibos para levantamento de dinheiro nos bancos, netas promissórias, letras de câmbio, escrituras de compra e venda, procurações, termos de transferências e todos os atos e documentos que constituírem a Sociedade em obrigação para com terceiros serão assinados, por dois diretores. Artigo 31) — Não contraem os diretores nenhuma obrigação pessoal, relativamente aos contratos e operações que realizarem em nome da sociedade, dentro dos poderes dos seus mandatos. Do Conselho Fiscal — Artigo 32) — O Conselho Fiscal será composto de acionistas e constará de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente por escrutínio secreto, na reunião de assembleia geral ordinária. Os honorários dos membros em exercício do Conselho Fiscal serão fixados anualmente pela assembleia que os eleger. Artigo 33) — Havendo vaga, renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convidado pela Diretoria um dos suplentes para preencher a vaga. Artigo 34) — O Conselho Fiscal funcionará validamente sempre que estiverem presentes dois de seus membros e se reunirá pelo menos de três em três meses e todas as vezes que for convocado pela Diretoria, lavrando-se atas dessas sessões. Dará também, na ocasião própria, o seu parecer sobre os atos, contas e relatórios anuais da Diretoria, também sobre outros assuntos de sua competência. Dos lucros e suas aplicações. Artigo 35) — Dos lucros líquidos do semestre: a) serão retirados cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, que será constituído de títulos, valores e bens de qualquer natureza, empregado em novas instalações, aquisições de maquinismos, materiais flutuantes, ferroviário e outros. A quota para o fundo de reserva legal será facultativa, quando o mesmo atingir a vinte por cento (20%) do capital social; b) serão retiradas, também, as quantias necessárias para o pagamento de dividendos, bonificações e percentagens; c) o saldo restante poderá ficar na conta de lucros e perdas, ou ser levado a qualquer das contas de fundo de depreciação de material e lucros suspensos ou às duas contas; essas transferências poderão ser feitas de uma só vez ou parceladamente de uma para outra conta, excetuadas as quantias levadas à conta de fundo de depreciação de material, que só poderão ser retiradas para o fim exclusivo de fazerem abatimentos nos valores do ativo da Companhia. Da dissolução e liquidação amigável da Companhia. Artigo 36) — No caso de dissolução ou liquidação amigável da Companhia, compete à assembleia geral extraordinária determinar o modo de liquidação e nomear liquidantes. Artigo 37) — A Companhia toma a si todas as responsabilidades decorrentes da sua constituição. Disposição transitória. Artigo 38) — A constituição da Companhia é contratada sob a condição suspensiva de lhe ser dada, por decreto federal, a necessária autorização para funcionar, tal como se estipula nos presentes estatutos. Segundo — Os outorgantes e reciprocamente outorgados subscrevem o capital social estipulado de réis 36.000:000\$000 (trinta e seis mil contos de réis), representado por 360.000 ações comuns, do valor nominal de cem mil réis (100\$000) cada uma, pela forma seguinte: 1) Companhia Carbonífera Rio Grandense, 359.900 ações, no valor total de 35.990:000\$900; 2) José Martinelli, 30 ações, no valor de 3:000\$000; 3) Mario d'Almeida, 20 ações, no valor de réis 2:000\$00; 4) Carlos de Saboia Bandeira de Mello, dez ações, no valor de um conto de réis (1:000\$000); 5) Adhemar de Faria, 10 ações, no

valor de 1:000\$000 (um conto de réis); 6) Eduardo Monteiro de Barros Roxo, 10 ações, no valor de 1:000\$000 (um conto de réis); 7) Roger André Lacoste, 10 ações, no valor de 1:000\$000 (um conto de réis); 8) Antonio Ferraz, dez ações, no valor de um conto de réis (1:000\$000). Terceiro. As ações subscritas pela primeira outorgante e reciprocamente outorgada, Companhia Carbonífera Rio Grandense, serão integralizadas com bens que lhe pertencem e que estima em 35.990:000\$000 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa contos de réis) e 1, digo, e consistem nas minas de carvão, em pleno funcionamento, existentes em Butiá, no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, com todas as suas instalações e pertences para a indústria, comércio e transporte terrestre, lacustre e fluvial do carvão mineral, além de outros haveres acessórios; as demais serão realizadas em dinheiro. Quarto. A constituição definitiva da sociedade deve ficar adiada, como de fato fica, até que os ditos bens, referidos, sejam avaliados na forma da lei, por três peritos. Quinto. Para a nomeação desses peritos, os outorgantes e reciprocamente outorgados realizarão hoje uma assembleia, convocada pela imprensa. Sexto. Feito e aprovado o laudo de avaliação, será lavrada a escritura definitiva de constituição da Companhia Carbonífera Minas de Butiá, em complemento desta, sendo então cumpridas as formalidades ainda necessárias. Sétimo. A subscrição das ações pela Companhia Carbonífera Rio Grandense é feita nos precisos termos e sob as estipulações constantes da lista de subscritores que assinou e será transcrita na escritura definitiva. Pelos demais outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito, perante mim, Tabelião e as demais testemunhas, do que dou fé, que aceitavam a presente escritura e confirmavam tudo quanto declarou a primeira outorgante e reciprocamente outorgada. Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento, que fiz lavrar em minhas notas, por meu ajudante juramentado Noé de Oliveira outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lido e às testemunhas Alípio Reis e Helius Souza. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subcrevo. Cia. Carbonífera Rio Grandense (aa) José Martinelli. — Mario d'Almeida. — (aa) José Martinelli. — Mario d'Almeida. — Carlos Saboia Bandeira de Mello. — Adhemar de Faria. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — Roger André Lacoste. — Antonio Ferraz. — Helius Souza. — Alípio Reis. Por certidão, hoje, 26 de agosto de 1941. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, a subcrevo e assino. — Luiz Cavalcanti Filho.

CERTIDÃO

Dr. Luiz Cavalcanti Filho, tabelião do Décimo Sétimo Offício de Notas da Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que, revendo em meu cartório os livros de notas, no de número trezentos e trinta, a folhas vinte e nove, verso, encontrei lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura definitiva de constituição da Companhia Carbonífera Minas de Butiá, que fazem a Companhia Carbonífera Rio Grandense e outros, na forma abaixo

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1941, aos quinze de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, partes justas e contratadas: 1 — a Companhia Carbonífera Rio Grandense, sociedade anônima brasileira, com sede nesta cidade, à avenida Rio Branco número 23-A, representada pelos seus Diretores José Martinelli e Mario d'Almeida, devidamente autorizados pela assembleia geral da mesma companhia, conforme ata lavrada no livro competente, cuja cópia autenticada fica registrada no livro próprio e arquivada neste cartório; 2 — José Martinelli, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à avenida Oswaldo Cruz n. 149; 3 — Mario d'Almeida, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à rua Barão de Ipanema n. 105; 4 — Dr. Carlos Saboia Bandeira de Mello, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à rua Sarapuí n. 8; 5 — Dr. Adhemar de Faria, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Alvaro Borgerth n. 15, nesta cidade; 6 — Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à rua Souza Lima n. 115; 7 — Roger André Lacoste, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente nesta cidade, à rua Prudente de Moraes n. 466; 8 — Antonio Ferraz, brasileiro, casado, do comércio, residente à Estrada do Aqueduto n. 211, nesta cidade, todos reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito o seguinte: Primeiro — Os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade do capital com que se está constituindo a Sociedade Anônima Companhia Carbonífera Minas de Butiá. Segundo — Foi suspensa a constituição da mesma sociedade, iniciada pela escritura preliminar de 4 do corrente mês, lavrada neste cartório, a folhas 17, verso, deste livro, até serem avaliados por três peritos, na forma da lei, os bens, coisas, direitos e obrigações ativas e passivas, constituindo um patrimônio líquido, com que a primeira outorgante e reciprocamente outorgada realiza a sua quota de capital. Terceiro — Reunidos todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, foram nomeados os peritos; e, novamente reunidos, foi aprovada a avaliação do dito patrimônio líquido, tudo nos termos das atas que se transcrevem a seguir: "Ata da primeira assem-

bléia dos subscritores do capital da Companhia Carbonífera Minas de Butiá — Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, no prédio, à avenida Rio Branco número vinte e seis A, nesta capital, reuniram-se: a Companhia Carbonífera Rio Grandense, devidamente representada por seus diretores José Martinelli e Mario D'Almeida e os Srs. José Martinelli e Mario D'Almeida, Antonio Ferraz, Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Eduardo Monteiro de Barros Roxo, Adhemar de Faria e Roger André Lacoste, subscritores da totalidade do capital com que está sendo constituída a Companhia Carbonífera Minas de Butiá. A sessão foi presidida pelo fundador Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello, que convidou o Sr. Roger André Lacoste para servir de secretário. Dando início à sessão, o presidente declarou que, como é do conhecimento de todos os presentes e consta das convocações publicadas no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio", de 2, 3 e 4 do corrente, a assembléia tem por objeto a nomeação de três peritos para procederem à descrição e avaliação dos bens, coisas e direitos com os quais a Companhia Carbonífera Rio Grandense pretende realizar as ações que subscreeu para formação do capital da Companhia Carbonífera Minas de Butiá, conforme escritura preliminar de constituição da dita sociedade, lavrada hoje no livro n. 330, a folhas n. 17 verso do Tabelião do 17.º Ofício desta cidade. O Sr. Adhemar de Faria propôs que sejam nomeados peritos os Srs. Haroldo Cecil Poland, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, professor Sylvio Froes Abreu, brasileiro, casado, químico industrial, e professor Christovão Dias de Avila Pires, brasileiro, casado, advogado, todos domiciliados nesta cidade. Submetida à deliberação a proposta é unanimemente aprovada, abstendo-se de votar a Companhia Carbonífera Rio Grandense, que, entretanto, também se declarou de acordo com a mesma proposta. A seguir os três peritos nomeados, presentes à Assembléia, declararam aceitar a incumbência e necessitar do prazo de seis dias para apresentação do laudo. O Sr. Adhemar de Faria propôs que fosse concedido o prazo solicitado pelos peritos e que todos os presentes se considerassem convocados para uma nova assembléia no dia 10 do corrente, às 10 horas, neste mesmo local, afim de deliberar sobre o laudo de avaliação. Estas duas propostas foram unanimemente aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão para lavratura da ata respectiva. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida, unanimemente aprovada, e assinada pelo presidente, por mim, secretário, que redigi e mandei lavrar em duplicata, e por todos os demais presentes à assembléia. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — Roger André Lacoste — Secretário. Carlos Saboia Bandeira de Mello — Presidente — Companhia Carbonífera Rio Grandense — José Martinelli — Mario D'Almeida. — Antonio Ferraz. — Mario D'Almeida. — José Martinelli. — Adhemar de Faria. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — Haroldo Cecil Poland. — Sylvio Froes Abreu. — Christovão Dias de Avila Pires. — Ata da segunda Assembléia dos subscritores do capital da Companhia Carbonífera Minas de Butiá. Aos dez dias do mês de julho de 1941, às 10 horas, no prédio à Avenida Rio Branco, n. 26-A, nesta capital, reuniram-se: a) Companhia Carbonífera Rio Grandense, devidamente representada por seus diretores José Martinelli e Mario D'Almeida e os senhores José Martinelli, Mario D'Almeida, Antonio Ferraz, Carlos Saboia Bandeira de Mello, Eduardo Monteiro de Barros Roxo, Adhemar de Faria e Roger André Lacoste, subscritores da totalidade do capital com que está sendo constituída a Companhia Carbonífera Minas de Butiá. A sessão foi presidida pelo fundador doutor Carlos Saboia Bandeira de Mello, que convidou o senhor Roger André Lacoste para servir de secretário. Dando início à sessão, o Presidente declarou que, como é do conhecimento de todos os presentes, a assembléia tem por finalidade deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens com que a Companhia Carbonífera Rio Grandense pretende realizar a quota de capital que subscreeu para a constituição da Companhia Carbonífera Minas de Butiá. Os três peritos nomeados na primeira assembléia, senhor Haroldo Cecil Poland, professor Sylvio Froes Abreu e professor Christovão Dias de Avila Pires, apresentaram o laudo de avaliação e se declararam à disposição dos subscritores para quaisquer esclarecimentos. O secretário procedeu, então, à leitura do laudo que se transcreve a seguir: Laudo de avaliação. Os abaixo assinados, peritos nomeados pela assembléia dos subscritores de ações da Companhia Carbonífera Minas de Butiá, realizada em 4 de julho próximo passado, para proceder à avaliação dos bens com que a Companhia Carbonífera Rio Grandense pretende realizar as ações que subscreeu na formação do Capital daquela Companhia em organização, vem desempenhar essa incumbência, apresentando o seu laudo. 1) — Tais bens, constituindo um patrimônio líquido, são todas as coisas corpóreas e incorpóreas, móveis, imóveis, instalações, direitos, créditos, contratos e obrigações ativas e passivas, relativos tão somente ao comércio e mineração de carvão de Butiá, no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, constante do Balancete do Consórcio Administrador de Empresas de Mineração (CADEM), encerrado em trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e um, com as alterações que sofreram e vierem a sofrer em consequência do funcionamento e exploração das minas até o momento em que a Companhia em organização vier a funcionar, bem como os seus acessórios industriais sob a administração do referido Consórcio Administrador de Empresas de Mineração (CADEM), nos termos dos contratos assinados pela subscritora Companhia Carbonífera Rio Grandense e pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, em 17 de julho de mil novecentos e trinta e seis e doze de setembro de mil novecentos e trinta e oito, pelas escrituras públicas lavradas no 17.º Ofício de Notas desta Capital, respectivamente no li-

vro cento e noventa e dois, a fls. setenta e nove verso e no 1.º duzentos e cinquenta e três a folhas oitenta e cinco, com exclusão: a) do saldo da "Nova Conta de Lucros e Perdas"; b) da parte que couber à Companhia Carbonífera Rio Grandense, na indenização que porventura o Governo pagar pelos prejuízos sofridos com as enchentes, de 1936 e 1941; e c) de quaisquer bens que, embora entregues à administração do dito Consórcio não sejam de propriedade da subscritora e não estejam referidos neste laudo. A mina de carvão 6 de propriedade da subscritora Companhia Carbonífera Rio Grandense e foi em tempo oportunamente manifestada ao Governo Federal, havendo tomado o número de ordem 139 do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura. Está perfeitamente equipada para extração diária de cerca de duas mil toneladas e encontra-se em plena atividade. Os acessórios abrangem não só a parte industrial, como a de comércio e de transporte até o porto de exportação do produto extraído. Os peritos tomaram por base, além da avaliação *in loco*, todos os elementos obtidos nos inventários e relação dos bens da subscritora, entregues desde 1936 à administração do Consórcio Administrador de Empresas de Mineração (CADEM) e nos inventários ulteriores do dito Consórcio. Nesses inventários, em que se baseiam as escritas oficiais tanto da subscritora como do mencionado Consórcio Administrador (CADEM), estão devidamente discriminados todos os bens e sua comprovação documental, inclusive as instalações já existentes em 1936, data do início da administração pelo Consórcio e os que então se encontravam em andamento, assim como todos os valores acrescidos desde então. Os ditos inventários, fornecidos oficialmente pelo CADEM em duas vias, assinadas em todas as suas folhas pelos seus quatro dirigentes e pelos subscritores do capital da Companhia em formação, são também rubricadas em todas as suas folhas pelos peritos e constituíram um *dossier*, que juntamente com várias plantas e relatórios, foram cuidadosamente examinados por eles. A partir do referido ano de 1936, em que teve início a administração contratada com o Consórcio precitado, foram pelos peritos tomadas em consideração as despesas constantes da escrituração deste, devidamente comprovada, com as novas aquisições e instalações, bem como o custo de terminação das anteriores em andamento por ocasião da referida entrega. Estabelecidos tais preços de custo, pela forma retro indicada, foi procedida a sua verificação mediante exame do material, instalações e demais bens existentes na Mina de Butiá, situada no município de S. Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, propriedade da subscritora Companhia Carbonífera Rio Grandense. Verificaram, outrossim, os peritos a existência dos demais valores pertencentes à mesma Companhia a serem vertidos na sociedade em organização, os quais se encontram sob a administração do CADEM (Consórcio Administrador de Empresas de Mineração), sob diversos títulos de contas ativas, na escrituração do mesmo, reconhecidos e documentados em favor da mesma subscritora e incorporadora. As embarcações devidamente arroladas e as áreas de terrenos pertencentes à Companhia Carbonífera Rio Grandense também foram objeto de verificação *in loco*, baseada, inclusive, nos característicos constantes das respectivas escrituras de aquisição e suas plantas. Quanto aos depósitos de carvão existentes no sub-solo, tomaram os peritos em consideração os estudos, sondagens e mapas de autoria do engenheiro de minas, Sr. F. Lacourt; 2) Eis, pois, a juízo dos louvados, o resumo da avaliação por espécie dos bens constitutivos do patrimônio líquido a ser vertido pela Comp. Carbonífera Rio Grandense à nova Comp. Carbonífera Minas de Butiá, para realizar as ações que subscreeu na formação do capital desta: Resumo da avaliação. 1.º Bens entregues pela Comp. Carbonífera Rio Grandense ao Consórcio Administrador de Empresas de Mineração (Cadem) e valores levados a sua conta no mesmo Consórcio como capital, em 1.º de julho de 1936, conforme discriminação abaixo: a) Valores levados à conta de capital durante o ano de 1935, e primeiro semestre de 1936, relativos a construções, instalações, melhoramentos, ampliações, aberturas de poços, levantamentos etc., 1.320.151\$620; b) Cabo aéreo, 781.980\$165; c) Nova Usina, 389.113\$247; d) Vila Operária, 1.343.252\$790; e) Terrenos, 801.114\$770; f) Seção de Máquinas, 757.845\$807; g) Móveis e utensílios, 25.911\$200; h) Seção de eletricidade, 572.960\$846; i) Instalação do Poço Borges de Medeiros, 322.603\$653; j) Sub-solo, 2.261.900\$443; k) Abastecimento d'água, réis 67.514\$273; l) Olaria, 47.999\$060; m) Móveis, aparelhos e apetrechos de engenharia, 11.074\$700; n) Instalação de laboratório de análise, réis 304\$200; o) Poço 2, instalação de ar comprimido e distribuição de energia elétrica, 85.068\$800; p) Poço Farroupilha, 499.858\$819; q) Móveis e utensílios da Superintendência de Porto Alegre, 12.299\$000; r) Plantação de eucalipto, 750.000\$000; s) Embarcações fluviais e lacustres, 5.560.000\$000; somando 15.611.043\$399 (quinze mil, seiscentos e onze contos, treze mil, trezentos e noventa e nove réis). 2.º Importância entregue em dinheiro ao Consórcio Administrador de Empresas de Mineração (Cadem) para seu giro comercial e pela qual se acha devidamente creditada no referido Consórcio, 6.000.000\$000. 3.º Valor de almoxarifado em 30 de junho de 1936, entregue ao Consórcio Administrador de Empresas de Mineração (Cadem), 517.614\$630; 4.º Obras novas efetuadas pelo Consórcio Administrador de Empresas de Mineração e adquiridas conforme discriminação abaixo: a) Abastecimento d'água, 113.185\$280; b) Cabo aéreo, 1.413.869\$250; c) Instalações na Mina, 55.066\$000; d) Instalação de ar comprimido, réis 28.309\$300; e) Instalação elétrica na mina, 59.753\$700; f) Instalação telefônica, 15.541\$490; g) Esgotamento d'água, 6.254\$300; h) Material flutuante, 1.028.093\$450; i) Móveis e utensílios, 25.514\$400; j) Nova olaria, 73.836\$810; k) Oficinas, 40.862\$770; l) Plantação de eucalipto, 88.773\$620; m) Poço Farroupilha, 554.306\$230; n) Porto e instalação do Conde, 82.354\$620; o) Sub-solo, 1.927.427\$560; p) Terrenos, edificações, benfeitorias, 1.808.506\$320; q) Usinas elétricas, réis

1.042:780\$950; somando, 8.064:435\$750 (oito mil, sessenta e quatro contos, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta réis). 5.º) Lucros retidos no Consórcio Administrador de Empresas de Mineração (Cadern) referente a lucros empregados em Obras Novas feitas a mais na Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo até 31 de março de 1941, 1.685:413\$630. 6.º) Reservas de carvão mineral conhecidas e devidamente calculadas, 6.116:460\$000; 7.º) Quotas de "lucros suspensos" que lhe cabem conforme a escrituração do Cadern, 988:713\$330. Material rodante da estrada de ferro de propriedade da subscritora e em poder do Governo Federal, 1\$000. Valor estimativo da parte da subscritora nos contratos de fornecimentos de carvão celebrados pelo Consórcio Administrador de Empresas de Mineração com a Estrada de Ferro Central do Brasil, o Lloyd Brasileiro, a Rede de Viação Férrea Rio Grandense e outros, réis 2.000:000\$000, somando 40.983:651\$739 (quarenta mil, novecentos e oitenta e três contos, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e nove réis). — O material rodante da estrada de ferro compõe-se de: 1 locomotiva n. 1, s/marca; 1 idem, n. Sahrg Stewart & Cia. c. 179-1891; 1 idem, n. 3 s/marca; 1 idem, n. 4 "Manig Warle & Cia." c. 1776; 1 idem, n. 5, "Manig Warle & Cia.", 1776; 1 idem, n. 6, "Arn Jung", 1897; 1 idem, n. 7, "Arn Jung", 1897; idem n. 8, "Arn Jung" 1897 (Off); 1 idem, n. 101 "Baldwin Locom. Works"; 3 turbinas para locomotivas; 1 vagão plataforma; 10 vagões G, Franceses; 31 carros para carvão; Seis tons; 10 carros basculantes de 5 toneladas; "Gregg"; 10 carros para carvão, 6 toneladas; 3 carros bagageiros; 1 carro-passageiros em tráfego; 1 carro-passageiros pequeno; 1 carro "administração"; 17 carros para carvão 12 toneladas construído em Butiá; 1 auto de linha em mau estado; 3 vagões grandes, 1 carro-passageiros, além de outros materiais de reparação, etc., de propriedade da subscritora, utilizados na Estrada de Ferro Jacuí. Os peritos deram o valor de 1\$000 ao material rodante da Est. de Ferro, porque não o puderam examinar diretamente, visto como, estando em tráfego nas linhas da Est. de Ferro Jacuí, não se encontra atualmente em poder da Companhia Carbonífera Rio Grandense, mas sim do Governo Federal que o arrecadou juntamente com o material daquela Estrada de Ferro quando dela tomou posse, conforme termo respectivo cuja cópia é rubricada pelos peritos. Mas, pela estimação indireta, dada a natureza daquele material e a sua extraordinária valorização no momento, calculam que o mesmo material rodante se estiver em bom estado de conservação e funcionamento, deve valer bem mais de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis). Além da mina de carvão e seus acessórios já descritos, são transferidos, pela subscritora Companhia Carbonífera Rio Grandense, igualmente para a realização do capital subscrito: a) — Dívidas ativas e passivas oriundas do funcionamento normal do Cadern, em relação a terceiros, como administrador contratado, tais como: Contas a receber, fornecimentos mensais, folhas de operários e outras, constantes todas da escrituração do mesmo Consórcio como procurador, além dos lucros suspensos; b) direitos e obrigações oriundos dos contratos assinados por escritura pública de 17 de julho de mil novecentos e trinta e seis e doze de setembro de mil novecentos e trinta e oito, lavradas no décimo sétimo Ofício de Notas desta Capital, entre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e a Companhia Carbonífera Rio Grandense, à qual, a partir da data em que for autorizada a funcionar, sucederá a Cia. Carbonífera Minas de Butiá, em formação, contratos estes reguladores da Constituição e funcionamento do "Cadern", como administrador, por conta das mesmas Companhias, bem como da comunhão de lucros e sua repartição entre ambas; c) créditos a liquidar contra o Governo Federal e terceiros, provenientes da encampação ou ocupação da Estrada de Ferro Jacuí, inclusive do material rodante de propriedade da Companhia Carbonífera Rio Grandense e de benfeitorias por ela financiadas. Uma parte do patrimônio cujos valores ativos foram avaliados acima, referida e descrita nas escrituras de 13 de novembro de mil novecentos e dezoito e vinte e nove de outubro de mil novecentos e dezoito, lavradas no Cartório do Primeiro Ofício de Notas, desta cidade, respectivamente no livro quinhentos e setenta e um, a folhas oitenta e quatro verso e no livro quinhentos e oitenta e quatro, a folhas setenta e sete, acha-se gravada por uma hipoteca inscrita em favor do Banco do Brasil, em garantia de um empréstimo inicial de trezentos contos de réis, elevado depois para quinhentos contos de réis, e seus acessórios, nos termos das ditas escrituras, não constando aos peritos nenhum pagamento de principal nem de juros desde a segunda daquelas datas. Além desse onus real, cuja substância e montante dependem de questões de direito que escapam à competência dos peritos avaliadores, deve ser cumprido pela Companhia em formação o compromisso que a subscritora assumiu para com o Lloyd Brasileiro, conjuntamente com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, no contrato lavrado em dezoito de maio de 1932, assim como fica a cargo da dita Companhia em formação o pagamento da dívida que a mesma subscritora contraiu para com a Fazenda Nacional, conforme termo assinado em 4 de setembro de 1937 na Procuradoria da Fazenda Pública Federal, para fazer face às responsabilidades acima enumeradas, além do supracitado de 4.993:651\$739, diferença entre o total avaliado de quarenta mil novecentos e oitenta e três contos, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e nove réis e o total das ações subscritas pela Companhia Carbonífera Rio Grandense, de trinta e cinco mil, novecentos e noventa contos de réis, existem o valor não arbitrado do material rodante da Estrada de Ferro de propriedade da dita subscritora e os créditos também não avaliados, contra o Governo Federal e terceiros, referidos no item "o" supra. Tais valores do ativo, em conjunto, superarão seguramente os passivos a que devem fazer face; mas os peritos não levam em

conta as sobras eventuais, afim de deixarem uma margem de segurança a qualquer oscilação para menos nos valores arbitrados para os bens corpóreos e incorpóreos acima avaliados, especialmente na última das suas parcelas. As dívidas ativas e passivas, e os direitos e obrigações referidos nos itens "a" e "b" supra se contrabalançam, devendo deixar saldo a favor da subscritora, que confere à nova Companhia. Nestas condições nos termos e para os fins dos parágrafos primeiro e terceiro do artigo quinto do decreto n. 2.627, de 27 de setembro de 1940, avaliamos em trinta e cinco mil, novecentos e noventa contos de réis o patrimônio líquido acima determinado, que a Companhia Carbonífera Rio Grandense pretende verter para a realização das ações que subscreeveu na formação do capital da Companhia Carbonífera Minas de Butiá. Eis, pois, a avaliação que, sem otimismo, entendemos arbitrar ao dito patrimônio líquido. Todavia, declaramo-nos à disposição dos interessados para quaisquer outras informações ou esclarecimentos suplementares, que, porventura, julgarem necessários. Entre os bens descritos e avaliados globalmente, encontram-se as seguintes áreas de terras e material flutuante, cujos característicos se seguem para o efeito das transcrições nos registros e repartições competentes: Áreas de terras a que alude a avaliação: 1) Uma área de terras com dois milhões e quinhentos mil metros quadrados e o sub-solo correspondente a dois milhões, oitocentos e onze mil cento e dezessete metros quadrados, onde se encontra parte da jazida carbonífera conhecida sob a denominação de Butiá, situados no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul. A área de terras e sub-solo foram adquiridos a Preisa & Comp. pela Sociedade Cooperativa Hulha Rio Grandense, por escritura lavrada em notas do tabelião Otaviano Gonçalves, de Porto Alegre, em 16 de dezembro de 1916, e incorporados pela dita Sociedade Cooperativa Hulha Rio Grandense, com as características e confrontações constantes da referida escritura no patrimônio da Companhia Carbonífera Rio Grandense, por ocasião da constituição dessa Companhia, conforme escritura lavrada em 22 de agosto de 1917 pelo tabelião Fernando de Azevedo Milanez, desta Capital, no livro 26, a fls. 58 v. Valor — 200:000\$0. 2) Uma área de terras com um milhão duzentos e cinquenta mil metros quadrados e sub-solo correspondente a dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e oito metros e cinquenta decímetros quadrados, onde se encontra parte da jazida carbonífera conhecida sob a denominação de Butiá, situados no mesmo município de S. Jerônimo. Foram adquiridos a Nicasio Teixeira Machado e sua mulher pela Sociedade Cooperativa Hulha Rio Grandense, por escritura de 9 de junho de 1915 e 21 de outubro de 1916, lavrada em notas do tabelião Luiz Augusto de Azevedo, de Porto Alegre, e incorporados pela dita Sociedade Cooperativa Hulha Rio Grandense, com as características e confrontações constantes da escritura referida, ao patrimônio da Companhia Carbonífera Rio Grandense, igualmente por ocasião da incorporação desta Companhia, conforme a respectiva escritura já citada. Valor 150:000\$0. 3) Uma área de campo e mato, situada no lugar denominado "Butiá", antiga Fazenda de São Jorge, no 3.º distrito do município de S. Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul, constituindo uma gleba territorial de trinta e cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e dezoito metros quadrados. Confronta com terras de D. Maria José Fonseca de Carvalho, pelo arroio atualmente denominado "Do Martins", afluente do Arroio do "Conde", o qual divide pelo Oeste as terras da antiga Fazenda de São Jorge da confluência da divisa dos campos das sucessões de João Rodrigues Pereira e João Rodrigues de Amorim, até encontrar o terreno das MINAS DE BUTIÁ, hoje pertencente à Companhia Carbonífera Rio Grandense, com os terrenos desta Companhia, de Manoel Machado de Lima Sobrinho e Dona Ana Amália da Fonseca Lago, desde o Arroio "Martins" até a estrada geral que vai a outros municípios, por esta estrada, até certo ponto, com os campos denominados "Ferreiros" e pelo aramado com os campos denominados "Meia Legua dos Gonçalves", deste ponto com os terrenos de alguns sucessores de João Rodrigues Pereira e João Rodrigues de Amorim, até o referido Arroio "Martins". A dita área foi adquirida pela Companhia Carbonífera Rio Grandense por compra feita ao Coronel João Rodrigues de Carvalho e sua mulher e outros, conforme escritura lavrada em 8 de outubro de 1917 no cartório do Notário Saturnino Antonio Lopes, de São Jerônimo, transcrita no Registro de Imóveis da mesma comarca de São Jerônimo no livro 3-C de Transcrição dos Imóveis, folhas 111, sob número de ordem 2.062. A aquisição foi feita pelo preço de 411:114\$770. 4) Terreno situado no lugar outrora denominado "Porto do Conde", atualmente "Porto Coronel Carvalho", com as seguintes confrontações: ao norte e oeste, com o Arroio do Conde; ao sudoeste com terras da viúva Cirilo Pedrosa ou de sua sucessão; ao sul e leste, com terras do Coronel João Rodrigues de Carvalho e sua mulher. O terreno acima tem dentro dessas confrontações a superfície calculada de metros 148.265 m2 3786, mais ou menos, e faz parte da área de terras que o Coronel João Rodrigues de Carvalho e sua mulher adquiriram aos sucessores do casal Jacinto Roque Guimarães e D. Florentina Antonio Guimarães. O terreno em apreço foi adquirido pela Companhia Carbonífera Rio Grandense por compra feita ao Coronel João Rodrigues de Carvalho e sua mulher, conforme escritura pública lavrada em 7 de outubro de 1932, no Cartório do notário Saturnino Antonio Lopes, de São Jerônimo, transcrita no Registro de Imóveis do mesmo Município de São Jerônimo, no 1.º 3 G de Transcrição de Imóveis, a folhas 113, sob número de ordem 989. A aquisição foi feita pelo preço de quarenta contos de réis. 5) Duas áreas de terras com o total de metros 65.113 m2 00, situadas no Porto Coronel Carvalho, no 1.º Distrito do Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, adquiridas ambas pela Companhia Carbonífera Rio Grandense ao Coronel João

Rodrigues de Carvalho e sua mulher, conforme escritura lavrada em 4 de julho de 1938, no cartório do notário Mario Gilberto Mariath, da cidade de Porto Alegre, transcrita no Registro de Imóveis do Município de São Jerônimo, no livro 3 H da Transcrição de Imóveis, a fls. 299, sob o número de ordem 3.004. Uma das áreas mede 22.060 m² 00 foi adquirida por 6:000\$000 e tem as seguintes confrontações: ao norte com o Arroio do "Conde"; ao sul e oeste com terras da Companhia Carbonífera Rio Grandense; a leste com terras do Coronel João Rodrigues de Carvalho e sua mulher. A outra área mede 43.053 m² 00 foi adquirida por doze contos de réis e confronta: ao norte com a Companhia Carbonífera Rio Grandense; ao sul, e leste com terras do Cel. João Rodrigues de Carvalho; a oeste, com a propriedade de Olmirio Cunha, Orphelina Souza e Luiz Silva. A aquisição dessas duas áreas foi feita pelo preço total de 18:000\$000 que, com as despesas de transmissão, ficou em dezenove contos, oitocentos e vinte e três mil e seiscentos réis. 6) Duas partes de terras com 435,6 m² 00, cada uma, formando uma só gleba com 871,2 m² sitas no "Conde", no 1.º Distrito do Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, adquiridas pela Cia. Carbonífera Rio Grandense em partes iguais a Luiz José da Silva e sua mulher e Hormirio Luiz da Cunha e sua mulher, conforme escritura lavrada em vinte de janeiro de 1939, no cartório do notário Bruno B. Lopes, do Município de São Jerônimo e transcrita no Registro de Imóveis do mesmo município, no livro 3 "I" de Transcrição dos Imóveis, a folhas 15, sob número de ordem 3.059. A parte adquirida a Luiz José da Silva divide-se: ao Norte com terras da Cia. Carbonífera Rio Grandense, e ao Sul, Leste e Oeste, com o Cel. João Rodrigues de Carvalho. A parte adquirida a Hormirio Luiz da Cunha e sua mulher divide-se: ao Norte, com Luiz José da Silva e ao Sul, Leste e Oeste com Coronel João Rodrigues de Carvalho. Foram adquiridas pelo preço total de 30:000\$0. Material Flutuante a que alude a avaliação: 1) Rebocador "Scorpion" Registro n. 326, de 31-4-1923, na Capitania de Portos do Rio Grande do Sul; 2) Rebocador "Guapo" Registro n. 1.824 de 29-3-1933, na mesma Capitania; 3) Rebocador "São Miguel", Registro n. 995, de 19-10-1920, na mesma Capitania; 4) Rebocador "Lagoa Mirim", Registro n. 1.317, na mesma Capitania; 6) Chata "Fevereiro", Registro n. 556, de 2-12-1925, na mesma Capitania; 7) Chata "Março", Registro n. 555 de 2-12-1925, na mesma Capitania; 8) Chata "Abril", Registro n. 491, de 9-11-1925, na mesma Capitania; 9) Chata "Conde", Registro n. 3.404, de 20-7-1934, na mesma Capitania; 10) Chata "Demosthenes", Registro n. 1.439, de 2-4-1924, na mesma Capitania; 11) Chata "Santa Barbara", Registro n. 3.403, de 20-7-1934, na mesma Capitania; 12) Chata "Brisa", Registro n. 696, de 20-12-1938, na mesma Capitania; 13) Chata "Angelo", Registro n. 693, de 20-12-1938, na mesma Capitania; 14) Chata "Vaga", Registro n. 571 de 12-12-1925, na mesma Capitania; 15) Chata "Minuano", Registro n. 1.896 de 30-7-26, na mesma Capitania; 16) Chata "P. R. G. 16", Registro n. 58, de 16-7-1931 na mesma Capitania; 17) Chata "Roberto", Registro n. 2.864, de 22-6-1933, na mesma Capitania; 18) Chata "Mareta" (ex "Asteno" 3), Registro n. 805, de 30-8-1939, na mesma Capitania; 19) Chata "Rebojo" (Ex "Asteno" 7) Registro n. 806, de 30-8-1939, na mesma Capitania; 20) Chata "P. R. G. 15", Registro n. 57, de 16-7-1931, na mesma Capitania; 21) Chata "Zeze", Registro n. 694, de 20-12-1938, na mesma Capitania; 22) Chata "P. R. G. 14", Registro n. 56, de 16-7-1931, na mesma Capitania; 23) Chata "C", Registro n. 994, de 6-10-1920, na mesma Capitania; 24) Chata "Butiá", Registro n. 2.145, de 3-4-1928, na mesma Capitania; 25) Chata "Ana Maria", Registro n. 692, de 20-12-1938, na mesma Capitania; 26) Chata "Pontal Lares", Registro n. 3.207, de 30-8-1933, na mesma Capitania; 27) Metade do rebocador "Dragon", Registro n. 329, na mesma Capitania; 28) Metade da Chata "Cadern" (antiga "Sidonia"), Registro n. 604, de 27-7-1938, na mesma Capitania; 29) Metade da Chata "Unidos", antiga "Primeira", Registro n. 605, de 3-8-1938, na mesma Capitania; 30) Metade da Chata "Jacy Parana", Registro n. 3.958, de 17-5-1938, na mesma Capitania; 31) Metade do escalor "Mercedes"; 32) Metade da Lancha "Yara" marca "Chris Craft", luxo, modelo 817; 33) Metade do Bote "Benteví"; 34) Metade da Chata "C. N. 37", Registro n. 899, de 22-5-1940, na Capitania do Porto do Rio de Grande do Sul; 35) Metade da Chata "CN. 38", Registro n. 900, de 22-5-1940, na mesma Capitania; 36) Metade da Chata "Calmaria" (antiga "Nena"), Registro n. 4.507, de 27-4-1940, na mesma Capitania; 37) Metade da Chata "Ventania" (antiga "Cuarenta y três"). Registro n. 4.508, de 27-4-1940, na mesma Capitania; 38) Metade da Chata "Mar del Plata", Arqueação 258 tons.; 39) Metade da Chata "Oasis", Arqueação 250, 41 tons. bruto e 225 tons. líquidas; 40) Metade da Chata "Linda Sarita"; 41) Metade de dois ancoretes. Terminada a leitura, o presidente pôs em discussão o laudo retro transcrita e, como ninguém pedisse a palavra, o submeteu à deliberação, sendo a respectiva avaliação aceita unanimemente pelo valor global de 35.990:000\$ (trinta e cinco mil, novecentos e noventa contos de réis), abstendo-se de votar a Companhia Carbonífera Rio Grandense. A seguir, a Companhia Carbonífera Rio Grandense, por seus diretores José Martinelli e Mario D'Almeida declarou que nada tinha a opor à incorporação dos bens, coisas e direitos constantes do laudo dos peritos, constituindo um patrimônio líquido pelo valor aceito de 35.990:000\$. O presidente convidou então todos os subscritores do capital da Companhia Carbonífera Minas de Butiá a comparecerem ao Cartório do Tabelião do 17.º Ofício desta Capital, no dia 15 do corrente, às quinze horas, afim de se prosseguir na constituição da dita Companhia, e nada mais havendo a tratar suspendeu a sessão para a lavratura da ata. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida, unanimemente aprovada e assinada pelo presidente, por mim,

secretário, que a redigir e mandei lavrar em duplicata, e por todos os demais presentes à assembleia. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — Roger André Lacoste. — Carlos Saboia Bandeira de Mello, Comp. Carbonífera Rio Grandense. — José Martinelli. — Mario d'Almeida. — José Martinelli. — Mario d'Almeida. — Antonio Ferraz. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — Adhemar de Faria. — Haroldo Cecil Poland, perito. Sylvio Froes Abreu, perito. Christovão Dias de Avila Pires, perito. Sexto — Entre os bens conferidos pela primeira outorgante reciprocamente outorgada estão o material rodante e os maquinismos acessórios e sobressalentes de estrada de ferro, pertencentes à Companhia Carbonífera Rio Grandense, que estando empregados por esta nos serviços da Estrada de Ferro Jacuhy, foram arrecadados pelo Governo Federal, em 13 de fevereiro de 1941, quando tomou posse daquela via férrea, conforme termo lavrado na ocasião. Por isto a dita primeira outorgante e reciprocamente outorgada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere à Companhia Carbonífera Minas de Butiá, ora constituenda, o domínio das ditas coisas de sua propriedade arrecadadas pelo Governo Federal e em poder deste. Mas só lhe transferirá a sua posse se e quando o Governo abrir mão deles, competindo à dita Companhia Carbonífera Minas de Butiá, a seu risco, depois de autorizada a funcionar, reivindicá-las ou reclamar o pagamento do seu valor. Entretanto, se o Governo Federal, antes daquela autorização resolver ficar com as ditas coisas pagando o seu valor à primeira outorgante reciprocamente outorgada, essa entregará à Comp. Carbonífera Minas de Butiá, logo que a esta for dada autorização para funcionar, as importâncias que o Governo Federal tiver pago por tal motivo. Sétimo — Por conta da Companhia Carbonífera Minas de Butiá correrão todas as eventuais diferenças de valores para mais ou para menos, que qualquer conta da administração comum feita pelo Consórcio Administrador de Empresas de Mineração (Cadern) tenha sofrido ou venha sofrer em virtude das despesas realizadas por ele, na via permanente da Estrada de Ferro Jacuhy, tanto na sua conservação e melhoramento como em outras benfeitorias e na substituição de materiais de qualquer espécie e natureza. Oitavo — Serão pagos pela Companhia Carbonífera Minas de Butiá, a sua custa, todas as despesas de transferência para ela dos bens vertidos pela Companhia Carbonífera Rio Grandense, tanto aquelas que por lei competem aos adquirentes de bens de qualquer espécie, a título de compra, incorporação ou equivalente como aquelas outras que poderiam legalmente competir à transmitente dos ditos bens vertidos. Nono — Também pela Companhia Carbonífera Minas de Butiá, a sua custa, serão satisfeitas todas as despesas e onus da versão e incorporação dos mesmos bens, de toda natureza, do contrato ou da tradição das coisas vertidas ou provenientes de quaisquer outras coisas oriundas e derivadas do presente instrumento. Décimo — Conforme está declarado no laudo de avaliação, correrão por conta da Companhia Carbonífera Minas de Butiá, os pagamentos ao Lloyd Brasileiro em carvão das Minas de Butiá, ainda devido nos termos do contrato que a Companhia Carbonífera Rio Grandense e Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, celebraram com aquela Companhia de Navegação, relativamente à amortização de uma dívida da Companhia Minas de Carvão de Jacuhy, para com o Governo Federal; assim como correrão por conta da mesma Sociedade Anônima, ora constituenda, quaisquer outras eventuais obrigações oriundas dos empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil e pelo Governo Federal à Companhia Carbonífera Rio Grandense, anteriormente a 31 de dezembro de 1919, nos termos dos contratos lavrados no cartório do 1.º Ofício desta Capital, em 13 de novembro de 1918 e 29 de outubro de 1919, e do termo assinado em 4 de setembro de 1937 da Procuradoria da Fazenda Pública Federal. Décimo primeiro — A Companhia Carbonífera Minas de Butiá, assumirá todos os onus e encargos das leis sociais e trabalhistas relativos a todo o pessoal que a primeira outorgante outorgada tem empregado na exploração e comércio do carvão de Butiá. Décimo segundo — A décima parte do capital subscrito em dinheiro acha-se depositada na Casa Bancária Sociedade Anônima Martinelli, como se verifica do documento que se transcreve a seguir: "Sociedade Anônima Martinelli, sede — avenida Rio Branco n. 26 B-Caixa n. 1.254 — Rio de Janeiro — N. 1.593 — 1:000\$0. Recebemos de Adhemar de Faria e Carlos Saboia Bandeira de Mello, fundadores da Companhia Carbonífera Minas de Butiá a importância supra de um conto de réis, correspondente a 10% do capital em dinheiro com que a mesma Sociedade Anônima se vai constituir. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. Sociedade Anônima Martinelli. Parodi (ilegível). — Selado com 20\$2". Décimo terceiro — Os estatutos pelos quais se regerá a Companhia Carbonífera Minas de Butiá foram assinados por todos os subscritores de suas ações e estão transcritos na já mencionada escritura de 4 de julho de 1941, que se considerará, para todos os efeitos de direito, parte integrante e complementar da presente. Décimo quarto — A relação das ações tomadas pelos subscritores e a importância das entradas por eles feitas consta da lista de subscrição de ações que fica arquivada neste cartório e é do teor seguinte: "Lista de subscrição do capital de 36.000:000\$0 (trinta e seis mil contos de réis), representado por 360.000 ações comuns, do valor nominal de 100\$0 cada uma, com que se constitui a Companhia Carbonífera Minas de Butiá, feita e assinada em 4 de julho de 1941. Nome do acionista, nacionalidade, estado civil, profissão, residência, número de ações subscritas, valor das mesmas ações. Companhia Carbonífera Riograndense — 1) José Martinelli — Mario d'Almeida. Companhia Carbonífera Riograndense — Sociedade Anônima Brasileira, com sede à avenida Rio Branco n. 26-A, nesta capital, realizáveis em bens, coisas e direitos, 359.900 ações — 35.990:000\$0. 2) José Martinelli, brasileiro, casado, industrial, residente à avenida Oswaldo Cruz n. 149, nesta capital, realizadas em dinheiro neste ato, 30 ações — 3:000\$0. 3) Mario d'Almeida, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Barão de Ipanema n. 105, nesta ca-

pital, realizadas em dinheiro neste ato, 20 ações — 2:000\$0; 4) Carlos Saboia Bandeira de Mello, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Sarapuí n. 8, nesta capital, realizadas em dinheiro neste ato, 10 ações — 1:000\$0; 5) Adhemar de Faria, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Alvares Borgerth n. 15, nesta capital, realizadas em dinheiro neste ato, 10 ações — 1:000\$0; 6) Eduardo Monteiro de Barros Roxo, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Souza Lima n. 115, nesta capital, realizadas em dinheiro neste ato, 10 ações — 1:000\$0; 7) Roger André Lacoste, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente à rua Prudente do Morais n. 466, nesta capital, realizadas em dinheiro neste ato, 10 ações — 1:000\$0; 8) Antonio Ferraz, brasileiro, casado, do comércio, residente à estrada do Agude n. 211, nesta capital, realizadas em dinheiro neste ato, 10 ações — 1:000\$0. Total — 360.000 ações, 36.000:000\$0 (trinta e seis mil contos de réis). Décimo quinto — Estando assim subscrito e realizado todo o capital social e satisfeitas as demais formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados, por esta escritura e na melhor forma de direito, dão por constituída a Companhia Carbonífera Minas de Butiá, de acordo com os seus estatutos, a lista de subscrições de ações, o laudo de avaliação dos bens vertidos pela primeira outorgante reciprocamente outorgada e o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Décimo sexto — Por deliberação unânime dos outorgantes reciprocamente outorgados, são neste ato nomeados diretores: José Martinelli, J. O. Villaga, Dr. Carlos Saboia Bandeira de Mello e Carmo Campanella, todos brasileiros, casados, industriais, domiciliados nesta capital e com escritório à avenida Rio Branco n. 26-A; são nomeados membros do Conselho Fiscal, com a remuneração mensal de 200\$0 cada um, os Srs. Roger André Lacoste, Marinus Pereira da Mota, português, casado, do comércio, residente nesta cidade, e Oscar Velloso da Veiga, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, são nomeados suplentes do Conselho Fiscal para o mesmo período e com a mesma remuneração quando em exercício, os Srs. Roberto Gabizo de Faria, industrial; Durval Magalhães Carvalho, advogado e José Euvaldo Fontes Peixoto, advogado, todos brasileiros, casados e domiciliados nesta Capital. Décimo sétimo — A eficácia da presente escritura e de todos os demais atos praticados para a constituição da Cia. Carbonífera Minas de Butiá fica subordinada à condição suspensiva de ser concedida à mesma Companhia a necessária autorização do Governo Federal para o seu funcionamento de acordo com tudo quanto foi estipulado nesta escritura e na precedente de quatro de julho deste ano, aludida na cláusula segunda deste instrumento. Enquanto essa autorização não for concedida, a presente escritura não produzirá nenhum efeito nem poderá ser utilizada para qualquer fim além do pedido da dita autorização; e se afinal esta não for concedida o presente contrato ficará rescindido automaticamente, de pleno direito, sem necessidade de distrato expresso e formal. Décimo oitavo — Os lucros disponíveis lançados na "Nova Conta do Lucros e Perdas" na escrituração do Consórcio Administrador de Empresas de Mineração (Cadern) até a data do decreto que autorizar o funcionamento da Companhia Carbonífera Minas de Butiá, em formação não lhe são transferidos pela subscritora Companhia Carbonífera Rio Grandense. Esta poderá receber ou transferir a terceiros o saldo que eventualmente apresentar aquela mesma conta de lucros na data em que for promulgado o precitado decreto. Todavia, esclarece-se que os demais haveres, inclusive os lucros levados à conta de reservas, escriturados nos livros do Consórcio Administrador de Empresas de Mineração (Cadern) incluem-se na versão ora feita pela subscritora Companhia Carbonífera Rio Grandense. Décimo nono — Fica ressalvado que, se porventura do ajuste de contas com o Governo, mediante o balanço entre os recebimentos provenientes da indenização dos materiais a que se refere a cláusula sexta deste instrumento e a liquidação das dívidas mencionadas na letra "c" do número dois — segunda parte do laudo dos peritos, houver saldo contra o Governo, caberá a metade efetivamente recebida deste mesmo saldo à Cia. Carbonífera Rio Grandense. Vigésimo — Uma vez concedida à Cia. Carbonífera Minas de Butiá, autorização para funcionar e preenchidos os ulteriores requisitos legais, e domínio e posse de todos os bens corpóreos e incorpóreos vertidos pela primeira outorgante e reciprocamente outorgada, se libertarão da condição suspensiva estipulada neste instrumento, para todos os efeitos, considerando-se puros e simples o gozo e o exercício de todos os direitos e obrigações relativos aos mesmos bens conferidos pela subscritora. Vigésimo primeiro — A transferência dos bens imóveis vertidos pela subscritora, Companhia Carbonífera Rio Grandense à Companhia Carbonífera Minas de Butiá, em constituição, é isenta de imposto de transmissão "ex vi" de preceito constitucional e do decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1934, artigo 7.º. Vigésimo segundo — Sendo condicionais os direitos e obrigações investidos e assumidos pelos outorgantes e reciprocamente outorgados nos atos constitutivos da Cia. Carbonífera Minas de Butiá, o selo proporcional ao seu capital, nos termos do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo dec. 1.137, de 7 de outubro de 1936, só será devido quando se verificar o implemento da condição, ou seja quando for dada a autorização para o funcionamento da sociedade, ainda nos termos do artigo 61, parágrafo 3.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Por todos os outorgados e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, foi dito afinal, perante mim, Tabelião e as testemunhas, do que dou fé, que aceitam a presente escritura de constituição da Cia. Carbonífera Minas de Butiá, tal qual nela se contém e declara — Declaram em tempo os outorgantes e reciprocamente outorgados, falando pela forma acima indicada, que a redação da cláusula décima nona (19.ª) deste instrumento fica substituída pela maneira seguinte: Décimo nono — Se porventura, do ajuste de contas com o Governo e terceiros, mediante o balanço, proveniente da indenização dos materiais e solução dos créditos a que se refere a letra "c" do n. 2 do laudo dos peritos, de uma

parte, e a liquidação das responsabilidades mencionadas na cláusula décima deste instrumento, de outra parte, resultar saldo líquido efetivamente recebido pela Cia. Carbonífera Minas de Butiá ou pela própria Cia. Carbonífera Rio Grandense, caberá a cada companhia a metade do saldo recebido. Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento, que fiz lavrar em minhas notas, por meu ajudante juramentado Noé de Oliveira, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lido e às testemunhas Alípio Reis e Hellius Souza. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, Tabelião, subscrevo. Cia. Carbonífera Rio Grandense. — José Martinelli. — Mario d'Almeida. — José Martinelli. — Mario d'Almeida. — Carlos Saboia Bandeira de Mello. — Adhemar de Faria. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — Roger André Lacoste. — Antonio Ferraz. — Alípio Reis. — Hellius Souza. Por certidão, hoje, 27 de agosto de 1941. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, conferi e assino. — Luiz Cavalcanti Filho, subscrevo.

CERTIDÃO

Dr. Luiz Cavalcanti Filho, bacharel em direito, serventuário do Décimo Sétimo Offício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro:

Certifico que revendo em meu cartório os documentos arquivados, em virtude de requerimento verbal de pessoa interessada, entre eles encontrei o do teor seguinte: "Guia — A Companhia Carbonífera Minas de Butiá, por intermédio de seu incorporador e fundador doutor Adhemar de Faria, vai à Recebedoria do Distrito Federal recolher, mediante verba, a importância de cento e vinte e nove contos e 600\$0 (129:600\$000), correspondente ao imposto de selo calculado sobre o capital de 36.000:000\$000 (trinta e seis mil contos de réis), com que se constituiu, sob condição suspensiva, conforme escrituras lavradas neste cartório do Décimo Sétimo Offício de Notas, em quatro e quinze de julho do corrente ano, livro trezentos e trinta, folhas dezessete verso e vinte e nove verso, respectivamente, visto já se ter verificado o implemento da condição suspensiva com a expedição do decreto número sete mil, setecentos e oitenta e três, de três de setembro corrente, publicado no *Diário Oficial* de quatro, tudo nos termos do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta (artigo sessenta e um, parágrafo terceiro), e do regulamento aprovado pelo decreto número mil, cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis (artigo dezesseis). Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — Luiz Cavalcanti Filho". Carimbo sobre selo de "Educação e Saude": Recebedoria do Distrito Federal — Dez — Set. quarenta e um. Carimbo: Verba número cento e sessenta e quatro — Rs. cento e vinte e nove contos e seiscentos mil réis. Pagou do selo cento e vinte e nove mil mil e seiscentos e oito nove contos e seiscentos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, dez de setembro de mil novecentos e quarenta e um. O ajudante de tesoureiro — Dias — O escrivão de selo — Raulpho Freire. — Recebido por cheque série A — Número 4.668, 4.669 e 4.670 restante em dinheiro." Era o que se continha no documento referido, do qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que conferi e achei certa, do que dou fé. Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, a subscrevo e assino. — Luiz Cavalcanti Filho.

PÚBLICA FORMA

"Guia — A Companhia Carbonífera Minas de Butiá, por intermédio de seu incorporador e fundador Dr. Adhemar de Faria, vai à Recebedoria do Distrito Federal recolher, mediante verba, a importância de cento e vinte e nove contos e seiscentos mil réis (129:600\$000), correspondente ao imposto de selo calculado sobre o capital de 36.000:000\$000 (trinta e seis mil contos de réis), com que se constituiu, sob condição suspensiva, conforme escrituras lavradas neste cartório do Décimo Sétimo Offício de Notas, em quatro e quinze de julho do corrente ano, livro trezentos e trinta, folhas dezessete, verso, e vinte e nove, verso, respectivamente, visto já se ter verificado o implemento da condição suspensiva com a expedição do decreto número sete mil, setecentos e oitenta e três, de três de setembro corrente, publicado no *Diário Oficial* de quatro, tudo nos termos do decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta (artigo sessenta e um, parágrafo terceiro), e do regulamento aprovado pelo decreto número mil, cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis (artigo dezesseis). Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — Luiz Cavalcanti Filho. Acha-se colada uma estampilha de "Educação e Saude", inutilizada pelo carimbo da "Recebedoria do Distrito Federal — Escrivão do Selo — Dez — Set. — Quarenta e um". — Verba número cento e sessenta e quatro. Cento e vinte e nove contos e seiscentos mil réis. Pagou do selo cento e vinte e nove contos e seiscentos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, dez de setembro de mil novecentos e quarenta e um. O ajudante do tesoureiro — Dias. — O escrivão do Selo. — Raulpho Freire. — Recebido por cheque — Série A n. quatro mil, seiscentos e sessenta e oito, quatro mil, seiscentos e sessenta e nove e quatro mil, seiscentos e setenta, o restante em dinheiro." Era o que se continha no documento inteiramente transcrito nesta pública forma, que conferi e em tudo achei certa, do que dou fé. Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, a subscrevo e assino. — Luiz Cavalcanti Filho.

(N. 11.770 — 10-9-41 — 816\$0)

"AVIQUIPO BRASIL S. A." CIA. DE AVIAÇÃO, EQUIPAMENTO E EXPORTAÇÃO

Escritura de constituição da sociedade anônima "AviQUIPO do Brasil S. A." Cia. de Aviação Equipamento e Exportação, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e um, aos dezesesse dias do mês de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude da distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, Antonio Ferreira Leite, escrevente substituto, em exercício, do décimo primeiro officio de notas, tabelião Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, como partes contratantes, os Srs. Samuel Niedelman, norte-americano, casado, do comércio, de passagem por esta Capital; Aviation Equipment and Export, Incorporated, sociedade norte-americana, com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu bastante procurador, senhor Samuel Niedelman, acima referido, conforme procuração que lhe foi outorgada em seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um e registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sexto officio desta capital no livro H-um sob o número quatrocentos e dezanove; José Carlos Laport, Gastão Veiga Filho e Anna Pianka, solteiros, maiores, brasileiros, os dois primeiros do comércio e a última de prendas domésticas, residentes nesta capital; João Pedro Gouvêa Vieira, brasileiro, casado, advogado, e Manuel Neves da Silveira, brasileiro, casado, do comércio, ambos residentes, também, nesta capital e reconhecidos como os próprios por mim, tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas. Em minha presença e na das testemunhas a tudo presentes, adiante nomeadas e no fim assinadas, disseram os outorgantes reciprocamente outorgados, que estão justos e contratados para formar uma sociedade anônima, que se denominará "AviQUIPO do Brasil S. A." Cia. de Aviação Equipamento e Exportação, que se regerá pelos estatutos adiante transcritos e nos casos omissos pela legislação vigente: "Estatutos da AviQUIPO do Brasil S. A. de Aviação Equipamento e Exportação. Capítulo I — Nome, objeto, sede e duração da Companhia. Art. 1.º A companhia denominar-se-á AviQUIPO do Brasil S. A. Cia. de Aviação Equipamento e Exportação. Art. 2.º A companhia tem por objeto a representação de pessoas naturais e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se dediquem à indústria e comércio, especialmente de aeroplanos e seus acessórios, instalações, partes, matéria prima, maquinismos e qualquer equipamento aeronáutico; a aquisição, importação, exportação, fabrico e venda de produtos comerciais e industriais e matéria prima, incluindo os produtos acima mencionados e derivados, por conta própria ou de terceiros; realizar construções ou instalações quer se destinem a aviação ou não; contratar, fiscalizar, superintender, melhorar ou administrar instalações, trabalhos ou serviços, o atuar como consultora ou técnica relativamente a tais instalações, trabalhos ou serviços, fazendo tudo o mais que, de qualquer modo, se relacione com as finalidades do seu negócio. — Art. 3.º A duração da Companhia será por tempo indeterminado. — Art. 4.º A sede da Companhia será no Rio de Janeiro, a Companhia poderá ter uma filial na cidade de São Paulo e tantas outras no Brasil quantas a Diretoria resolver criar. — Capítulo II — Capital, Dividendos e Reservas. — Art. 5.º O capital é de 200.000\$0, (duzentos contos de réis), dividendo em 2.000 (duas mil) ações ordinárias, do valor nominal de 100\$0, (cem mil réis) cada uma. — Art. 6.º Os lucros líquidos, ou partes deles, poderão ser distribuídos conforme deliberar a assembleia geral. Cinco por cento (5%) dos lucros serão reservados anualmente para um fundo de reserva, que se denominará "Reserva Legal", até que o mesmo atinja vinte por cento (20%) do capital da Companhia. — Capítulo III — Das ações — Art. 7.º O capital será representado por ações nominativas, as quais poderão ser convertidas em ações ao portador, a pedido do possuidor, mediante a aprovação da Diretoria, observadas as disposições legais. — Art. 8.º As ações serão indivisíveis, reconhecendo a Companhia um só possuidor para cada uma delas. — Art. 9.º A cautela representativa das ações será assinada pelo Diretor-Gerente e pelo Diretor-Secretário assinada, digo, Secretário da Companhia, ou por quaisquer outros dois Diretores. Uma ou mais ações podem ser incluídas numa cautela. — Art. 10. Qualquer transferência de ações nominativas será efetuada na sede da Companhia no livro especial, sendo assinada por um dos Diretores, pelo cedente e pelo cedido, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado, com poderes expressos para esse fim. Capítulo IV — Das Assembleias Gerais — Art. 11. As assembleias gerais serão constituídas pelos acionistas presentes que, possuindo ações ao portador, as tenham depositado no escritório da sede da Companhia, três dias antes da data em que se deverá realizar a assembleia, e possuindo ações nominativas, figurem inscritos no Registro de Ações da Companhia com três dias de antecedência da mesma data. — Art. 12. As resoluções da assembleia geral, quando os presentes estatutos e a lei não determinarem o contrário, para tornarem-se efetivas deverão sempre ser aprovadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada ação. — Art. 13. A assembleia geral ordinária terá lugar anualmente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, na sede da Companhia no Rio de Janeiro, na data e hora designadas, pelo Diretor Gerente ou pela Diretoria, e terá como principal objetivo a leitura do parecer do Conselho Fiscal, o exame, discussão e deliberação do relatório, balanço e contas da Diretoria, a eleição dos Diretores e do Conselho Fiscal e seus suplentes. — Parágrafo primeiro. A eleição dos Diretores poderá, também, ser feita em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim. — Parágrafo segundo. A assembleia geral ordinária não poderá funcionar sem a participação de, pelo menos, 3 acionistas que não sejam membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

— Art. 14. A assembleia geral poderá ser convocada pelo diretor-gerente, pela Diretoria ou por acionistas representando, pelo menos uma quinta (1/5) parte do capital social, e será realizado na sede da Companhia no dia e hora designados na convocação. Art. 15. A convocação para as assembleias gerais será feita num jornal de circulação diária no Rio de Janeiro, e no "Diário Oficial" da União, indicando a data, hora e lugar da reunião, assim como a ordem do dia. As convocações serão publicadas no mínimo com quinze dias de antecedência para as assembleias ordinárias e com oito dias para as extraordinárias. Art. 16. Nenhuma assembleia, quer ordinária, quer extraordinária, será validamente constituída, em sua primeira convocação, sem que, no mínimo, metade do capital esteja representado, exceção feitas dos casos mencionados no art. 19. Art. 17. Os possuidores de ações poderão comparecer pessoalmente às assembleias gerais ou designar uma ou mais pessoas, com poderes especiais para representá-los, não sendo no entanto permitido aos membros da Diretoria ou aos do conselho fiscal serem para tal fim indicados. Art. 18. Se no dia e hora designados para a assembleia geral não houver o quorum necessário, uma nova assembleia geral, digo, assembleia será convocada, e esta funcionará se um quarto do capital da Companhia estiver representado, exceto nos casos do artigo 19. Se não houver quorum na segunda assembleia, uma terceira será convocada para reunir-se dentro de 30 dias da data da primeira publicação e cada acionista possuidor de ação nominativa será notificado por carta registrada dentro de 25 dias anteriores à data da assembleia. A assembleia em terceira convocação funcionará com qualquer número de ações representadas. Art. 19. Nenhum aumento ou diminuição de capital, alteração dos estatutos, dissolução, liquidação ou reorganização da companhia, transferência ou venda de seus bens imóveis, poderão ser feitos a não ser quando autorizado por uma assembleia geral extraordinária, na qual no mínimo três quartos (3/4) do capital estejam representados. Se tal soma de capital não estiver representada na primeira assembleia, segunda convocação será feita e se tal montante de capital não estiver ainda representado nesta segunda assembleia, uma terceira e última convocação será então feita, sendo observadas as disposições do artigo 18. A terceira assembleia funcionará com qualquer número de ações representadas. Parágrafo único. Nenhuma emissão de debêntures poderá ser feita a não ser autorizada, pelo menos, por três quartos (3/4) partes do capital da companhia e observadas as exigências legais. Art. 20. A assembleia geral elegerá dentre os acionistas presentes, o seu presidente, o qual designará dois acionistas para 1.º e 2.º secretários, que constituirão a mesa dos trabalhos da reunião. As atas das assembleias serão assinadas pela mesa e pelos acionistas presentes que constituirem o quorum. Capítulo V — Da administração. Art. 21.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três membros, sendo um diretor-gerente, um diretor-sub-gerente e um diretor-secretário, todos residentes no Brasil, eleitos pela assembleia geral ordinária ou pela extraordinária que for convocada para esse fim. Os diretores servirão por um ano ou até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Parágrafo primeiro — Os membros da diretoria podem ser acionistas ou não e poderão ser reeleitos. Parágrafo segundo — Cada diretor será convidado a depositar 10 ações da companhia para garantir o fiel cumprimento dos seus deveres, podendo tal depósito ser feito por acionistas em benefício de qualquer diretor. Parágrafo terceiro — Os diretores não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, a não ser que tal remuneração seja fixada pela assembleia geral ou por uma comissão designada para tal fim pela assembleia geral. Parágrafo quarto — A diretoria preencherá qualquer vaga temporária ou não que se verificar entre os seus membros. Os substitutos ocuparão os cargos até que se realize a primeira assembleia. Art. 22 — Compete à diretoria: a) Administrar e gerir os negócios e assuntos da companhia. b) Fazer observar os estatutos e as deliberações das assembleias gerais. Parágrafo 1.º — Nenhuma venda ou transferência de bens imóveis da companhia poderá ser feita, sem estar devidamente autorizada pela assembleia geral, observando o disposto no art. 19. Parágrafo 2.º — O emprego ou uso de dinheiro, fundos ou valores para fins outros que não aqueles de movimento usual dos negócios, requer a autorização da assembleia geral. Parágrafo 3.º — A companhia poderá prestar caução ou oferecer as garantias que se tornarem necessárias, perante os poderes públicos, quanto aos seus negócios. Parágrafo 4.º — A companhia fica proibida de se envolver em quaisquer operações ou negócios estranhos aos seus objetivos, e com as exceções do parágrafo 3.º do presente artigo, fica proibida de prestar caução ou oferecer garantias em favor de terceiros. Art. 23 — O diretor-gerente administrará e gerirá os negócios da companhia em geral, sendo autorizado a representá-la perante as autoridades federais, estaduais e municipais, assim como as judiciárias, nomeando representantes ou procuradores para este fim. Qualquer ato ou documento que obrigue financeiramente a companhia requer a assinatura conjunta do diretor-gerente e diretor sub-gerente, ou de um representante designado conjuntamente por eles. Ao diretor sub-gerente compete substituir o diretor-gerente durante a ausência do mesmo, além do desempenho de outras funções que lhe forem determinadas pelos estatutos. Ao diretor secretário compete assistir às reuniões da diretoria atuando como secretário das mesmas, e desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos presentes estatutos. Capítulo VI — Das reuniões da diretoria. Art. 24 — A diretoria se reunirá sempre que convocada pelo diretor-gerente ou por dois diretores, sendo a reunião presidida por aquele, quando presente. As convocações poderão ser feitas verbalmente ou por escrito, não sendo necessárias publicações para tal fim. Parágrafo 1.º — O diretor-secretário preparará as respectivas atas, que assinará com o diretor-gerente, devendo

as mesmas serem lançadas em livro especial para esse fim. Parágrafo 2.º As certidões das atas assinadas pelo diretor-gerente e diretor-secretário, ou por dois membros da diretoria, constituirão elemento provante para efeitos legais. — Art. 26. A presente, digo, A presença da maioria da diretoria constituirá quorum para deliberar sobre os seus negócios, sendo suas resoluções tomadas por maioria de votos dos presentes. — Capítulo VII — Do conselho fiscal. — Art. 27. A assembléa geral ordinária elegerá três membros para o conselho fiscal e três para suplentes, cujos deveres são os determinados na lei e servirão pelo prazo de um ano (1 ano) ou até seus sucessores serem eleitos e empossados e poderão ser reeleitos. — Parágrafo único. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembléa geral ordinária que os eleger. — Art. 28. No caso de ausência ou incapacidade de qualquer um dos membros do conselho fiscal, a diretoria poderá escolher seu substituto ou substitutos dentre os suplentes. — Capítulo VIII — Ano fiscal. — Art. 29. O ano fiscal da companhia principiará no 1.º dia de janeiro e terminará no último dia de dezembro de cada ano. — Capítulo IX — Da dissolução da companhia. — Art. 30. No caso de dissolução da companhia, a mesma assembléa geral que resolver sua dissolução resolverá sobre a maneira pela qual ela deverá ser dissolvida e liquidados os seus negócios. A mesma assembléa geral indicará os liquidatários, fixando-lhes os seus deveres e poderes. — Capítulo X — Disposições transitórias. — Art. 31. A primeira diretoria ficará assim constituída: diretor-gerente, José Carlos Laport; diretor-sub-gerente, Gastão Veiga Filho; diretor-secretário, João Pedro Gouvêa Vieira. O primeiro conselho fiscal ficará assim constituído: Alexander Anderson — George S. Benedict — Frank E. Fuller. — E os suplentes do conselho fiscal serão os seguintes: Edward O. Peel, Douglas M. Glass e Courtney Shaw. — Parágrafo primeiro. Cada membro do conselho fiscal acima nomeado perceberá 50\$0 (cinquenta mil réis) por reunião do mesmo conselho, a que comparecer. As partes contratantes abaixo assinadas declaram já ter subscrito todo o capital social de 200:000\$000 na seguinte forma: João Pedro Gouvêa Vieira, 10 ações, um conto de réis; Aviation Equipment & Export, Inc., 1.600 ações, cento e sessenta contos de réis; José Carlos Laport, 10 ações, um conto de réis; Gastão Veiga Filho, 10 ações, um conto de réis; Anna Pianka, 10 ações, um conto de réis; João Pedro Gouvêa Vieira, 10 ações, um conto de réis; Manuel Neves da Silveira, 10 ações, um conto de réis; 200:000\$000; que, estando por essa forma satisfeitas as exigências do referido no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, eles outorgantes e reciprocamente outorgados como fundadores da referida sociedade dão-na por constituída para todos os efeitos de direito. Paga de selo, 600\$000. The National City Bank of New York — Rio de Janeiro — Brasil. 20:000\$000. Recebemos de Aviação Equipamento e Exportação, a importância de réis 20:000\$000 (vinte contos de réis) correspondente a 10% do capital com que se constitui a referida companhia. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — The National City Bank of New York. — A. Ferreira, — Pio, gerente. — W. Moss, sub-diretor. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que sendo lida às partes e as testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes. — Otto Pfaltzgraff e Bernardino Buentes. — Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Antonio Ferreira Leite, escrevente substituto, a subscrevo. — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Samuel Niedelman. (Utilizando estampilhas federais no valor total de 600\$200, sendo uma delas de Educação e Saúde). — José Carlos Laport. — Gastão Veiga Filho. — Anna Pianka. — João Pedro Gouvêa Vieira. — Manuel Neves da Silveira. — Otto Pfaltzgraff. — Bernardino Buentes. Traslada hoje em duas vias. E eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrevente substituto, em exercício, a subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — Seraphim Gonçalves Pinto.

(Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Visto: Celso Esteves, diretor.

(Carimbo do Tabelião Fernando Azevedo Milanez) — 11.º Ofício — Rio.

Conforme o original — Manoel Neves da Silveira.

Reconheço a firma Manoel Neves da Silveira — Rio, 10 de setembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade, Seraphim Gonçalves Pinto.

1.º traslado — L. 359, fls. 39v.

Escritura aditiva à de constituição da sociedade anônima "Aviação do Brasil S. A. Companhia de Aviação, Equipamento e Exportação", que entre si fazem os Srs. Samuel Niedelman e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e um, aos quatorze dias do mês de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à rua Buenos Aires número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, partes justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, Sr. Samuel Niedelman, norte-americano, casado, do comércio, de passagem por esta Capital; Aviation Equipment and Export, Incorporated, sociedade norte-americana, com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Samuel Niedelman, acima referido,

conforme procuração que lhe foi outorgada em seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um e registrada no Cartório de Títulos e documentos, Sexto Ofício desta Capital no Livro H-1 sob o número quatrocentos e dezenove; José Carlos Laport, Gastão Corrêa da Veiga Filho, que também se assina Gastão Veiga Filho, e Anna Pianka, solteiros, maiores, brasileiros, os dois primeiros do comércio e a última de prendas domésticas, residentes nesta Capital; João Pedro Carvalho Vieira, que também se assina João Pedro Gouvêa Vieira, brasileiro, casado, advogado e Manuel Neves da Silveira, brasileiro, casado, do comércio, ambos residentes, também, nesta Capital, e reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. Disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, que afim de satisfazer exigências do Departamento do Comércio resolveram alterar seus estatutos constantes da escritura de constituição, lavrada nestas notas, a fls. sessenta e sete verso do livro trezentos e cinquenta e três, como se segue: Artigo primeiro — fica alterado da seguinte forma: "Artigo primeiro — A Companhia denominar-se-á: "Aviação do Brasil" Aviação Equipamento e Exportação S. A. — Artigo quinto — ler-se-á da seguinte forma: "Artigo quinto — O capital é de duzentos contos de réis (200:000\$000), dividido em duas mil (2.000) ações ordinárias, do valor nominal de cem mil réis (100\$000), cada uma, totalmente subscrito; do capital social já se acham integralizados pelos subscritores nesta data dez por cento (10 %) ou vinte contos de réis (20:000\$000), devendo ser integralizado quarenta por cento (40 %), ou oitenta contos de réis (80:000\$000), no prazo de sessenta (60) dias, os restantes cinquenta por cento (50 %) ou cem contos de réis (100:000\$000), no prazo máximo de dois anos e sempre de acordo com as chamadas feitas pela Diretoria". O artigo sexto — terá a seguinte redação: "Artigo sexto — Cinco por cento (5 %) dos lucros líquidos verificados serão reservados anualmente para um Fundo de Reserva, que se denominará "Reserva Legal", até que o mesmo atinja vinte por cento (20 %) do capital da Companhia. O montante dos dividendos a serem distribuídos será fixado pela Assembléa Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal." O artigo décimo, passa a ter a seguinte redação: "Artigo décimo — Qualquer transferência de ações nominativas, será efetuada na sede da Companhia no livro especial, sendo assinado por um dos diretores, pelo cedente, pelo cessionário, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado com poderes expressos para este fim". O artigo vigésimo primeiro — Fica redigido da seguinte forma, mantida a mesma redação nos seus parágrafos: "Artigo vigésimo-primeiro". A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três membros, sendo um diretor-gerente, um diretor-sub-gerente e um diretor-secretário, todos residentes no Brasil, eleitos em assembléa geral ordinária ou extraordinária que for convocada para este fim, pelo voto da maioria. Os diretores serão empossados em seus respectivos cargos pelo presidente da assembléa geral que os eleger, após a respectiva eleição. Os diretores servirão por um ano, ou até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Assim o disseram, outorgam e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, W. Borges e Joaquim Pereira da Silva Junior. Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo. — Samuel Niedelman. — José Carlos Laport. — Gastão Corrêa da Veiga Filho. — João Pedro Gouvêa Vieira. — Anna Pianka. — Manuel Neves da Silveira. — W. Borges Joaquim Pereira da Silva Junior. Traslada hoje em três vias. — Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado a subscrevo e assino, em público e raso, no impedimento do tabelião. — Em testemunho da verdade. — Seraphim Gonçalves Pinto. Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção. — Carimbo: — Fernando de Azevedo Milanez, sobre uma estampilha de Educação e Saúde no valor de \$2. — (Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio).

Conforme o original. — Manoel Neves da Silveira.

Escritura aditiva de constituição da "Aviação do Brasil" — Aviação Equipamento e Exportação, S. A., que fazem os Srs. Samuel Niedelman e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e um, aos doze dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram as partes justas e contratadas a saber: Sr. Samuel Niedelman, norte-americano, casado, do comércio, neste ato representado pelo seu bastante procurador, Sr. George Prochet, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital, conforme procuração que lhe foi outorgada em New York, em dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e um, registrada no cartório de Títulos e Documentos do Sexto Ofício desta Capital sob número quinhentos e trinta e um do livro H-Dois, do registro integral; Aviation Equipment And Export Incorporated, sociedade anônima, norte-americana, com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos da América do Norte, neste ato representada pelo seu bastante procurador Sr. Carl Kincaid, advogado norte-americano, casado, residente nesta Capital, conforme procuração por subestabelecimento ao mesmo feita nas notas deste cartório no livro número onze folhas noventa e nove, verso, em dezesseis de maio de mil novecentos e quarenta e um da procuração outorgada pela referida sociedade ao Senhor Samuel Niedelman esta última registrada no Cartório de Títulos

e Documentos do Sexto Offício desta Capital, no livro H-um, sob o número quatrocentos e dezenove; José Carlos Laport, Gastão Corrêa da Veiga Filho, que também se assina Gastão Veiga Filho, e Anna Pianka, solteiros, maiores, brasileiros, os dois primeiros do comércio e a última de prendas domésticas, residentes nesta Capital; João Pedro Gouvêa Carvalho Vieira, que também se assina João Pedro Gouvêa Vieira, brasileiro, casado, advogado, e Manoel Neves da Silveira, brasileiro, casado, do comércio, ambos residentes, também nesta Capital e reconhecidos como sendo os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E disseram os outorgantes reciprocamente outorgados, que afirm de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, resolveram alterar os estatutos constantes da escritura de constituição da "Aviçuiço do Brasil" — *Aviação Equipamento Exportação, S. A.* lavrada nas notas deste Offício a folhas sessenta e sete, verso do livro trezentos e cinquenta e três, já alterada por escritura Aditiva lavrada também nas Notas deste Cartório no livro trezentos e cinquenta e nove, folha: trinta e nove, verso, em quatorze de abril do corrente ano, pela forma seguinte: Os subscritores do capital social e suas respectivas subscrições de ações ficam alteradas da seguinte forma: — "As partes contratadas abaixo assinadas declararam já ter subscrito todo o capital social de réis duzentos contos de réis (200:000\$000) da seguinte forma: Samuel Nieldelman, mil e cinquenta (1.050) ações no valor de réis cento e cinco contos de réis (105:000\$000); Aviation Equipment & Export, Incorporated, novecentas (900) ações no valor de noventa contos de réis (90:000\$000); José Carlos Laport, dez (10) ações no valor de um conto de réis (1:000\$000); Gastão Corrêa da Veiga Filho, dez (10) ações no valor de um conto de réis (1:000\$000); Anna Pianka, dez (10) ações no valor de um conto de réis (1:000\$000); Manoel Neves da Silveira, dez (10) ações no valor de um conto de réis (1:000\$000); João Pedro Gouvêa Carvalho Vieira, dez (10) ações no valor de um conto de réis (1:000\$000); num total de duas mil (2.000) ações com o valor global de réis duzentos contos de réis (200:000\$000). E, assim satisfeitas as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, como fundadores da referida Socie, digo, referida Sociedade assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me lavrasse em minhas notas esta escritura, que sendo lida às partes perante as duas testemunhas abaixo assinadas e achada conforme, aceitaram e assinaram com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, Americo Pereira dos Santos e Joaquim Silva Junior. — Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo. — *George Prochet. — Carl Kincaid. — José Carlos Laport. — Gastão Corrêa da Veiga Filho. — Anna Pianka. — João Pedro Gouvêa Vieira. — Manoel Neves da Silveira. — Americo Pereira dos Santos. — Joaquim Silva Junior.* Traslada hoje em duas vias. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade, *Fernando de Azevedo Milanez.* — Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da secção. — Sobre uma estampilha de Educação e Saúde de \$2. Carimbo do tabelião Milanez. 12 de agosto de 1941.

Conforme o original. — *Manoel Neves da Silveira.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Aviçuiço do Brasil" Aviação Equipamento e Exportação S. A., em 26 de agosto de mil novecentos e quarenta e um, pelo Sr. diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.317, os seguintes documentos: a) Escritura de constituição da Sociedade, lavrada em notas do 11.º Offício desta Capital em 17 de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos nem como a constituição de sua primeira diretoria e conselho fiscal; b) Escrituras aditivas à constituição da Sociedade, lavradas em notas do 11.º Offício desta capital em 14 de abril e 12 de agosto de mil novecentos e quarenta e um, que aprovaram alterações estatutárias, e modificaram a distribuição das ações, afim de atender exigências deste Departamento, de acordo com o § 1.º do art. 53 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de mil novecentos e quarenta.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio, 1.ª Secção, eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*

A assinatura estava sobre estampilhas no valor de cem mil e duzentos réis (100\$200).

Carimbo do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e visto do Diretor da Secção. — *Celso Esteves.*

(N. 11.688 — 10-9-41 — 561\$0).

DADUR S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1941

Aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas em ponto, na sede social à rua Buenos Aires n. 91, sobrado, reuniram-se os acionistas de Dadur S/A, abaixo assinados, representando mais de 2/3 do capital social, como se verifica do seu livro de presença de acionistas; assumindo a presidência o

Sr. Dr. Clovis Daudt Pinheiro, diretor-presidente da Sociedade, o qual pediu a assembléia elegeisse um presidente para dirigir os trabalhos da mesa, tendo sido unanimemente eleito o acionista Sr. Dr. Fabio Penna da Veiga, que assumindo a presidência, convidou, com assentimento da assembléia, para secretário, o acionista Sr. Dr. Frederico Darrigue de Faro Filho, ficando assim constituída a mesa. Antes de dar-se início nos trabalhos, pede o senhor presidente da assembléia que se faça um minuto do silêncio em homenagem a memória do acionista Sr. Roberto Bruce, falecido à 31 de julho último, levantando na mesma ocasião um voto de pesar, voto esse que é acompanhado por todos os acionistas presentes. Em seguida declarou o senhor presidente da assembléia que era do conhecimento de todos e constava do edital de convocação publicado na edição do *Diário Oficial*, Secção I, de 14 de julho de 1941, a presente assembléia tinha por fim deliberarem os senhores acionistas sobre o relatório da diretoria, balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940; documentos esses publicados na edição do *Diário Oficial* já acima citado; determinando ao secretário, senhor Frederico Darrigue de Faro Filho, procedesse a leitura daqueles documentos que se achavam sobre a mesa. Terminada a leitura, o senhor presidente declarou em discussão os referidos documentos. Ninguém pedindo a palavra, encerrou-se a discussão tendo sido verificado a aprovação dos mesmos. Em seguida disse o senhor presidente da assembléia que ainda com o objetivo da convocação cabia aos senhores acionistas procederem a eleição dos membros do Conselho Fiscal, fixando suas respectivas remunerações anuais e seus respectivos suplentes para funcionarem no corrente exercício, tendo sido para tal fim suspensa a sessão por quinze minutos. Reiniciada a assembléia foi verificado terem sido eleitos para membros do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Arthur Greenhalgh, Moacyr de Azevedo Souza e Antonio Tiburcio Ferreira, ficando fixada a remuneração de seiscentos mil réis (600\$000) anuais para cada membro do Conselho Fiscal e para suplentes os Srs. Alberto Vaz de Carvalho, Dr. José de Moraes Souza e Bento Moreira Lisboa. Nada mais havendo a tratar e vendo que ninguém pede a palavra, o senhor presidente agradeceu a colaboração de todos os presentes, declarou às quatorze horas e cinco minutos, encerrados os trabalhos, e eu Frederico Darrigue de Faro Filho, secretário, por determinação do senhor presidente, lavei a presente ata, em duplicata, uma no livro próprio e outra em avulso datilografada para os devidos fins, a qual lida e achada conforme, é por todos os acionistas presentes, assinada — *Frederico Darrigue de Faro Filho. — Fabio Penna da Veiga. — Clovis Daudt Pinheiro. — Antonio Tiburcio Ferreira. — Octavio Cupertino Durão. — Moacyr de Azevedo Souza. — Alfredo Moreira Dutra. — Edelberto Galvão de Moraes. — Dadur S. A. — Octavio Cupertino Durão*, diretor gerente.

(N. 11.762 — 10-9-41 — 73\$1)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Agência de Santos

Ativo

Letras descontadas	29.315:257\$100
Empréstimos em conta corrente	260.663:441\$300
Letras a receber por c/própria (Exterior)	25.909:476\$800
Letras a receber por c/própria (Interior)	4.607:854\$700
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Exterior)	191.776:666\$100
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Interior)	196.034:472\$800
Valores em liquidações	1.240:371\$600
Valores caucionados	74.414:073\$100
Valores depositados	1.070:471\$800
Agências e filiais (Exterior)	2:352\$500
Agências e filiais (Interior)	23.419:537\$000
Correspondentes (Exterior)	598:755\$700
Correspondentes (Interior)	14.057:412\$400
Títulos e Propriedades do Banco	1.537:337\$100

Caixa:

Em moeda corrente	79.698:712\$400
Em moeda estrangeira ...	330:551\$600
Em outras espécies ...	309:060\$000
Em depósito no Banco do Brasil	102.010:757\$600
Em depósito em outros Bancos	3.812:781\$000

Em depósito no Tes. Nacional	186.161:862\$600
Caixa matriz	19:854\$900
Diversas contas	4.800:707\$900
Total do ativo	1.015.629:905\$700

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Reserva	6.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	319.385:469\$500
Depósitos em c/c limitada	16.469:651\$900
Depósitos sem juros	76.155:597\$700
Depósitos de poderes públicos	5.442:902\$400
Depósitos bancários	4.760:321\$900
Depósitos c/cobrança (Exterior)	191.776:666\$400
Depósitos em c/cobrança (Interior)	196.034:472\$800
Títulos em caução e em depósitos	75.481:544\$900
Agências e filiais (Exterior)	1.292:452\$700
Agências e filiais (Interior)	35.208:653\$600
Correspondentes (Exterior)	3.779:303\$800
Correspondentes (Interior)	7.653:302\$000
Letras a pagar	13.215:154\$200
Caixa matriz	16.860:352\$600
Letras redescontadas (Exterior)	10.900:276\$800
Diversas contas	26.207:782\$500
Total do passivo	4.015.629:905\$700

S. E. ou O.

The National City Bank of New York. — R. M. Franke, gerente.
— T. V. Moreira, contador.

(N. 11.755 — 10-9-1941 — 128\$5.)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA MUNICIPAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1941

Aos vinte nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sede social à rua do Rosário número cento e treze-A, terceiro andar, presentes, às quatorze horas, acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica do competente livro de presença, abriu a sessão o diretor presidente da Companhia, senhor Savio de Almeida Gama, que pediu à assembléia indicasse um dos acionistas para dirigir os trabalhos. Aclamado por unanimidade assumiu a presidência da assembléia o próprio senhor Savio de Almeida Gama que, agradecendo a indicação do seu nome, convidou para secretário o acionista senhor Leonidas Nelson Perdigão, ficando assim constituída a mesa. Em seguida o senhor presidente declara que, de acordo com a convocação da assembléia para esse dia e hora, a presente reunião tem por fim satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo em que a Companhia Imobiliária Municipal requereu a esse Departamento o arquivamento da ata de sua assembléia geral extraordinária realizada em 29 de maio de mil novecentos e quarenta e um que aprovou alterações estatutárias afim de se adaptar à legislação vigente. Pede, portanto, ao senhor secretário que proceda à leitura da proposta da diretoria nesse sentido, com o respectivo parecer do conselho fiscal, concebidos nestes termos: "Proposta da Diretoria da Companhia Imobiliária Municipal, para satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio: Senhores Acionistas: — A Diretoria desta Companhia, em virtude das exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo de arquivamento da ata da assembléia geral extraordinária de vinte nove de maio de mil novecentos e quarenta e um, que adaptou seus estatutos ao decreto-lei numero 2.627, propõe que os artigos segundo, quarto e sétimo passem a ter a seguinte redação, para que fiquem plenamente satisfeitas aquelas exigências: Art. 2.º A Companhia terá por objeto comprar, vender, construir, explorar, administrar, locar e sublocar bens moveis e fazendas agrícolas e pecuárias no Distrito Federal ou em qualquer Estado da República. Art. 4.º O capital social é de dois mil contos de réis (2.000:000\$000), totalmente integralizado e dividido em 4.000 (quatro mil) ações nominativas do valor nominal de 500\$0 (quinhentos mil réis), cada uma, assinada por dois diretores. Art. 7.º A assembléia geral será constituída pelos acionistas que estiverem inscritos no registro competente pelo menos quinze dias antes da data marcada para a realização da assembléia e a mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia geral será constituída de um presidente e um secretário, escolhidos no momento pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — Savio de Almeida Gama, diretor-presidente. Alfredo Damasio Filho, diretor-secretário-tesoureiro. "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Municipal, tendo examinado a proposta da Diretoria relativamente à alteração dos artigos segundo, quarto e sétimo dos estatutos sociais para satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, são de parecer que essa proposta deve ser aprovada. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — Henrique Macedo — Oldemar de Castro Reis — José Durães (Suplente em exercício). Terminada a leitura o senhor presidente põe a matéria em discussão e em seguida em votação, tendo sido verificada a sua aprovação unânime. Declara o senhor presidente que as alterações ora aprovadas estavam desde logo em vigor e que a diretoria iria providenciar sobre a transformação das ações ao portador em nominativas bem como sobre a publicação e arquivamento da presente e arquivamento da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada sem discussão, por unanimidade, sendo por todos assinada em mais duas vias datilografadas e autenticadas para os devidos fins. E eu, Leonidas Nelson Perdigão, servindo de secretário da assembléia,

mandei fazer, conferi e assino a presente ata, com o senhor presidente da assembléia e acionistas presentes. — Leonidas Nelson Perdigão. — Savio de Almeida Gama. — Manoel Damasio. — Arlindo Rippe. — Henrique Macedo. — Alfredo Damasio Filho. — Antonio Martins Martins. — José Durães. — Oldemar de Castro Reis.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Imobiliária Municipal, em 10 de setembro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.382, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de agosto de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — Carmen Cruz. — Visto. Celso Esteves, diretor de secção.

(N. 11.764 — 10-9-41 — 122\$4).

BANCO ECONÓMICO DO BRASIL

Carta Patente n. 201, de 27 de março de 1924

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Moveis e utensilios.	25:556\$800	
Imoveis.	173:700\$000	199:256\$800
Disponivel:		
Caixa:		
Em moeda corrente.	434:600\$900	
Banco do Brasil e outros Bancos..	335:884\$100	770:485\$000
Realizavel a curto prazo:		
Letras descontadas.	6.427:317\$100	
Emp. em c/correntes	1.013:056\$600	
Títulos e fundos pert. ao Banco ..	45:000\$000	7.485:373\$700
Diversas contas		76:032\$000
Realizavel a longo prazo:		
Empréstimos sob hipoteca. . . .	31:390\$300	
Cessão de juros de apólices. . . .	96:061\$200	127:451\$500
De compensação:		
Títulos em cobrança.	59:089\$700	
Valores depositados.	884:850\$000	
Valores caucionados.	614:885\$800	
Hipotecas	66:500\$000	
Administração de bens.	194:600\$000	
Contratos de imoveis.	93:700\$000	
Bancos, caução.. . . .	499:172\$000	2.412:197\$500
		11.070:796\$500
Passivo		
Exigivel:		
Depósitos:		
Em C. de prazo fixo.	1.636:825\$100	
Em C. Cor. movimento.	1.343:603\$200	
Em C. Cor. limitadas.	37:943\$100	
Em C. Cor. populares.	59:276\$600	
Em C. Cor. sem juros.	66:281\$200	3.143:929\$200
Letras a prêmio.		302:208\$400
Bancos, c/garantia.		399:017\$500
Títulos redescontados.		2.416:484\$200
Dividendos.		98:503\$800
Diversas contas.		48:159\$300
Não exigivel:		
Capital	2.000:000\$000	
Fundos de reserva.	161:131\$600	
Prestamistas de terrenos.	89:165\$000	2.250:296\$600
De compensação:		
Credores por títulos	59:089\$700	
Títulos em caução e em depósito	1.499:735\$800	
Garantias hipotecárias.	66:500\$000	
Propriedades em administração. .	194:000\$000	
Contratantes.	93:700\$000	
Caução de títulos.	499:172\$000	2.412:197\$500
		11.070:796\$500

S.E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — Camillo Altilio Filho, diretor — Letacio Jansen, diretor — Waldir Rodrigues Borges, contador.

(N. 11.687 — 10-9-41 — 141\$8).

BANCO BORGES, S. A.

Fundado em 1936

Rua da Alfândega, 24 e 26

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Letras descontadas.....	12.080:381\$230
Empréstimos em contas correntes.....	19.095:276\$330
Letras em cobrança do exterior.....	1.392:135\$000
Letras em cobrança do interior.....	6.380:906\$025
Valores caucionados.....	17.555:009\$900
Valores depositados.....	24.407:003\$700
Garantias hipotecárias.....	13.110:272\$800
Correspondentes do exterior.....	800:803\$100
Correspondentes do interior.....	13.975:827\$737
Títulos de propriedade do Banco.....	1.969:418\$200
Hipotecas.....	6.260:045\$800
Caixa: — Em moeda corrente no Banco, depositado no Banco do Brasil e em outros Bancos.....	9.163:267\$802
Tesouro Nacional e/depósito.....	100:000\$000
Ações caucionadas.....	80:000\$000
Móveis e utensílios.....	80:000\$000
Diversas contas.....	364:016\$400
Imoveis (valor n/prédio à rua Alfândega n. 24).....	450:000\$000
Total do ativo.....	127.264:364\$024

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva geral.....	487:700\$000
Fundo de reserva especial.....	243:850\$000
Depósitos:	
em c/c com juros.....	33.037:040\$862
em c/c sem juros.....	225:307\$304
a prazo fixo.....	10.531:893\$100
Total do passivo.....	127.264:364\$024

Depósitos em c/cobr. do exterior.....	1.575:177\$900
Depósitos em c/cobr. do interior.....	10.867:580\$000
Títulos em caução e em depósito.....	46.463:680\$500
Valores hipotecários.....	13.110:272\$800
Correspondentes do exterior.....	1.075:157\$000
Correspondentes do interior.....	3.444:857\$750
Letras a pagar.....	214:492\$900
Apólices dep. Tesouro Nacional.....	100:000\$000
Caução da Diretoria.....	80:000\$000
Diversas contas.....	807:353\$908
Total do passivo.....	127.264:364\$024

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. — **Adriano Sá Junior**, diretor-presidente. — **Julio Mattos**, diretor-gerente. — **Wilfred Pennha Borges**, contador.

(N. 11.758 — 10-9-41 — 119\$3)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Capital.....	Yen 100.000.000,00
Capital realizado.....	Yen 100.000.000,00
Fundo de reservas.....	Yen 143.400.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Letras descontadas.....	18.749:000\$000
Empréstimos em contas correntes.....	6.556:167\$300
Letras a receber por c/própria no exterior.....	19.946:460\$700
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior).....	43.986:599\$800
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior).....	978:378\$700
Valores caucionados.....	835:055\$200
Empréstimos hipotecários.....	1.129:705\$502
Agências e filiais no exterior.....	31.366:713\$953
Correspondentes do interior.....	1.795:021\$800
Títulos e propriedades do Banco.....	8.190:000\$000
Hipotecas.....	7.646:500\$000
Caixa em moeda corrente.....	73:827\$500
Caixa em moeda estrangeira.....	37:006\$600
Caixa em depósito no Banco do Brasil.....	64.152:387\$400
Diversas contas.....	784:787\$490
Móveis & Utensílios.....	43:317\$700
Total do ativo.....	206.270:929\$645

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros.....	951:378\$900
Depósitos a prazo fixo.....	899:933\$800
Depósitos sem juros.....	8.528:098\$390
Depósitos em c/cobrança no exterior.....	43.986:599\$800
Depósitos em c/cobrança no interior.....	978:378\$700
Títulos em caução e em depósitos.....	835:055\$200
Valores hipotecários.....	7.646:500\$000
Agências e filiais no exterior.....	12.969:019\$686
Letras a pagar.....	22.158:890\$409
Caixa Matriz.....	81.756:719\$958
Diversas contas.....	10.811:354\$802
Letras descontadas.....	13.749:000\$000
Total do passivo.....	206.270:929\$645

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — **F. Shigi**, gerente. — **Octavio Pacheco Coelho**, guarda-livros.

(N. 11.756 — 10-9-41 — 94\$9)

CRÉDITO COMERCIAL, S. A.

BALANCETE MENSAL EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Móveis, utensílios e instalações.....	15:491\$700
Ações em caução.....	3:000\$000
Diversas Contas.....	333:904\$500
Total do ativo.....	352:396\$200

Passivo

Capital.....	300:000\$000
Depósito da Diretoria.....	3:000\$000
Diversas Contas.....	49:396\$200
Total do passivo.....	352:396\$200

Crédito Comercial, S.A. — **João Alves de Moura**, presidente. — **M. N. Gato**, guarda-livros.

(N. 11.765 — 10-9-41 — 39\$8).

BANCO BRASILEIRO DO COMÉRCIO S. A.

(Antigo Banco dos Funcionários Públicos)

BALANCETE EM 31 DE SETEMBRO DE 1941

Matriz e Filial

Ativo

Imobilizado	
Móveis e Utensílios.....	526:671\$360
Material de Escritório.....	74:818\$880
Imoveis.....	5.593:131\$300
Total do imobilizado.....	6.194:621\$540

Disponível

Caixa:	
em moeda corrente.....	2.783:015\$557
no Banco do Brasil.....	603:890\$100
em outros Bancos.....	236:498\$100
nos correspondentes Bancários.....	24:769\$700
Total da caixa.....	3.648:173\$457

Realizável

Títulos descontados.....	23.352:692\$100
Empréstimos em c/corrente.....	9.767:153\$800
Empréstimos hipotecários.....	3.793:910\$057
Mutuários c/ de empréstimos.....	9.272:130\$974
Mutuários c/Gar. Hipotecária.....	1.369:705\$710
Obrigações a receber.....	98:215\$800
Devedores diversos.....	84:240\$200
Títulos de propriedade do Banco	
Filial.....	105:979\$044
Total do realizável.....	49.985:446\$585

De Compensação

Hipotecas.....	4.822:258\$457
Títulos em cobrança.....	7.865:948\$125
Cobrança nos Estados.....	2.421:164\$200
Valores Caucionados.....	1.326:650\$000
Valores Depositados.....	908:335\$000
Ações Caucionadas.....	150:000\$000
Garantias especiais.....	59:529\$700
Total de compensação.....	17.553:885\$482

De Resultado Pendente

Prêmios.....	3.450:999\$555
Diversas contas.....	1.752:380\$950
Total do resultado pendente.....	5.203:380\$505
Total do passivo.....	82.585:507\$569

Exigível

Passivo

Depósitos:

Prazo fixo ..	18.952:093\$675	
Movimento ..	10.698:852\$748	29.650:946\$423
Obrigações a pagar.....	2.942:000\$000	
Dividendos	88:249\$900	
Banco do Brasil — C/de Empréstimo (decreto-lei número 1.096, de 4-2-939).....	6.500:000\$000	
Títulos redescotada	9.685:532\$800	
Credores diversos	32:227\$700	
Ordens de pagamento.....	992\$000	
Filial	2.146:917\$700	51.040:866\$523

Não exigível

Capital	10.000:000\$000	
Fundo de Reserva.....	846:380\$796	10.846:380\$796

De Compensação

Valores hipotecários	4.822:258\$457	
Cobrança caucionada	8.824:114\$625	
Credores por Títulos em cobrança	945:571\$000	
Cobrança de c/própria.....	517:426\$700	
Credores por depósitos e cauções	2.234:985\$000	
Caução da Diretoria.....	150:000\$000	
Mandatos	59:529\$700	17.553:885\$482

De Resultado pendente

Juros a receber.....	2.399:383\$600	
Diversas contas	738:991\$168	3.138:374\$768
		82.585:507\$569

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — José B. de Almeida, diretor-presidente. — (Assinatura ilegível), diretor-secretário. — Mathews Martins Noronha, diretor-gerente. — Moacyr Martins Camara, contador.

(N. 11.771 — 10-9-41 — 285\$6)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GRAMACHO SOCIEDADE ANÔNIMA

RETIFICAÇÕES

Na publicação da ata da assembléia geral constitutiva dessa Companhia, feita às páginas 17.335/43 do "Diário Oficial" de 4 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

A página 17.335, 1.^a coluna,

onde se lê:

"Antes de iniciar os traslados...

leia-se:

"Antes de iniciar os trabalhos...

A mesma página, 2.^a coluna, linhas 62/69, leia-se assim:

"Ignassú, cuja opção por compra foi concedida aos fundadores da Companhia, Srs. José Claudio Bocayuva Bulcão, engenheiro Paulo Antunes Ribeiro e Pedro Paulo da Rocha, em data de treze de janeiro de mil novecentos e quarenta e um. Nos termos do artigo cinquenta dos estatutos, cabe à assembléia geral constitutiva discutir e aprovar o preço definitivo pelo qual a Companhia irá incorporar, por compra, aquele imóvel ao seu ativo".

Ainda nessa página e coluna, linha 71,

onde se lê:

"Infracção."

leia-se:

"Indicação"

A página 17.336, 1.^a coluna, 5.^a linha,

onde se lê:

"indicação"

leia-se:

"indenização"

A página 17.338, 2.^a coluna, linha 38, leia-se assim:

"deliberar e votar, os representantes legais dos incapazes, os inventariantes, pais, tutores ou curadores..."

A mesma página e coluna, linhas 89/91, leia-se assim:

pp. Odalá Queiroz Cunha, pp. Ricardo Seabra, pp. Arthur A. Dubeux, pp. José Xavier de Mello, pp. Américo Vieira Loureiro, Clovis Cardoso de Moraes e Alexandre Baldassini,..."

A página 17.342, na 2.^a coluna (corondel), o n. 159 leia-se assim:

159. M. T. Carvalho de Britto, brasileiro, casado, industrial, General Camara 8, 25 ações subscritas, valor 5:000\$0, total da entrada 500\$0.

(N. 11.766 — 10-9-41 — 49\$0)

SOCIEDADES CÍVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE DO LABORATÓRIO NACIONAL De ANÁLISES

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundada a 1 de setembro de 1903, nesta cidade, sua sede e foro, de duração por tempo indeterminado, compõe-se de ilimitado número de sócios, que trabalham ou tenham trabalhado no Laboratório, os quais não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais e destina-se a proporcionar benefício aos associados, conferindo-lhes, após um ano de permanência no QS, um auxílio de funeral, consoante dispositivo do estatuto, que é reformável mediante resolução de assembléia geral, depois de dois anos de vigência. É administrada por uma diretoria, composta de presidente, secretário e tesoureiro, competindo ao presidente representá-la em juízo e fora dele. Em caso de dissolução, resolvido mediante deliberação de assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, o remanescente de seu patrimônio será dividido em partes iguais pelos sócios em pleno gozo de seus direitos. Os nomes dos sócios fundadores e dos componentes da atual administração constam do estatuto. — A Diretoria.

(N. 11.767 — 10-9-941 — 24\$5).

GRÊMIO BENEFICENTE A MEMÓRIA DE CAMILO CASTELO BRANCO

(EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTO)

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 30-5-1880, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins do G. B. M. C. C. B., pessoa jurídica pelo registro de seus primitivos Estatutos, feito sob o n. de ordem 126 do L.º n. 1 de Registro de Soc. Cívis, do Cartório do 1.º Ofício de Registos de Títulos e Documentos e protocolado sob o n. de ordem 42.464, em 11-5-1907, socorrer pecuniariamente seus sócios quando impossibilitados de trabalhar; auxiliar-lhes o transporte quando precisem, por moléstia, retirar-se para o interior ou exterior do Brasil; concorrer para o funeral daqueles que falecerem; estabelecer um auxílio para luto à viúva, filhos, pais e na falta destes, à pessoa a quem o sócio em vida, tenha designado, etc. A diretoria do Grêmio é composta de: Presidente, 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiro e Procurador. Ao Procurador, compete representar o Grêmio em Juízo, para o que receberá a necessária procuração podendo substabelecer. Os presentes Estatutos aprovados em Assembléia Geral realizada em 24-7-1941, só poderão ser reformados por outra, quando isso se torne necessário, depois de decorridos 10 anos de sua aprovação, não podendo, entretanto alterar as bases do Grêmio. No caso de dissolução do Grêmio, obedecido o que determina o art. 64 dos Estatutos, o dinheiro, bens moveis e imóveis que o mesmo possuir, depois de reduzidos a moeda do país, pagas todas as dívidas o excedente será dividido em 3 partes, sendo 2 para os sócios que nunca receberam auxílio e um para os sócios que o receberam, obedecido o que determina o parágrafo único do art. 65. Os sócios fundadores constam do 1.º registro e a diretoria atual dos Estatutos. — A Diretoria.

(N. 11.768 — 10-9-41 — 36\$7).

GINÁSIO SANTA CRUZ

A Diretoria do Ginásio Santo Cruz avisa os interessados que o exame oral para provimento da cadeira de História do Comércio, Indústria e Agricultura, realizar-se-á no dia 23 do corrente, às 20 horas, na sede desse Estabelecimento, à rua Uranos n. 533.

A banca examinadora constará dos seguintes membros: professores Jayme da Silva Marques, Plínio Fernandes Bastos e Enéas Emery de Carvalho.

O programa acha-se transcrito abaixo:

Programa de História do Comércio, Indústria e Agricultura para o 3.º ano do curso Contador:

1 — Generalidades e importância da história. Métodos e fontes históricas. 2 — Pre-história. Origem do comércio, da indústria e da agricultura. 3 — Zonas geo-econômicas. Climas comerciais. "Homo oeconomicus". 4 — Antiguidade oriental, seu papel econômico. 5 — Antiguidade clássica; gregos e romanos. 6 — Idade medieval; feudalismo, islamismo, cruzadas, comunas, corporativismo. Origem do Direito Comercial. 7 — Tempos modernos; invenções, descobrimentos, renascença, reforma e as suas respectivas consequências. 8 — Sistemas mercantis. Enciclopédia. Ideias econômicas. 9 — Revolução francesa. Ciência da época. Papel da máquina. Correntes sociais modernas. 10 — Europa e o seu papel através dos tempos. 11 — Expansão colonial. Império japonês. 12 — Pauperismo, crises, monopólios. Rotas comerciais. Século XIX. 13 — Grande guerra de 1914 e as suas consequências atuais. Século XX. 14 — Continente americano. Pan-americanismo. 15. — Brasil; descobrimento, aborígenes, colonização e expansão territorial. 16 — Bandeirantes, causas e consequências. Domínio espanhol. 17 — Brasil colonial. Escravidão vermelha. Escravidão negra. 18 — Brasil-reino. Império do Brasil. Vultos importantes. 19 — História da agricultura, indústria e comércio do Brasil. 20 — O papel do Estado na economia do Brasil republicano. Brasil atual. O ensino comercial no Brasil.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — Edith Silva, diretora.

(N. 11.769 — 10-9-41 — 47\$9).

ANÚNCIOS

Aviso

O Lloyd Brasileiro P. N., avisa a quem interessar possa que a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, estabelecida nesta praça, à Avenida Suburbana ns. 315 a 323, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 3, de Manãos para o Rio de Janeiro, no vapor "Affonso Penna", vgm. 151-Ida, entrado em 18 de agosto último, relativo a 76 fardos de borracha crepe, marca B-2, embarcados por I. B. Sabbá e consignados "A Ordem". Se nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto 19.473, de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto 19.754, de 18-3-1931 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *M. Celestino*, diretor.

(N. 11.684 — 8-9-941 — 55\$1 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros

Segunda e última convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua da Constituição n. 6, 1.º andar, no dia 15 do corrente, às 14 horas, afim de, na forma do artigo 24, n. 2, dos estatutos, tomarem conhecimento do balanço referente ao 1.º semestre do corrente exercício.

Na forma do artigo 24, parágrafo único, dos estatutos a assembléia se reunirá e deliberará com qualquer que seja o número de associados que compareça.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.010 — 8-9-941 — 55\$1 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Moinho da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

A Diretoria da S. A. Moinho da Baía, convida os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 18 do corrente, às 10 horas da manhã, em sua sede, à rua da Quitanda ns. 106-110, para deliberar sobre alteração dos estatutos, eleição da Diretoria e qualquer outro assunto que a assembléia julgue conveniente.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — Os diretores: *William Gregory*. — *G. A. Dowdeswell*.

(N. 11.754 — 9-9-941 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia CONTINENTAL, S. A. de Seguros

Entrada de capital

Para atender às disposições do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940 e também aos interesses da sociedade, conforme parecer do Conselho Fiscal, são convidados os senhores acionistas a entrar no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, com 10% (dez por cento) do capital subscrito, o qual ficará realizado em 90%. Os senhores acionistas deverão apresentar, por essa ocasião, na sede social à Avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, as cautelas representativas das suas ações.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *Hugo Napoleão*. — *José Neves de Andrade*, diretores.

(N. 11.681 — 8-9-941 — 55\$1 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem, em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 107, 2.º andar, no dia 13 de setembro corrente, às 10 horas, afim de, na forma do art. 24, n. 2, dos Estatutos, tomarem conhecimento do balanço referente ao 1.º semestre do corrente exercício. De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 21, dos Estatutos, a assembléia se reunirá e deliberará com qualquer número de quotistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.013 — 8-9-941 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

Distribuição de dividendos

A partir desta data, serão pagos, no escritório da Companhia, à rua Itamarati n. 16, Petrópolis, os dividendos de ações preferenciais a razão de 8% ao ano e correspondentes ao 1.º semestre deste ano.

Petrópolis, 4 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.003 — 8-9-941 — 29\$6 — 3 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Santos, Barcellos & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua General Câmara n. 320, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 25, concernente a 30 (trinta) fardos de tecidos de algodão, marca "SB&C", embarcados em São Luiz do Maranhão, para este porto pela firma Francisco Aguiar & Comp. — Secção Industrial, consignados a "Ordem", no "Itapagé", vgm. 118 norte, entrado em 4 do corrente, recebendo-se, na sede desta Companhia, qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos volumes que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dias da Rocha*.

(N. 11.103 — 9-9-941 — 64\$3 — 3 vezes)

Fox Film do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Ficam convidados os acionistas desta sociedade a comparecer à assembléia geral extraordinária a se realizar na sede social, à rua do Passeio n. 62, 4.º andar, no dia 12 do corrente mês, às quinze horas, afim de tomarem conhecimento da proposta da diretoria, relativa à reforma dos estatutos, afim de enquadrá-los na nova legislação em vigor e sobre ela deliberarem.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *J. C. Bavetta*, diretor-presidente.

(N. 11.712 — 4-9-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Edifício Himalaya

São convidados os senhores co-proprietários do Edifício Himalaya, para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se na residência da Exma. Sra. D. Isaura Daudt d'Oliveira, à rua Marechal Pires Ferreira n. 89, quinta-feira, 18 do corrente, às 20,30, para tratar de assuntos da mais alta relevância para o condomínio.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *Carlos Alves de Souza Filho*. — *José Daudt Fabricio*. — *F. P. Veiga & Faro Filho*.

(N. 11.004 — 8-9-941 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede desta Companhia, à rua da Quitanda n. 147, loja, às 11 horas do dia 17 do corrente mês, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria para reforma de alguns artigos dos estatutos sociais, em virtude de exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

As ações devem ser depositadas na sede social desta Companhia até o dia 14 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *João Dale*, diretor-presidente.

(N. 11.677 — 8-9-941 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus

Terceira convocação

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária que terá lugar no dia 12 de setembro vigente, às quatorze horas, na sede social, à rua Barão de Itapagipe n. 71.

Objeto: Deliberar sobre exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio que importam na alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1941. — *Arthur Donato*, presidente.

(N. 11.725 — 4-9-941 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Auxiliar Rádio-Emissora do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária, que será realizada na sede social, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, às 11 horas do dia 18 de setembro corrente. A assembléia extraordinária terá por fim a designação de novo presidente, a eleição de um diretor, a outorga à diretoria dos poderes necessários para efetuar operações sobre bens imóveis no intuito de regularização de negócios com terceiros, e preencher exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 11.662 — 3-9-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Imobiliária Santa Catarina, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, às 17 horas, na sede da sociedade, à Avenida Graça Aranha n. 26, 12.º andar, sala 1.214, afim de elegerem novo presidente da sociedade, cargo vago por falecimento de seu saudoso titular.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Reynaldo Gross LeFebvre*, secretário.

(N. 11.761 — 10-9-941 — 40\$8 — 3 vezes)

Companhia Petropolitana, Fiação e Tecelagem**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 22 de setembro, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 177, para deliberar e votar sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para realização de uma operação financeira na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, destinada a compra de máquinas novas para a sua indústria.

Ficam suspensas as transferências de ações do dia 16 ao dia 22, inclusive. As ações ao portador com direito a voto nessa assembléia, na forma dos Estatutos, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas, devem ser depositados na sede da Companhia, das 14 às 16 horas, mediante recibo de um diretor, até três dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte na mesma os respectivos portadores, mandatários ou representantes.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Adhemar de Caminatti Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, diretores

(N. 11.685 — 10-9-941 — 91\$8 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Segunda e última convocação**

Não tendo havido número (metade, mais um) para a reunião da assembléia geral ordinária, em primeira convocação, marcada para o dia 6 do corrente, ficam convidados os senhores quotistas para a nova reunião, a realizar-se, com qualquer número, no dia 15 do corrente, às quinze horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 117, 3.º andar, sala 323, com a seguinte ordem do dia: leitura, discussão e votação do balancete e conta de lucros e perdas do semestre encerrado a 30 de junho último e do parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.760 — 10-9-941 — 24\$5)

Aviso

O Lloyd Brasileiro P. N. avisa a quem interessar que a Tecelagem de Malha de Pernambuco Ltda., estabelecida em Recife (Pernambuco), comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 906 de Recife para o Rio de Janeiro, no vapor "Comandante Ripper", vgm. 256/volta/940, entrado em 13 de dezembro de 1940, relativo a duas caixas de camisas de algodão, marca AR&C, e consignadas a A. Pete & Comp. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do artigo 9.º do decreto 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *M. Celestino*, diretor.

(N. 11.689 — 10-9-941 — 61\$2 — 3 vezes)

Cooperadora Patrimonial, S. A. "COPAT"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para a realização da assembléia geral extraordinária convocada para o dia 8 do corrente, ficam novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à Avenida Rio Branco n. 62, 2.º andar, no dia 20 deste mês, às 14 horas, afim de se proceder à eleição da nova diretoria, membros do conselho fiscal e seus suplentes, tomar conhecimento da última ata de reunião da diretoria, e tratar de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Pela Diretoria: Alberto de Azevedo*.

(N. 11.757 — 10-9-941 — 55\$1 — 3 vezes)

Imobiliária S. Cactano, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 20 do corrente mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 2.º andar, afim de deliberarem sobre um empréstimo hipotecário a ser contratado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Alvaro Soares de Sampaio*, presidente.

(N. 11.772 — 10-9-941 — 36\$7 — 3 vezes)

Edição — I. N. — Divulgação n. 1

CÓDIGO PENAL

com

Índice alfabético e remissivo

3\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1